GINSP
FL. 28
DR/SPM

- Planilhas de controle de franqueamento das máquinas de franquear (opcional para cada ACF) ;

- Movimento Mensal de Máquina de Franquear, documento este que também é individualizado para cada equipamento; e

- Recibo de Venda de Produtos (RVPs) emitidos pela venda dos selos estampados, a fim de confirmar o valor a ser pago pelo cliente.

A contabilização da receita proveniente da venda desses selos estampados é informada diariamente pela franqueada à Coordenadoria Financeira da ECT, a qual é subordinada, através do documento Resumo do Movimento Diário (RMD).

Outra informação igualmente importante e que é diariamente enviada pelas franqueadas à Coordenadoria Financeira da ECT, via sistema informatizado denominado CONFAG (Sistema de Conferência de Agência), são os dados dos Recibos de Venda de Produtos (RVP) fornecidos aos clientes pela venda de todo e qualquer produto ou selo, e entre os quais o selo estampado.

3. Apurações das Diferenças entre os Valores Postados e os Contabilizados

Em 22/08/03, data em que os proprietários da ACF Jurema validaram a conferência das cargas postais postadas relativas aos dias 20 e 21/08/03, levamos a termo as declarações do Srs.. Nelson Gonçalves Prieto e Nielsen Gonçalves Prieto , proprietários da ACF (fl 39):

- afirmaram que a empresa DIGITAL, responsável pela confecção das guias de cobrança dos clientes do Conselho Regional de Contabilidade, entregou à ACF no final do dia 12/08/03, aproximadamente 57.000 correspondências para serem postadas entre os dias 20 e 22/08/03;

- que anteciparam o franqueamento de aproximadamente 45.000 dos 57.000 apresentados pelo cliente DIGITAL, entre os dias 13 e 14/08/03;

- que a antecipação do franqueamento das correspondências foi para que a ACF se mantivesse dentro da mesma faixa de 20% de comissionamento das receitas geradas a cada quinzena. Complementaram que, normalmente, nas segundas quinzenas de cada mês, são contabilizadas as faturas pagas pelos clientes dos serviços de Impresso Especial e Mala Direta, o que gera aumento da arrecadação e conseqüente redução do percentual de comissão da franqueada.

Em 04/09/03, realizou-se exames periciais nas máquinas de franquear de matrículas 67.326 e 67.721. Os laudos foram acompanhados pela Comissão designada pela ECT, através PRT/SPM 168/2003, pelo proprietário da ACF, Sr. Nelson Gonçalves Prieto e pelo Sr. Adolfo Noronha Filho, mecânico da empresa Fan Mac Comércio de Máquinas ANF Ltda, responsável pela manutenção dos equipamentos da franqueada.

As máquinas periciadas apresentaram os seguintes defeitos conforme discriminados a seguir:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1163
Fls:
3515 . 11
Doc:

Máquina de Franquear 67721	• Roldana relativa à unidade real movimentando-se com o uso de ferramenta sem que houvesse a movimentação do cursor; • Roldana relativa à unidade de centavo solta, porém, movimentando-se somente com a utilização do cursor.
Máquina de Franquear 67326	• Roldana relativa à dezena de centavo movimentando-se sem a utilização do cursor; • Roldana relativa à unidade de real com a sua engrenagem central de fixação solta e apresentando desgastes em seus dentes, porém movimentando-se somente com a utilização do cursor; • Trava de segurança do limite mínimo de carga necessitando de ajuste; • Bandeirinha relativa à roldana da dezena de centavo apresentando desgaste; • Roldanas numéricas dos contadores fixo e móvel necessitando de troca por apresentarem ilegibilidade em seus algarismos.

Apesar dos defeitos constatados nas máquinas, durante os testes, eles não interferiram nas contabilizações dos valores.

De acordo com o parecer da Comissão de Máquina de Franquear, foi sugerido o encaminhamento das referidas máquinas à oficina responsável pela manutenção para os reparos devidos e, após, submetidos à avaliação técnica da Gerência de Engenharia (GEREN). (fls.119/121).

No dia 18/09/03 levamos a termo as declarações do Supervisor de Operações, Sr. Marcos Anibal Madeira, lotado na Gerência de Atendimento/ECT/DR/SPM, responsável pela supervisão na ACF Jurema nos períodos de 15 a 19/08 (124/125).

O colaborador Sr. Marcos A Madeira declarou que, durante o período em que permaneceu na ACF, anterior ao dia da contagem, não constatou correspondências, cujas datas impressas em seus invólucros, indicassem suas postagens para uma data futura. Inclusive registrou tal fato nas declarações, assinadas pelo proprietário da ACF, Sr. Nelson, nos dias 18 e 19/08/03 (fls 13 a 15).

Acrescentou ainda que realizava diariamente controles sobre o uso das máquinas de franquear, e observou que a ACF utilizava planilha de controle de uso de máquinas para postagens de grandes quantidades.

3.1. Das Análises dos Documentos Financeiros

Na análise do Relatório de Recibos de Venda de Produtos - RVPs (fls 135 a 138), enviado pela ACF à Coordenadoria Financeira da ECT, constatou-se quebra de seqüência numérica nas emissões dos recibos. Verifica-se neste documento que nenhum dos recibos sobre as vendas de selos estampados através de máquina de franquear não são informados à Coordenadoria, o que impede a realização de conciliações com as movimentações financeiras das máquinas.

Para conciliarmos algumas informações, recorremos às empresas GNN, CRC , COMGÁS e Laboredomus, clientes da franqueada, para que fornecessem os recibos de postagens relativos à agosto/2003.

ROS Nº 02/2003 CPMI - CORREIOS
Fls: 1164
Doc: 3515 . 11

GINSP FL. 291 DR/SPM

Ao analisarmos os Recibos dos Serviços Prestados emitidos pela ACF Jurema à essas empresas, constatamos divergências entre os valores constantes nesses documentos e os valores contabilizados a favor da ECT em selos estampados (máquina de franquear), conforme quadro abaixo:

Fls. 169 a 170 Fls. 185 a 192

Data	Cliente	Valores dos recibos emitidos pela ACF e fornecidos pelos clientes (R$)	Valores contabilizados pela ACF nos MMMFs (R$)	Diferenças (R$)
08/08/03	GNN	11.514,51	4.661,28	(6.853,23)
12/08/03	GNN	5.000,40	2.172,60 - 7 2.120,32	(3.477,57)
12/08/03	COMGAS	649,77		
TOTAL		**17.164,68**	**6.833,88**	**(10.330,80)**

O resumo no quadro acima demonstra que, em duas datas distintas, houve fornecimento de recibos com valores superiores aos contabilizados nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear. Ressalte-se que essas diferenças referem-se unicamente a dois dos vários clientes da ACF (fls 02 a 09)

Em virtude das divergências que totalizaram uma diferença a menor no valor de R$28.636,95 terem ocorridas nos dias 20 e 21/08/03, confrontamos os recibos fornecidos pelos clientes Conselho Regional de Contabilidade, GNN e Laboredomus, com os movimentos financeiros das máquinas de franquear nas respectivas datas, conforme o quadro a seguir.

Data	Clientes	Valores dos recibos emitidos pela ACF e fornecidos aos clientes R$	Valores contabilizados pela ACF nos MMMFs R$	Diferenças R$
20 e 21/08/03	CRC , GNN e Laboredomus	20.757.42	13.935,36	(7.967,43)

A análise realizada no período de 20 a 21/08/03 demonstra que os recibos fornecidos a esta comissão, por apenas três clientes do universo de clientes que efetuaram postagens naquelas datas (fls), superam os valores contabilizados nas máquinas de franquear.

Os proprietários da franqueada, no ato da validação da carga, declararam que o franqueamento de aproximadamente 45.000 correspondências do cliente CRC ocorreu entre os dias 13 e 14/08/03, com previsão de postagens nos dias 20 e 21/08/03. Em função disso, analisou-se os movimentos financeiros das máquinas de franquear entre os dias 13, 14 e 15/08/03, confrontando-os com as quantidades de objetos do cliente conferidos nos dias 20 e 21/08/03.

As correspondências franqueadas através da máquina de franquear 67.326 conferidas nos dias 20 e 21/08/2003 totalizaram o valor de R$12.408,57 enquanto que foi contabilizado nos M.M.M.F nos dias 13,14 e 15/08/2003 apenas R$ 790,24, representando uma diferença a menor de R$11.618,33. O equipamento também não dispunha de saldo suficiente para o franqueamento dos objetos nas referidas datas.

As correspondências franqueadas através da máquina de franquear 67.348 conferidas no dia 21/08/2003 totalizaram o valor de R$2.501,73 enquanto que foi contabilizado nos M.M.M.F nos dia 13,14 e 15/08/2003 o valor de R$2.019,89, perfazendo uma diferença a menor de R$ 481,84

CPMI - CORREIOS
1165
Fls: 3515 , 11
Doc:

O resultado da análise no respectivo período deixou evidente que não há contabilização compatível com os valores apurados nas contagens realizadas pela ECT nos dias 20 e 21/08/03 , no que tange o cliente CRC.

Verificamos, ainda que os Recibos de Vendas de Produtos - RVP emitidos pela ACF Jurema sobre a venda de selos estampados não obedecem ao padrão de formatação exigido pela ECT, uma vez que não contêm a numeração seqüencial, assim como não são mencionados os contadores das máquinas de franquear.

Esse procedimento, além de dificultar os controles por parte da ECT, contraria o subitem 4.18 da Cláusula IV do Contrato de Franquia Empresarial que reza o seguinte: "*Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS ", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA".*

O Capítulo IV do Módulo 9 do Manual de Agências de Correios Franqueadas (fls.276 a 280), normatiza os procedimentos quanto as emissões dos Recibos de Vendas de Produtos, o que não vem sendo observado pelo franqueado.

Essas instruções também foram publicadas nos Boletins Internos abaixo mencionados, não podendo, portanto, a franqueada alegar qualquer desconhecimento do assunto (fls 284 a 286):

1. BI-066/01, de 04/06/01 – Nota GERAT-211;
2. BI-099/01, de 30/08/01 – Nota GERAT-256.

4. Das Declarações dos Proprietários da ACF prestadas no dia 28/10/03.

1. Os proprietários reafirmaram que o processo de franqueamento das correspondências postadas em 20 e 21/08/03 pelo cliente Conselho Regional de Contabilidade (CRC) iniciou-se entre os dias 13 e 14/08/2003, razão pela qual apresentou a divergência contábil na data de suas expedições.

2. Declararam desconhecer as normas que estabelecem os procedimentos para emissão de Recibos de Vendas de Produtos, pois desde que adquiriu a franquia jamais foi orientado a respeito.

3. Que quanto a quebra de seqüência numérica dos recibos nos Relatórios de RVP do CONFAG, não souberam dar qualquer explicação, alegando que iria entrar em contato com a empresa fornecedora do programa para dar os esclarecimentos necessários.

4. Reconheceram que os lançamentos nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear do mês de agosto foram preenchidos pelo declarante (fl 251).

5. Que anteciparam os franqueamentos dos objetos do CRC para evitar a triagem através do Plano de Triagem Especial, obrigatório para postagens superior a 20.000 correspondências.

6. Quando apresentado ao declarante a cópia do Recibo que a franqueada forneceu ao cliente CRC (fls00/99), com informações de postagens nos dias 19, 20 e 21/08/03, afirmou que apesar das postagens terem ocorridas nestes dias, o franqueamento foi realizado em período anterior.

7. Quando apresentado ao declarante as declarações concedidas por ele ao supervisor da GERAT (fls 13 a 15), que não haviam na agência, objetos de correspondência franqueados

RQS Nº 03/2005 - CN - CRMV - DF - CORREIOS
Fls: 1166
Doc 3515.11

GINSP
FL. 293
DR/SPM

7. Quando apresentado ao declarante as declarações concedidas por ele ao supervisor da GERAT (fls 13 a 15), que não haviam na agência, objetos de correspondência franqueados antecipadamente, reconheceu e afirmou que prestou tais declarações nos dias 18 e 19/08/03. Afirmou que em tais datas não antecipou franqueamento de correspondência, entretanto, deixou de informar que em um determinado local nas dependências da agência, existiam correspondências do CRC franqueadas em data anterior.

8. Declararam não terem levado ao conhecimento do supervisor da GERAT sobre franqueamentos antecipados das correspondências do CRC, em virtude do mesmo não ter solicitado o acesso a todas as dependências da unidade.

3. Das Conclusões:

Até o momento concluímos que:

1. O valor de R$28.636,95 a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido pelo franqueado;

2. Cabe a franqueada esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$10.330,80 naquelas datas, já que suas informações prestadas (fl259), conflitam com as informações prestadas pelo próprio cliente GNN (fl 256);

3. A franqueada deve esclarecer sobre a quebra de seqüência numérica dos Recibos de Vendas de Produtos;

4. A franqueada deve esclarecer por não estar informando à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

5. A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo Recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

6. Diante disso, informamos que para conclusão do processo de apuração, resta-nos notificar a franqueada para conhecimento e apresentação da sua razão de defesa, e findo o prazo regulamentar, a elaboração do relatório final para análise e providências que se julgarem necessárias;

São Paulo, 17 de dezembro de 2003

A Comissão

João Augusto Gonçalves Pinheiro
Presidente

Cláudio Roberto Figueiredo
Membro

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1167
Fls:
3515,11
Doc:

CORREIOS

VOLUME II

GINSP/SPM

PROCESSO 72.0001.00262.03
22/08/2003

LOCAL: ACF JUREMA REOP-02 NORTE/SPM

ASSUNTO: INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES REGISTRADOS NO M.M.M.F NOS DIAS 20, 21 E 22/08/2003, COM O APURADO NA CONTAGEM FÍSICA DAS CORRESPONDÊNCIAS POSTADAS NESSES DIAS.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
6 JUL 2005
00032
00005037

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc: 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 294 SPM

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00241/03 São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2003

REF: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00262.03

Assunto: Divergências contábeis na postagem de correspondências na ACF Jurema nos dias 20 e 21/08/2003

À
Papel Expresso Comércio Serviços Ltda (ACF Jurema)
AC Nelson Gonçalves Prieto, Doracy Gonçalves e/ou Nielsen Gonçalves Prieto
Rua Juscelino K. de Oliveira 1005 – Parque Jurema
07252-970 – Guarulhos/SP

Prezados (a) Senhores (a):

Conforme documentado no Processo/GINSP/SPM-72.0001.00262.03, que apurou divergências detectadas nas postagens de correspondências nessa franqueada, nos dias 20 e 21/08/2003, vimos pela presente solicitar o seu posicionamento conforme segue:

1. O valor de R$28.636,95 a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

2. Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN;

3. A franqueada deve esclarecer sobre a quebra de seqüência numérica dos Recibos de Vendas de Produtos;

4. A franqueada deve esclarecer por não estar informando à Coordenadoria Financeira/REOP 02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

5. A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo Recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

Solicitamos, em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, a manifestação escrita por parte do responsável por essa Agência franqueada a respeito dos fatos ora relatados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1169
Doc: 3515.11

DR/SPM FL. 295

CONT. CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00241/03

Acrescentamos, ainda, que o processo que motivou a presente apuração encontra-se à disposição de V.S.ª ou do representante legal dessa franqueada, para vistas e formalização das suas razões de defesa, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através de sua Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h15 e das 13h30 às 16h00, sendo que a não apresentação de defesa no prazo mencionado não acarretará a interrupção do processo.

Atenciosamente,

JOÃSTO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO.
Presidente da Comissão

João Augusto Gonçalves Pinheiro
Presidente Comissão

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 18/12/03 Hora 11:23

Nome: Walkiria Rosa Mendonça

Cargo: Gerente

Docto de Identidade: 29196635-4 SSP SP

Assinatura: Walkiria R. Mendonça

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1170
Doc: 3515 . 11

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL. 296 DR/SPM

PROC/GINSP/SPM 72.0001.000262.03
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-661/2003

RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DE PROCESSO (S)

Atendendo solicitação da Empresa PAPEL EXPRESSO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ACF JUREMA/REOP-02/NORTE/SPM, nesta data estamos entregando-lhe cópias do PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00262.03, num total de 293 folhas, para as providências julgadas necessárias.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2003

João Augusto Gonçalves Pinheiro
Presidente da Comissão

Recebi os documentos solicitados.

DATA: 22 / 12 / 03 HORA: 17:15

NOME: Nielsen Gonçalves Pinto

CARGO: Sócio

DOCTO IDENTIDADE: 22.699.008-4 SSP SP

ASSINATURA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1171
Fls:
Nº Doc: 3515.11

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Sindicância João Gonçalves Pinheiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

GINSP
FL. 297
DR/SPM

Autos do Processo n º PROC/GINSP/SPM-72.0001.00262.03

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., (ACF/JUREMA), estabelecia na Av. Juscelino K. de Oliveira, 1005, Parque Jurema, SP, 07252-970 - Guarulhos - SP, , vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR MANIFESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Dos Fatos

1 . No último dia 18 de dezembro a franqueada foi informada, quanto a apuração de divergências contábeis na postagem de correspondências na ACF Jurema nos dias 20 e 21/08/2003, contendo o quanto segue:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1172
Fls:
Nº 3515
Doc:

GINSP
FL. 298
DR/SPM

Conforme documentado no Processo/GINSP/SPM-72.0001.0262.03, que apurou divergências detectadas nas postagens de correspondências nessa franqueada, nos dias 20 e 21/08/2003, vimos pela presente solicitar o seu posicionamento conforme segue:

1 . O valor de R$ 28.636,95, a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

2 . Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAAS nos dias 08 e 12/8/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$ 10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN;

3 . A franqueada deve esclarecer sobre a quebra de seqüencia numérica dos Recibos de Vendas de Produtos;

4 . A franqueada deve esclarecer por não estar informado à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

5 . A franqueada deve esclarecer deve esclarecer as razões de estar emitindo Recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

2 . A franqueada foi intimada então para que no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da correspondência datada de 18 de dezembro próximo passado, apresentasse manifestação escrita a respeito dos fatos acima articulados.

3 . Consta ainda da correspondência datada do dia 18 de dezembro a possibilidade de extração de cópias do processo de sindicancia.

RQS N 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1173
Fls:
3515
Doc:

GINSP
FL. 299
DR/SPM

PRELIMINARMENTE

DA INÉPCIA DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

1 . Foi instaurado processo de sindicância conforme consta as fls. 01 do processo GINSP/SPM 72.0001.00262.03 de 22 de agosto de 2003, determinação para apurar irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF/JUREMA/SPM, tendo em vista a incompatibilidade entre os valores e a contagem física dos objetos postados nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

2 . Portanto, o que se tem é que a comissão de sindicância, foi constituída para apurar irregularidades na postagem de correspondências postadas nos dias acima mencionados.

3 . Ocorre porém, que, o Presidente da Comissão o Sr. João Augusto Gonçalves Pinheiro, extrapolou os limites estabelecidos quando da constituição da comissão de sindicância, posto que não se ateve a portaria de fls. 01 que determinava, tão somente a apuração das irregularidades na postagem dos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

4 . Verifica-se claramente no item 02 do documento datado do dia 18 de dezembro de 2003 que o Sr. Presidente da Comissão não obedeceu a portaria de fls. 01, solicita esclarecimentos a respeito de documentos anteriores as datas que constam da referida portaria.

5 . Tem-se ainda que, o item 03, 04 e 05 do documento datado de 18 de dezembro próximo passado, também não guardam relação com a portaria de fls. 01, que volta-se a frisar determinou a constituição

folha 2°

RQS Nº 03.2007 - CN
CPMI - CORREIOS
1174
Fls:
Nº 3515
Doc:

GINSP
FL. 30
DRISPM

de comissão de sindicância para apurar irregularidades na postagem de correspondências nos dias 20,21 e 22 de agosto próximo passado.

6 . Tendo em vista que o documento datado de 18 de dezembro de 2003 que solicitou manifestação escrita da franqueada não guardar relação com a portaria de fls. 01, tem-se que "data maxima venia", o referido processo sofre de irregularidades insanáveis, posto que ocorreu o desvio de finalidade.

7 . Assim, para que no futuro não se alegue qualquer tipo de nulidade insanável, tem-se que como medida de direito seja declarado inépto o documento datado de 18 de dezembro próximo passado, o qual solicitou informações da franqueada, de assuntos que divergem da portaria de fls. 01.

DA NULIDADE DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

1 . O franqueado no último dia 18 de dezembro através correspondência, foi solicitado a apresentar manifestação escrita a respeito do teor daquela correspondência.

2 . Foi autorizado através da mesma correspondência a extração de xerox do processo 72.0001.00262.03.

3 . Verificou-se quando da extração de xerox a existência de relatório preliminar acostado aos autos as fls. 285 e seguintes.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1175
Nº 3515
Doc:

GINSP
FL. 301
DR/SPM

4 . Em nenhum momento o franqueado foi intimado ou notificado do relatório preliminar, tomando conhecimento do mesmo, através da extração das xerox.

5 . Estabelece o artigo 247 do Código de Processo Civil o seguinte:

> ***Art. 247. As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais.***

6 . Assim, há de ser reconhecida a nulidade do processo a partir das fls. 284, uma vez que não foi dado ciência ao franqueado dos termos do relatório preliminar.

7 . Outra questão que salta aos olhos e diz respeito a nulidade dos atos processuais.

8 . As fls. 253 dos autos consta a solicitação de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo de sindicância relatando os motivos para a prorrogação do prazo.

9 . A concessão do prazo foi autorizada sendo concedida a comissão o prazo de 30 dias para a conclusão dos fatos.

10 . O documento é datado de 28 de outubro de 2003.

11 . O prazo então se expiraria no dia 27 de novembro de 2003, fato que não ocorreu.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1176
Fls:
Nº
Doc: 3515

GINSP
FL. 302
DR/SPM

12 . Estamos no dia 23 de dezembro e até agora não houve a conclusão do processo de sindicância.

13 . Tendo em vista que o documento de fls. 253 é documento oficial e determina a concessão do prazo de 30 (trinta dias) todos os atos praticados após o dia 27 de novembro deve ser declarados nulos, haja vista que não houve a reiteração da prorrogação do prazo.

14 . Assim, há de ser reconhecida a nulidade de todos os atos praticados após o dia 27 de novembro de 2003, posto que a referida comissão de sindicância não possuía mais autorização para atuar na apuração dos fatos.

15 . Se os prazos contam contra a franqueada devem também contar a seu favor como determina a Constituição Federal, nas garantias individuais de que todos são iguais perante a lei.

16 . Isto posto, também por este motivo devem ser reconhecida a nulidade de todos os atos processuais praticados no feito, observado o contido as fls. 253 dos autos.

DO MÉRITO

1 . Passamos pois a responder item por item a correspondência datada de 16 de dezembro de 2003:

1 . O valor de R$ 28.636,95, a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1177
Nº 3515
Doc:

GINSP
FL. 303
DR/SPM

A questão do valor constatado a menor já foi esclarecido pelo franqueado em suas declarações as fls. 39 e as fls. 250/252.

Outrossim, esclarece que em existindo perícia contábil, que desde já se requer se verificará que não houve valor a menor, posto que deve ser analisado em virtude das declarações de fls. 39 e 250/252, o mês de agosto do dia 01 ao dia 31 onde se verificará a carga dada nas máquinas e a contagem dos objetos.

Tem-se ainda que a perícia realizada nas máquinas através dos laudos técnicos que constam do processo de sindicância não verificou a existência de fraude no equipamento.

2 . Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAAS nos dias 08 e 12/8/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$ 10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Contudo, para que no futuro não se alegue qualquer tipo de confissão sobre os esclarecimentos que se pretende a franqueada tem a dizer que as declarações da GNN que consta as fls. 256 não fala de valores, o que dificulta a conclusão estampada no item 02 do documento datado de 18 de dezembro de 2003.

RQS Nº 03.200
CPMI - CORREIOS
1178
Fls:
Doc: 3515 11

GINSP
FL. 304
DR/SPM

3 . A franqueada deve esclarecer sobre a quebra de seqüencia numérica dos Recibos de Vendas de Produtos;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

A questão acima já foi esclarecida através das declarações de fls. 258/260 e os documentos que o acompanharam.

Assim, reitera a manifestação de fls. 258/260.

4 . A franqueada deve esclarecer por não estar informado à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Diariamente a franqueada informa a coordenadoria financeira/ REOP-02-Norte das emissões dos recibos relativos a venda dos recibos dos selos estampados, basta fazer a verificação dos documentos de fls. 88/107 e 181/249.

5 . A franqueada deve esclarecer deve esclarecer as razões de estar emitindo Recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

CPMI Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1179
Doc: 3515 . 11

GINSP
FL. 305
DR/SPM

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

O franqueado não foi informado e não localizou nos autos qual o recibo que foi emitido por ele que se encontra fora do padrão de formatação exigido pela ECT.

As fls. 167 existe o demonstrativo de serviços prestados no período que faz parte do programa implantado na ACF pela Microvisual.

DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer a V.Senhoria, seja a presente Manifestação acolhida, determinando o arquivamento da presente sindicância como medida de direito.

DAS PROVAS

Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção.

Desde já requer a elaboração de perícia contábil no mês de agosto de 2003.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 1180
Nº 3515.11
Doc:

GINSP
FL. 306
DR/SPM

Oitiva das seguintes testemunhas:

I . Representante legal da empresa Microvisual;

II . Representante legal da empresa Fan-Maq - Adolfo Noronha Filho.

III . Marcos Aníbal Madeira;

IV . Gilberto Broni;

V . Representante legal da empresa Digital Impressão de Dados Variáveis Ltda.

Juntada de novos documentos e demais meios de provas necessários ao deslinde do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nielsen Gonçalves Prieto

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1181
Nº 3515.11
Doc:

Empresa brasileira de correios e telégrafos	PROTOCOLO
DE: Gerência de Inspeção/SPM AO: Diretor Regional/DR/SPM CI: CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00794/03 Ref: PROC – 72.0001.00262.03	GINSP FL. 207 DR/SPM

Assunto: Razões de Defesa Apresentadas pela ACF JUREMA

São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2003

Instada, em 18/12/2003, a se manifestar acerca das irregularidades aqui tratadas, a ACF Jurema limitou-se a abordar preliminarmente apenas aspectos ligados à forma com que o processo foi instruído, ingressando após no mérito das questões a serem esclarecidas.

Em primeiro lugar, defendeu a tese de que a sindicância deveria se ater apenas às divergências contábeis relativas unicamente aos dias 20, 21 e 22/08/2003, sendo que tudo quanto constasse além disso e daquele período não guardaria consonância com a portaria que designou a comissão de sindicância. Resumindo: quaisquer desdobramentos posteriores que surgissem, bem como quaisquer outras irregularidades não teriam lugar na presente sindicância.

Então, alegando *inépcia* do documento de notificação, invoca sua nulidade.

Ressalte-se que a Notificação para apresentação das razões de defesa contemplou:

1. diferença a menor constatada no valor de R$ 28.636,95
2. divergência na emissão de recibos (RVP)
3. quebra de seqüência numérica dos recibos
4. não-informação à coordenadoria financeira sobre emissão de recibos
5. recibos fora do padrão-ECT

Em segundo lugar, requer a franqueada que todos os atos praticados após o dia 27/11/2003 sejam declarados nulos, *haja vista que não houve a prorrogação do prazo* para conclusão do processo.

Quanto a isso, não temos como contestar a asserção, uma vez que, de fato, não houve prorrogação do prazo, dando-se prosseguimento aos atos, ou seja, juntada de mais recibos ao dossiê, relatório preliminar e notificação para defesa.

Entretanto, não se deve deixar de considerar que o **Princípio da boa fé** não foi violado, mesmo porque o lapso ocorrido não prejudicou a franqueada nem a deixou impossibilitada de prestar esclarecimentos dos fatos.

Ainda, lembremos que pelo **Princípio da economia processual**, devem ser evitados os formalismos excessivos, não essenciais à legalidade do procedimento que só possam onerar inutilmente a Administração Pública, emperrando a máquina administrativa.

REGIONAL CENTRO CORREIOS
1182
Fls: 3515
Doc:

GINSP
FL. 208

Da mesma forma, pelo **Princípio do aproveitamento dos atos processuais**, admite-se o saneamento do procedimento administrativo quando se tratar de nulidade sanável, cuja inobservância não prejudique a Administração ou o Administrado.

Além disso, pelo **Princípio da obediência à forma e aos procedimentos**, o procedimento administrativo é **formal** apenas no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento, sendo **informal** no sentido de que não está sujeito a formas rígidas.

Ademais, lembremos ainda que as apurações realizadas pela ECT são respaldadas em normativa interna (MANCIN).

Assim, para que a situação levantada pela franqueada se torne irretorquivelmente legalizada, solicitamos a esse Diretor que adote as seguintes providências:

1º. Acolher o pedido de nulidade dos autos praticados após o dia 27/11/2003, como solicitado pela defesa da ACF Jurema;

2º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de apuração para, após validarmos os atos em questão, concluirmos os demais procedimentos ainda pendentes.

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
GERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

À GINSP, de acordo.

Diretor Regional/DR/SPM

Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

EN/
D1356803

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1183
Fls:
Doc: 3515.11

GINSP
FL. 09
DR/SPM

ASSUNTO: DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS NAS POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS REALIZADAS NA ACF JUREMA REOP/02/NORTE/DR/SPM NOS DIAS 20 e 21/08/03/08.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor Regional,

A presente comissão de sindicância foi designada pela PRT/SPM-0661/2003 de 22/08/03, com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades na postagem de correspondências pela Agência de Correios Franqueada (ACF) JUREMA (razão social: Papel Expresso Comércio e Serviços Ltda. (fl 01) e que agora apresenta o relatório preliminar.

1. Dos fatos.

A Gerência de Atendimento, por intermédio de sua equipe de Supervisão, realiza trabalhos de controle de qualidade, proteção e recuperação de receita. Neste trabalho, são feitas conciliações das cargas postadas e expedidas pelas unidades de atendimento com os valores efetivamente contabilizados.

No período de 07 a 19/08/2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Vila Maria/SPM, a equipe de supervisão da Gerência de Atendimento (GERAT), passou a realizar acompanhamento de toda carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF Jurema àquele CTC.

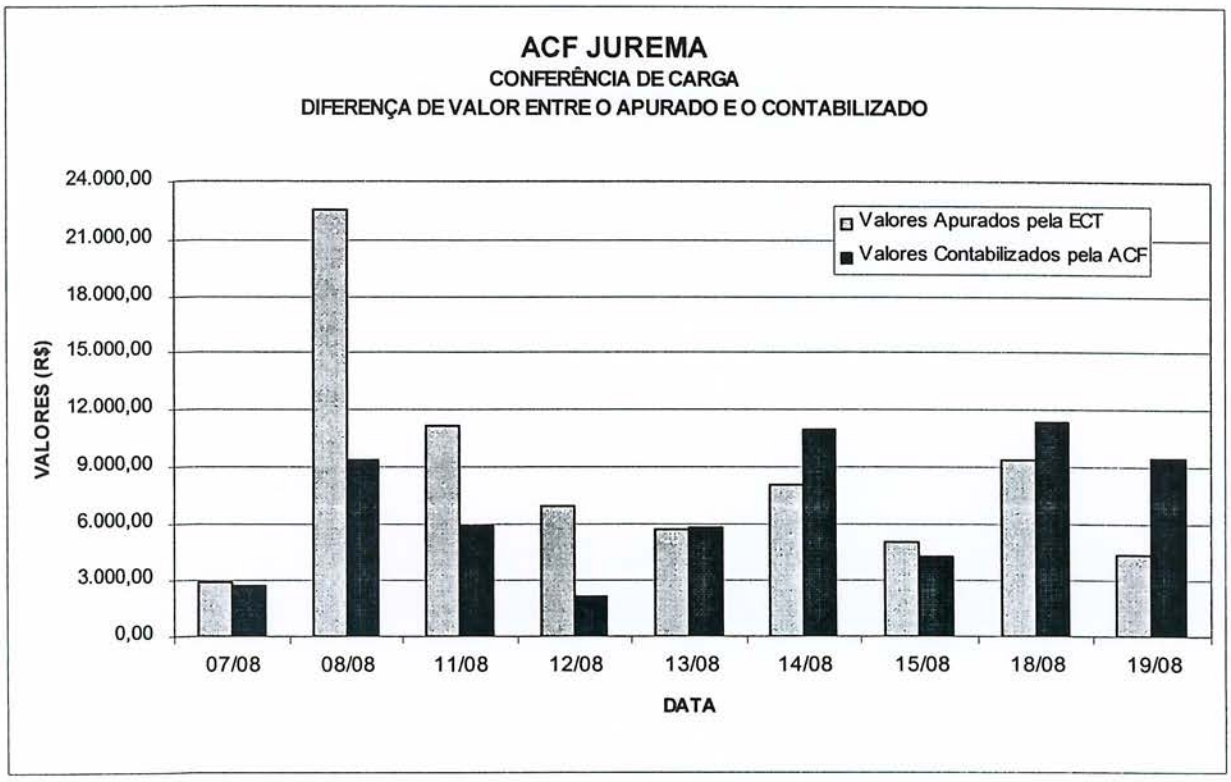
Para estimar a quantidade de objetos expedidos pela ACF, separou-se a carga da ACF de acordo com o peso e porte dos objetos. Posteriormente, o peso de cada lote separado foi dividido pelo peso unitário dos objetos que o compunham. As quantidades foram então multiplicadas pelo valor facial correspondente. Somando-se todos esses valores, obteve-se o valor total da carga expedida pela franqueada.

No acompanhamento, constatou-se divergências entre os valores conferidos pela equipe de supervisão no CTC e os valores contabilizados pela ACF Jurema nos respectivos Relatórios de Movimentação Diária (RMD) pela ACF/Jurema (razão social: Papel Expresso Comércio Serviços Ltda.), conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

ACF JUREMA: Divergência entre o Conferido e o Contabilizado				
Data	Quantidade de objetos	Valor Apurado R$	Valor contabilizado R$	Diferenças em R$
07/08	2.377	2.971,36	2.701,05	(270,31)
08/08	37.625	22.624,60	9.367,34	(13.257,26)
11/08	18.823	11.160,54	5.878,41	(5.282,13)
12/08	10.964	6.892,44	2.170,32	(4.722,12)
13/08	9.814	5.639,05	5.805,83	166,78
14/08	13.872	8.023,63	10.923,98	2.900,35
15/08	8.557	5.028,84	4.233,25	(795,59)
16/08	14.927	9.322,38	11.330,16	2.007,78
19/08	14.507	4.302,35	9.440,23	5.137,88
Total	**131.316**	**75.965,19**	**61.850,57**	**(14.114,62)**

REQ N° 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1184
N° 3515
Doc:

GINSP
FL. 310
DR/SPM



Como as divergências entre os valores efetivamente contabilizados e os valores apurados na conferência no Centro de Triagem de Cartas (CTC) – Vila Maria persistiram, foi realizada nova conferência de toda a carga postada nos dias 20 e 21/08/2003, desta vez, de forma exaustiva.

A carga conferida no dia 20/08/2003 constituía-se de correspondências franqueadas por estampas das máquinas de franquear matrículas 67.326, 67.348 e 67.721, contendo objetos com valores diversos, totalizando 19.138 objetos de correspondência, correspondente a R$10.579,62 .

A carga conferida no dia 21/08/2003, além das máquinas mencionadas acima, continha correspondências franqueadas através da máquina de matrícula 4.829, contendo objetos com valores diversos, totalizando 54.987 objetos de correspondência, correspondente a R$ 31.992,69.

As conciliações resultaram em diferenças a menor entre apurado pela ECT e o contabilizado pela ACF. Essas diferenças correspondem ao valor de R$7.224,11 na data de 20/08/03 e R$21.658,16 na data de 21/08/03

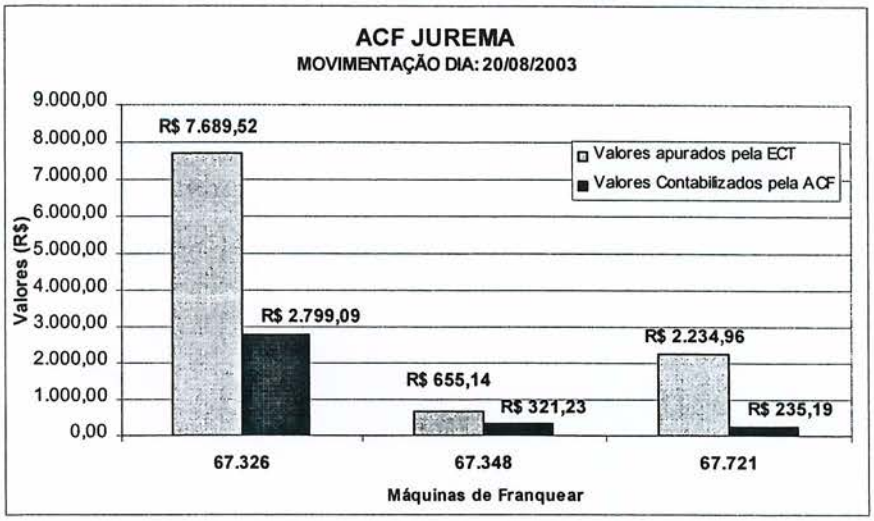
A soma das diferenças a menor encontradas nas conferências das cargas, após analisados documentos contábeis (MMMFs) totaliza R$28.636,95 a ser esclarecida pela franqueada, conforme demonstrado nos quadros e gráficos a seguir.

Esclarece-se que não foi considerada, para efeito de apuração, os valores relativos à máquina de franquear matrícula 4.829 dos dias 21 e 22/08/03, vez que ao aferirmos os seus contadores naquelas [illegible] conciliarmos com o valor apurado, não se [illegible] divergência contábil.

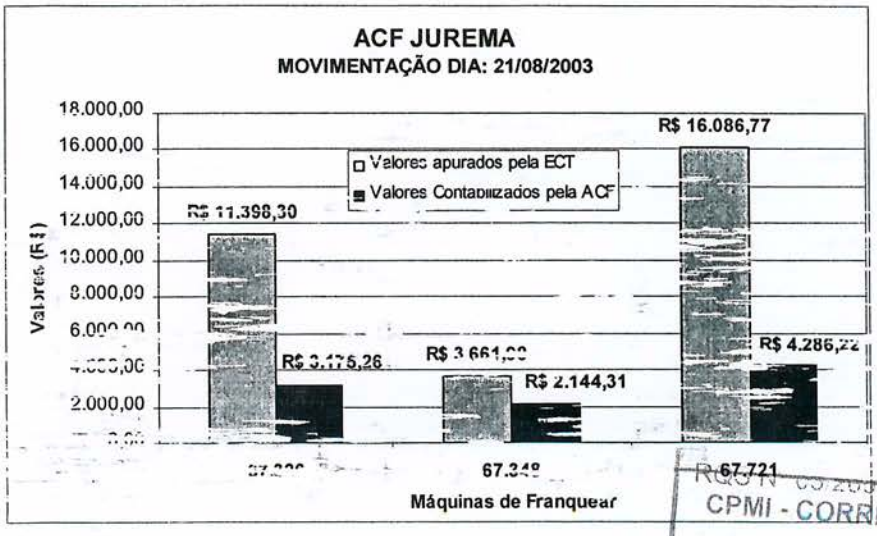
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1185
Fls:
3515
Doc:

GINSP FL. 31 SPM

Diferenças na utilização de Máquinas de franquear:20/08/ 2003				
Máquinas/Matrículas	**Quantidade de objetos**	**Valores (R$) Apurados pela ECT**	**Valores (R$) Contabilizados pela ACF nos MMMFs**	**Diferenças (R$)**
67.326	14.538	7.689,52	2.799,09	(4.890,43)
67.348	969	655,14	321,23	(333,91)
67.721	3.631	2.234,96	235,19	(1.999,77)
Totais	**19.138**	**10.579,62**	**3.355,51**	**(7.224,11)**



Diferenças na utilização de Máquinas de franquear:21/08/ 2003				
Máquinas/Matrícula	**Quantidade de objetos**	**Valores (R$) Apurados pela ECT**	**Valores (R$) Contabilizados pela ACF nos MMMFs**	**Diferenças (R$)**
67.326	20.088	11.398,30	3.175,26	(8.223,04)
67.348	6.342	3.661,98	2.144,31	(1.517,67)
67.721	27.143	16.086,77	4.286,22	(11.800,55)
4829	1.414	845,64	974,06	128,42
Totais	**54.987**	**31.992,69**	**10.579,85**	**(21.412,84)**



CPMI - CORREIOS
Fls: 1186
3515.11

GINSP
FL. 312
DR/SPM

Diante das constatações das divergências contábeis, convidamos os proprietários da ACF Jurema para conferirem e validarem a contagem realizada pela equipe da GERAT das cargas da ACF referentes aos dias 20,21/08/2003.

Na oportunidade em que entregamos a carta-convite aos proprietários da franqueada, recolhemos as máquinas de franquear de matrículas 67.721 e 67.326 para laudo técnico, tendo em vista que essas máquinas apresentaram as maiores divergências contábeis nos dias em que ocorreram as conferências das cargas.

Na referida data, compareceram ao CTC Vila Maria, os proprietários da ACF Jurema, Srs. Nelson Gonçalves Prieto e Nielsen Gonçalves Prieto, que ao tomarem conhecimento dos trabalhos realizados pela equipe de supervisão, validaram as quantidades e valores apurados pela ECT, prestando na mesma data, declarações para o esclarecimento de alguns aspectos.

Além dessas providências, foram selecionados alguns objetos franqueados naquela data, e solicitado às respectivas unidades distribuidoras entrega especial com obtenção de sobrecarta para composição do dossiê de apuração (fls 43 a 85)

Solicitou-se à Coordenadoria Financeira da REOP-02-Norte/DR/SPM, os documentos financeiros referentes as prestações de contas realizadas pela ACF no período 07 a 22/08/03 para análise desta comissão (fls 179 a 249)

A Gerência de Atendimento da ECT/DR/SPM, área responsável pela fiscalização das postagens de correspondência e proteção de receitas, disponibilizou a esta comissão, os formulários Controle de Utilização de Máquinas de Franquear e Testes Dinâmicos em Máquinas de Franquear, concernentes ao período de supervisão na ACF 15 a 19/08/03 (fls 10 a 12).

2. Dos Controles da ECT sobre Selos Estampados e Máquinas de Franquear.

Antes de expormos os resultados das apurações, é oportuno explicar como são vendidos selos estampados através de máquinas de franquear, e como é realizado o seu controle e contabilização.

Nas máquinas de franquear existem dois contadores que, acumulam e desacumulam valores à medida que o selo é estampado em cada correspondência processada pelo referido equipamento. O contador que acumula os valores é chamado de fixo e o que desacumula é chamado de móvel. Os contadores trabalham sincronizados, ou seja, a medida que o contador móvel desacumula um determinado valor, esse valor é acumulado na mesma proporção no contador fixo.

Para aferir se o valor impresso no objeto de correspondência foi contabilizado corretamente na maquina de franquear, realiza-se a seguinte operação: anota-se antes de iniciar-se o franqueamento o valor do contador fixo (inicial), processa-se o franqueamento, anotando em seguida o valor do contador fixo (final), subtraindo o valor inicial do valor final do contador.

Essa numeração dos contadores, tanto a inicial como a final, assim como os dados da máquina de franquear utilizada (número da matrícula), devem ser devidamente controlados através de documentos, a saber:

- Planilhas de controle do franqueamento das máquinas de franquear (opcional para cada ACF) ;

CPMI - CORREIOS
Fls: 1187
Doc: 3515

- Movimento Mensal de Máquina de Franquear, documento este que também é individualizado para cada equipamento; e

- Recibo de Venda de Produtos (RVPs) emitidos pela venda dos selos estampados, a fim de confirmar o valor a ser pago pelo cliente.

A contabilização da receita proveniente da venda desses selos estampados é informada diariamente pela franqueada à Coordenadoria Financeira da ECT, a qual é subordinada, através do documento Resumo do Movimento Diário (RMD).

Outra informação igualmente importante e que é diariamente enviada pelas franqueadas à Coordenadoria Financeira da ECT, via sistema informatizado denominado CONFAG (Sistema de Conferência de Agência), são os dados dos Recibos de Venda de Produtos (RVP) fornecidos aos clientes pela venda de todo e qualquer produto ou selo, e entre os quais o selo estampado.

3. Apurações das Diferenças entre os Valores Postados e os Contabilizados

Em 22/08/03, data em que os proprietários da ACF Jurema validaram a conferência das cargas postais postadas relativas aos dias 20 e 21/08/03, levamos a termo as declarações do Srs.. Nelson Gonçalves Prieto e Nielsen Gonçalves Prieto , proprietários da ACF (fl 39):

- afirmaram que a empresa DIGITAL, responsável pela confecção das guias de cobrança dos clientes do Conselho Regional de Contabilidade, entregou à ACF no final do dia 12/08/03, aproximadamente 57.000 correspondências para serem postadas entre os dias 20 e 22/08/03;

- que anteciparam o franqueamento de aproximadamente 45.000 dos 57.000 apresentados pelo cliente DIGITAL, entre os dias 13 e 14/08/03;

- que a antecipação do franqueamento das correspondências foi para que a ACF se mantivesse dentro da mesma faixa de 20% de comissionamento das receitas geradas a cada quinzena. Complementaram que, normalmente, nas segundas quinzenas de cada mês são contabilizadas as faturas pagas pelos clientes dos serviços de Impresso Especial e Mala Direta, o que gera aumento da arrecadação e conseqüente redução do percentual de comissão da franqueada.

Em 04/09/03, realizou-se exames periciais nas máquinas de franquear de matrículas 67.326 e 67.721. Os laudos foram acompanhados pela Comissão designada pela ECT, através PRT/SPM 168/2003, pelo proprietário da ACF, Sr. Nelson Gonçalves Prieto e pelo Sr. Adolfo Noronha Filho, mecânico da empresa Fan Mac Comércio de Máquinas ANF Ltda, responsável pela manutenção dos equipamentos da franqueada.

As máquinas periciadas apresentaram os seguintes defeitos conforme discriminados a seguir:

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1188
Doc: 3515, 11

GINSP FL. 34 DR/SPM

Máquina de Franquear 67721	• Roldana relativa à unidade real movimentando-se com o uso de ferramenta sem que houvesse a movimentação do cursor; • Roldana relativa à unidade de centavo solta, porém, movimentando-se somente com a utilização do cursor.
Máquina de Franquear 67326	• Roldana relativa à dezena de centavo movimentando-se sem a utilização do cursor; • Roldana relativa à unidade de real com a sua engrenagem central de fixação solta e apresentando desgastes em seus dentes, porém movimentando-se somente com a utilização do cursor; • Trava de segurança do limite mínimo de carga necessitando de ajuste; • Bandeirinha relativa à roldana da dezena de centavo apresentando desgaste; • Roldanas numéricas dos contadores fixo e móvel necessitando de troca por apresentarem ilegibilidade em seus algarismos.

Apesar dos defeitos constatados nas máquinas, durante os testes, eles não interferiram nas contabilizações dos valores.

De acordo com o parecer da Comissão de Máquina de Franquear, foi sugerido o encaminhamento das referidas máquinas à oficina responsável pela manutenção para os reparos devidos e, após, submetidos à avaliação técnica da Gerência de Engenharia (GEREN). (fls.119/121).

No dia 18/09/03 levamos a termo as declarações do Supervisor de Operações, Sr. Marcos Anibal Madeira, lotado na Gerência de Atendimento/ECT/DR/SPM, responsável pela supervisão na ACF Jurema nos períodos de 15 a 19/08 (124/125).

O colaborador Sr. Marcos A Madeira declarou que, durante o período em que permaneceu na ACF, anterior ao dia da contagem, não constatou correspondências, cujas datas impressas em seus invólucros, indicassem suas postagens para uma data futura. Inclusive registrou tal fato nas declarações, assinadas pelo proprietário da ACF, Sr. Nelson, nos dias 18 e 19/08/03 (fls 13 a 15).

Acrescentou ainda que realizava diariamente controles sobre o uso das máquinas de franquear, e observou que a ACF utilizava planilha de controle de uso de máquinas para postagens de grandes quantidades.

3.1. Das Análises dos Documentos Financeiros

Na análise do Relatório de Recibos de Venda de Produtos - RVPs (fls 135 a 138), enviado pela ACF à Coordenadoria Financeira da ECT, constatou-se quebra de seqüência numérica nas emissões dos recibos. Verifica-se neste documento que nenhum dos recibos sobre as vendas de selos estampados através de máquina de franquear não são informados à Coordenadoria, o que impede a realização de conciliações com as movimentações financeiras das máquinas.

Para conciliarmos algumas informações, recorremos às empresas [illegible] COMGÁS e Laboredomus, clientes franqueada, para que fornecessem os recibos postagens relativos à agosto/2003.

RQS N 03/2005 - CN
CORREIOS
1189
Fls:
Nº 3515
Doc:

GINSP
FL. 31
DR/SPM

Ao analisarmos os Recibos dos Serviços Prestados emitidos pela ACF Jurema à essas empresas, constatamos divergências entre os valores constantes nesses documentos e os valores contabilizados a favor da ECT em selos estampados (máquina de franquear), conforme quadro abaixo:

Data	Cliente	Valores dos recibos emitidos pela ACF e fornecidos pelos clientes (R$)	Valores contabilizados pela ACF nos MMMFs (R$)	Diferenças (R$)
08/08/03	GNN	11.514,51	4.661,28	(6.853,23)
12/08/03	GNN	5.000,40	2.172,60	(3.477,57)
12/08/03	COMGAS	649,77		
TOTAL		**17.164,68**	**6.833,88**	**(10.330,80)**

O resumo no quadro acima demonstra que, em duas datas distintas, houve fornecimento de recibos com valores superiores aos contabilizados nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear. Ressalte-se que essas diferenças referem-se unicamente a dois dos vários clientes da ACF (fls 02 a 09)

Em virtude das divergências que totalizaram uma diferença a menor no valor de R$28.636,95 terem ocorridas nos dias 20 e 21/08/03, confrontamos os recibos fornecidos pelos clientes Conselho Regional de Contabilidade, GNN e Laboredomus, com os movimentos financeiros das máquinas de franquear nas respectivas datas, conforme o quadro a seguir.

Data	Clientes	Valores dos recibos emitidos pela ACF e fornecidos aos clientes R$	Valores contabilizados pela ACF nos MMMFs R$	Diferenças R$
20 e 21/08/03	CRC , GNN e Laboredomus	20.757.42	13.935,36	(7.967,43)

A análise realizada no período de 20 a 21/08/03 demonstra que os recibos fornecidos a esta comissão, por apenas três clientes do universo de clientes que efetuaram postagens naquelas datas (fls), superam os valores contabilizados nas máquinas de franquear.

Os proprietários da franqueada, no ato da validação da carga, declararam que o franqueamento de aproximadamente 45.000 correspondências do cliente CRC ocorreu entre os dias 13 e 14/08/03, com previsão de postagens nos dias 20 e 21/08/03. Em função disso, analisou-se os movimentos financeiros das máquinas de franquear entre os dias 13, 14 e 15/08/03, confrontando-os com as quantidades de objetos do cliente conferidos nos dias 20 e 21/08/03.

As correspondências franqueadas através da máquina de franquear 67.326 conferidas nos dias 20 e 21/08/2003 totalizaram o valor de R$12.408,57 enquanto que foi contabilizado nos M.M.M.F nos dias 13,14 e 15/08/2003 apenas R$ 790,24, representando uma diferença a menor de R$11.618,33. O equipamento também não dispunha de saldo suficiente para o franqueamento dos objetos nas referidas datas.

As correspondências franqueadas através da máquina de franquear 67.348 conferidas no dia 21/08/2003 totalizaram o valor de R$2.501,73 enquanto que foi contabilizado nos M.M.M.F nos dia 13,14 e 15/08/2003 o valor de R$2.019,89, perfazendo uma diferença a menor de R$ 481,84.

CPMI - CORREIOS
1190
Fls:
Doc: 3515 . 11

GINSP FL. DR/SPM

As correspondências franqueadas através da máquina de franquear 67.721 conferidas no dia 21/08/2003 totalizaram o valor de R$ 15.865,65, porém, foi contabilizado nos dias 13,14 e 15/08/2003 o valor de R$ 10.009,23, perfazendo uma diferença a menor de R$ 5.856,42.

O resultado da análise no respectivo período deixou evidente que não há contabilização compatível com os valores apurados nas contagens realizadas pela ECT nos dias 20 e 21/08/03 , no que tange o cliente CRC.

Verificamos, ainda que os Recibos de Vendas de Produtos - RVP emitidos pela ACF Jurema sobre a venda de selos estampados não obedecem ao padrão de formatação exigido pela ECT, uma vez que não contêm a numeração seqüencial, assim como não são mencionados os contadores das máquinas de franquear.

Esse procedimento, além de dificultar os controles por parte da ECT, contraria o subitem 4.18 da Cláusula IV do Contrato de Franquia Empresarial que reza o seguinte: "*Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS ", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA".*

O Capítulo IV do Módulo 9 do Manual de Agências de Correios Franqueadas (fls.276 a 280), normatiza os procedimentos quanto as emissões dos Recibos de Vendas de Produtos, o que não vem sendo observado pelo franqueado.

Essas instruções também foram publicadas nos Boletins Internos abaixo mencionados, não podendo, portanto, a franqueada alegar qualquer desconhecimento do assunto (fls 284 a 286):

1. BI-066/01, de 04/06/01 – Nota GERAT-211;
2. BI-099/01, de 30/08/01 – Nota GERAT-256.

4. Das Declarações dos Proprietários da ACF prestadas no dia 28/10/03.

1. Os proprietários reafirmaram que o processo de franqueamento das correspondências postadas em 20 e 21/08/03 pelo cliente Conselho Regional de Contabilidade (CRC) iniciou-se entre os dias 13 e 14/08/2003, razão pela qual apresentou a divergência contábil na data de suas expedições.

2. Declararam desconhecer as normas que estabelecem os procedimentos para emissão de Recibos de Vendas de Produtos, pois desde que adquiriu a franquia jamais foi orientado a respeito.

3. Que quanto a quebra de seqüência numérica dos recibos nos Relatórios de RVP do CONFAG, não souberam dar qualquer explicação, alegando que iria entrar em contato com a empresa fornecedora do programa para dar os esclarecimentos necessários.

4. Reconheceram que os lançamentos nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear do mês de agosto foram preenchidos pelo declarante (fl 251).

5. Que anteciparam os franqueamentos dos objetos do CRC para evitar a triagem através do Plano de Triagem Especial, obrigatório para postagens superior a 20.000 correspondências.

6. Quando apresentado ao declarante a cópia do Recibo que a franqueada forneceu ao cliente CRC (fls00/99), com informações de postagens nos dias 19, 20 e 21/08/03, afirmou que apesar das postagens terem ocorrido nestes dias, o franqueamento foi realizado em período anterior.

ECT/DR/SPM CPMI - CORREIOS
Fls: 1191
Nº 3515.11
Doc:

GINSP FL. 317 DR/SPM

7. Quando apresentado ao declarante as declarações concedidas por ele ao supervisor da GERAT (fls 13 a 15), que não haviam na agência, objetos de correspondência franqueados antecipadamente, reconheceu e afirmou que prestou tais declarações nos dias 18 e 19/08/03. Afirmou que em tais datas não antecipou franqueamento de correspondência, entretanto, deixou de informar que em um determinado local nas dependências da agência, existiam correspondências do CRC franqueadas em data anterior.

8. Declararam não terem levado ao conhecimento do supervisor da GERAT sobre franqueamentos antecipados das correspondências do CRC, em virtude do mesmo não ter solicitado o acesso a todas as dependências da unidade.

3. Das Conclusões:

Até o momento concluímos que:

1. O valor de R$28.636,95 a menor constado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido pelo franqueado;

2. Cabe a franqueada esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$10.330,80 naquelas datas, já que suas informações prestadas (fl259), conflitam com as informações prestadas pelo próprio cliente GNN (fl 256);

3. A franqueada deve esclarecer sobre a quebra de seqüência numérica dos Recibos de Vendas de Produtos;

4. A franqueada deve esclarecer por não estar informando à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

5. A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo Recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

6. Diante disso, informamos que para conclusão do processo de apuração, resta-nos notificar a franqueada para conhecimento e apresentação da sua razão de defesa, e findo o prazo regulamentar, a elaboração do relatório final para análise e providências que se julgarem necessárias;

São Paulo, 12 de janeiro de 2004

A Comissão

João Augusto Gonçalves Pinheiro
Presidente

Cláudio Roberto Figueiredo
Membro

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1192
Nº 3515.11
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 318 DR/SPM

Carta 00013/2004 - SSEP/SUISP/GINSP/SPM
PROC/GINSP/SPM - 72.0001.00262.03

São Paulo 12 de Janeiro de 2004.

À
Papel Expresso Comércio Serviços LTDA (ACF Jurema)
A/C Nelson Gonçalves Prieto, Doracy Gonçalves e/ou Nielsen Gonçalves Prieto
Av. Juscelino K. Oliveira 1005 – Parque Jurema
07252-970 – Guarulhos/SP
Assunto: Análise das justificativas apresentadas.

Senhores.

Através da presente comunicamos que analisamos detalhadamente as razões de defesa apresentadas por essa Franqueada em 22/12/2003, em face das irregularidades relatadas em nossa Notificação de 18/12/2003, conforme CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00241/03, recepcionada por V. Sª na mesma data.

NULIDADE DA SINDICÂNCIA.

Essa franqueada menciona que na fl. 253 consta a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão das apurações por trinta dias e, nos itens 09, 10 e 11, alega que houve a concessão, mas que o prazo para a conclusão das apurações expirou-se no dia 27/11/2003.

Por esta razão, informamos que acolhemos o seu pedido de nulidade dos atos praticados a partir de 27 de novembro de 2003, cuja prorrogação já foi autorizada pelo senhor Diretor Regional.

Atenciosamente,

JOÃO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO.
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 12/01/04 Hora: 14:20 hs

Nome: Walkiria R. Miranda

Cargo: Gerente adm.

Cédula de Identidade: 24.196.635-4 Nº

Assinatura: Walkiria R. Miranda

CPMI - CORREIOS
1193
Fls:
Doc: 3515.11

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 319 DR/SPM

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00014/04 São Paulo/SP, 12 de janeiro de 2004.

REF: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00262.03

Assunto: Divergências contábeis na postagem de correspondências na ACF Jurema nos dias 20 e 21/08/2003

À
Papel Expresso Comércio Serviços Ltda (ACF Jurema)
AC Nelson Gonçalves Prieto, Doracy Gonçalves e/ou Nielsen Gonçalves Prieto
Rua Juscelino K. de Oliveira 1005 – Parque Jurema
07252-970 – Guarulhos/SP

Prezados (a) Senhores (a):

Conforme documentado no Processo/GINSP/SPM-72.0001.00262.03, que apurou divergências detectadas nas postagens de correspondências nessa franqueada, nos dias 20 e 21/08/2003, vimos pela presente solicitar o seu posicionamento conforme segue:

1. O valor de R$28.636,95 a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

2. Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$10.330,80 naquelas datas, já que suas informações prestadas , conflitam com as informações prestadas pelo próprio cliente GNN ;

3. A franqueada deve esclarecer sobre a quebra de seqüência numérica dos Recibos de Vendas de Produtos;

4. A franqueada deve esclarecer por não estar informando à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

5. A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo Recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

Solicitamos, em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, a manifestação escrita por parte do responsável por essa Agência franqueada a respeito dos fatos ora relatados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta.

RQS Nº 03/200
CPMI - CORREIOS
Fls: 1194
Doc: 3515.11

JAGP - D1379804

GINSP FL. 320 DR/SPM

CONT. CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00014/04

Acrescentamos, ainda, que o processo que motivou a presente apuração encontra-se à disposição de V.S.ª ou do representante legal dessa franqueada, para vistas e formalização das suas razões de defesa, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através de sua Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h15 e das 13h30 às 16h00, sendo que a não apresentação de defesa no prazo mencionado não acarretará a interrupção do processo.

Atenciosamente,

JOÃO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO.
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 12/01/04 Hora 14:20hs

Nome: Walkiria R. Mendonça

Cargo: Gerente adm

Docto de Identidade: 29.196.635-4 SSP SP

Assinatura: Walkiria R Mendonça

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1195
Doc: 3515.11

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP
FL. 321
DR/SPM

PROC/GINSP/SPM – 720001.000262.03
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/0661/2003

RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DE PROCESSO (S)

Atendendo solicitação da empresa PAPEL EXPRESSO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – ACF JUREMA/REOP-02/NORTE/SPM, nesta data estamos lhe entregando cópia do PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00262.03, num total de 11 folhas, sendo de folha 307 até 317, para as providências julgadas necessárias.

São Paulo 12 de janeiro de 2004.

JOÃO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi as cópias mencionadas nesta.

Data: 12/01/04 Hora 14:25 hs

Nome: Walkiria R. Mendonça

Cargo: Gerente Adm.

Docto de Identidade: 21.196.635-4 SSP SP

Assinatura: Walkiria R. Mendonça

RQS Nº 03/205
CPMI - CORREIOS
Fls: 1196
Nº 3515 . 11
Doc:

JAGP D1379704 -

GINSP FL. 322 DR/SPM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA JOÃO GONÇALVES PINHEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Autos do Processo n º PROC/GINSP/SPM-72.0001.00262.03

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na Rua Juscelino K. de Oliveira, 1005 - Parque Jurema, CEP 07252-970 - Guarulhos SP, inscrito no CNPJ/MF sob n º 68.449.180/0001-27, AGF JUREMA, vem, mui respeitosamente na presença de Vossa Senhoria APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1197
Doc: 3515

GINSP
FL. 323
DR/SPM

No último dia 12 de janeiro a franqueada foi intimada, quanto a apuração de divergências contábeis na postagem de correspondências na ACF Jurema, nos dias 20 e 21/08/2003, contendo o quanto segue:

Conforme documentado no Processo/GINSP/SPM 72.0001.0262.03, que apurou divergências detectadas nas postagens de correspondências nessa franqueada, nos dias 20 e 21/08/2003, vimos pela presente solicitar o seu posicionamento conforme segue:

1 . O valor de R$ 28.636,95, a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

2 . Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$ 10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN.

3 . A franqueada deve esclarecer por não estar informado à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

4 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

5 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1198
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

GINSP
FL. 324
DR/SPM

A franqueada foi intimada então para que no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da correspondência datada de 12 de janeiro próximo passado, apresentasse manifestação escrita a respeito dos fatos acima articulados.

Consta ainda da correspondência datada do dia 12 de janeiro a possibilidade de extração de cópias do processo de sindicância.

DA INÉPCIA DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Foi instaurado o processo de sindicância conforme consta as fls. 01 do processo GINSP/SPM 72.0001.00262.03 de 22 de agosto de 2003, determinação para apurar irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF/JUREMA/SPM, tendo em vista a incompatibilidade entre os valores e a contagem física dos aobjetos postados nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2003.

Portanto, o que se tem é que a comissão de sindicância, foi constituída para apurar irregularidades na postagem de correspondências postadas nos dias acima mencionados.

Ocorre porém que o Presidente da Comissão o Sr. João Augusto Gonçalves Pinheiro, extrapolou os limites estabelecidos quando da consituição da comissão de sindicância, posto que não se ateve a portaria de fls. 01 que determinava, tão somente a apuração das irregularidades na postagem dos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Verifica-se claramente no item 02 do documento datado do dia 12 de janeiro de 2004 que o Sr Presidente da Comissão não obedeceu a portaria de fls. 01, solicita esclarecimentos a respeito de documentos anteriores as datas que constam da referida portaria.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1199
Fls:
Doc: 3515 . 11

GINSP
FL. 325
DR/SPM

Tem-se ainda eu, o item 03, 04 e 05 do documento datado de 18 de dezembro próximo passado, também não guardam relação com a portaria de fls. 01, que volta a frisar determinou a constituição de comissão de sindicância para apurar irregularidades na postagem de correspondências nos dias 20, 21 e 22 de agosto próximo passado.

Tendo em vista que o documento datado de 12 de janeiro de 2004 que solicitou manifestação escrita da franqueada não guarda relação com a portaria de fls. 01, tem-se que "data maxima venia" o referido processo sofre de irregularidades insanáveis, posto que ocorreu o desvio de finalidade.

Assim, para que no futuro não se alegue qualquer tipo de nulidade insanável, tem-se que como medida de direito seja declarado inépto o documento datado de 12 de janeiro próximo passado, o qual solicitou informações da franqueada, de assuntos que divergem da portaria de fls. 01.

DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

O franqueado no último dia 26 de dezembro apresentou manifestação escrita requerendo fosse reconhecida a nulidade do processo de sindicância, uma vez que não ocorreu a prorrogação do prazo para conclusão do processo de sindicância, prazo este que expirou no último dia 27 de novembro de 2003.

Através dos documentos de fls. 307/308, a nulidade foi reconhecida e acolhida e foi solicitado prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos demais procedimentos ainda pendentes.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1200
Fls:
Doc 3515 . 11

GINSP
FL. 326
DR/SPM

Ocorre porém que a Comissão de Sindicância cometeu algumas ilegalidades.

Ao reconhecer a nulidade dos atos praticados, posto que foram elaborados sem qualquer autorização uma vez que o prazo já havia expirado a extinção do processo de sindicância era medida de direito.

Intempestivas foram as manifestações posteriores a 21 de novembro de 2005 e o remendo que se tentou dar as fls. 307/308 piorou ainda a situação.

Como ocorreu o reconhecimento da nulidade dos autos conforme consta do documento de fls. 308 a extinção da comissão de sindicância era medida de direito, não cabendo o pedido de prorrogação de prazo, uma vez que não se prorroga algo que já se encontra extinto.

A prorrogação só pode ser solicitada quando em curso ainda o prazo anteriormente estipulado.

Cumpre ainda esclarecer que o Sr. Diretor Regional Adjunto não deferiu o solicitado, simplesmente manifestou o seu "de acordo".

Em nenhum momento o Sr. Diretor Regional Adjunto autorizou a prorrogação, manifestou-se somente no sentido "de acordo".

Assim sendo, requer seja reconhecido a intempestividade das manifestações, com a extinção do processo de sindicância.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1201
Doc: 3515

GINSP
FL. 327
DR/SPM

DO MÉRITO

Passamos pois a responder item por item a correspondência datada de 12 de janeiro de 2004:

1 . O valor de R$ 28.636,95, a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

A questão do valor constatado a menor já foi esclarecido pelo franqueado em suas declarações de fls. 36 e as fls. 250/252.

Outrossim, esclarece que em existindo perícia contábil, que desde já se requer se verificará que não houve valor a menor, posto que deve ser analisado em virtude das declarações de fls. 39 e 250/252, o mês de agosto do dia 01 ao dia 31 onde se verificará a carga dada nas máquinas e a contagem dos objetos.

Tem-se ainda que a perícia realizada nas máquinas através dos laudos técnicos que constam do processo de sindicância não verificou a existência de fraude no equipamento.

2 . Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$ 10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN.

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1202
3515 . 11
Doc:
Nº

GINSP
FL. 328
DR/SPM

Contudo, para que no futuro não se alegue qualquer tipo de confissão sobre os esclarecimentos que se pretende a franqueada tem a dizer que as declarações da GNN que consta as fls. 256 não fala de valores, o que dificulta a conclusão estampada no item 02 do documento datado de 12 de janeiro de 2004.

3 . A franqueada deve esclarecer por não estar informado à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2003.

A questão acima já foi esclarecida através das declarações de fls. 258/260 e os documentos que o acompanharam.

Assim, reitera a manifestação de fls. 258/260.

4 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Diariamente a franqueada informa a coordenadoria financeira/REOP-02-Norte das emissões dos recibos relativos a venda dos recibos recibos dos seics estampados, basta fazer a verificação dos documentos de fls. 88/107 e 181/249.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1203
3515
Doc:

GINSP FL. 329 DR/SPM

5 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003

O franqueado não foi informado e não localizou nos autos qual o recibo que foi emitido por ele que se encontra fora do padrão de formatação exigido pela ECT.

As fls. 167 existe o demonstrativo de serviços prestados no período que faz parte do programa implantado na ACF pela Microvisual.

DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer a Vossa Senhoria, seja a presente Manifestação acolhida, determinando o arquivamento da presente sindicância como medida de direito

DAS PROVAS

Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção.

Desde já requer a elaboração da perícia contábil no mês de agosto de 2003.

Oitiva das seguintes testemunhas:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1204
Fls: 3515
Doc:

GINSP FL. 330 DR/SPM

I . Representante legal da empresa Microvisual;

II . Representante legal da empresa Fan-Maq - Adolfo Noronha Filho.

III . Marcos Aníbal Madeira;

IV . Gilberto Broni;

V . Representante legal da empresa Digital Impressão de Dados Variáveis Ltda.

Juntada de novos documentos e demais meios de provas necessários ao deslinde do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2004.

Papel Expresso Comércio e Serviços Ltda.

Nielsen Gonçalves Prieto

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1205
Fls: 3515
Doc:

Empresa brasileira de correios e telégrafos	PROTOCOLO
DE: Gerência de Inspeção/SPM AO: Diretor Regional/DR/SPM CI: CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00040/04 Ref: PROC – 72.0001.00262.03	GINSP FL. 331 DR/SPM

Assunto: Razões de Defesa Apresentadas pela ACF JUREMA

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2004

Por ter discordado dos atos praticados pela Comissão de Sindicância e, conseqüentemente, requerido fossem os mesmos anulados, em 26/12/03 solicitamos a esse Diretor que acolhesse em parte o pedido da franqueada, bem como prorrogasse o prazo de apuração para conclusão do processo, tendo assim sido feito (fls. 307/308).

Regularizada a situação, comunicada e notificada a respeito, a ACF se manifestou novamente, mantendo o seu contraditório (fls. 322/330), o que sugerimos seja analisado pela Assessoria Jurídica.

Entre outros, solicita oitivas de outras testemunhas, da ECT e terceiros, sendo que nossos colaboradores já foram ouvidos durante as apurações.

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

À ASJUR, de acordo.

Diretor Regional/DR/SPM

EN/
D1390304

~~RQS Nº 03/2005 - CN~~
CPMI - CORREIOS
Nº 1206
Fls: 3515 , 11
Doc:

GINSP
FL. 331
DR/SPM

Á SCNS

Para análise e emissão de parecer, urgente.

Asjur, 26.01.2004.

R. Monica Magno Araújo Bonagura
Chefe da Assessoria Jurídica

M.MARGARIDA G.VARELA
Ch/Eventual/Asjur/DR/SPM
Matr.: 5.085.374-8

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1207
Nº 3515.11
Doc:

Dr André - Urgente!
Analisar e elaborar
Nota Jurídica em
05 dias

27/1/04

Cintia Marcy S. Soares
Matrícula 5.905.926-3
ADVOGADA - DAB/SP-121.541
ASSESSORIA JURÍDICA/SCNS/ASJUR/SP

GINSP FL 333 DR/SPM

NOTA JURÍDICA SCNS/ASJUR/DR/SPM - 1377/2004
REF.: CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/SPM – 00040/04
PROCESSO GINSP 72.0001.00262.03

ASSUNTO: ANÁLISE DE APURAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ACF JUREMA EM CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – NULIDADE PROCESSUAL E ASPECTOS FORMAIS – SANEAMENTO DOS ATOS E MEDIDAS CABÍVEIS.

2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1208
Nº 3.515
Doc:

SRA. CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

O DIRETOR REGIONAL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o expediente em referência tendo por objeto a análise da regularidade do presente procedimento, instaurado através da PRT/SPM – 0661/2003 para a apuração de infrações ao Contrato de Franquia Empresarial cometidas pela franqueada e demais providências, considerando os argumentos levantados pela ACF JUREMA (PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA) quanto à condução do processo pela GINSP, principalmente sob os aspectos formais.

Verificamos que a franqueada foi notificada pela ECT, através de correspondência datada de 18 de dezembro de 2003 (CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00241/03), às folhas 294 e 295, para apresentar sua defesa e manifestar-se quanto aos fatos apurados pela GINSP no curso da sindicância em questão, sendo-lhe expressamente concedido o direito de vistas ao processo, em atendimento ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Assim procedeu a franqueada, obtendo a cópia de todo o processo, conforme Recibo de Entrega, à folha 296, tendo apresentado a sua defesa datada de 22/12/2003 (fls. 297 a 306), oportunidade em que solicitou o arquivamento da sindicância afirmando, dentre outras coisas, que a Comissão Sindicante teria extrapolado os limites da competência que lhe foi atribuída através da Portaria de sua instauração (PRT/SPM-0661/2003), considerando que os fatos apontados nos itens 02 a 05 da notificação datada de 18 de dezembro de 2003

GINSP
FL. 304
DR/SPM

(CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00241/03) não guardariam relação com o objeto da apuração autorizada pela PRT/SPM-0661/2003 (fls. 299 e 300).

Alegou ainda a franqueada, quanto aos supostos vícios formais do processo, que quando da referida notificação não lhe teria sido comunicada a existência do relatório preliminar, o que implicaria a nulidade do procedimento administrativo a partir da folha 284 dos autos, correspondente ao último ato realizado até a juntada do referido relatório, de folhas 285 a 293, destacando-se aqui a afirmativa da ACF JUREMA, à folha 301, que transcrevemos abaixo:

> *"6. Assim, há de ser reconhecida a nulidade do processo a partir das fls. 284, uma vez que não foi dado ciência ao franqueado dos termos do relatório preliminar." (sic !)*

Por derradeiro, antes de discutir a matéria de mérito, discorre a franqueada que o prazo para a conclusão do processo teria expirado no dia 27 de novembro de 2003, sem ter sido oportunamente prorrogado, uma vez que o ato que autorizou a prorrogação, à folha 253, teria se dado em 28 de novembro de 2003, concedendo à comissão sindicante mais 30 dias para o encerramento dos trabalhos, razão pela qual pretendeu a ACF pela nulidade dos atos praticados, nos seguintes termos:

> *"14. Assim, há de ser reconhecida a nulidade de todos os atos praticados após o dia 27 de novembro de 2003, posto que a referida comissão de sindicância não possuía mais autorização para atuar na apuração dos fatos."*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1269
Fls:
3515 , 11
Doc:

A respeito destas alegações levantadas pela Franqueada e primando pela transparência e pela oficialidade do procedimento, a GINSP se manifestou às folhas 307 e 308, no dia 26 de dezembro de 2003, reconhecendo, com reserva, a nulidade dos atos praticados após o dia 27/11/2003, dada a expiração do prazo concedido à comissão sindicante para concluir a apuração, requerendo ao Diretor Regional acolher tais argumentos para que fossem anulados aqueles atos e concedida nova prorrogação, por mais 60 dias, para a conclusão dos trabalhos, oportunidade em que a referida autoridade competente manifestou-se "de acordo com o pedido.

A partir de então, uma vez regularizado o processo com a devida autorização e concordância do Diretor Regional, a GINSP deu prosseguimento às

GINSP
FL. 335
DR/SPM

apurações, elaborando novo relatório preliminar (fls. 309 a 317) e novamente notificando a franqueada, no dia 12 de janeiro de 2004 (fls. 319 e 320), para a apresentação de sua defesa, concedendo-lhe nova vistas dos autos para tanto.

Em atendimento à notificação, a ACF JUREMA, por meio de seu representante legal, manifestou-se, tempestivamente, às folhas 322 a 330, reiterando, neste ato, a ocorrência dos vícios formais anteriormente alegados, além de afirmar que a nova prorrogação, concedida nos termos da folha 307 e 308, não teria sido autorizada pela autoridade competente, insurgindo-se ainda quanto à possibilidade de serem retomadas as apurações pela comissão sindicante, sendo que esta última afirmativa se deu nos seguintes termos:

> *"Intempestivos foram as manifestações posteriores a 27 de novembro de 2003 e o remendo que se tentou dar às fls. 307/308 piorou ainda a situação.*
>
> *Como ocorreu o reconhecimento da nulidade dos autos conforme consta do documento de fls. 308 a extinção da comissão de sindicância era medida de direito, não cabendo o pedido de prorrogação de prazo, uma vez que não se prorroga algo que já se encontra extinto.*
>
> *A prorrogação só pode ser solicitada quando em curso ainda o prazo anteriormente estipulado."*

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1210
3515.11
Doc:

Dadas as implicações das questões levantadas sobre os aspectos formais do processo, a GINSP entendeu por bem, antes da elaboração do relatório final e conclusão das apurações, submeter o presente expediente à análise desta Assessoria Jurídica para o exame quanto à sua regularidade e eventuais providências que se façam necessárias ao seu válido prosseguimento.

Analisando o expediente em questão e levando-se em consideração seus aspectos formais, entendemos que não podem prosperar os argumentos da franqueada para pôr fim às apurações e se isentar de eventuais responsabilidades, uma vez que não seria razoável admitir o formalismo exacerbado do processo em detrimento do seu próprio objeto, conteúdo que é o mérito da questão, lembrando aqui que a presente apuração não é um fim em si mesmo, mas um instrumento necessário à verificação da verdade e à justa imputação de responsabilidade ao eventual infrator de determinada obrigação legal.

GINSP
FL. 336
DR/SPM

Assim, deve o processo servir para resguardar o particular através da garantia do seu amplo direito de defesa e permitir à Administração Pública uma atuação mais eficiente, concorrendo para uma decisão mais justa e bem informada acerca da regularidade ou não conduta que é objeto de apuração. E nesse sentido foi acertada a observação da GINSP, às folhas 308 e 309, que, não obstante ter considerado a alegação da franqueada sobre a nulidade dos atos praticados após a expiração da vigência da PRT/SPM – 0661/2003 por falta de oportuna prorrogação, ressaltou expressamente a seguinte afirmativa, que pedimos *venia* para transcrever:

> *"Entretanto, não se deve deixar de considerar que o* ***Princípio da boa fé*** *não foi violado, mesmo porque o lapso ocorrido não prejudicou a franqueada nem a deixou impossibilitada de prestar esclarecimentos dos fatos.*
>
> *Ainda, lembremos que pelo* ***Princípio da economia processual****, devem ser evitados os formalismos excessivos, não essenciais à legalidade do procedimento que só possam onerar inutilmente a Administração Pública, emperrando a máquina administrativa.*
>
> *Da mesma forma, pelo* ***Princípio do aproveitamento dos atos processuais****, admite-se o saneamento do procedimento administrativo quando se tratar de nulidade sanável, cuja inobservância não prejudique a Administração ou o Administrado."*

ROG Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
211
Fls: 3515
Nº 3515,11
Doc:

Com efeito, mesmo considerando a alegada irregularidade quanto ao lapso temporal não prorrogado, certo é que não houve qualquer prejuízo para a franqueada uma vez que todos os atos realizados foram levados ao seu conhecimento, permitindo-lhe o regular exercício do amplo direito de defesa, estando tudo devidamente documentado nos autos do presente procedimento apuratório. Mas mesmo assim, a fim de confirmar a inquestionável legitimidade do feito em sua forma, a GINSP levou à consideração do Diretor Regional o pedido para que fossem anulados os atos praticados após a expiração do prazo concedido à folha 253, solicitando ainda a autorização para dar prosseguimento às apurações, diante do que a autoridade competente manifestou-se "de acordo" (fls.307 e 308).

Ressaltamos que a Portaria de designação de fls. é ato administrativo que tem por finalidade nomear membros para a finalidade ali descrita, sem, contudo, fixar prazo de validade. O prazo solicitado pelo Presidente da Comissão, com se

GINSP
FL. 337
DR/SPM

Assim, deve o processo servir para resguardar o particular através da garantia do seu amplo direito de defesa e permitir à Administração Pública uma atuação mais eficiente, concorrendo para uma decisão mais justa e bem informada acerca da regularidade ou não conduta que é objeto de apuração. E nesse sentido foi acertada a observação da GINSP, às folhas 308 e 309, que, não obstante ter considerado a alegação da franqueada sobre a nulidade dos atos praticados após a expiração da vigência da PRT/SPM – 0661/2003 por falta de oportuna prorrogação, ressaltou expressamente a seguinte afirmativa, que pedimos *venia* para transcrever:

> *"Entretanto, não se deve deixar de considerar que o* ***Princípio da boa fé*** *não foi violado, mesmo porque o lapso ocorrido não prejudicou a franqueada nem a deixou impossibilitada de prestar esclarecimentos dos fatos.*
>
> *Ainda, lembremos que pelo* ***Princípio da economia processual****, devem ser evitados os formalismos excessivos, não essenciais à legalidade do procedimento que só possam onerar inutilmente a Administração Pública, emperrando a máquina administrativa.*
>
> *Da mesma forma, pelo* ***Princípio do aproveitamento dos atos processuais****, admite-se o saneamento do procedimento administrativo quando se tratar de nulidade sanável, cuja inobservância não prejudique a Administração ou o Administrado."*

FOLHA EM DUPLICIDADE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1212
Nº 3515.11
Doc:

Com efeito, mesmo considerando a alegada irregularidade quanto ao lapso temporal não prorrogado, certo é que não houve qualquer prejuízo para a franqueada uma vez que todos os atos realizados foram levados ao seu conhecimento, permitindo-lhe o regular exercício do amplo direito de defesa, estando tudo devidamente documentado nos autos do presente procedimento apuratório. Mas mesmo assim, a fim de confirmar a inquestionável legitimidade do feito em sua forma, a GINSP levou à consideração do Diretor Regional o pedido para que fossem anulados os atos praticados após a expiração do prazo concedido à folha 253, solicitando ainda a autorização para dar prosseguimento às apurações, diante do que a autoridade competente manifestou-se "de acordo" (fls.307 e 308).

Ressaltamos que a Portaria de designação de fls. é ato administrativo que tem por finalidade nomear membros para a finalidade ali descrita, sem, contudo, fixar prazo de validade. O prazo solicitado pelo Presidente da Comissão, como se

GINSP
Fl. 338
DR/SPM

pode observar do expediente, é para prosseguir nas apurações e não para prorrogar a Portaria de Designação, o que seria desnecessário.

Tanto é assim que o Diretor Regional, ao concordar com a exposição da Gerência de Inspeção, concedeu prazo de 60 dias para prosseguimento das apurações, o que é perfeitamente cabível.

Dessa forma, repita-se, não há que se falar em extinção do processo, uma vez que a Portaria não foi revogada, visto que se estende até final conclusão do procedimento apuratório. O que ocorreu, de fato, foi anulação de atos perpetrados no período após o expiração do prazo de 30 dias concedido em 28/10/03, com determinação expressa para a respectiva validação e conclusão do processo, com emissão de relatório final, ciência ao interessado e demais providências pertinentes.

Pelo exposto, denota-se que a conduta da Administração não demonstra outra coisa senão o respeito ao Princípio da boa fé e da legalidade, que são corolários da transparência e validade dos atos administrativos, diante do que não se pode admitir que o processo em questão padece de vícios insanáveis e determinantes de nulidade absoluta de todo o procedimento que impliquem na sua extinção incondicional, como pretende a franqueada no intuito de obstar a imputação de eventual responsabilidade.

É em respeito, ainda, ao Princípio da Oficialidade e do Informalismo que não se pode admitir o encerramento das apurações pela simples razão de que o transcurso do prazo para a sua conclusão não foi observado ou oportunamente prorrogado, como pretende a franqueada, sendo que é dever da Administração Pública conduzir tal procedimento até que seja alcançado o seu objetivo, com a conclusão e resultado final das apurações e conseqüente decisão.

Em razão do Princípio do Informalismo, nos ensina o professor Diógenes Gasparini , *"dispensam-se ritos rigorosos e formas solenes para o processo administrativo"*. Acrescenta ainda, o notável jurista, a seguinte afirmativa:

> *"Esse processo, já asseverou o STF: 'caracteriza-se pela flexibilidade e menor formalismo que o processo judicial' (RDA, 137:221). São suficientes as formalidades para se assegurar a certeza jurídica, a garantia e a credibilidade do processo administrativo..."*[1]

[1] Direito Administrativo, pág. 785, 6ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2001.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1213
Nº 3515
Doc:

GINSP
Fl. 339
DR/SPM

E concluindo a nossa assertiva, interessante é destacar as palavras do notável jurista Celso Antônio Bandeira de Melo que, acerca do processo administrativo e seus princípios frisa o seguinte:

> *"37. (IX) Princípio da oficialidade – de acordo com o qual a mobilização do procedimento administrativo, uma vez desencadeado pela Administração ou por instigação da parte, é encardo da própria Administração; vale dizer, cabe a ela, e não a um terceiro, a impulsão de ofício, ou seja, o empenho da condução e desdobramento da seqüência de atos que o compõem até a produção do ato final, conclusivo. Disto decorre a irrelevância de (quanto à continuidade do procedimento) de prazos preclusivos ou de caducidade para o administrado, porque a própria Administração tem de conduzir o procedimento até seu termo final."*[2]

Assim sendo, é bastante tranqüila a conclusão de que o processo em questão não pode ser extinto pelo simples decurso de tempo, por faltar, inclusive, expressa previsão legal nesse sentido, sendo que a sua movimentação até o fim almejado é imperativo da lei, de sorte que o seu retardamento injustificado poderá acarretar, quanto mais, em responsabilidades para o agente da Administração Pública, de maneira que o prazo fixado em questão serve como meio de controle de suas atribuições e não como formalidade inerente ao processo propriamente dito.

Portanto, a demora na solução do processo, por si só, não é razão bastante para fundamentar a decretação da sua nulidade, principalmente quando essa circunstância não acarreta prejuízo ao interessado, como bem lembrou Diogenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo[3]. Com efeito, acrescenta ainda, o citado jurista, a seguinte afirmação:

> *"A invalidação do ato inicial de um procedimento administrativo importa a invalidação de todos os atos subseqüentes, consoante decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (RDA, 98:124). Esse julgamento permite a seguinte generalização: a ilegalidade de qualquer um dos atos do procedimento só contamina os*

DR/SPM 03/2005 CAI
CORREIOS
1214
Nº 3515,11
Doc:

[2] Curso de Direito Administrativo, pág. 434. 13ª ed. - São Paulo: Malheiros, 2000.
[3] Ob. citada, pag. 794. 6º ed. – São Paulo: Saraiva, 2001.

GINSP
FL. 349
DR/SPM

que lhe são posteriores. Os anteriores nada sofrem com a ilegalidade (RDA, 98:124) e podem ser aproveitados..."[4]

Assim, mesmo admitindo que o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos pela Comissão seja determinante, sob pena de nulidade, certo é que tão somente os atos eventualmente praticados fora da vigência prevista seriam passíveis de anulação, o que não torna o processo, de todo, imprestável, uma vez que não há óbice para que os demais atos sejam aproveitados e para que, após sanada a irregularidade com a devida prorrogação do prazo autorizado pela autoridade competente, seja dado curso normal à sindicância em questão, refazendo-se os atos invalidados, observando-se, agora, a legitimidade de sua prática, verificando-se aqui a aplicação do princípio da economia processual.

A respeito de nova decretação do ato invalidado, Diógenes Gasparini ensina:

"A invalidação não é obstáculo a que o ato invalidado seja novamente editado, observada, agora, a legitimidade para sua prática, desde que, por evidente, essa edição seja legalmente possível"[5]

Fica portanto bastante claro que não há impedimento legal para que a sindicância retome ao seu curso regular, nos termos da Portaria de sua instauração, mas justamente o contrário: regularizada a prorrogação do prazo para a conclusão, conforme despacho do Diretor Regional, às folhas 307 e 308, e refeitos os atos considerados nulos, tudo isto devidamente submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa, impõe-se a devida continuidade do processo, com as providências que se fizerem necessárias à decisão final.

Lembramos ainda que não há qualquer vício ou ilegalidade na deliberação do Diretor Regional para dar regularidade formal ao processo, sendo que referido ato encontra-se respaldado nas razões argüidas pela GINSP, às folhas 307 e 308 do expediente administrativo, de maneira que os fundamentos levantados pela comissão de sindicância consideram-se parte integrante do próprio ato de declaração de concordância, firmado pela autoridade competente.

Por fim, resta-nos analisar se procede ou não a alegação da franqueada quanto ao conteúdo que é objeto de apuração, sendo que, segundo suas alegações, a Comissão de Sindicância teria extrapolado na competência que lhe foi conferida ao solicitar esclarecimentos constantes dos itens de 2 a 8 da

[4] Idem, pág. 87.
[5] Idem, pág. 109.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1215
Nº 3515.11
Doc:

GINSP
FL. 341
DR/SPM

notificação de folhas 319 e 320, que não guardariam relação com a matéria a ser abordada, qual seja as irregularidades praticadas por ocasião das postagens realizadas nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003, conforme atribuições constantes da PRT/ SPM - 0661/03.

Nota-se que a referida portaria determinou a criação de uma comissão de sindicância para *"apurar irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF Jurema/SPM (incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 20, 21 e 22.08.2003 primeira coleta)"*.

Ora, registra este documento que o seu objeto é a apuração de irregularidades cometidas pela ACF Jurema, verificadas em decorrência da incompatibilidade entre os registros mensais da máquina de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados no período em que menciona, de sorte que a sentença entre parênteses é a razão da apuração e não a delimitação do objeto, uma vez que inclusive a situação em destaque é fato já constatado e que pretende-se esclarecer através do presente processo.

Assim, é equivocado o entendimento que pressupõe que somente os fatos ocorridos nos dias 20, 21 e 22 de agosto devem ser averiguados, sendo que é o movimento mensal de franqueamento que é objeto de apuração para o deslinde das divergências constatadas entre a contagem física das postagens, realizada pela GINSP naquele período, e a totalização dos valores contabilizados pela ACF Jurema, não havendo, portanto, que se falar em nulidade nesse sentido.

Outrossim, as diligências levadas a cabo pela GINSP no sentido de apurar a documentação questionada se deve, inclusive, às próprias alegações da franqueada, que por diversas vezes procurou justificar as divergência de valores constatadas alegando tratar-se de postagens antecipadas, conforme "Termo de Declaração", à folha 250, sendo que inclusive a ACF JUREMA, em sua defesa, esclarece que *"deve ser analisado em virtude das declarações de fls. 39 e 250/252, o mês de agosto do dia 01 ao dia 31 onde se verificará a carga dada nas máquinas e a contagem dos objetos" (sic !)*. Desta forma, não resta dúvida de que as providências carreadas no processo pela GINSP, constantes dos itens 2 a 5 da notificação de folhas 319 e 320, guardam perfeita relação com o objeto da PRT/SPM – 0661/2003, qual seja a apuração da movimentação mensal das máquinas de franquear referente ao mês de agosto de 2003, tendo em vista as

RQS/N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1216
Fls:
3515, 11

GINSP
FL. 342
DR/SPM

divergências constatadas por conta da contagem física das postagens da franqueada, realizadas no período de 20 a 22 de agosto de 2003.

Quanto ao requerimento da franqueada pela produção de provas, com oitiva de testemunhas e realização de perícia contábil, dentre outras, esclarecemos que o procedimento encontra consonância com as disposições contidas no MANCIN, MÓDULO 7, CAPÍTULO 2 que prescreve serem admissíveis todos os meios de provas admitidos por lei e necessários à demonstração da verdade, o que é inerente à realização concreta do AMPLO DIREITO DE DEFESA, cabendo à comissão sindicante analisar o pedido de produção de prova proposto pela franqueada, lembrando que poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Feitas estas considerações, devolvemos o presente expediente, dando regular prosseguimento ao processo para que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias à conclusão das apurações e encerramento deste feito nos termos da lei e do Contrato de Franquia Empresarial.

Assessoria Jurídica, 19 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 – OAB/SP 194.347
ADV/ECT/DR/SPM

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.
ASJUR, 20/02/04

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

À GINSP.

Aprovo a Nota Jurídica acima expedida.
ASJUR, 20/02/04

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1217
3515
Doc:

GINSP
FL. 343
DR/SPM

Empresa brasileira e correios e telégrafos	PROTOCOLO
DE: Gerência de Inspeção/DR/SPM Ao: Diretor Regional/DR/SPM CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00145/04 CI: REF: Proc- 720001.00262.03 – ACF JUREMA	

Assunto: Prorrogação de prazo

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2004.

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, capitulo 2, subtem 2.2.2, solicito a V. Sa. prorrogar o prazo para a conclusão do processo em referência por mais sessenta dias, em virtude dos aspectos a seguir relacionados:

- Análise da resposta apresentada pela franqueada;
- Elaboração de nova resposta à franqueada e;
- Elaboração do relatório final.

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUISP/GINSP/SP

GINSP, autorizo.

Diretor Regional/DR/SPM

D1439004
jaqp

Paulo Sergio Moraes
Matr.: 8.009.515-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
Nº 3515 . 11
Doc:

GINSP
FL. 344
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00031/04 São Paulo 26 de Fevereiro de 2004.
Ref.: Processo GINSP/SPM – 72.0001.00262.03

À
Papel Expresso Comércio Serviços LTDA (ACF Jurema)
A/C Nelson Gonçalves Prieto, Doracy Gonçalves e/ou Nielsen Gonçalves Prieto
Av. Juscelino K. Oliveira 1005 – Parque Jurema
07252-970 – Guarulhos/SP
Assunto: Análise das justificativas apresentadas.

Senhores (a)

Por intermédio da carta datada de 19 de janeiro de 2004, essa Franqueada solicita-nos elaboração de perícia contábil no mês de agosto de 2003, assim como oitiva das testemunhas a seguir relacionadas:

- Representante legal da empresa Microvisual;
- Representante legal da empresa Fan-Maq – Adolfo Noronha Filho;
- Marcos Aníbal Madeira;
- Gilberto Brone;
- Representante legal da empresa Digital Impressão de Dados Variáveis Ltda.

Para que no futuro não se alegue o cerceamento do amplo direito de defesa, esta Comissão ouvirá as testemunhas arroladas por essa Franqueada, muito embora exceto pelo representante da empresa Microvisual, as demais já foram ouvidas. Cabe salientar que a legislação permite recusa à produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, no entanto, esta comissão houve por bem atender a solicitação dessa, sendo que a oitiva das testemunhas indicadas será realizada nos horários e datas abaixo mencionadas;

- Representante legal da empresa Digital Impressão de Dados Variáveis Ltda, 27/02/2004, as 10h00 nesta Gerência de Inspeção;

- Representante legal da empresa Fan-Maq – Adolfo Noronha Filho; 27/02/2004, as 14h00 nesta Gerência de Inspeção;

D1411004
Gerência de Inspeção – Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina São Paulo/SP.

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1219
Doc: 3515 , 11

GINSP FL. 345 DR/SPM

- Marcos Aníbal Madeira, 01/03/2004 às 10h00, nesta Gerência de Inspeção;
- Gilberto Brone, 01/03/2004 às 14h00, nesta Gerência de Inspeção;
- Representante legal da empresa Microvisual, 02/03/2004 às 10h00, nesta Gerência de Inspeção.

Quanto à elaboração de perícia contábil no mês de agosto de 2003, a Comissão de Sindicância já realizou a análise de todas as informações relativas ao período questionado, baseando-se nos documentos (Balancete, M.M.M.F, R.M.D) e informações fornecidas por essa Franqueada .Tais análises encontram-se detalhadas ao longo do relatório preliminar (fls. 309/317), conforme cópia em poder dessa.

Por outro lado, essa Franqueada não apresentou justificativas ou documentos que comprovem a necessidade da elaboração de nova perícia.

Pelo exposto esta comissão entende ter atendido às solicitações dessa franqueada.

Finalmente informamos que essa franqueada, caso seja do interesse, deverá acompanhar os depoimentos.

JOÃO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 26/02/2004 Hora 13:35

Nome: NIELSEN A. PRIETO

Cago: GERENTE

Docto de Identidade: 22.699.003-4 SSP SP.

Assinatura:

D1111004

RQS Nº 03.2005
1220
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

GINSP
FL. 346
DR/SPM

PROCURAÇÃO

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na Av. Juscelino K Oliveira, 1005 – Parque Jurema, CEP 7252-970 – Guarulhos – SP, inscrito no CNPJ/MF sob n º 68.449.180/0001-27, por este instrumento de procuração nomeia e constitui os Advogados ***Valter Raimundo da Costa Júnior***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 108.337, **Jamille De Lima Felisberto**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 201.230, e ***Alvaro Augusto de Oliveira Castello***, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG n º 92.076, domiciliados na Rua Santa Luzia, 48, conjunto 64, Centro - São Paulo, telefones: (0XX11) 3105.5868, onde poderão receber intimações a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a clausula "Ad judicia", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar desistir, transigir firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Com poderes específicos nos autos do Processo n º GINSP/SPM-72.0001.00262.03.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2004.

Papel Expresso Comércio Serviços Ltda.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1221
Doc: 3515 . 11

GINSP
FL. 347
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES DE: MARCOS ANIBAL MADEIRA MAT. 8.904.651-0.

Aos primeiro dia do mês de março de dois mil e quatro e nas dependências da Gerência de Inspeção, presentes os Inspetores regionais João Augusto Gonçalves Pinheiro, Marcos Francisco Dias Bernardes , o proprietário da ACF JUREMA Nielsen Gonçalves Prieto, o representante da ACF – advogado, Valter Raimundo da Costa Junior, compareceu a convite e de livre e espontânea vontade, a pedido da ACF JUREMA. o Sr, Marcos Aníbal Madeira, brasileiro, solteiro, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matricula. 8.904.651-0, lotado na Agência de Correios Cidade de São Paulo, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, exercendo a função de Supervisor de Operações/DR, prestando serviços atualmente na Gerência de Atendimento, onde tem como atividades a fiscalização de máquina de franquear em agência de Correios Franqueada – ACF e controle de postagem de correspondências, já qualificado em termo de declarações anterior, para prestar os seguintes esclarecimentos: Perguntado ao declarante se foi lhe franqueado o acesso a todas as dependências da ACF, informou que não teve restrições às dependências operacionais, e que não solicitou acesso às salas das chefias e gerências, e que inclusive visitou todas as dependências operacionais da unidade, Perguntado se o declarante era acompanhado por um representante da ACF em suas dependências, respondeu que não foi acompanhado por representante da ACF nas visitação às suas dependências operacionais, Perguntado o que vem a ser área operacional, o declarante definiu como sendo: toda a parte de recebimento, manuseio, triagem e expedição de objetos, Perguntado se o declarante efetuou contagem de toda a carga recebida pela ACF para postagem , Pergunta indeferida uma vez que o controle das correspondências é feito pela ECT após o franqueamento, Perguntado se a carga gerada pela ACF ficou à disposição do declarante para a contagem: Respondeu que sim, porém, não realizou contagem, tendo em vista que essa atividade é realizada no Centro de Triagem por uma equipe específica para esse fim, Perguntado ao declarante se recorda das datas em que esteve realizando visita na ACF, Pergunta indeferida, tendo em vista que as informações constam no processo, Perguntado ao declarante quantas visitas à ACF são realizadas no mês pelo declarante, O declarante respondeu que não tem acesso ao cronograma de visita às ACFs, pois o mesmo é definido por seu chefe imediato e que somente toma conhecimento da unidade a ser supervisionada na véspera da visita, Perguntado quantas vezes ao mês o declarante visita a ACF Jurema, Respondeu que em virtude de seguir o cronograma não há quantidade definida, Perguntado se neste ano de 2004 o declarante realizou visita à ACF Jurema, respondeu que não, Perguntado se o declarante confrontou os RVPs- Recibo de Vendas de Produtos com os contadores das máquinas de franquear, respondeu que não, Perguntado se no dia seguinte à sua estada na ACF o declarante poderia conferir os RVPs, Respondeu que sim, apesar de não ser o foco principal de sua visita à unidade, que era o controle de postagem física em máquina de franquear, Perguntado se o declarante se recorda de quantas máquinas existiam na unidade e do lay out, Respondeu que não se recorda da quantidade de máquinas existentes na unidade na data de sua visita, com relação ao lay out , é disposta em um quadrilátero e de um mezanino onde funciona a parte administrativa, e uma sala retangular ao lado, e que nada mais foi perguntado pelo representante da ACF Jurema, e nem disse o declarante, razão pela qual demos por encer-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1222
Fls:
Doc: 3515

GINSP
FL. 348
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

rado o presente termo de declarações que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes//////////////////////

MARCOS ANIBAL MADEIRA
Declarante

NIELSEN GONÇALVES PRIETO
Proprietário ACF Jurema

JOÃO AGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
Inspetor Regional/DR/SPM

VALTER R.DA COSTA JUNIOR
Advogado OAB 108.337

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
Inspetor Regional/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1223
Nº Doc: 3515.11

GINSP
FL. 349
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES DE: GILBERTO BRONE: 8.804.677-0

Aos dois dias do mês de março de dois mil e quatro e nas dependências da Gerência de Inspeção, presentes os Inspetores Regionais João Augusto Gonçalves Pinheiro, Marcos Francisco Dias Bernardes , o proprietário da ACF JUREMA Nielsen Gonçalves Prieto, o representante da ACF – advogado, Valter Raimundo da Costa Junior, compareceu a convite e de livre e espontânea vontade, a pedido da ACF JUREMA o Sr, GILBERTO BRONE, brasileiro, casado, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matricula. 8.804.677-0, lotado na Agência de Correios Cidade de São Paulo, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, exercendo a função de Supervisor de Operações/DR, prestando serviços atualmente na Gerência de Atendimento, onde tem como atividades a fiscalização de máquina de franquear em agência de Correios Franqueada – ACF e controle de postagem de correspondências, já qualificado em termo de declarações anterior, para prestar os seguintes esclarecimentos: Perguntado ao declarante se nas datas que ocorreu as contagens, estas foram realizadas em toda a carga oriunda da ACF, Respondeu que a contagem ocorreu somente nas correspondências franqueadas através de máquinas de franquear, Perguntado onde foi procedida a contagem da carga, Respondeu que foi realizada no Centro de Triagem de Cartas- CTC Vila Maria, Perguntado por quê nos documentos de folhas 26 e 27 consta a assinatura do declarante referente a contagem do dia 22 de agosto, sendo que neste data estava na ACF, o declarante respondeu que no dia 22/08/2004 após a estada na ACF retornou para o CTC Vila Maria, para encerrar as suas atividades, e que não se recorda de ter auxiliado na contagem desses objetos, afirmando no entanto que nos dias 20 e 21/08/2003 participou da contagem exaustiva dos objetos, Perguntado quantas pessoas participaram da contagem dos objetos contidos nos documentos de folhas de 16/25, Respondeu que não se recorda desses detalhes, Quem determinou a contagem dos objetos?, respondeu que o chefe imediato (CARLOS SEITI), Apresentado os documentos de folhas 02/09 ao declarante, onde consta a contagem dos dias 07 a 19/08/2003, Pergunta por quê a conferência não foi realizada a partir do dia 01/08/2003, Não soube informar, vez que quem define é a direção da empresa, Por quê a contagem existente nos documentos de folhas 02/09 não foi realizada nos mesmos moldes do documento de folhas 16/25, Respondeu que quem define é a direção da empresa, Os formulários de inspeção em máquina de franquear relativos ao dia 22/08/2004,foram apresentados aos franqueados, Respondeu que não foram apresentados, Era franqueado ao declarante todas as dependências da ACF, Respondeu que sim, No ano de 2004 quantas visitas à ACF foram realizadas pelo declarante, Não visitou a ACF em 2004, No ano de 2003, quantas visitas à ACF foram realizadas pelo declarante, Respondeu que duas vezes,mas que não tem certeza, e que nada mais foi perguntado pelo representante da ACF e nem foi dito pelo declarante, razão pela qual damos por encerrado o presente termo de declarações, que após lido e achado conforme, segue por todos assinado//////////

GILBERTO BRONE
Declarante

NIELSEN GONÇALVES PRIETO
Proprietário ACF Jurema

JOÃO AGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
Inspetor Regional/DR/SPM

VALTER R.DA COSTA JUNIOR
Advogado OAB 108.337

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
Inspetor Regional/DR/SPM

RQS Nº 03/200
CPMI - CORREIOS
1224
Fls:
Nº
Doc: 3515.11

GINSP
FL. 350
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES DE: RICARDO MACEDO SOARES – MICROVISUAL INFORMÁTICA

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e quatro e nas dependências da Gerência de Inspeção, presentes os Inspetores Regionais João Augusto Gonçalves Pinheiro e Marcos Francisco Dias Bernardes, e o representante da ACF Jurema, advogado, Valter Raimundo da Costa Junior OAB 108.337 compareceu a convite da ACF Jurema e de livre e espontânea vontade sem qualquer tipo de coação ou constrangimento RICARDO MACEDO SOARES – DIRETOR PRESIDENTE da empresa Microvisual Informática, portador da carteira de identidade número 24.378.076X SSP/SP, domiciliado à rua conselheiro Nébias,263 - 7.º andar São Paulo/SP, para prestar os seguintes esclarecimentos: Perguntado ao declarante quanto tempo a empresa Microvisual Informática presta serviços à ACF Jurema, informou que por aproximadamente três anos, Qual a periodicidade das atualizações do sistema, informou que é realizada em média uma vez por semana, De que forma é feita estas atualizações, Informou que é feita por processo remoto, via internet, através da página empresa Microvisual, sem a interferência dos técnicos da empresa Microvisual, Apresentado ao declarante os documentos constantes nas folhas 135/138, perguntou ao declarante se o relatório é gerado pelo sistema da Microvisual, Respondeu que o relatório é gerado pelo Sistema CONFAG, sendo que as informações são extraídas do Sistema da Microvisual, Se em agosto de 2003 as informações eram repassadas à Coordenadoria Financeira/REOP-02 por intermédio de disquete ou via on - line, Não se recorda desta informação, Apresentado os documentos constantes às folhas 135, onde consta a quebra de seqüência 10725 a 10730, se o sistema admite a quebra de seqüência numérica, Respondeu que permite, desde que seja cancelado ou estornado o lançamento das operações de um determinado atendimento, sendo que mesmo cancelado o atendimento essa numeração não será utilizada em outro atendimento, Se a numeração cancelada ou estornada permanece no banco de dados, Respondeu que sim, podendo ser acessada por um dos analistas da empresa Microvisual, Se os documentos de folhas 175/178, são gerados pela empresa Microvisual, Declarante informou que o Sistema da empresa Microvisual emite documento idêntico ao apresentado, mas que não pode afirmar que o documento apresentado tenha sido gerado pelo Sistema, Se os documentos apresentados nas folhas 168/174 são gerado pelo Sistema da Microvisual, respondeu que é o mesmo relatório informado anteriormente, porém, gerados em impressoras diferentes, Se os demonstrativos apresentados nas folhas 168/178 ficam a disposição da ECT para verificação, Respondeu que existindo a informação na base de dados do Sistema e, desde que a ACF autorize, vez que existe a senha de posse do franqueado é possível essa verificação, Se é possível a manipulação dos dados existentes no Sistema e quem pode fazê-lo, constantes nos documentos constantes às 168/178, Respondeu que é possível somente com a senha para usuários com nível de administrador, que é disponibilizada somente para os proprietários da franqueada, quando da instalação do programa, Se há como as alterações podem ser detectadas, Respondeu que 'sim, através do LOG de Eventos, e que nada mais foi perguntado pelo representante da ACF Jurema, bem como nada foi dito pelo declarante, razão pela qual damos por encerrado o presente termo de declarações, que após lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes,

RICARDO MACEDO SOARES
Declarante

VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR
Advogado – OAB 108.337

JOÃO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
Inspetor Regional/SPM

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
Inspetor Regional/SPM

REQ Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1225
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP Fl. 35 DR/SPM

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/000/04 São Paulo 09 de março de 2004.
PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00262.03
ASSSUNTO: Oitiva de Testemunhas.

À
DIGITAL IMPRESSÃO DE DADOS LTDA
EDUARDO MINA
Av. Dep. Emilio Carlos, 2502 – Vila Santa Maria
São Paulo – SP 02720-200

Senhor.

Em razão do processo administrativo envolvendo a Agência de Correios Franqueada ACF JUREMA/SPM, no qual é arrolado o nome dessa empresa e, para que sejam esclarecidos alguns aspectos de ordem técnicos, convidamos esse Diretor, por solicitação da franqueada, a comparecer na Gerência de Inspeção dos Correios, localizada na rua Mergentheller, 592 - 20.º andar Bloco II – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, no dia 12/03/04, às 10:00 horas, para falar com o Presidente da Comissão de Sindicância.

Por oportuno, salientamos que a oitiva será acompanhada por representante da ACF Jurema.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1226
Fls:
3515 , 11
Doc:

Atenciosamente,

JOÃSTO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
Presidente da Comissão.

Recebi a primeira via da presente comunicação pela ACF JUREMA
Data: 11/03/04 Hora 9:50
Nome: [illegible]
Cargo: Socio
Docto de Identidade: [illegible] SSP SP
Assinatura:

Recebi a primeira via da presente comunicação pela DIGITAL
Data: 10/03/2004 Hora 17:20
Nome: Carlos Eduardo [illegible]
Cargo: Diretor
Docto de Identidade: [illegible] SSP
Assinatura:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 352 DR/SPM

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00044/04 São Paulo 10 de março de 2004.
PROC/GINSP/SPM – 72.0001.00262.03
ASSSUNTO: Oitiva de Testemunhas.

À
FAN-MAQ Comércio de Máquinas ANF LTDA
ADOLFO NORONHA FILHO –6421-8769
Rua. Eusônia, 63 – Gopouva – Guarulhos/SP.
07050-010

Senhor.

Em razão do processo administrativo envolvendo a Agência de Correios Franqueada ACF JUREMA/SPM, no qual é arrolado o nome dessa empresa e, para que sejam esclarecidos alguns aspectos de ordem técnicos, convidamos esse Diretor, por solicitação da franqueada, a comparecer na Gerência de Inspeção dos Correios, localizada na rua Mergentheller, 592 - 20.º andar Bloco II – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, no dia 12/03/04, às 9:00 horas, para falar com o Presidente da Comissão de Sindicância.

Por oportuno, salientamos que a oitiva será acompanhada por representante da ACF Jurema.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃSTO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO.
Presidente da Comissão.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1227
Fls: 3515 , 1
Doc:

Recebi a primeira via da presente comunicação pela ACF JUREMA
Data: 11/03/04 Hora 9:50
Nome : NELSEN E. PRADO
Cargo: Sócio
Docto de Identidade: 22.[illegible] SSP SP
Assinatura:

Recebi a primeira via da presente comunicação pela FAN MAQ.
Data: __/__/__ Hora _____
Nome : _____
Cargo: _____
Docto de Identidade: _____ SSP _____
Assinatura: _____

GINSP
FL. 353
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES DE: ADOLPHO NORONHA FILHO –PROPRIETÁRIO EMPRESA FAN-MAC RG. 5.726.672-4

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quatro e nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, as nove horas e cinqüenta minutos, presentes os Inspetores Regionais João Augusto Gonçalves Pinheiro e Marcos Francisco Dias Bernardes, o proprietário da ACF JUREMA Nielsen Gonçalves Prieto, acompanhado do advogado Valter Raimundo da Costa Junior OAB 108337, compareceu a convite da Agência de Correios Franqueada ACF JUREMA, o proprietário da empresa FAN MAC Adolpho Noronha Filho, portador da carteira de identidade RG número 5.726.672-4 SSP/SP, domiciliado à rua Eusônia, 63 Guarulhos/SP, para prestar os seguintes esclarecimentos: Perguntado a quanto tempo presta serviços de manutenção de máquina de franquear correspondências à ACF Jurema, respondeu que há aproximadamente quatro anos, No que consiste o trabalho de manutenção das máquinas de franquear correspondências, Respondeu que seu trabalho consiste na manutenção preventiva/corretiva da base da máquina de franquear e corretiva de seu cabeçote, quando apresenta defeitos, quando autorizado pela ECT através da emissão do documento "notificação de ocorrência" (NO), Perguntado quantas máquinas de franquear correspondências existem na ACF JUREMA, Respondeu que existem quatro máquinas, sendo uma da marca Ascom Hasler e três Ptney Bowes, Se o declarante sabe informar porquê somente foram realizadas perícia em duas máquinas, respondeu que não sabe dizer, Quem o convidou para participar da perícia técnica nas máquinas de franquear correspondências, Respondeu que o convite partiu do proprietário da ACF Jurema, NELSON GONÇALVES PRIETO, Se é comum acontecer os defeitos apontados nos Laudos de folhas 118/121, Respondeu que 99% das máquinas apresentam este tipo defeito, por falta de manutenção preventiva, Para quantas ACF presta serviços de manutenção de máquinas de franquear correspondências, Respondeu que para aproximadamente quinze ACFs, Se os defeitos apresentados nas máquinas foram provocados no momento da perícia, Respondeu que o defeito somente foi constatado em razão do técnico durante a perícia, realizar teste com o uso de uma ferramenta, (no teste, é forçado a roldana de impressão de valores, a fim de verificar se ela está solta), Se foi usado força desproporcional, respondeu que na realidade foi usada força contrária ao do equipamento, ou seja, o teste foi feito no equipamento da roldana menor para maior, sendo que o equipamento funciona da maior para a menor, Se o declarante presenciou outras perícias na ECT, respondeu que sim, Qual seria uma outra maneira técnica da verificação das roldanas, Respondeu que seria através da desmontagem das peças do equipamento, Se nestas outras perícias que participou foi usado o mesmo método e quantas vezes participou dos testes, Respondeu em que em três ACFs e que somente em uma das três perícias em que participou não foi realizado o teste forçando a roldana, Perguntado ao declarante se o equipamento sem forçar as roldanas funcionava normalmente, Respondeu que sim, Perguntado se da forma que equipamento se apresentava funcionava normalmente na ACF, Respondeu que sim, Perguntado se da forma que o equipamento estava na ACF, poderia gerar divergência na emissão dos valores estampados e dos valores contabilizados, Respondeu que não, e que nada mais foi perguntado pelo representante da ACF, e nem foi dito pelo declarante, razão pela qual damos por encerrado o presente termo de declarações, que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes////////////////////////////////

Adolpho Noronha Filho
Declarante

Valter Raimundo da Costa Junior
Representante ACF

Nielsen Gonçalves Prieto
Proprietário ACF

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

João Augusto Gonçalves Pinheiro
Inspetor Regional/SPM

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
1228
Fls: 3515
Doc:

GINSP
FL. 354
DG/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

TERMO DE DELIBERAÇÃO DA TESTEMUNHA REPRESENTANTE DA EMPRESA DIGITAL IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS LTDA.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quatro e nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, as onze horas e vinte e cinco minutos, presentes os Inspetores Regionais João Augusto Gonçalves Pinheiro e Marcos Francisco Dias Bernardes, o proprietário da ACF JUREMA Nielsen Gonçalves Prieto, acompanhado do advogado Valter Raimundo da Costa Junior OAB 108337, neste ato o representante da ACF JUREMA desiste da sua oitiva, razão pela qual damos por encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes////////////

GINSP
FL. 355
DR/SPM

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

PROC/GINSP/SPM 72.0001.000262.03

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Atendendo solicitação da Empresa PAPEL EXPRESSO LTDA I- ACF JUREMA estamos nesta data devolvendo as cópias dos RVPs os quais foram disponibilizados pela ACF a esta Comissão de Sindicância, relativos ao período de agosto de 2002 a setembro de 2003. .

São Paulo/SP, 12 de março de 2004

JOÃO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
Presidente da Comissão

Recebi os documentos solicitados.

DATA: 12/03/04 HORA: 11:45

NOME: NIELSEN GONÇALVES PRIETO

CARGO: Sócio

DOCTO IDENTIDADE: 22.699.608-4 SSP SP.

ASSINATURA

RQS Nº 03.200
CPMI - CORREIOS
Fls: 1230
Doc: 3515.11

GINSP
FL. 356
DR/SP

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM/00056/04
Ref.: Processo GINSP/SPM – 72.0001.00262.03

São Paulo, 26 de março de 2004.

À
Papel Expresso Comércio Serviços LTDA (ACF Jurema)
A/C Nelson Gonçalves Prieto, Doracy Gonçalves e/ou Nielsen Gonçalves Prieto
Av. Juscelino K. Oliveira 1005 – Parque Jurema
07252-970 – Guarulhos/SP
Assunto: Análise das justificativas apresentadas.

Senhores (a)

Através da presente comunicamos que analisamos detalhadamente as razões de defesa apresentadas por essa Franqueada em 19/01/2004, face às irregularidades relatadas em nossa Notificação de 12/01/2004, conforme CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00014/04, recepcionada por V. Sª na mesma data e, a seguir, apresentamos as nossas considerações.

A defesa dessa franqueada baseia-se no fato de que a Comissão de Sindicância foi instaurada para apurar somente irregularidades constatadas nas postagens de correspondências nos dias 20 a 22/08/2003, e que, qualquer outra irregularidade detectada no decorrer das apurações que não seja relacionada à essas datas não mereceria prosperar.

A esse respeito temos que a Portaria 0661/2003 determinou a criação de comissão de sindicância para "apurar irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF JUREMA/SPM (incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 20, 21 e 22/08/2003 - primeira coleta)". A portaria em questão tem por objetivo apurar irregularidades cometidas pela ACF Jurema, verificadas em razão da incompatibilidade entre os registros mensais de máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados no período mencionado.

Assim, a sentença mencionada entre parênteses é a razão da apuração e não a delimitação do objeto, tendo em vista que a situação em destaque é fato já constatado e que se pretende esclarecer através do presente processo.

Por outro lado, as diligências levadas a efeito pela comissão no sentido de apurar a documentação questionada se deve, inclusive, às próprias alegações dessa franqueada, que por diversas vezes procurou justificar as divergências de valores constatados alegando tratar-se de franqueamento de objetos antecipados (postagens antecipadas), conforme termo de declarações, à fl. 250. Inclusive, a ACF JUREMA, em sua defesa, esclarece que "deve ser analisado em virtude das declarações de fls. 39 e 250/252, o mês de agosto de 2003, do dia 01 a 31, onde se

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1231
Fls:
Nº 3515
Doc:

GINSP FL. 351 DR/SPM

verificará a carga dada nas máquinas de franquear correspondências e a contagem dos objetos".

Portanto, as providências emanadas no presente processo, constantes dos itens 02 a 05 da notificação de fls. 319 e 320, guardam perfeita relação com o objeto da referida portaria, ou seja, apuração da movimentação mensal das máquinas de franquear referente ao mês de agosto/2003, tendo em vista as divergências apresentadas na contagem física das postagens da franqueada, realizada no período de 20 a 22 de agosto de 2003.

A alegação dessa franqueada de que o Sr. Diretor Regional não deferiu a solicitação para prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, é descabida pois:

"Não foi violado o ***PRINCÍPIO DA BOA FÉ,*** uma vez que o lapso ocorrido não prejudicou a franqueada nem a deixou impossibilitada de prestar qualquer esclarecimentos dos fatos.

Por outro lado, pelo ***PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL,*** devem ser evitados os formalismos excessivos, não essenciais à legalidade do procedimento que só possam onerar inutilmente a Administração Pública, emperrando a máquina administrativa.

Pelo ***PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS*** , admite-se o saneamento do procedimento administrativo quando se tratar de nulidade sanável, cuja inobservância não prejudique a Administração ou o Administrado."

Em respeito ao ***PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE E DO INFORMALISMO,*** não se pode admitir o encerramento das apurações pelo simples fato de que o transcurso do prazo para a sua conclusão não foi observado ou oportunamente prorrogado, como pretende essa franqueada, sendo que é dever da Administração Pública conduzir tal procedimento até que seja alcançado o seu objetivo, com a conclusão e resultado final das apurações e conseqüente decisão.

Assim, mesmo considerando a alegada irregularidade quanto a não prorrogação do prazo para a continuidade dos trabalhos realizados por esta comissão, é certo que não houve prejuízo para essa franqueada, uma vez que todos os atos realizados foram levados ao seu conhecimento, permitindo-lhe o regular exercício do amplo direito de defesa, estando tudo devidamente documentado nos autos do presente procedimento apuratório.

Por outro lado, a fim de confirmar a inquestionável legitimidade do feito em sua forma, a Gerência de Inspeção levou à consideração do Diretor Regional o pedido para que fossem anulados os atos praticados após a expiração do prazo concedido à folha 253, solicitando ainda a autorização para dar prosseguimento às apurações, diante do que a autoridade manifestou-se o seu "de acordo". (fls. 307 e 308).

No tocante à diferença a menor no valor de R$26.636,95, constatada entre os valores contabilizados e os valores apurados na contagem das correspondências postadas pela franqueada nos dias 20 a 22/08/2003, essa ACF não apresentou fato novo ou mesmo documentos que comprovem a contabilização desses valores a favor da ECT.

Sobre a alegação de que a declaração da empresa GNN, contida na folha 256 não cita valores, dificultando a conclusão, não é verdadeira, pois, nesta declaração a citada GNN

RQS Nº 03/2005 CPMI - CORREIOS Fls: 1232 Nº 3515,11 Doc:

DINSP
FL. 358
DR/SPM

menciona a quantidade de objetos encaminhados à empresa Digital Impressão de Dados Ltda durante o mês de agosto/2003 e que foram postados nessa ACF.

Menciona também que as postagens desses objetos ocorrem um dia após o envio do arquivo para a empresa, tendo mencionado no dia 06/08/2003 o encaminhamento de 19.556 objetos, mesma quantidade de objetos escriturados no Demonstrativo dos Serviços Prestados à empresa GNN, contido na fl. 169.

Ainda sobre esta questão, essa fraqueada ao invés de esclarecer a diferença de R$ 10.330,80 existente entre os valores recebidos dos clientes GNN e COMGÁS, nos dias 08 e 12/08/2003, e não contabilizados a favor da ECT, apenas tentou desviar a atenção alegando dificuldade na conclusão. Alegação esta descabida e inoportuna, uma vez que a declaração da empresa GNN – GESTÃO NACIONAL DE NEGÓCIOS, é documento comprobatório de que os serviços foram prestados por essa franqueada e remunerado pelo cliente nas quantidades mencionadas.

Quanto aos valores cobrados da empresa GNN por essa franqueada estão mencionados nos documentos de folhas 154 e 169/170, onde são mencionados além das quantidades de objetos postados, os valores unitários, portanto, não há dúvidas de que a alegação dessa franqueada é infundada e descabida.

Quanto a emissão de recibos fora do padrão de formatação exigida pela ECT, e que a franqueada alega não ter localizado nos autos, constam nas folhas 166/178, por outro lado o assunto em questão encontra-se normatizado em documentos básicos, bem como já foram motivo de publicação em notas do Boletim Interno da ECT contidos nas folhas 276/283 do presente processo.

Conforme mencionado no relatório preliminar (fl.316) a orientação quanto ao uso do RVP – Recibo de Vendas de Produtos, além de mencionada como item contratual e de documentos básicos, foi por várias vezes motivo de notas publicadas nos Boletins Internos e no boletim informativo Rede Urgente, portanto, contrariando qualquer alegação de desconhecimento de norma específica para o uso do citado documento, por parte dessa ACF.

Com relação ao item 4 do documento contido à fl. 319 essa franqueada não acrescentou nenhum fato novo que pudesse esclarecer ou mesmo justificar a irregularidade, limitando-se apenas a informar que "a questão acima já foi esclarecida através das declarações de folhas 258/260 e os documentos que o acompanham". Contudo nas declarações citadas por essa franqueada não há menção sobre o assunto, portanto, tal afirmativa é inverídica.

Essa franqueada também menciona os documentos relacionados às fls. 88/107 e 181/249 (Relatório de Conferência do Movimento Diário, Relatório de Movimentação Diária – RMD, Relatório de Atualização de Subcaixa – RAS "Entradas/Saídas"), sendo que no RMD são mencionadas todas as movimentações financeiras realizadas com máquinas de franquear correspondências no dia, mas não são mencionados os Recibos de Vendas de Produtos – RVP emitidos aos clientes.

Por outro lado, nas fls.135/138 consta a relação de RVPs fornecidos para as vendas de selo CFN primeiro porte e outros produtos, porém não consta a emissão para a venda de selos estampados.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1233
Doc: 3515 . 11

GINSP
FL. 359
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Sobre a emissão de Recibos de Vendas de Produtos fora dos padrões de formatação exigida pela ECT essa franqueada não apresentou novos fatos ou mesmo documentos que comprovem a exatidão do procedimento na emissão dos RVP, vez que os procedimentos e modelos utilizados estão descritos nos documentos contidos nas fls. 167.

Finalmente informamos que, no período de 01/03/2004 a 12/03/2004, foram ouvidas todas as testemunhas indicadas. No entanto, essas oitivas não apresentaram fatos relevantes para o esclarecimento das irregularidades, principalmente os valores de R$ 28.636,95 referente as postagens dos dias 20 e 21/08/2003 e do valor de R$ 10.330,80 referente aos recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGÁS nos dias 08 e 12/08/2003.

Diante de todo o exposto, informamos que esta comissão mantém o parecer contido no relatório preliminar, devendo o presente dossiê prosseguir para a Autoridade Competente para a sua análise final.

JOÃO AUGUSTO GONÇALVES PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JAGPD1470604

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA

DATA 26/03/04 HORA 15:45hs

NOME: Walkiria R. Mendonça

DOCTO IDENTIDADE: 29196354 SSP

CARGO: Gerente

ASSINATURA: Walkiria R. Mendonça

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1234
Doc: 3515,11

GINSP
Fls. 360
DR/SPM

ASSUNTO: DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS NAS POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS REALIZADAS NA ACF JUREMA REOP/02/NORTE/SPM NOS DIAS 20 E 21/08/2003

RELATÓRIO FINAL

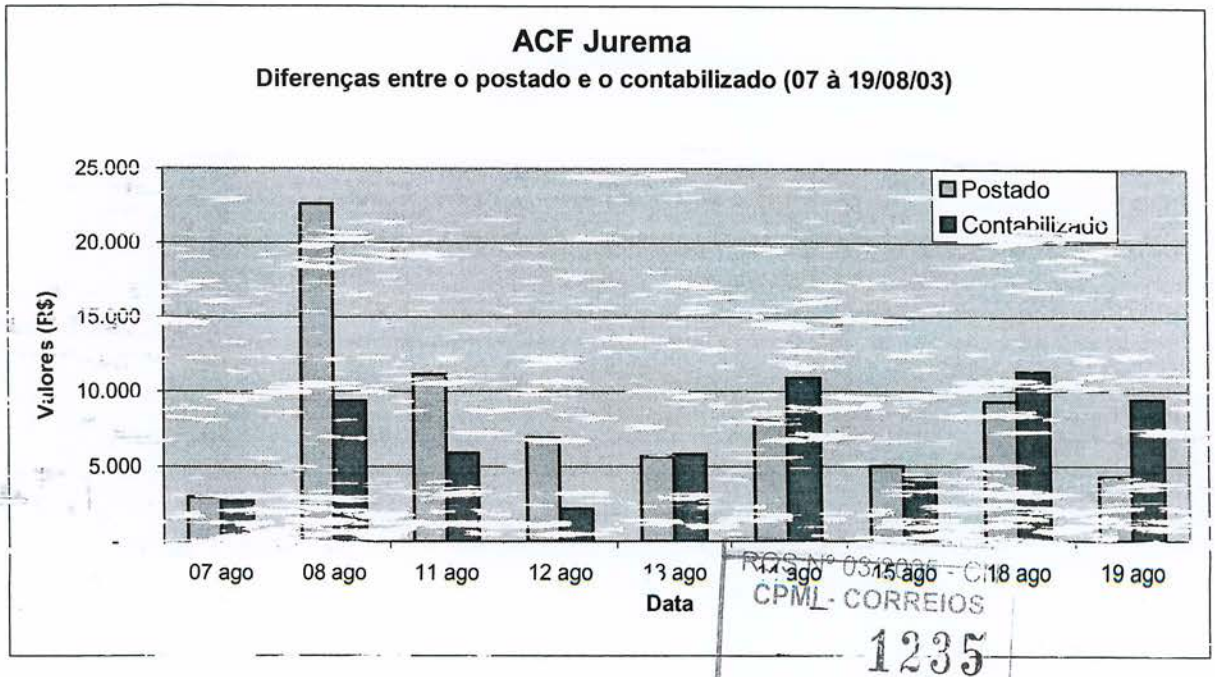
Senhor Diretor Regional,

A presente Comissão de Sindicância foi designada pela PRT/SPM-0661/2003, de 22/08/03, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades na postagem de correspondências pela Agência de Correios Franqueada (ACF) JUREMA, e que agora apresenta o relatório final nos seguintes termos:

1. DOS FATOS.

No período de 07 a 19/08/2003, nas dependências do Centro de Triagem de Cartas CTC Vila Maria/SPM, a equipe de supervisão da Gerência de Atendimento GERAT/SPM, realizou acompanhamento de toda a carga contendo selos estampados encaminhada pela ACF Jurema/SPM àquele centralizador, aferindo-a por peso.

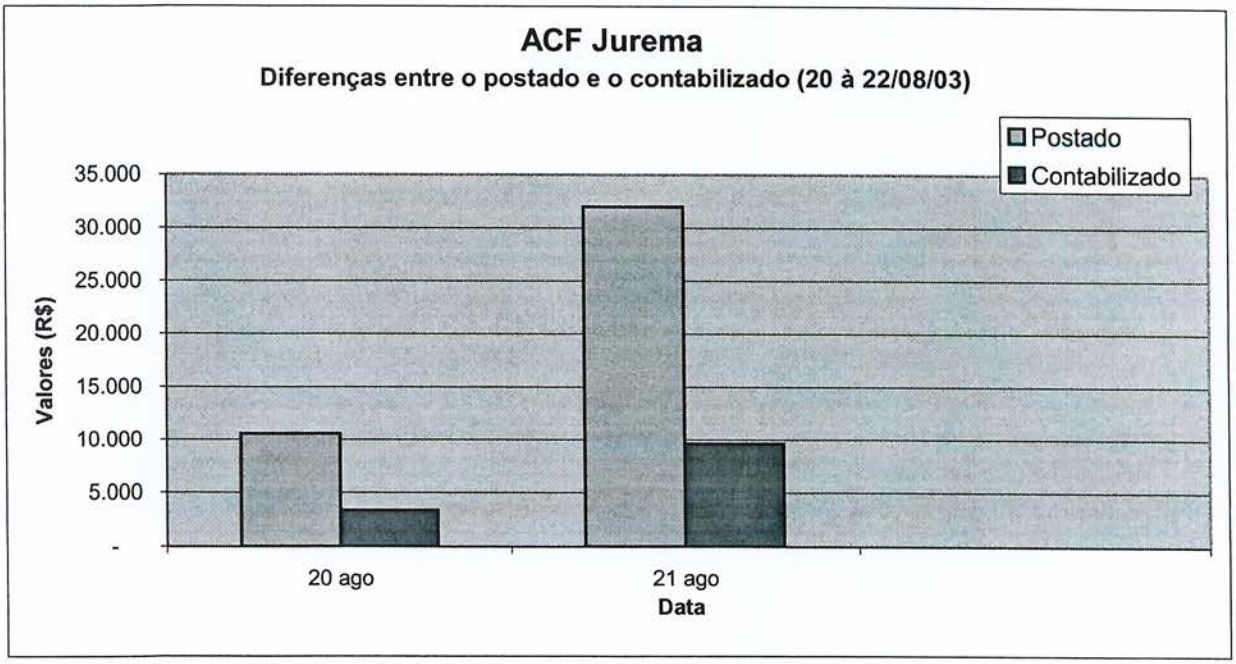
Nesse acompanhamento, constatou-se, em diversos dias, divergências entre os valores conferidos pela equipe GERAT/DR/SPM e os contabilizados pela ACF nos respectivos Movimentos de Máquinas de Franquear MMMF (fls. 02 a 09 e 35 a 38), conforme gráfico abaixo.



ROS Nº 03[illegible] - CPMI - CORREIOS
1235
Fls: 3515 . 11
Doc:

GINSP
FL. 361
DR/SPM

Em razão dessa constatação, nos dias 20, 21/08/2003, foi realizada a contagem exaustiva de todos os objetos recebidos e expedidos pela ACF Jurema, nesses dias. A contagem da equipe da GERAT/DR/SPM apurou R$42.572,31. Porém, a ACF Jurema contabilizou somente R$ 13.935,36, importando uma diferença a menor no valor de R$ 28.636,95, conforme gráfico abaixo.



Diante disso, no dia 22/08/2003 os proprietários da franqueada compareceram ao Centro de Triagem de Cartas – CTC Vila Maria e validaram a contagem da ECT para a liberação da carga.

Durante a fase da apuração dessa irregularidade, obtivemos junto a alguns clientes, diversos Recibos de Vendas de Produtos, fornecidos pela ACF Jurema a esses clientes. A soma desses RVPs totaliza R$ 17.164,68. No entanto, a ACF contabilizou somente R$ 6.833,88, indicando a sonegação de R$ R$ 10.330,80 em favor da ECT.

Em razão dessas irregularidades, a ACF Jurema foi notificada a apresentar suas razões de defesa.

2. DA DEFESA DA FRANQUEADA.

Em sua defesa, a ACF Jurema não esclareceu as divergências contábeis, alegando que a Comissão de Sindicância foi instaurada para apurar somente irregularidades constatadas nas postagens de correspondências dos dias 20 a 22/08/2003.

CPMI CORREIOS
1236
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

GINSP FL. 362 DR/SPM

Tal alegação é desprovida de qualquer fundamento, uma vez que a Portaria 0661/2003 determinou a criação de comissão de sindicância para "apurar irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF JUREMA/SPM (incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 20, 21 e 22/08/2003 - primeira coleta)". Portanto, a portaria em questão tem por objetivo apurar irregularidades cometidas pela ACF Jurema, verificadas em razão da incompatibilidade entre os registros dos movimentos mensais de máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados no período mencionado.

Por outro lado, com o intuito de tentar justificar os valores não contabilizados a favor da ECT, a franqueada por diversas vezes alegou tratar-se de franqueamento de objetos antecipados (postagens antecipadas), conforme termo de declarações (fl.250). Inclusive, a ACF Jurema, em sua defesa, esclarece que deve ser analisado o mês de agosto de 2003 do dia 01 a 31 (fls. 39 e 250/252).

Com relação a diferença de R$ 28.636,95 a menor não contabilizada a favor da ECT, a ACF JUREMA tentou justificar afirmando que o franqueamento de 45.000 correspondências, postadas pelo cliente Conselho Regional de Contabilidade – CRC ocorreu entre os dias 13 e 14/08/2003, com previsão de postagem nos dias 20 e 21/08/2003. Desta forma, para testarmos as afirmativas da ACF, quanto à antecipação de franqueamento aludida, realizamos análises contábeis nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear, relativo ao período (13,14 e 15/08/2003) (fls.35/38) e constatamos que:

- As correspondências franqueadas através da máquina de franquear correspondências n. º 67.326 conferidas nos dias 20 e 21/08/2003 totalizaram o valor de R$ 12.408,57, enquanto que foi contabilizado no M.M.M.F nos dias 13,14 e 15/08/2003 apenas R$ 790,24, representando uma diferença a menor de R$ 11.618,33. O equipamento em questão também não dispunha de saldo suficiente para o franqueamento dos objetos.

- As correspondências franqueadas através da máquina de franquear 67.348 conferidas no dia 21/08/2003 totalizaram o valor de R$ 2.501,73, enquanto que foi contabilizado nos M.M.M.F nos dias 13,14 e 15/08/2003 o valor de R$ 2.019,89, perfazendo uma diferença a menor de R$ 481,84.

- As correspondências franqueadas através da máquina de franquear 67.721 conferidas no dia 21/08/2003 totalizaram o valor de R$ 15.865,65 porém, foi contabilizado no M.M.M.F nos dias 13,14 e 15/08/2003 o valor de R$ 10.009,23 perfazendo uma diferença a menor de R$ 5.856,42. Portanto, mesmo que aceitássemos a alegação da ACF de que houve postagem antecipada, o resultado da análise dos M.M.M.F relativos ao período de 13,14/08/2003, deixou

RQS Nº 03/2005 - CN CT/DEC/CORREIOS 12/08 Fls: 3515 Doc:

GINSP FL. 363 DR/SPM

evidente que não houve contabilização compatível com os valores apurados nas contagens realizadas pela ECT nos dias 20,21 e 22/08/2003, referente ao cliente CRC. Logo a alegação de antecipação de franqueamento mencionada pela ACF Jurema não é verdadeira.

Com relação à diferença a menor de R$10.330,80 constatada entre os Recibos de Vendas de Produtos – RVP fornecidos aos clientes GNN e Comgás nos dias 08 e 12/08/2003, e os valores efetivamente contabilizados em favor da ECT, a franqueada não apresentou documentos que comprovassem a contabilização, alegando apenas que a declaração fornecida pela empresa GNN - Gestão Nacional de Negócios não cita valores. Porém, na declaração do cliente GNN (fl.256) é mencionada a quantidade de objetos encaminhados à empresa Digital Impressão de Dados ltda, durante o mês de agosto/2003 e que foram postados na ACF Jurema.

É mencionado também que as postagens dessas correspondências ocorrem sempre um dia após o envio do arquivo para a empresa, mencionando nesta declaração todas as postagens ocorridas no mês de agosto/2003.

Por outro lado, no dia 06/08/2003, conforme consta na mesma declaração a GNN encaminhou para a Digital Impressão de Dados Variáveis, 19.556 objetos que foram franqueados pela ACF Jurema no dia 08/08/2003, ou seja, a mesma quantidade de objetos mencionados no recibo constante na folha 169, indicando que a empresa GNN efetivamente efetuou o pagamento à ACF no valor de R$ 11.514,51 relativo a postagem desses objetos no dia 08/08/2003.

Assim, a alegação da franqueada de que a declaração fornecida pela empresa GNN – Gestão Nacional de Negócios não cita valores, dificultando a conclusão, é infundada e desprovida de fundamentação.

A ACF também não esclareceu sobre a emissão de RVP com a venda de selos estampados, fora dos padrões de formatação exigida pela ECT, uma vez que os recibos emitidos pela ACF Jurema fornecidos aos seus clientes, (fls. 159/163 e 168/178) não contêm numeração seqüencial, e nem mencionam os contadores das máquinas de franquear.

Esse procedimento, além de dificultar os controles por parte da ECT, impossibilitam a identificação de outros valores sonegados e contraria o disposto no capítulo IV do Módulo 9 do Manual de Agências de Correios Franqueada, que normatiza o procedimento quanto as emissões de Recibos de Vendas de Produtos, assim como as notas publicadas nos Boletins Interno 066/01 de 04/06/01 e 099/01, de 30/08/01 (fls.282/283).

A franqueada também não esclareceu a razão de não estar informando a Coordenadoria Financeira sobre a emissão dos Recibos de Vendas de Produtos, relativos às vendas de selos estampados. Alegou que a questão já havia sido esclarecida através da declaração contida nas folhas 258/260 e que nos documentos

Nº 3515.11 Fls: 1238 Doc:

GINSP FL. 364 DR/SPM

contidos nas folhas 88/107 e 181/249, constam as informações enviadas para a Coordenadoria Financeira. Essa afirmação da franqueada é infundada, visto que nos documentos das folhas 258/260 mencionados pela ACF não há nenhuma menção a este respeito e, nos documentos das folhas 88/107 e 181/249 são os Relatórios de Conferência do Movimento Diário, Relatórios de Movimentação Diária (RMD), Relatórios de Atualização de Subcaixa (RAS), que nunca foram mencionadas as informações questionadas por esta comissão.

Nesses documentos são mencionadas todas as movimentações financeiras realizadas com máquina de franquear correspondências no dia. Contudo, não menciona os Recibos de Vendas de Produtos (RVPs) emitidos aos clientes. Portanto, a franqueada não apresentou prova documental que pudesse esclarecer ou mesmo justificar esta questão.

Sobre a quebra de seqüência numérica dos recibos de vendas de produtos fornecidos pela ACF Jurema, a franqueada alegou apenas que se trata de programa instalado pela empresa Microvisual, o qual gera relatórios simultâneos em tempo real, nos dois guichês existentes na unidade. Ocorre, porém, que o sistema implantado na unidade não permite a quebra de seqüência numérica dos recibos emitidos pela unidade. O que pode acontecer é o cancelamento ou estorno de um recibo emitido erroneamente pela franqueada e, havendo este cancelamento, a numeração cancelada não mais será utilizada para a emissão de outro recibo.

Em sua defesa, a ACF Jurema ao invés de apresentar documentos que justificassem as irregularidades apresentadas no presente processo, tentou anular os atos praticados pela comissão de sindicância, alegando que o senhor Diretor Regional não deferiu a solicitação para a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Ressaltamos que a Portaria de designação assinada pelo senhor Diretor Regional é ato administrativo que tem por finalidade nomear membros para a finalidade descrita nesse documento, sem, no entanto, fixar prazo de validade. O prazo solicitado pela comissão, como pode ser observado no expediente, é para prosseguir nas apurações e não para prorrogar a Portaria de Designação, o que seria desnecessário.

Assim, a propositura da franqueada é descabida, uma vez que:

Não foi violado o ***PRINCÍPIO DA BOA FÉ,*** uma vez que o lapso ocorrido não prejudicou a franqueada nem a deixou impossibilitada de prestar qualquer esclarecimentos dos fatos.

Por outro lado, pelo ***PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL,*** devem ser evitados os formalismos excessivos, não essenciais à legalidade do procedimento que só possam onerar inutilmente a Administração Pública, emperrando a máquina administrativa.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1239
Nº 3515, 11

GINSP FL. 365 DR/SPM

Pelo ***PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS***, admite-se o saneamento do procedimento administrativo quando se tratar de nulidade sanável, cuja inobservância não prejudique a Administração ou o Administrado.

Em respeito ao ***PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE E DO INFORMALISMO,*** não se pode admitir o encerramento das apurações pelo simples fato de que o transcurso do prazo para a sua conclusão não foi observado ou oportunamente prorrogado, como pretende essa franqueada, sendo que é dever da Administração Pública conduzir tal procedimento até que seja alcançado o seu objetivo, com a conclusão e resultado final das apurações e conseqüente decisão.

Assim, mesmo considerando a alegada irregularidade quanto a não prorrogação do prazo para a continuidade dos trabalhos realizados por esta comissão, é certo que não houve prejuízo para essa franqueada, uma vez que todos os atos realizados foram levados ao seu conhecimento, permitindo-lhe o regular exercício do amplo direito de defesa, estando tudo devidamente documentado nos autos do presente procedimento apuratório.

Por outro lado, a fim de confirmar a inquestionável legitimidade do feito em sua forma, a Gerência de Inspeção levou à consideração do Diretor Regional o pedido para que fossem anulados os atos praticados após a expiração do prazo concedido à folha 253, solicitando ainda a autorização para dar prosseguimento às apurações, diante do que a autoridade manifestou-se o seu "de acordo". (fls. 307 e 308).

3. DAS CONCLUSÕES:

Perante todo exposto e, considerando que a franqueada não esclareceu nenhuma das irregularidades mencionadas no Relatório Preliminar, concluímos que a ACF/Jurema:

1. A ACF Jurema não contabilizou o valor de R$28.636,95, relativo às diferenças a menor constatada nos dias 20 e 21/08/2003, entre o postado e o contabilizado;

2. A ACF Jurema não contabilizou o valor de R$ 10.330,80, relativo às diferenças a menor entre os Recibos de Vendas de Produtos emitidos pela franqueada em favor das empresas GNN - Gestão Nacional de Negócios e Comgás – Companhia de Gás de São Paulo, nos dias 08 e 12/08/2003 e o efetivamente contabilizado a favor da ECT;

3. A ACF Jurema emitiu RVPs fora da seqüência numérica, dificultando o controle por parte da ECT e a correta identificação dos valores.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1240
Doc: 3515 . 11

GINSP FL. 366 SPM

4. A ACF Jurema não informou a Coordenadoria Financeira REOP-02 NORTE/SPM as emissões de Recibos relativos à venda de selos estampados;

5. A ACF Jurema emitiu RVPs fora dos padrões de formatação exigidos pela ECT.

Finalmente solicitamos que o presente processo seja encaminhado para a Assessoria Jurídica para análise e prosseguimento das providências que fizerem necessárias.

São Paulo, 02 de abril de 2004.

A Comissão

João Augusto G. Pinheiro
Presidente

Cláudio Roberto Figueiredo
Membro

Marcos Francisco Dias Bernardes
Membro

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1241
3515, 11
Doc:

À
Nº
ASJUR

Peço analisar e emitir
Parecer. Acho ao consid-
eração da GINSP.
08.4.04

GINSP
FL 367
DR/SPM

Proc. GINSP/SPM- 72.0001.00262.03 - 22/08/2003.
ACF JUREMA - REOP 02 - NORTE

À SCNS

Para análise emitindo Nota Jurídica.

Asjur, 08 de abril de 2004.

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/DR/SPM

Dr. André

Para as providências, emitindo Nota Jurídica.

08/04/04.

Cintia Maria P. S. Sogayar
Matrícula: [illegible] 925-5
ADVOGADO - OAB/SP-121.541
CHEFE/SGNR/ASJUR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1242
3515.11
Doc:

CORREIOS

PL 368

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM – 1463/04
REF.: PROC/SINS/SUISP/GINSP 72.0001.00262.03 - 22/08/03

ASSUNTO :ANÁLISE DE IRREGULARIDAS COMETIDAS PELA ACF JUREMA – CONSTATAÇÃO DE VALORES NÃO CONTABILIZADOS EM FAVOR DA ECT – INFRAÇÃO CONTRATUAL DOLOSA CARACTERIZADA – POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO.

SR. CHEFE EVENTUAL DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

O Diretor Regional submete a esta Assessoria Jurídica, a análise do expediente em referência em face das irregularidades cometidas pela PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ACF JUREMA) e apuradas pela Gerência de Inspeção no curso do presente processo.

De acordo com as informações constantes do presente expediente administrativo, durante o período de 07 a 19 de agosto de 2003 a equipe de fiscalização da ECT realizou o acompanhamento e conferência da carga postal remetida pela ACF JUREMA, quando foi possível observar, por diversos dias, a existência de divergências entre os valores obtidos naquela contagem e os valores efetivamente registrados pela franqueada nos respectivos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear e nos Relatórios de Movimentações Diárias, conforme consta do relatório à folha 360 deste processo.

Diante de tal situação, teve início o presente processo apuratório, quando foi conferida, exaustivamente, a carga postal dos dias 20 e 21/08/03, remetida por aquela ACF, cujo resultado foi comparado à movimentação efetivamente registrada pela franqueada através do documento de Movimento Mensal de Máquina de Franquear, constatando-se, aqui, uma diferença correspondente a R$ 28.636,95, não contabilizado em favor da ECT.

Constatou ainda a Comissão Sindicante que a franqueada não informou à Coordenadoria Financeira da ECT sobre a emissão de recibos relativos à venda de selos estampados através de maquinas de franquear, o que impede a realização de conciliações com as movimentações financeiras das máquinas, diante do que foi solicitado a alguns dos clientes da ACF JUREMA que fornecessem os recibos das postagens do mês de agosto/2003.

Nesta oportunidade foi possível verificar a existência de divergências entre os valores constantes dos referidos recibos, datados de 08 e 12 de agosto/2003 e o que foi contabilizado em favor da ECT, resultando em uma diferença a menor de R$ 10.336,80, sendo que o mesmo fato se deu quanto aos recibos datados de 20 e 21 de agosto/2003,

GRMI CORREIOS

1243

Fls:

Nº 3515.11

Doc:

GINSP FL. 369 DISPN

fornecidos pelos clientes CRC, CNN e Laboredomus, o que só confirma a sonegação de valores devidos à ECT.

Verificou também, a Comissão Sindicante, que os Recibos de Vendas de Produtos relativos a venda de selos estampados emitidos pela ACF JUREMA não apresentam a numeração seqüencial e nem referência dos contadores das máquinas de franquear, o que dificulta a fiscalização da ECT, além de ferir frontalmente o Item 4.18 da Claúsula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, que determina que seja utilizado na prestação de SERVIÇOS, somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

Em sua defesa, a franqueada não apresentou argumentos suficientes para elidir sua responsabilidade, conforme concluiu a GINSP, considerando ainda que suas alegações demonstram-se de todo inconsistentes tendo em vista a ausência provas ou elementos concretos que pudessem descaracterizar a constatação das diferença de valores não contabilizados em favor da ECT, apurada durante o presente processo.

É importante lembrar que o processo em questão se pautou pelos princípios do contraditório e ampla defesa, concedendo-se à franqueada o direito de se manifestar oportunamente nos diversos atos realizados durante a condução deste feito, estando tudo em conformidade com as disposições legais e com o Contrato de Franquia Empresarial.

Assim sendo, considerando as conclusões levadas a cabo pela comissão sindicante a partir das provas produzidas no presente processo apuratório, é possível afirmar que a franqueada agiu de forma reprovável no intuito de obter vantagem indevida em prejuízo da franqueadora, verificando-se verdadeira sonegação de informações e valores que não foram contabilizados em favor da ECT.

Tal situação, entendemos, enseja o descredenciamento da Franqueada, nos termos do Item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial, que dispõe o seguinte:

> *"9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal."*

Em referência ao Subitem 9.2, alínea "c" da Cláusula Nona, dispõe o Contrato de Franquia Empresarial que a FRANQUEADORA pode rescindir o contrato sem o aviso prévio de 90 dias *"Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira*

CPMI - CORREIOS
Fls: 1244
Doc: 3515 . 11

condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA...".

Com efeito, os fatos constatados durante as apurações realizadas no presente processo estão lastreados sob um conjunto probatório que caracteriza, claramente, as irregularidades cometidas pela franqueada, sendo ainda que a ACF JUREMA não apresentou provas ou elementos capazes de afastar a sua responsabilidade, restando, assim, configurada infração ao Contrato de Franquia Empresarial, o que autoriza à franqueadora a aplicar as penalidades cabíveis.

De fato, as evidências demonstram que a FRANQUEADA não agiu de maneira condizente com a ética e não atuou dentro dos padrões exigidos pela ECT na condução de seus negócios, ficando devidamente caracterizada grave violação do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, restando abalada a fidúcia necessária e indispensável para manutenção de qualquer relação jurídica contratual, sendo o nosso entendimento de que à ECT assiste razão suficiente para proceder à rescisão do presente contrato, com o descredenciamento da FRANQUEADA nos termos do seu Item 9.3.6, com redação dada pelo Quinto Termo Aditivo.

Concluindo a presente análise, é importante ainda chamar atenção para o fato de que está em curso uma ação judicial de Medida Cautelar (Proc.Judicial N.º 2004.61.00.002450-3), que tramita perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, promovida pela ACF JUREMA em face da ECT, cujo pedido é a anulação deste procedimento administrativo, não existindo, porém, até o presente momento, qualquer ordem judicial que prejudique o seu regular prosseguimento.

Assessoria Jurídica, 20 de Abril de 2004.

ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 – OAB/SP 194.347
ADV/ECT/DR/SPM

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.
ASJUR, 20/4/2004.

JORGE ALVES DIAS
CHEFE EVENTUAL DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

AO SR. DIRETOR REGIONAL.

Aprovo.
ASJUR, 22/04/04.

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
1245
Fls:
3515
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

GINSP FL. 3112
JUSTIÇA FEDERAL S.PAULO FLS. 428 6ª VARA FEDERAL CÍVEL

PROCESSO: **2004.61.00.002450-3** **AÇÃO CAUTELAR**
REQUERENTE: **PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**
REQUERIDA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar em que foi formulado pedido de liminar, objetivando a suspensão do processo de sindicância, determinando-se à requerida que se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas com o prosseguimento da franquia até decisão final.

Alega a requerente, em síntese, que a requerida, mediante comissão por ela constituída, instaurou processo de sindicância para apuração de supostas irregularidades na postagem de correspondências franqueadas, tendo em vista a incompatibilidade entre os valores e a contagem física dos objetos postados nos dias 20 a 22 de agosto de 2003.

Sustenta, no entanto, a inépcia do processo instaurado porquanto o Presidente da Comissão teria extrapolado os limites estabelecidos ao solicitar esclarecimentos a respeito de documentos anteriores às datas que constantes na portaria.

Aduz que apresentou manifestação de nulidade que, apesar de ser reconhecida e acolhida nos autos do processo, ao invés de ser extinta a Comissão Processante, o prazo de conclusão dos demais procedimentos pendentes foi prorrogado por 60 (sessenta) dias, sem o deferimento do Diretor Regional Adjunto.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 31-423.

É a síntese do necessário. **DECIDO**

CPMI - CORREIOS
1246
Fls:
3515
Doc:

GINSP FL. 372 ORIGEM
JUSTIÇA FEDERAL FLS. 429 9ª VARA FEDERAL

Em um exame sumário dos fatos, reputo ausente plausibilidade do direito invocado.

A requerente, agência franqueada da EMPRES. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, pretende a suspensão do curso d sindicância instaurada pela ré para apurar possíveis irregularidades praticadas na execuçã do contrato celebrado.

Observo, a propósito, que a nulidade do procedimento fo reconhecida pela própria autoridade administrativa, que proclamou a nulidade de todos o atos praticados a partir de 27 de novembro de 2003, uma vez já expirado o prazo fixado par os trabalhos da Comissão de Sindicância (fls. 422).

Dentre os atos cuja nulidade foi reconhecida, encontra-se inclusive, o "relatório preliminar" da Comissão (fls. 387-395). Às fls. 395, a Comissão afirm que, "para conclusão do processo de apuração, resta-nos notificar a franqueada pa conhecimento e apresentação da sua razão de defesa, e findo o prazo regulamentar, elaboração do relatório final para análise e providências que se julgarem necessárias".

Vê-se, portanto, que, com a necessidade de renovação do atos processuais, ainda será aberta oportunidade à requerente de oferecer sua impugnaçã às acusações que lhe são formuladas, inclusive quanto à alegação de eventual inépcia d procedimento, ao pretender a apuração de fatos ocorridos em datas anteriores às indicada na portaria de instauração da sindicância.

Não há, assim, ao menos neste momento, risco de dan irreparável ou de difícil reparação que mereça ser imediatamente tutelado, ja que possibilidade de imposição de quaisquer sanções contratuais à requerente está diferida até momento de conclusão das apurações, que deve ser precedido da reiteração dos ato processuais invalidados.

Além disso, não aparenta ser justificada a pretensão d suspender toda e qualquer apuração a ser realizada pela ré, especialmente diante d gravidade das irregularidades contratuais que são objeto de investigação (fls. 98 e seguintes)

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1247
Fls: 3515
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

FL. 373

JUSTIÇA FEDERAL - SP
FLS. 370
9ª VARA FEDERAL CÍVEL

Em face do exposto, **indefiro o pedido de liminar**.

Intimem-se. Cite-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

RENATO BARTH PIRES
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em 03 de fevereiro de 2004, baixaram estes autos nesta Secretaria com o r. despacho/decisão *supra/retro*.

Técnico/Analista Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que em 03/02/2004, foi(ram) expedido(s) o(s) mandado(s) de citação conforme r. despacho/decisão *supra/retro*.

Técnico/Analista Judiciário

RQS Nº 03/2004
CPMI - CORREIOS
1248
Fls:
Nº Doc: 3515.11

GABI DE SPM 23° ANDAR

GINSP FL. 374

ASJUR - Sistema de Controle de Processos

Processo Penal

26/04/2004

Processo Administrativo: P0126203

Nº Proc.Judicial: **Data:** 23/01/2004 **Arquivado em:**

Código Vara: =>

ECT: A => AUTORA

Cliente:

Código da Ação: IP001 => INQUÉRITO POLICIAL **Valor:**

Boletim Ocorrência:

Inquérito Policial:

Representação Criminal:

Andamento Cível

Data	Código	Descrição	Observação
23/01/2004	11	ANÁLISE	DRA.MARGARIDA
26/04/2004	15	GAB/DR/SPM	C/NOTA JURÍDICA Nº 1463/200 (DESCREDENCIAR ACF)

Descrição Processo Anterior

RQS Nº 03/20
CPMI - CORREIOS
Fls: 1249
Nº 3515.11
Doc:

GERAT

GINSP
FL. 3750
TRISP

Conhecer e providenciar a comunicação de desaderenciamento à ACF, dando-lhe os prazos regulamentares para fins de eventual contestação.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921.054-9

28.4.04

CT 247

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1250
Doc: 3515 . 11

CORREIOS

GINSP FL. 376 DR/SPM

CT/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9.0247/2004

REF.: PROCESSO GINSP 72.0001.000262.03

São Paulo, 10 de maio de 2004

ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO

À
PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ACF JUREMA
A/C Nelson Gonçalves Prieto/ Nielsen Gonçalves Prieto
Av. Presidente Juscelino Kubischek de Oliveira, 1005
Guarulhos/SP
07252-990

Prezada Franqueada,

Pela presente comunicamos que, após apurações efetuadas pela Comissão de Sindicância PRT N.º0661/2003, Processo N.º 72.0001.00262.03, instaurado em 22/08/2003, acompanhado por V.Sas., através do qual foi dado amplos poderes de defesa a essa Franqueada, sendo que todos os atos e procedimentos foram devidamente analisados pela Comissão de Sindicância e Assessoria Jurídica/DR/SPM, concluiu-se pelo descredenciamento dessa Franqueada, em virtude dos motivos abaixo elencados:

- Não contabilização do valor de R$ 28.636,95, relativo às diferenças a menor constadas nos dias 20 e 21/08/03, entre o postado e o contabilizado;
- Não contabilização do valor de R$ 10.330,80, relativo às diferenças a menor entre os Recibos de Venda de Produtos (RVP) emitidos por essa Franqueada em favor das empresas GNN e CONGÁS, nos dias 08 e 12/08/03 e o efetivamente contabilizado a favor da ECT;
- Quebra da sequência numérica na emissão de Recibos de Venda de Produtos (RVP), dificultando o controle por parte da ECT;
- Não informação à Coordenadoria Financeira/REOP-02/NORTE relativa a emissão de recibos na venda de selos estampados;
- Emissão de Recibo de Venda de Produto (RVP), fora dos padrões e formatação exigido pela ECT.

Desta forma, a ECT vem notificar da decisão de descredenciar essa Agência de Correios Franqueada do nosso sistema de franquia, em conformidade com previsto na cláusula Nona, subitem 9.3.6., do Contrato de Franquia Empresarial.

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 1251
3515
Doc:

GINSP FL. 377 DR/SPM

Continuação Carta SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM-9.0247/2004

Assim, em conformidade com a cláusula nona do contrato de franquia empresarial, item 9.3.3.1., vimos conceder-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para que V.Sa. apresente recurso com relação a decisão acima enunciada.

Caso V.Sa. deseje dar vistas ao processo, os autos encontram-se na Gerência de Atendimento, sito à Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 18º andar, no horário comercial.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

LOCAL E DATA 13:20
Guarulhos, 10 / MAIO / 2004.
Assinatura:
Nome: NIAKEN G. PRIETO
RG: 22.699.008-4
Função: Resp

C/C REOP-02/NORTE/DR/SPM
CFI-02/MORTE/GECOF/DR/SPM
GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM

MARI/mapm.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1252
3515 . 11
Doc:

GINSP FL. 378 DR/SPM

TERMO DE VISTAS AO PROCESSO

Em _13/05/2004, nas dependências da Gerência de atendimento, sito à Rua Mergenthaller, 598, Bloco II, 18 andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, lavramos o presente termo para registrar que a Sra. JAMILLE DE LIMA FELISBERTO, OAB/SP N.º 201230, Representante Legal da Agência de Correios Franqueada JUREMA (Razão Social: PAPEL EXPRESSO CPMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) , compareceu nesta para vistas ao Processo GINSP/SPM-72.0001.00262.03. Acrescentando, informamos que foram fornecidas as cópias das folhas 01 à 377 inerente ao processo supracitado, conforme original de posse desta.

Jamille Felisberto.

NOME: Jamille de Lima Felisberto.
OAB: 201230
(REPRESENTANTE LEGAL – ACF JUREMA)

RQS Nº 03/005 - CN
CPMI - CORREIOS

FLS: 1253
Nº 3515.11
Doc:

FL. 379

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

PROCESSO/GINSP/SPM –72.0001.00262.03
PORTARIA – 0661/2003

TERMO DE JUNTADA

Juntamos ao processo, a defesa apresentada pela Papel Expresso Comércio Serviços Ltda (ACF JUREMA), referente a carta CT/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM-9.0247/2004, datada de 10/05/2004.

São Paulo/SP, 17 de maio de 2004.

João Augusto G. Pinheiro
Presidente da Comissão

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1254
3515,11
Doc:

GINSP
FL. 3804
DR/SPM

ILUSTRISSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL/SPM MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - CORREIOS S.P.

URGENTE

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na Rua Juscelino K. de Oliveira, 1005 - Parque Jurema, CEP 07252-970 - Guarulhos - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n º 68.449.180/0001-27, através de seu advogado, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Senhoria interpor o compentente,

RECURSO CONTRA A DECISÃO DE DESCREDENCIAMENTO COM REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO "INAUDITA ALTERA PARS"

RQS Nº 03
CPMI - CORREIOS
1255
Fls:
3515 . 11
Doc:

GINSP FL 382 SPM/SP

e reconhecida pela REQUERIDA é "ACF JUREMA".

7 . A REQUERENTE ao longo dos anos adquiriu equipamentos como forma de investimentos, modernizando de acordo com o desenvolvimento tecnológico e exigência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

8 . Contratou e treinou diversos funcionários, visando dar o padrão de qualidade exigido e merecido pela ECT.

9 . Conta hoje com 20 (vinte) funcionários, garantindo com isto 20 empregos diretos e cerca de 100 (cem) empregos indiretos, **gerando recursos para o sustento de mais de 120 (cento e vinte) famílias**.

10 . Pautou sempre ao longo dos onze anos de contrato pelo cumprimento de suas clausulas uma vez que efetuou a adequação e modernização de suas atividades.

11 . Portanto, imperiosa é a concessão De efeito suspensivo contra o ato de descredenciamento cometido pela REQUERIDA que sequer analisou o histórico de vida comercial e social da REQUERENTE, nem tampouco analisou com a devida cautela e imparcialidade o teor do procedimento de sindicância GINSP/SPM/Processo 72.0001.00262.03 de 22 de agosto de 2003.

DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA GINSP/SPM/Processo 72.0001.00262.03 de 22 de agosto de 2003.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1256
Fls: 3
Nº 3515.11
Doc:

CIMGA
FL 383

1 . A REQUERENTE é pessoa jurídica de direito privado, franqueada da REQUERIDA, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, assim, uma Agência de Correio na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sob a designação ACF JUREMA.

Em 22 de agosto de 2003 foi através de portaria e fls. 01 instaurada Comissão de Sindicância, nos termos abaixo descritos:

...

> ***"Designo os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituírem a comissão de Sindicância que irá apurar irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF Jurema/SPM (incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 20,21,22/08/03, primeira coleta), conforme MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, Subitem 2.2.2" (...)***

Em 28 de outubro de 2003, as fls. 250/252, o sócio da REQUERENTE Nelson Gonçalves Pietro foi ouvido em declarações, esclarecendo as divergências ora apontadas, cumpre esclarecer que os documentos de fls. 01/249, nao foram naquele ato apresentados para o depoente, para a sua consulta e visualizacão do que estava sendo apurado por aquela comissão.

Negado o prazo para a resposta da REQUERENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1257
Nº
Fls: 3515 . 11
Doc:

GINSP FL 384

as fls. 258/260, em 04 de novembro de 2003 foi apresentado manifestação, juntando os documentos de fls. 261/284.

2 - A REQUERENTE foi intimada em 18 de dezembro próximo passado para responder os termos que constam do documento de fls. 294/295, abaixo transcrito:

Conforme documentado no Processo/GINSP/SPM 72.0001.0262.03, que apurou divergências detectadas nas postagens de correspondências nessa franqueada, nos dias 20 e 21/08/2003, vimos pela presente solicitar o seu posicionamento conforme segue:

1 . O valor de R$ 28.636,95, a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

2 . Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$ 10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN.

3 . A franqueada deve esclarecer por não estar informado à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

4 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

5 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigi

ROUN 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1258
Fls: 3515,11
Doc:

GINSP
FL. 385
DR/SPM

ECT;

3 - A REQUERENTE apresentou manifestação, tempestivamente, argüindo inépcia do processo de sindicância, bem como a sua nulidade e no mérito apresentou manifestação a respeito do teor do documento datado de 18 de dezembro de 2003.

Passo pois, com a devida vênia, a reproduzir em sua íntegra a resposta endereçada ao requerido onde se sustenta a inépcia e nulidade do processo de sindicância.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA JOÃO GONÇALVES PINHEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Autos do Processo n ° PROC/GINSP/SPM-72.0001.00262.03

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na Rua Juscelino K. de Oliveira, 1005 - Parque Jurema, CEP 07252-970 - Guarulhos - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n ° 03.145.180/0001-27, ACF JUREMA, vem, mui respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1259
Fls: 6
3515
Doc:

GINSP
FL. 386
DEINF

No último dia 12 de janeiro a franqueada foi intimada, quanto a apuração de divergências contábeis na postagem de correspondências na ACF Jurema, nos dias 20 e 21/08/2003, contendo o quanto segue:

> Conforme documentado no Processo/GINSP/SPM 72.0001.0262.03, que apurou divergências detectadas nas postagens de correspondências nessa franqueada, nos dias 20 e 21/08/2003, vimos pela presente solicitar o seu posicionamento conforme segue:
>
> 1 . O valor de R$ 28.636,95, a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;
>
> 2 . Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$ 10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN.
>
> 3 . A franqueada deve esclarecer por não estar informado à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;
>
> 4 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;
>
> 5 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

A franqueada foi intimada então para que no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1260
Doc: 3515

GINSP
FL. 387
ASSESSORIA

da correspondência datada de 12 de janeiro próximo passado, apresentasse manifestação escrita a respeito dos fatos acima articulados.

Consta ainda da correspondência datada do dia 12 de janeiro a possibilidade de extração de cópias do processo de sindicância.

DA INÉPCIA DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Foi instaurado o processo de sindicância conforme consta as fls. 01 do processo GINSP/SPM 72.0001.00262.03 de 22 de agosto de 2003, determinação para apurar irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF/JUREMA/SPM, tendo em vista a incompatibilidade entre os valores e a contagem física dos aobjetos postados nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2003.

Portanto, o que se tem é que a comissão de sindicância, foi constituída para apurar irregularidades na postagem de correspondências postadas nos dias acima mencionados.

Ocorre porém que o Presidente da Comissão o Sr. João Augusto Gonçalves Pinheiro, extrapolou os limites estabelecidos quando da consituição da comissão de sindicância, posto que não se ateve a portaria de fls. 01 que determinava, tão somente a apuração das irregularidades na postagem dos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Verifica-se claramente no item 02 do documento datado do dia 12 de janeiro de 2004 que o Sr. Presidente da Comissão não obedeceu a portaria de fls. 01, solicita esclarecimentos a respeito de documentos anteriores as datas que constam da referida portaria.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1261
8
Fls:
Doc: 3515,11

FL. 388

Tem-se ainda eu, o item 03, 04 e 05 do documento datado de 18 de dezembro próximo passado, também não guardam relação com a portaria de fls. 01, que volta a frisar determinou a constituição de comissão de sindicância para apurar irregularidades na postagem de correspondências nos dias 20, 21 e 22 de agosto próximo passado.

Tendo em vista que o documento datado de 12 de janeiro de 2004 que solicitou manifestação escrita da franqueada não guarda relação com a portaria de fls. 01, tem-se que "data maxima venia" o referido processo sofre de irregularidades insanáveis, posto que ocorreu o desvio de finalidade.

Assim, para que no futuro não se alegue qualquer tipo de nulidade insanável, tem-se que como medida de direito seja declarado inépto o documento datado de 12 de janeiro próximo passado, o qual solicitou informações da franqueada, de assuntos que divergem da portaria de fls. 01.

DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

O franqueado no último dia 26 de dezembro apresentou manifestação escrita requerendo fosse reconhecida a nulidade do processo de sindicância, uma vez que não ocorreu a prorrogação do prazo para conclusão do processo de sindicância, prazo este que expirou no último dia 27 de novembro de 2003.

Através dos documentos de fls. 307/308, a nulidade foi reconhecida e acolhida e foi solicitado prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos demais procedimentos ainda pendentes.

Ocorre porém que a Comissão de Sindicância cometeu algumas ilegalidades.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1262
Fls:
3515
Doc:

Fl. 389

Ao reconhecer a nulidade dos atos praticados, posto que foram elaborados sem qualquer autorização uma vez que o prazo já havia expirado, a extinção do processo de sindicância era medida de direito.

Intempestivos foram as manifestações posteriores a 27 de novembro de 2003 e o remendo que se tentou dar as fls. 307/308 piorou ainda a situação.

Como ocorreu o reconhecimento da nulidade dos autos conforme consta do documento de fls. 308 a extinção da comissão de sindicância era medida de direito, não cabendo o pedido de prorrogação de prazo, uma vez que não se prorroga algo que já se encontra extinto.

A prorrogação só pode ser solicitada quando em curso ainda o prazo anteriormente estipulado.

Cumpre ainda esclarecer que o Sr. Diretor Regional Adjunto não deferiu o solicitado, simplesmente manifestou o seu "de acordo".

Em nenhum momento o Sr. Diretor Regional Adjunto autorizou a prorrogação, manifestou-se somente no sentido "de acordo".

Assim sendo, requer seja reconhecido a intempestividade das manifestações, com a extinção do processo de sindicância.

DO MÉRITO

Passamos pois a responder item por item a correspondência datada de 12 de janeiro de 2004.

ROS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1263
Fls: 10
3515
Doc:

GINSP
FL. 390

1 . O valor de R$ 28.636,95, a menor constatado nas postagens dos dias 20 e 21/08/03 não foi esclarecido por essa franqueada;

A questão do valor constatado a menor já foi esclarecido pelo franqueado em suas declarações de fls. 36 e as fls. 250/252.

Outrossim, esclarece que em existindo perícia contábil, que desde já se requer se verificará que não houve valor a menor, posto que deve ser analisado em virtude das declarações de fls. 39 e 250/252, o mês de agosto do dia 01 ao dia 31 onde se verificará a carga dada nas máquinas e a contagem dos objetos.

Tem-se ainda que a perícia realizada nas máquinas através dos laudos técnicos que constam do processo de sindicância não verificou a existência de fraude no equipamento.

2 . Esclarecer sobre os recibos emitidos em favor das empresas GNN e COMGAS nos dias 08 e 12/08/03, visto que seus valores são superiores aos contabilizados em R$ 10.330,80 naquelas datas, vez que as informações prestadas por essa franqueada conflitaram com as do cliente GNN.

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Contudo, para que no futuro não se alegue qualquer tipo de confissão sobre os esclarecimentos que se pretende a franqueada tem a dizer que as declarações da GNN que consta as fls. 256 não fala de valores, o que dificulta a conclusão estampada no item 02 do documento datado de 13 de janeiro de 2004.

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1264
Fls: 11
Nº Doc: 3515 . 11

FL. 391

3 . A franqueada deve esclarecer por não estar informado à Coordenadoria Financeira/REOP-02-Norte as emissões dos Recibos relativos à venda de selos estampados;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2003.

A questão acima já foi esclarecida através das declarações de fls. 258/260 e os documentos que o acompanharam.

Assim, reitera a manifestação de fls. 258/260.

4 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Diariamente a franqueada informa a coordenadoria financeira/REOP-02-Norte das emissões dos recibos relativos a venda dos recibos recibos dos selos estampados, basta fazer a verificação dos documentos de fls. 88/107 e 181/249.

5 . A franqueada deve esclarecer as razões de estar emitindo recibos fora do padrão de formatação exigido pela ECT;

A solicitação pretendida neste item não guarda relação com a portaria de fls. 01 que determina

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1265
Fls:
3515 . 11
Doc:

Fl. 392

a apuração de supostas irregularidades nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003

O franqueado não foi informado e não localizou nos autos qual o recibo que foi emitido por ele que se encontra fora do padrão de formatação exigido pela ECT.

As fls. 167 existe o demonstrativo de serviços prestados no período que faz parte do programa implantado na ACF pela Microvisual.

DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer a Vossa Senhoria, seja a presente Manifestação acolhida, determinando o arquivamento da presente sindicância como medida de direito

DAS PROVAS

Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção.

Desde já requer a elaboração de perícia contábil no mês de agosto de 2003.

Oitiva das seguintes testemunhas:

I . Representante legal da empresa Microvisual;

II . Representante legal da empresa Fan-Maq - Adolfo Noronha Filho.

III . Marcos Aníbal Madeira;

IV . Gilberto Broni;

V . Representante legal da empresa Digital Impressão de Dados Variáveis Ltda.

Juntada de novos documentos e demais meios de provas necessários ao deslinde do feito.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1266
Fls:
Doc: 3515.11

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 19 de janeiro de 2004.

Papel Expresso Comércio e Serviços Ltda.
Nielsen Gonçalves Prieto

4 - No último dia 12 de janeiro a REQUERENTE foi novamente intimada, tendo a intimação o mesmo conteúdo da carta datada do dia 18 de dezembro de 2003, para a apuração de divergências contábeis na postagem de correspondências na ACF Jurema, nos dias 20, 21 e 22/08/2003,

5 - A REQUERENTE foi intimada então para que no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da correspondência, apresentasse manifestação escrita a respeito do conteúdo da carta.

6 - Foi ainda a REQUERENTE intimada de que foi acolhida a nulidade da sindicância dos atos praticados a partir do dia 27 de novembro de 2003 e que foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de apuração do processo de Sindicância.

7 . Apresentada a manifestação da REQUERENTE, as fls. 322/330, dos autos da sindicância foi requerido parecer da Assessoria Jurídica da ECT as fls.333/342.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1267
Fls: 3515, 11
Doc:

FL. 394

8 . O parecer jurídico acima mencionado, tentou demonstrar a licitude dos atos praticados pela ECT, colecionando algumas doutrinas que não guardam relação com o que se estava discutindo no feito, e no que diz respeito a produção de prova assim se manifestou:

"Quanto ao requerimento da franqueada pela produção, com oitiva de testemunhas e realização de perícia contábil, dentre outras, esclarecemos que o procedimento encontra consonância com as disposições contidas no MANCIN, MODULO 7, CAPITULO 2 que prescreve serem admissíveis todos os meios de provas admitidos por lei e necessários a demonstração da verdade, o que é inerente a realização concreta do AMPLO DIREITO DE DEFESA, cabendo a comissão sindicante analisar o pedido de produção de prova proposto pela franqueada, lembrando que poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas que sejam ilícitas, impertinentes, necessárias ou protelatórias."

9 . A comissão de sindicância deferiu a oitiva das testemunhas arroladas na manifestação da REQUERENTE, e indeferiu sem qualquer tipo de fundamentação a produção de prova pericial contábil no mês de agosto de 2003.

10 . Foram ouvidas as testemunhas, e foi endereçado a REQUERENTE, documento de fls. 356/359, que consta assunto de análise das justificativas apresentadas.

11 . Foi elaborado relatório final pela Comissão de Sindicância e parecer da Assessoria Jurídica

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1268
Fls:
3515,11
Doc:

FL. 395

ré, e por fim foi dado o seguinte despacho pelo Diretor Regional de São Paulo Metropolitana MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA:

GERAT
Conhecer e providenciar a comunicação de descredenciamento à ACF, dando-lhe os prazos regulamentares para fins de eventual contestação.

12 . No dia 10 de maio próximo passado foi dado conhecimento a REQUERENTE do seu descredenciamento, elencando os seguintes motivos:
**** Não contabilização do valor de R$ 28.636,95, relativo as diferenças a menor constadas nos dias 20 e 21/08/03, entre o postado e o contabilizado;***
**** Não contabilização do valor de R$ 10.330,80, relativo as diferenças a menor entre os recibos de Venda de Produtos (RPV) emitidos por essa Franqueada em favor das empresas GNN e CONGÄS, nos dias 08 e 12/008/03 e efetivamente contabilizado a favor da ECT;***
**** Quebra de seqüência numérica na emissão de Recibos de Venda de Produtos (RPV) dificultando o controle por parte da ECT;***
**** Não informação a Coordenadoria Financeira/ REOP-02NORTW relativa de recibos na venda de selos estampados;***
Emissão de Recibo de Venda de Produto (RPV, Fora dos padrões e formatação exigido pela ECT;

13 . É contra a referida decisão que se insurge a REQUERENTE, demonstrando a arbitrariedade e o despotismo cometidos pela REQUERIDA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1269
Fls: 3515,11
Doc:

GINSP FL. 396

DA INÉPCIA DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

DA INOBSERVÂNCIA DA PORTARIA DE FLS.01

1 . Foi instaurado o processo de sindicância conforme consta as fls. 01 do processo GINSP/SPM 72.0001.00262.03 de 22 de agosto de 2003, determinando a apuração de irregularidades na postagem de correspondências franqueadas pela ACF/JUREMA/SPM, tendo em vista a incompatibilidade entre os valores e a contagem física dos objetos postados nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2003.

2 . Portanto, o que se tem é que a comissão de sindicância foi constituída para apurar irregularidades na postagem de correspondências postadas nos dias acima mencionados.

3 - Ocorre porém que o Presidente da Comissão o Sr. João Augusto Gonçalves Pinheiro, extrapolou os limites estabelecidos quando da constituição da Comissão de Sindicância, posto que não se ateve a portaria de fls. 01 que determinava, tão somente a apuração das irregularidades na postagem dos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

4 - Verifica-se claramente no item 02 do documento datado do dia 18 de dezembro de 2003 que o Sr. Presidente da Comissão não obedeceu a portaria de fls. 01, quando solicita esclarecimentos a respeito de documentos anteriores as datas que constam da referida portaria.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1270
Fls:
3515 . 1
Doc:

FL. 397

5 - Tem-se ainda que, o item 03, 04 e 05 do documento datado de 18 de dezembro próximo passado, também não guardam relação com a portaria de fls. 01, que volta a frisar determinou a constituição de comissão de sindicância para apurar irregularidades na postagem de correspondências nos dias 20, 21 e 22 de agosto próximo passado.

6 - Assim, tem-se que, os documentos datados de 18 de dezembro de 2003 e 12 de janeiro de 2004, que solicitaram manifestação escrita da autora não guardam relação com a portaria de fls. 01 do processo de sindicância. Tem-se desta forma, que o processo de Sindicância sofre irregularidades insanáveis, posto que ocorreu o desvio de finalidade.

7 . A inépcia do processo nada mais é do que a falta de aptidão do procedimento, ou seja, quando não estiver apto o seu desenvolvimento gerando a sua inaptidão..

8 . O processo de Sindicância encontra-se eivado de vícios insanáveis, o que caracteriza "data máxima vênia" a sua inépcia.

9 . Por diversos ângulos que se analisa o processo de sindicância verifica-se a inépcia do mesmo.

10 . As manifestações da REQUERENTE, em nenhum momento foram apreciadas pela Comissao de Sindicância que só fazia repetir as intimações.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1271
Fls:
3515 . 11
Doc:

FL. 398

11 . Verifica-se que a REQUERENTE manifestou por diversas oportunidades sobre a inépcia do processo de sindicância, uma vez que os termos da portaria de sua instauração não estavam sendo respeitados.

12 . A Portaria foi clara no sentido de determinar a apuração de irregularidades na postagem nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

13 . Ao longo do processo de sindicância a questão da postagem das datas acima mencionadas foi sendo deixado de lado, haja vista o teor das declarações de fls. 250/252 e os documentos anexados pela autora as fls. 262 e seguintes.

14 . A propósito cumpre esclarecer que o documento de fls. 262 é uma autorização da empresa Digital Impressão de Dados Variáveis Ltda., autorizando a autora a armazenar e postar os boletos do CRC após o dia 20 de agosto de 2003.

15 . Para a apuração da verdade, corroborando as manifestações da REQUERENTE, nos autos da sindicância, requerido foi a prova pericial contábil a qual foi negada pela Comissão, caracterizando mais ainda a inépcia do procedimento.

16 . Como se não bastasse as irregularidades acima mencionadas, não foi por parte da Comissão de Sindicância encerrada a instrução processual deferida as fls. 344/345.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1272
Doc: 3515 . 11

17 . Necessário era que a REQUERENTE fosse intimada a respeito de novas produções de provas, em especial após a oitiva das testemunhas, ou que fossem requisitadas novas diligencias para a apuração da verdade.

18 . O relatório final da Comissão de Sindicância não foi as fls. 360/366, dado conhecimento a REQUERENTE, para eventual impugnação, o que gera também a inépcia do procedimento.

19 . Os pareceres da assessoria jurídica da REQUERIDA, também aos mesmos não foram dados a devida publicidade, sem que tenha ocorrido a intimação da autora para manifestar-se a respeito do seu conteúdo.

20 . **Assim, por todo o lado que se olha, verifica-se a inépcia do procedimento de Sindicância,**

21 . Tem-se portanto, que como medida de direito, seja declarado inepto o processo de sindicância tendo em vista as divergências e irregularidades acima apontadas.

DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

1 - A REQUERENTE no último dia 20 de dezembro apresentou manifestação escrita no processo de sindicância requerendo fosse reconhecida a nulidade do processo de sindicância, uma vez que não ocorreu a prorrogação do prazo para conclusão do

ROS Nº 03/2005 - CPI
CPMI - CORREIOS
1273
Fls: 20
3515 . 11
Doc:

sindicância, prazo este que expirou no último dia 27 de novembro de 2003.

2 - Através dos documentos de fls. 307/308 do processo de sindicância, a nulidade foi reconhecida e acolhida e foi solicitado prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos demais procedimentos ainda pendentes.

3 - Ocorre porém, que a Comissão de Sindicância cometeu algumas ilegalidades.

4 - Ao reconhecer a nulidade dos atos praticados, posto que foram elaborados sem qualquer autorização uma vez que o prazo já havia expirado, a extinção do processo de sindicância era medida de direito.

5 - Intempestivos foram as manifestações posteriores a 27 de novembro de 2003 e o remendo que se tentou dar as fls. 307/308 piorou ainda a situação.

6 - Como ocorreu o reconhecimento da nulidade dos autos, conforme consta do documento de fls. 308, a extinção do processo de sindicância era medida de direito, não cabendo o pedido de prorrogação de prazo, uma vez que não se prorroga algo que já se encontra extinto.

7 - A prorrogação só pode ser solicitada quando em curso ainda o prazo anteriormente estipulado.

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1274
Fls:
3515.11
Doc:

FL. 401

8 - Cumpre ainda esclarecer que o Sr. Diretor Regional Adjunto não deferiu o solicitado, simplesmente manifestou o seu "de acordo".

9 - Em nenhum momento o Sr. Diretor Regional Adjunto autorizou a prorrogação, manifestou-se somente no sentido "de acordo".

10 - Assim sendo, resta patente a intempestividade das manifestações posteriores, tendo o cabimento da extinção do processo de sindicância, não sendo admissível o seu prosseguimento.

DO DIREITO

DO DESVIO DE FINALIDADE DO PROCESSO FISCALIZATÓRIO. A DETERMINAÇÃO DA VERDADE MATERIAL.

1 - O processo seja ele judicial ou administrativo, é instrumento de realização da justiça social.

O Estado e seus entes, órgãos, empresas públicas e autarquias, em qualquer função que atue por meio de seus agentes, deve objetivar a concretização da justiça e a realização dos direitos tal como eles são concebidos pelo ordenamento jurídico.

2 - O procedimento de fiscalização/inspeção e o conseqüente processo administrativo, têm por objetivo único e exclusivo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1275
Fls:
Nº Doc 3515.11

1026

determinar a obediência às leis, e, no caso concreto, às normais contratuais assumidas pelos contraentes.

Em outras palavras, o fim do procedimento de fiscalização/inspeção é a aplicação da lei e das regras contratuais ao caso concreto.

3 - Para tanto, a autoridade administrativa no caso, o Sr. Diretor/Gerente Regional dos Correios e seus subalternos, como o Inspetor dos Correios, em razão de seu ofício tem o dever de apurar os verdadeiros fatos praticados pela Franqueada, ora Requerente, investigando-os sem qualquer interesse no resultado final.

O objetivo do procedimento de fiscalização/Inspecão é, antes de ser atividade de cunho punitivo, rito de verificação da ocorrência, no mundo fático, da hipótese prevista na lei e no contrato de Franquia firmado entre as Partes.

4 - Assim, o procedimento de fiscalização/inspeção deve ater-se aos fatos, efetivamente ocorridos, isentos de "opiniões" desvinculadas dos reais fatos e provas. O exercício dessa atividade, assim como daquela desenvolvida pela autoridade julgadora administrativa, tem um só objetivo, e é decorrência de um dos princípios que regem o processo administrativo fiscal, a constatação da VERDADE MATERIAL.

5 - Entretanto, em que pese o tempo que o Inspetor dos Correios e seus auxiliares permaneceram no estabelecimento da Requerente, bem como a colaboração desta última no fornecimento de todas as informação requeridas, com a devida vênia, não buscaram o Inspetor dos Correios

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
23 1276
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

Fl. 403

os demais Agente da Empresa Pública a real veracidade dos fatos, o que resulta em conclusões equivocadas, que estão a impor, injustificada e exageradamente, a REQUERENTE inclusive punição extrema.

6 - O vício em exame não reside no mero erro de interpretação de fato ou normas, mas da INOBSERVÂNCIA aos limites estabelecidos pela portaria de fls. 01, bem como os prazos estabelecidos, afrontando as regras e princípios processuais que norteiam o procedimento administrativo.

7 - Em primeiro lugar e conforme já mencionado, o procedimento investigatório e de inspeção tende a apurar a VERDADE MATERIAL, não importando se o resultado dessa verificação irá apontar para o reconhecimento da lisura dos procedimentos da franqueada ou a apuração de erros procedimentais. O QUE REALMENTE INTERESSA É SE A LEGISLAÇÃO E OS TERMOS CONTRATUAIS, que fazem lei entre as partes, ESTÃO SENDO CUMPRIDOS sejam ou não interessantes, pois se isso não ocorre, fica patente o desvio de finalidade.

Ocorre que, no caso concreto, foi exatamente isso o que não ocorreu, isto é, foram utilizados dois pesos e duas medidas!!!

8 - Com efeito, se fosse a REQUERENTE que não cumprisse o prazo estabelecido estaria a mercê do descredenciamento, ao passo que como foi o REQUERIDO que não cumpriu o prazo "está perdoado". ***E a garantia da***

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1277
Fls:
Doc: 3515 , 11

404

igualdade? Não existem violações e infrações graves por parte da requerida?

9 - A REQUERIDA desviou-se da finalidade prevista em lei, induzindo o processo de sindicância ao prosseguimento além dos limites estabelecidos na portaria de fls. 01 e inobservando prazos; razão pela qual o processo de sindicância deverá ser declarado nulo, conforme veremos:

10 . Determina o artigo 37 da Constituição Federal que:

> *"Art. 37 - A administração publica direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIENCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:..."*

11 . Sobre a matéria, leciona o Professor Hely Lopes Meirelles:

> "Os princípios básicos da administração publica estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: LEGALIDADE, MORALIDADEL FINALIDADE e PUBLICIDADE. Por esses padrões é que se há de pautar todos os

CPMI - CORREIOS
1278
Fls:
3515.11
Doc:

FL. 405

administrativos. Constituem, por assim dizem os fundamentos da validade da ação administrativa, ou por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relega-los é desvirtuar a gestão de negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

....

A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da administração publica... O agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distingui o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético e sua conduta. Assim, ano terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

...

A moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito do "bom administrador, que no dizer autorizado de Franco Sobrinho. "é aquele que usando de sua competência legal , se determina não só pelo preceitos vigentes, mas também pela moral comum". Há que conhecer, assim, as [illegible]

RQS Nº 03 - CORREIOS
1279
Fls: 26
Doc: 3 5 1 5

> do lícito e do ilícito, do justo e do injusto nos seus efeitos. E explica o mesmo autor: "Quando usamos da expressão nos seus efeitos, é para admitir a lei como regra comum e medida ajustada. Falando, contudo, de boa administração, referimo-nos subjetivamente a critérios morais que, de uma maneira ou de outra, dão valor jurídico a vontade psicológica do administrador". (In Direito Administrativo Brasileiro, 12ª.,ed. Atualizada, RT, 1986, pgs.61 e ss).

12 . Assim, deve sempre pautar a atuação do Agente Administrativo, critérios bem definidos quanto a licitude, justiça e finalidade de seus atos.

13 . Ora, no caso concreto, a condução pela REQUERIDA de procedimento administrativo de sindicância dissociado das garantias e princípios constitucionais e processuais implica em violação não só desses próprios princípios, como também da moralidade.

14 . Ademais, é notório que a administração pública e seus agentes só podem agir nos termos da lei, em obediência a ela e a fim de satisfazer seus objetivos.

15 . Discricionariedade representa a margem de liberdade que cada administrador tem em avaliar

RQS Nº 03/2
CPMI - CORR
1280
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

FL. 407

qual é o modo concreto de satisfazer, em cada caso, o resultado pretendido pela lei.

16 . Nesse sentido, válidos são os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles:

> *"Atos discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, se sua oportunidade e do modo de sua realização.*
>
> *...*
>
> *A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou pelo menos a mais vantajosa para cada caso concreto. "(in ob. Cit., pág. 127)*

17 . Corroboram nesse sentido as lições do Professor Celso Antonio Bandeira de Mello, que preleciona:

> *"De todo o exposto desde já podem ser fixadas as seguintes conclusões:*
>
> *a) há uma atuação criativa no exercício da discricionariedade, pois, a*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
28
Fls: 1281
Nº Doc: 3515

Ofício
Fl. 1408
Expresso

vontade do administrador é a vontade legal;

b) *nem toda vontade do administrador merece tal qualificação, mas tão-só aquela que se mantenha dentro dos limites de liberdade de opção facultados pela norma;*

c) *tais limites são demarcados pela finalidade apontada na vontade abstrata da lei, cujo índice de determinação maior ou menor (grau de precisão) são reconhecidos mediante um processo interpretativo;*

d) *desta interpretação compete tanto ao administrador – para poder deflagar consciente e legitimamente sua atuação discricionária – QUANTO AO PODER JUDICIARIO, PARA AFERIR SE O ADMINISTRADOR SE OBJETIVAMENTE DETERMINÁVEIS.*

...

Estabelecidos estes pontos cumpre indagar dos modos pelos quais o Judiciário pode, sem invadir o mérito do ato praticado, controlar, graças a ação interpretativa, a contenção do administrador dentro dos limites que lhe assitem.

DESVIO DE PODER se manifesta basicamente de dois modos; afastamento do fim de interesse geral.

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1282
Fls: 29
Doc: 3515.11

TL. 409

todos os atos administrativos e afastamento do fim específico, próprio do ato praticado... (in Elementos de Direito Administrativo, p. 218 e ss. RT 1980).

18 . Assim, verifica-se que a condução de procedimento de sindicância não há como ser admitida em direito.

DO CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA

1 . A garantia do contraditório compreende para o autor a possibilidade de poder deduzir ação em juízo, alegar e provar fatos constitutivos de seu direito e, quanto ao réu, ser informado sobre a existência e conteúdo do processo e poder reagir, isto é, fazer-se ouvir.

2 . Para tanto é preciso dar as mesmas oportunidades para as partes as mesmas oportunidades e os mesmos instrumentos processuais para que possam fazer valer em juízo os seus direitos.

3 . A ampla defesa constitui fundamento lógico do contraditório. O contraditório abrange não só as garantias processuais, mas também o respeito, dentro do processo, aos direitos fundamentais de cidadania, religião, liberdade sexual etc.

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1283
Fls:
3515 . 11
Doc:

4 . Pois bem, o contraditório não foi observado no processo de sindicância.

5 . Quando o representante legal da REQUERENTE, as fls. 250/252 foi ouvido, não foi garantido a ele a verificação de todos os documentos arrecadados pela comissão, o que vale dizer os documentos de fls. 01/249 não foi dada a REQUERENTE o seu conhecimento.

6 . Uma vez que não tinha conhecimento dos documentos arrrecadados pela REQUERIDA no procedimento de sindicância (docs.01/249), não foi aplicado ao referido processo de sindicância o preceito constitucional do contraditório e ampla defesa.

7 . Isto vale ainda para os demais documentos juntados aos autos pela comissão de sindicância após a oitiva do representante legal da REQUERENTE.

8 . Verifica-se pois que, os pareceres da assessoria jurídica não foram dado conhecimento de seu teor para a REQUERENTE, nem tampouco foi dado publicidade dos atos praticados pela comissão, basta fazer a verificação do documento de fls. 274, o qual a REQUERENTE não tinha conhecimento de sua juntada aos autos.

9 . O contraditório e a ampla defesa também não foram respeitados pela REQUERIDA quando do requerimento e produção da prova pericial contábil.

10 . A REQUERENTE demonstrou a necessidade da produção da prova pericial, posto que

ECT/SAN - 03/2006
CPMI - CORREIOS
1284
Fls:
3515
Doc:

FL. 411

poderia ater-se apenas a três dias para apurar eventual saldo existente a favor da ré.

11 . Necessário seria que fosse analisado o mês como um todo, ou seja o mês de agosto do dia 01 ao dia 31, com a verificação da carga nas máquinas e a contagem nos objetos.

12 . Fundamentou-se assim a necessidade da produção da prova pericial contábil para a verificação do mês de agosto como um todo.

13 . O documento de fls. 262 e 274 embasa fundamentalmente a necessidade da prova pericial.

14 . O indeferimento da prova pericial não foi devidamente fundamentado, desrespeitando com isto o contraditório.

15 . Posto isto, o contraditório e a ampla defesa não foram respeitados pela ré, o que caracteriza o cerceamento de defesa.

DA ISONOMIA

1 - O artigo 5 ° inciso XXII, XXXII, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal resguarda a igualdade entre as pessoas, garante o direito a propriedade, o acesso a justiça, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

RQS Nº 03/2006
CPMI - CORREIOS
1265
Fls:
Nº Doc: 3515.11

FL. 412

2 - Projetando os princípios ao direito processual civil, temos que as partes tem o direito de receber do Juiz um tratamento igualitário.

3 - Dar tratamento isonômico as partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

4 - Portanto, vale dizer que igualdade no sentido de garantia constitucional fundamental que significa isonomia real substancial e não meramente formal.

5 . Ora, se os prazos estabelecidos para a requerente não forem cumpridos tempestivamente, restaria precluso o direito de manifestação, com a conclusão, por parte da requerida, dissociada da verdade, haja vista que, a desconsideração dos argumentos apresentados fora do prazo.

6 . Agora, se a REQUERENTE não cumpre os prazos estabelecidos no processo, não existe a preclusão? A nulidade é declarada e prossegue-se o processo? Os direitos são concedidos apenas à requerida e os deveres é de responsabilidade do requerente? Onde está a isonomia, garantida pela Constituicão Federal.

7 . A desigualdade de tratamento aflora quando se verifica o teor dos pareceres da assessoria jurídica, bem como a conclusão da comissão de sindicância

RQS Nº 03/20..
CPMI - CORREIOS
1286
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

FL. 413

DA IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA

1 - A REQUERIDA, com o procedimento de Inspeção, segundo a portaria de fls. 01, teria por fim a **constituição de comissão de sindicância para apurar irregularidades na postagem de correspondências nos dias 20, 21 e 22 de agosto próximo passado.**

2 - Como se verifica no presente feito, a REQUERIDA, está desviando a finalidade do procedimento, indo alem da determinação inicial.

3 . A REQUERIDA, através de seus agentes, tem atuado no feito além dos limites estabelecidos na portaria de fls.01, fato este evidenciado através da manifestação da autora recebido pela ré no último dia 26 de dezembro.

4 . A portaria é clara e determina a apuração de supostas irregularidades nos dias 20/21 e 22 de agosto de 2003.

5 . Esclarecimentos sobre recibos anteriores a esta data ou posteriores não fazem parte da determinação que consta da referida portaria.

6 . Desta forma, pelo que se depreende, o procedimento está maculado pela nulidade, posto que ignorou os limites da portaria de fls.01 e prazos que são essenciais para a validade do ato, em especial o

RQS Nº 03/200
CPMI - CORREIOS
34
1287
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

fl. 414

direito da requerente de valer-se do contraditório e ampla defesa, também presentes em processos administrativos.

DA CONSTITUICAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA LEGALIDADE

1 . Determina a constituição Federal que no Brasil não haverá juízos ou tribunais de exceção (CF/art.5° XXXVII) e todos serão processados e sentenciados pela autoridade competente (CF/art.LIII).

2 . A conjugação desses dois dispositivos constitucionais forma o conteúdo do princípio do juiz natural. Devendo compreender que Quem julga é o juiz, de modo que deve ser o competente na forma da lei.

3 . A Constituição não restringe o princípio ao processo judicial, de sorte que ele se aplica também ao processo administrativo.

3 . Para a constituição de uma comissão processante, para se evitar a inconstitucionalidade é necessário que os órgãos públicos e privados constituam, por exemplo, comissões processantes periódicas, para que atuem durante determinado ano, mas que sejam conhecidos os acusadores e julgadores administrativos que compõem essa comissão ANTES da ocorrência de qualquer fato que venha a ser objeto de futuro processo administrativo, ou seja, a lei deve prever, abstrata e anteriormente, quem são os acusadores e os julgadores administrativos (quem processo e quem julga), somente assim

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
35
Fls: 1288
Doc: 3515 . 11

será observado o princípio constitucional do julgador administrativo natural.

4 . Criada a comissão ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO, o processo administrativo instaurado deverá seguir o preceito estatuído pelo artigo 2°. da Lei 9784/199 que estabelece:

> *Art. 2 ° A Administração Pública obedecera, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*
> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
> *I . A atuação conforme a lei e o direito;*
> *II . atendimento a fins de interesse gera, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;*
> *III . objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;*
> *IV . atuação segundo padrões éticos de probidade. decoro e boa-fé;*
> *V . divulgação oficial dos atos administrativos, ressa[illegible]*

RQS Nº 03/200
CPMI - CORREIOS
36
Fls: 1289
Doc: 3515 , 11

FL 416

hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI . adequação entre os fins, vedada imposição de obrigações, restrições e sanções de medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII . observância das formalidades essenciais a garantia dos direitos dos administrados;

IX . adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza,segurança e respeito aos direitos os administrados;

X . garantia dos direitos a comunicação, a apresentação de alegações finais, à produção de provas e a interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígios;

XI proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII . Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1290
Fls:
3515 . 11
Doc:

que se dirige, vedada, aplicação retroativa de nova interpretação.

5 . Ocorre que no presente feito, nada disso ocorreu.

DA AUSENCIA DO JUIZ ADMINISTRATIVO NATURAL E A EXISTENCIA DO JUIZ DE EXCECAO - IMPEDIMENTO

1 . A portaria de instauração de comissão de sindicância foi proferida após 27 (vinte e sete) dias após a ocorrência das supostas irregularidades nas postagens.

2 . Ora, quando já se conhece o fato ou seu autor, é vedado A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE DEPOIS DESSE CONHECIMENTO, pois constitui JUÍZO ADMINISTRATIVO DE EXCEÇÃO, sendo portanto NULO O PROCESSO ADMINISTRATIVO

3 . Se não bastasse, além da constituição de comissão de sindicância após o fato, demonstrou-se na condução do processo administrativo a parcialidade do julgado, vejamos:

Consta as fls. 41 do Processo Administrativo, o TERMO DE CONFERENCIA DE CARGA POSTAL o qual foi firmado pelos Srs. MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES, CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO e JOAO AUGUSTO G. PINHEIROS, na qualidade de Inspetores Regionais.

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
38
Fls: 1291
Nº 3515 , 11
Doc:

FL. 418

Contudo, a Portaria de fls. 01, nomeia o Sr. JOAO AUGUSTO G. PINHEIROS, como presidente da comissão e os Srs. MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES, CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO como membros da comissão.

Tal atitude vai de encontro com a legalidade imposta no artigo 18 da Lei 9784/1999 que reza:

> *Art. 18. **É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que**:*
> *I . tenha interesse direto ou indireto na matéria;*
> ***II . tenha participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante**, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*
> *III . esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.*

Ora, o s Srs. Srs. MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES, CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO e JOAO AUGUSTO G. PINHEIROS, são legalmente impedidos de atuar no processo administrativo.

É considerado dever da administração judicante agir com imparcialidade no processo administrativo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1292
Doc: 3515 . 1

FL. 4192

As autoridades que intervem no processo não podem ser impedidas ou suspeitas de imparcialidade.

Nas pessoas impedidas existe a presença absoluta de parcialidade (IURIS ET DE IURE), não admitindo prova em contrário.

O julgador tem o dever de agir com absoluta imparcialidade, a autoridade parcial não poderá julgar, verificada a parcialidade deverá o processo ser julgado nulo de pleno direito.

4 - A Sindicância ***FOI LEVADA A EFEITO POR FUNCIONÁRIOS DA REQUERIDA que INSPECIONARAM E FIRMARAM O TERMO DE CONFERENCIA QUE DEU ORIGEM A PORTARIA*** DE FLS. 01.

5 - As decisões proferidas sem o devido processo legal, foram tomadas pelos inspetores ***que firmaram o TERMO DE CONFERENCIA DE CARGA POSTAL, que diga-se de passagem estavam legalmente IMPEDIDOS,*** e não observaram os prazos processuais, tentando consertar algo que não tem mais conserto.

6 - Verifica se, portanto, a parcialidade do julgamento, e o desvio de finalidade do

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
0293
Fls:
Doc: 3515

FL. 4204

procedimento de sindicância que não observou a portaria de fls. 01.

7 - Seria necessário que o JULGADOR do procedimento de sindicância, fosse pessoa que tivesse total independência para proferir julgamento ainda que contrário aos interesses da autora.

9 - O julgamento feito de forma arbitrária por funcionário da REQUERIDA, só vem demonstrar que o princípio da imparcialidade não foi APLICADO.

10 . No processo de Sindicância encontra-se a imparcialidade das conclusões.

11 . A REQUERENTE as fls. 250/252 prestou depoimento pessoal em declarações do representante legal.

12 . As fls. 258/260, ocorreu manifestação da REQUERENTE com a juntada dos documentos de fls. 261/263, e 267/273.

13 . Foram colhidos depoimentos de testemunhas as fls. 347/350 e 353/354.

14 . Pelas provas produzidas pela REQUERENTE, resta claro que foi esclarecido a incompatibilidade entre os valores registrados nos valores mensais, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1264
Fls:
Doc: 3515,11

CINCAR FL. 421

15 . Mesmo assim, concluiu a comissão de sindicância que não houve esclarecimento das irregularidades mencionadas no relatório preliminar.

16 ..Pois bem, passamos então a demonstrar a comprovação dos esclarecimentos das supostas irregularidades.

DO PRÉ-JULGAMENTO

1 . A máxima do pré-julgamento realizado pela REQUERIDA demonstra-se na contestação apresentada nos autos da Medida Cautelar n ° 2004.61.00.002450-3, O QUAL FOI MOTIVO DE IMPUGNACAO PELA AUTORA.

A REQUERIDA em contestação NA MEDIDA CAUTELAR EM TRAMITE PERANTE A MM VIGÉSIMA SEXTA VARA DA JUSTI;A FEDERAL DE SÃO PAULOL, alegou:

> **"Não tem outra alternativa senão proceder ao DESCREDENCIAMENTO da agencia Franqueada Jurema, não apenas em nome do principio da moralidade da Administração Pública, mas em razão de seu dever de zelar pelo patrimônio da empresa pública federal que é"**

2 . Naquela ocasião a REQUERIDA lançou a sentença da REQUERENTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 421295
Doc: 3515111

COMISP
FL. 422

3 . É mister que a Comissão de Sindicância mesmo sem a existência de provas cabais, condenou a REQUERENTE a uma pena capital, mesmo sem observar que o processo não havia sido concluído.

4 . Desde a propositura da ação cautelar a REQUERENTE já alegava a mácula do processo de sindicância, com a demonstração da má-fé dos membros da comissão de sindicância.

5 . Na contestação, alegou a REQUERIDA que ***houve um FLAGRANTE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, e que tal fato traz insegurança a ECT e prejudica a população.***

12 . Todavia a REQUERIDA esquivou-se a produzir a prova pericial contábil pleiteada pela REQUERENTE, a qual demonstraria cabalmente a verdade das alegações da mesma.

13 . O que é a moralidade pública para REQUERIDA???? E a justiça, o direito de defesa a imparcialidade dos julgamentos?

DAS CONCLUSOES DO PROCESSO DE SINDICANCIA

1 . Concluiu a Comissão de Sindicância que a REQUERENTE não esclareceu nenhuma das irregularidades mencionadas no relatório preliminar, concluindo como a seguir se expõe:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1296
Fls: 43
Nº Doc: 3515 . 11

FL. 423

1 . A ACF Jurema não contabilizou o valor de R$ 28.636,95, relativo as diferenças a menor constatada nos dias 20 e 21/08/2003, entre o postado e o contabilizado;

2 . A ACF Jurema não contabilizou o valor de R$ 10.330,80, relativo as diferenças a menor entre os Recibos de Vendas de Produtos emitidos pela franqueada em favor das empresas GNN – Gestão Nacional de Negócios e Comgás – Companhia de Gás de São Paulo, nos dias 08 e 12/08/2003 e o efetivamente contabilizado a favor da ECT;

3 . A ACF Jurema emitiu RVPs fora da seqüência numérica, dificultando o controle por parte da ECT e a correta identificação dos valores.

4 . A ACF Jurema não informou a Coordenadoria Financeira REOP-02/NORTE/SPM as emissões de Recibos relativos a venda de selos estampados;

5 . A ACF Jurema emitiu RVPs fora dos padrões de formatação exigidos pela ECT;

2 . Demonstraremos que A REQUERENTE prestou todos os esclarecimentos as supostas irregularidades mencionadas no relatório preliminar:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1297
Fls:
3515,11
Doc:

FL. 424

1 . A ACF Jurema não contabilizou o valor de R$ 28.636,95, relativo as diferenças a menor constatada nos dias 20 e 21/08/2003, entre o postado e o contabilizado;

3 . O representante legal da REQUERENTE as fls. 250/252 declarou que a diferença cujo valor é acima mencionado é do cliente Conselho Regional de Contabilidade, e iniciou o franqueamento das correspondências entre os dias 13 e 14.

4 . Através do documento de fls. 258/260, a REQUERENTE apresentou modelo de correspondência expedido pelo CRC dando conta da emissão do documento cuja a data é 12 de agosto de 2003 (doc. fls. 263/264).

5 . Juntou-se as fls. 261 autorização da empresa Digital Impressão de Dados Variáveis autorizando a REQUERENTE a armazenar as postagens dos boletos do CRC.

6 . Juntou-se ainda nota fiscal fatura n ° 00839 emitida pela empresa DIGITAL IMPRESSAO DE DADOS VARIÁVEIS LTDA., com data de emissão do dia 12 de agosto de 2003 onde consta o endereçamento para postagem de 57.497 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete), de unidades para encaminhamento, sendo boletos do parcelamento normal CRC, integral CRC, Revista CRC e parcelamentos jurídicos CRC, documento do fls. 261.

7 . Portanto, tem-se como esclarecido o motivo da diferença apontada nos dias 20 e 21 de agosto de 2003.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
45
Fls: 1298
Nº 3515.11
Doc:

FL. 425

8 . Requereu a REQUERENTE as fls. 322/330, a produção da prova pericial para a demonstração de que não houve prejuízo a REQUERIDA, nem tampouco deixou-se de se recolher, ou contabilizar a diferença apontada.

9 . A prova pericial foi fundamentada no fato de que a movimentação contábil deveria ser analisada como um todo durante o mês de agosto de 2003ou seja, do dia 01 ao dia 31 daquele mês.

10 . O contrato de franquia estabelece que a prestação de contas para a REQUERIDA é feita de forma quinzenal ou seja do 1 ° a ao 15°. dia e do 16°. ao 30°. dia,a través de relatórios.

11 . Pois bem, não se pode ater-se tão somente a dois dias para verificar a existência de eventual valor que não foi repassado.

12 . Os demonstrativos financeiros encontram-se nos autos as fls. 129/134 referente ao mês de agosto de 2003, 1ª e 2ª. Quinzena.

13 . No mês de agosto de 2003 a movimentação de entrada foi de R$ 448.633,83 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) e foi repassado a REQUERIDA a importância de R$ 442.217,01 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e dezessete reais e um centavo).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 46 1299
Fls:
3515 . 11
Doc:

Fl. 426

14 . Portanto, o que se verifica é que não houve qualquer irregularidade cometida pela REQUERENTE no que diz respeito aos repasses de valores.

15 . Cumpre esclarecer ainda que o demonstrativo da segunda quinzena foi bem superior ao da primeira quinzena o que vale dizer que houve a efetiva contabilizaçao do que houve no processo de sindicância.

16 . Inobstante ao que acima foi mencionado o que causa perplexidade é o depoimento da testemunha as fls. 349, Sr. Gilberto Brone, funcionário da ré, que indagado como teria ele firmado o documento de fls. 26 e 27 que é a contagem exaustiva do dia 22 de agosto sendo que naquela data estava nas dependências da autora durante o dia inteiro?

Respondeu que: *"não se recorda de ter auxiliado na contagem desses objetos"*

17 . Como dar credibilidade a contagem sendo que a pessoa que firmou aquele documento não participou de tal ato.

18 . Assim, tem-se que foi devidamente comprovado pela REQUERENTE a suposta irregularidade que diz ter sido cometida nas conclusões da Comissão de Sindicância.

2 . A ACF Jurema nao contabilizou o valor de R$ 10.330.80 relativo as diferenças a menor entre os Recibos de Vendas de Produtos emitidos pela franqueada em favor das empresas GNN – Gestão Nacional de Negócios e Comgás – Companhia de

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1300
Fls: 3515
Doc:

FL. 427

Gás de São Paulo, nos dias 08 e 12/08/2003 e o efetivamente contabilizado a favor da ECT;

1 . No que diz respeito a empresa GNN a autora as fls. 259 apresentou manifestação dizendo que o documento apresentado não é recibo de venda, e sim demonstrativo que serve de relatório para diversos cliente e refere-se aos serviços efetuados na quinzena ou no mês dependendo do caso.

2 . Acontece as vezes, e depende do cliente, que o relatório endereçado ao mesmo referem-se a postagens realizadas dentro de uma semana ou do mês todo, daí a razão da divergência entre os valores que constam do dia 08 de agosto de 2003.

3 . Corroborando a assertiva tem-se o depoimento de fls. 350 do representante da Microvisual Informática que informou que o sistema da empresa Microvisual emite documento idêntico ao apresentado as 168/174.

4 . Os documentos de fls. 168/174 referem-se a demonstrativos de serviços prestados.

5 . Informou ainda o representante da empresa Microvisual que é empresa autorizada pela ré no que tange a programa de computador que os documentos de fls. 168/178 ficam a disposição da ECT para a verificação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1301
Doc: 3515 . 11

FL. 428

6 . E mais adiante relatou que se qualquer alteração no formulário do demonstrativo podem ser detectadas? Respondeu que sim do LOG de Eventos.

7 . Como se vê tudo ficou a disposição da REQUERIDA e a REQUERENTE justificou satisfatoriamente a suposta irregularidade.

3 . A ACF Jurema emitiu RVPs fora da seqüência numérica, dificultando o controle por parte da ECT e a correta identificação dos valores.

1 . Com relação a quebra de seqüência numérica esclareceu que trata-se do programa implantado pela ACF pela empresa Microvisual que gera relatórios simultâneos em tempo real, uma vez que existem dois guichês que são ligados ao programa.

2 . Para esclarecer melhor o ocorrido, em especial as declarações do dia 23 de outubro de 2003 a REQUERENTE deu como exemplo o dia 1 ° de agosto de 2003, juntando os RVPs.

3 . No dia 01 de agosto de 2003, com início de numeração 010725 até 010730, a seqüência esta conforme os dois guichês de caixa, caixa 01 RVP 010725, 010726 e 010728; caixa 02 RVP 010727, 0100729 e 0110730.

4 . Tem-se ainda o depoimento do representante da empresa Microvisual as fls. 350 que apresentado a ele o documento de fls. 135 do processo de sindicância o mesmo disse que o sistema permite a quebra de seqüência numérica, mode que seja cancelado ou excluído

ROS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1302
Fls:
Nº 3515 , 11
Doc:

Fl. 429

lançamento das operações de um determinado atendimento, sendo que mesmo que cancelado o atendimento essa numeração não será utilizada em outro atendimento e que é possível acessar através do programa o ocorrido com a quebra de seqüência.

5 . As máquinas foram periciadas, e nada se apurou em relação a fraude no equipamento.

6 . Portanto, o que se verifica é que a REQUERENTE prestou os devidos esclarecimentos e comprovou a regularidade dos seus procedimentos.

4 . A ACF Jurema não informou a Coordenadoria Financeira REOP-02/NORTE/SPM as emissões de Recibos relativos a venda de selos estampados;

1 . A questão já foi esclarecida através das declarações de fls. 258/260 e dos documentos que o acompanharam, esclarecendo a REQUERENTE que em nenhum momento deixou de informar a coordenadoria financeira a respeito das emissões dos recibos relativo a venda de selos estampados, basta fazer a verificação dos documentos de fls. 129/134, que é o demonstrativo financeiro onde constam as informações dos selos estampados.

5 . A ACF Jurema emitiu RVPs fora dos padrões de formatação exigidos pela ECT;

1 . Em nenhum momento a REQUERENTE emitiu recibos fora dos padrões exigidos pela REQUERIDA, o depoimento de fls. 150 do representante legal da [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
50
Fls: 1303
Doc: 3515 . 11

MICROVISUAL INFORMÁTICA reconhece que todos os documentos que foram a ele apresentados poderia ter sido gerado pelo sistema de sua empresa.

2 . Os esclarecimentos foram feitos, todos tempestivamente, e não há nos autos qualquer prova de que a REQUERENTE tenha emitido recibos fora dos padrões de formatação exigidos pela ECT.

3 . Caso, a intenção da ré fosse a apuração da verdade com base no depoimento das fls. 350 poderia através da empresa Microvisual apurar a verdade dos fatos, posto que o sistema de informática possui a capacidade de a qualquer momento verificar o que se passa no estabelecimento da REQUERENTE no que diz respeito aos RVPs.

4 . A REQUERIDA não apresenta nos autos qual o recibo firmado por ela que não está de acordo com os seus padrões.

DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES

1 - Analisando os autos, em especial a decisão de fls. 307, do procedimento de inspeção, não há a fundamentação do julgamento.

2 - Teceu apenas um breve comentário de menos de uma linha dizendo o seguinte:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1304
Doc: 3515 . 11

FL. 431

... Em segundo lugar, requer a franqueada que todos os atos praticados após o dia 27/11/2003 sejam declarados nulos, haja vista que n"ao houve a prorroga~c"ao do prazo para conclusão do processo.

Quanto a isso, não temos como contestar a asserção, uma vez que, de fato, não houve prorrogação do prazo, dando-se prosseguimento aos atos, ou seja, juntada de mais recibos ao dossiê, relatório preliminar e notificação para defesa.

Entretanto, não se deve deixar de considerar que o Princípio da boa fé não foi violado, mesmo porque o lapso ocorrido não prejudicou a franqueada nem a deixou impossibilitada de prestar esclarecimentos dos fatos.(...)

3 - ***Ora, qual foi o fundamento jurídico da decisão? - Para esta pergunta não há resposta.***

4 - Onde está aplicado o princípio da isonomia? Se fosse a requerente que atrasasse um dia a sua manifestação, o seu direito a resposta estaria precluso, porque não é considerado precluso o direito da requerida?

DO ONUS DA PROVA

1 . A prova é um ônus, ou seja a carga, fardo, peso gravame da parte que alega determinado fato.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1305
Fls:
Doc: 3515, 11

FL 432

2 . Não existe obrigação que corresponda ao descumprimento de ônus.

3 . O não atendimento do ônus de provar coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa.

4 . A produção probatória, no tempo e na forma prevista em lei, é ônus da condição de parte.

5 . A parte que alega tem que provar.

6 . Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato (Dig. XXII, 3.2). Entende-se portanto que o parte precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito.

7 . Assim, deveria a REQUERIDA demonstrar cabalmente o direito que alegou, todavia, pautou tão somente por fazer alegações genérica, sem embasamento lógico jurídico.

8 . Cada uma das alegações da REQUERIDA imputadas a REQUERENTE no processo administrativo não demonstrou ser suficiente para sucumbir as provas produzidas pela REQUERENTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1306
53
Fls:
3515,11
Doc:

CORREIOS
FL. 433

DA AUSENCIA DE INTIMACAO DOS ATOS DO PROCESSO E DO TERMINO DA INSTRUCAO PROCESSUAL

1 . Estabelecem os artigos 26 e 27 da Lei 9784/99 que:

> *Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou efetivação de diligencias.*
> *$1°. A intimação deverá conter:*
> *I . Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;*
> *II . Finalidade da intimação;*
> *III . data, hora e local em que deve comparecer;*
> *IV . se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;*
> *V . informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;*
> *VI indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.*
> *$2 ° A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto a data de comparecimento;*
> *$3°. A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via posta com aviso de recebimento, por telegrama ou*

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
54
1307
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

Fl. 434

outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

§4º. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§5º. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27 O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem renuncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa, ao interessado.

2 . Nesse diapasão prescreve o artigo 28 do mesmo diploma legal:

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse

3 . Mais a frente o artigo 44 diz:

QS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
1308
55
Fls:
3515,1
Doc:

Fl. 435

> ***Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo maximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.***

Analisando o processo de sindicância, verifica-se a ausência de intimação da REQUERENTE, com relação aos procedimentos desenvolvidos, em especial as informações prestadas pela Assessoria Jurídica da ré, e encerramento da instrução.

4 . Na conclusão do silogismo, rezam os artigos 47 e 50:

> ***Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo a autoridade competente.***

> ***Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:***

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1309
Doc: 3515.11

PL 4366

I . neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II . imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III . decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

VI . dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

VII deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou descrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII . importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

$1°. A motivação deve ser explicita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

$2°. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

$3°. A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
1310
Fls: 3515 57
Doc:

FL. 437

5 . Pois bem, o procedimento de sindicância instaurado e conduzido pela REQUERIDA não observou as determinações das normas acima descrita.

6 . Não consta dos autos a intimação da requerente quanto aos atos procedimentais, em especial manifestação da assessoria jurídica da requerida, encerramento da instrução bem como a motivação com a indicação precisa de fatos e fundamento jurídicos da decisão que optou pelo descredenciamento.

7 . Outra questão que cabe argumentação é o fato de que a REQUERIDA fez a juntada aos autos do processo administrativo, de documentos e em nenhum momento intimou a REQUERENTE para manifestar-se a respeito.

8 . Neste sentido determina o Artigo 398 do Código de Processo Civil:

> **Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documentos aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.**

9 . Este fato enseja a nulidade do processo administrativo, posto que caracterizou cerceamento de defesa, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça conforme abaixo se transcreve:

> **Cerceamento de defesa. Constitui cerceamento de defesa, se ou quando o Juiz, [illegible]**

RG N° 03.[illegible]
CPMI - CORREIOS
1311
58
Fls:
3515,11
Doc:

Fl. 438

produção de documentos novos, profere sentença, sem que fosse dada oportunidade a parte contrária, para que sobre eles se manifestasse (STJ RMS 1199-BA, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 13.1.1992, DJU 8.6.1992, p. 8615).

10 . Assim por mais este motivo, é mister a declaração de nulidade do processo de sindicância instaurado em 18/09/2003 sob n ° *Processo/GINSP/SPM 72.0001.0262.03.*

DAS SANCOES LEGAIS PREVISTAS PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

1 . Reza o artigo 68 da Lei 9784/1999 que:

> ***Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou constituirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.***

2 . Ora, a sanção estabelecida pela lei possui o limite entre a pecuniário ou obrigação de fazer ou não fazer.

3 . No processo administrativo em discussão foi a REQUERENTE penalizada com o descredenciamento do sistema de franquias da REQUERIDA.

RQS Nº
CPMI - CORREIOS
1312
Fls:
3515 . 11
Doc:

FL. 439

4 . Esta sanção é uma medida extrema, mais que uma obrigação de fazer ou não fazer, é uma limitação e usurpação escancarada ao direito da REQUERENTE.

5 . Ademais há de se considerar que o contrato de franquia estabelece a possibilidade da rescisão do contrato, com o conseqüente descredenciamento, quando restar provado o dolo por parte da franqueada, fato este que não restou evidenciado pela ré.

6 . Ao contrario na condução do processo administrativo, foi a REQUERIDA que produziu pré-julgamentos e desprezou as provas produzidas pela REQUERENTE, permitindo o desenvolvimento do processo de sindicância, mesmo com flagrante infringência à lei, em especial com a atuação de membros em comissão acobertados pelo manto do impedimento (artigo 18 Lei 9784/1999).

7 . Desta feita demonstra-se a arbitrariedade cometida pela REQUERIDA e a necessidade de decretação de nulidade da decisão proferida nos autos do processo n procedimento administrativo P*rocesso/GINSP/SPM 72.0001.0262.03.*

DA INOCORRENCIA DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

1 . Oportuno, a este passo relatar a verdade dos fatos.

RQS Nº 03
CPMI - CORREIOS
1313
Fls:
3515.11
Doc:

FL. 440

2 . O procedimento instaurado pela REQUERIDA diz respeito apenas e tão somente para a verificação de supostas irregularidades, conforme consta da portaria de fls. 01.

3 . A portaria de fls. 01 é clara, em nenhum momento faz menção de tratar-se de processo de descredenciamento e sim apuração de fatos.

4 . A Constituição Federal, estabelece que ***"Ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal"***, bem como é garantido a todos o direito de propriedade Arrigo 5 °, inciso XXI e LIV.

5 . Não houve por parte da REQUERIDA, o respeito as garantias constitucionais em especial dos incisos acima mencionados bem como ao parágrafo único do artigo 27 da Lei 9784/99.

6 . São manifestações da clausula devido processo legal, em sentido processual, garantir aos litigantes: Acesso a Justiça, igualdade de tratamento, publicidade dos atos processuais, regularidade do procedimento, contraditório e ampla defesa, realização de provas, julgamento por Juiz imparcial, julgamento com provas obtidas lícitamente, fundamentação das decisões judiciais, e etc.

7 . Qualquer desatendimento as garantias aqui enumeradas, significa ofensa ao princípio do

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1314
Fls: 61
Doc: 3515 , 1

CPMI
fl. 441

devido processo legal, motivo cabal para o decreto de nulidade do processo de sindicância.

DA CONCESSÁO DE EFEITO SUSPENSIVO.

1 . Importante, outrossim, salientar que a CONCESSÁO DE EFEITO SUSPENSIVO pugnada não impõe a requerida qualquer prejuízo, eis que o valor em discussão, ao qual a requerida diz não ter sido a ele repassado, já foi devidamente pago como se comprava pelos demonstrativos financeiros ora juntados.

2 . Assim, o imediato descredenciamento da REQUERENTE, não lhe importaria em qualquer beneficio, bem como, a contrario senso, pode-se afirmar que a concessão da ANTECIPACAO DA TUTELA rogada tampouco lhe traria prejuízos, eis que o valor em discussão, estará garantido, e estando a REQUERENTE em plena atividade, a REQUERIDA continuará a receber quinzenalmente o repasse das franquias processadas pela autora.

3 . **O prejuízo pela não concessão da DO EFEITO SUSPENSIVO NOS MOLDES DO PAR[AGRAFO [ÚNICO DO ARTIGO 61 DA LEI 9784/99, que uma vez descredenciada, deixaria de assegurar empregos, além de implicar NO ENCERRAMENTO EM DEFINITIVO de suas atividades, antes mesmo de ver proferida decisão definitiva nos autos do processo administrativo, que nem existe, ao arrepio das garantias constitucionais da requerente.**

DA NECESSIDADE E CABIMENTO DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

RQS Nº 03/2006 - CPMI - CORREIOS
0062
1315
Fls:
Doc: 3515.11

FL. 442

DO PERICULUM IN MORA

1 . Resta presente no feito que o perigo da demora. Caso não seja concedida liminar, a requerente não mais produzirá, terá que demitir 14 e 60 contratados, prejudicando famílias, sendo que resta comprovado que não há motivo para a rescisão do contrato, sendo desta forma arbitrária.

2 . Há de ser considerado ainda que o não funcionamento causará efeitos deletérios notórios, que poderão se tornar de caráter irreparável.

3 . Em que pese ser direito da requerida, o requerente não pode submeter-se ilegais e inconstitucionais procedimentos administrativos adotados pela requerida em sua sindicância, a mesma não estará a salvo de ver-se descredenciada do sistema de franquia da Franqueadora, e ver encerrada suas atividades sem a prestação de qualquer garantia adicional, que lhe exima das constrições que certamente são impostas, inclusive a rescisão do contrato de franquia e descredenciamento.

4 . A jurisprudência de nossos Tribunais também tem-se orientado nesse sentido:

"...O Judiciário deve resguardar o direito ameaçado no seu "status quo" ante até o advento da sentença final, o que não ocorreria se, sem a liminar,

RQS Nº 03/2001 - CPMI - CORREIOS
0631316
Fls:
3515,11
Doc:

FL. 443

ficasse a impetrante exposta à consequências legais da inadimplência ou do solve et repet"(TRF - 3ª. Região - 2ª. Seção, MS 80081/SP, reg. 92.03.45118-8, Rel. Juíza Ana Scartezzini).

"...Não é razoável exigir que a impetrante, sujeite-se a ação do ente público, com o ônus daí resultante, como condição a tutela jurisdicional, posto que cumpre ao judiciário, por imperativo constitucional, atuar preventivamente, em face da ameaça ao direito, e não por apenas agir repressivamente, quando já consumada a lesão, por vezes de difícil reparação"(Juiz Ítalo Damato, in MS n º 069639 - SP, TRF 3ª. Região - 2ª. Seção - DOE 03.06.92, p. 97)

5 . Indiscutível, pois, a presença do "*periculum in mora*", uma vez que, conforme demonstrado, a REQUERIDA tem direito a procedimento administrativo condizente com a busca da verdade material dos fatos, e pautados pelos princípios constitucionais do devido processo, da moralidade administrativa, da transparência, etc., não havendo como prosperarem as conclusões da REQUERENTE decorrentes dos processos, eis que irregularidades e eivadas de desvio de finalidade.

6 . Além disso a antecipação da tutela, ora postulada em nenhum momento esgota ou esvazia o

CPMI - CORREIOS Nº 03/2005
0441317
Fls:
3515
Doc:

FL. 444

da sentença. Ao contrário, pela sua própria natureza, visa exatamente preservá-la, através da proteção representada pela suspensão do DESCREDENCIAMENTO da autora, pretendido pela REQUERIDA, de seu sistema de franquias.

7 . Assim, está certa a REQUERENTE de ter demonstrado os sucessivos e inadmissíveis equívocos, irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidades praticadas pela REQUERIDA no processo administrativo e na condução da sindicância que em decisão monocrática decidiu pelo DESCREDENCIAMENTO da REQUERENTE do sistema de franquias da ECT.

8 . Por fim, ressalta a REQUERENTE que a pretensão de DESCREDENCIAMENTO da mesma do sistema de franquia da REQUERIDA, decorrente de procedimento administrativo irregular, ilegal e inconstitucional. Implicou no imediato encerramento das atividades da REQUERENTE, limitando o livre exercício da atividade econômica com a demissão de funcionários e contratados.

9 . Assim sendo, diante das considerações, acima aduzidas que demonstram os erros e ilegalidades da RFEQUERIDA e de seus agentes, no procedimento administrativo em questão restará evidente e reconhecer a insubsistência do mesmo.

DO REQUERIMENTO

A vista do exposto, evidenciado o desrespeito a Constituição Federal e legislação pro[illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1318
Fls:
Doc: 3515 - 11

Fl. 445

no tocante a atuação irregular da REQUERIDA em procedimento administrativo (*Processo/GINSP/SPM 72.0001.0262.03)* sobre supostas irregularidades da REQUERENTE na postagem de correspondências cometidas na vigência de seu contrato de Franquia firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a decisão arbitrária de DESCREDENCIAMENTO pleiteia a autora:

IN LIMINE:

I . A concessão do efeito suspensivo ao presente recurso no sentido de SUSPENDER A DECISAO QUE DECRETOU O DESCREDENCIAMENTO DA AUTORA DO SISTEMA DE FRANQUIAS DA RÉ nos autos do *Processo/GINSP/SPM 72.0001.0262.03;*

APÓS, DETERMINE:

II) A citação da Requerida-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, para que apresente as suas contra razões ao presente recurso no prazo legal, requerendo-se, desde logo, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

III) Ao final seja o presente Recurso julgado inteiramente procedente para:

a) declaração de NULIDADE do citado procedimento administrativo de sindicância de fls.., (*Processo/GINSP/SPM 72.0001.0262.03*) eis que evidente a violação sucessiva de diversos mandamentos legais e constitucionais, inclusive os princípios do devido processo legal, contraditório, moralidade administrativa e transparência, além de patente o

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1319
Doc: 3515, 11

FL 4467

nítido descomprometimento com a busca da verdade material dos fatos e desvio de finalidade incorrido;

b) apesar de estar certa esta requerente, que descaracterizada esta a necessidade de novo procedimento de sindicância da Ré, caso V. Exa. entenda existirem fundadas suspeitas de atuação irregular pela requerente, requer a mesma que V. Exa. determine seja iniciado novo procedimento de sindicância pela requerida, com a total inutilização e anulação dos termos de conferencia, relatórios, perícias, depoimentos e demais provas constantes dos autos do procedimento administrativo de sindicância de fls., assegurando-se desde logo as partes, a total observância das garantias legais e constitucionais próprias dos processos judiciais e administrativos, notadamente o dos princípios do devido processo legal, contraditório, moralidade administrativa, transparência.

c) A condenação da ré no pagamento das verbas de sucumbência incidentes sobre o valor total da condenação, que se pede seja o valor indevidamente recolhido, monetariamente corrigido, acrescido dos juros legais de 1% ao mês ambos computados desde a data do recolhimento, até a efetiva compensação.

DAS PROVAS

Provará o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidos sem exceção em especial depoimento pessoa do representante legal da ré sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, prova pericial e

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1320
Doc: 3515,11

FL. 447

demais provas que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

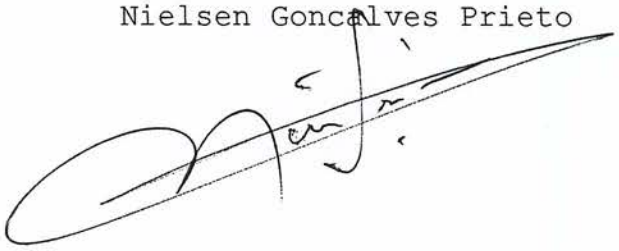
.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2004.

Nielsen Gonçalves Prieto



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
68
Fls: 1321
Doc: 3515 . 11

GINSP
FL. 448
DR/SPM

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
A: ASSESSORIA JURÍDICA/DR/SPM

Ref. Proc. GINSP-72.0001.00262.03

Assunto: ACF JUREMA – APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE DESCRENDENCIAMENTO COM REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO "INAUDITA ALTERA PARS"

Segue, em apenso, Recurso interposto pela ACF Jurema para análise e parecer técnico dessa Assessoria.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

São Paulo/SP, 18 de maio de 2004.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1322
Fls:
Doc: 3515, 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
18 MAIO 2004
N.º ASJUR/DR/SPM

Dra Andu!

Analisar e elaborar NJ.

20/05/04.

Cintia Maria S. S. Sogayar
Matrícula: 8.905.926-3
ADVOGADO - OAB/SP-121.541
CHEFE/SCNS/ASJIUR/SPM

GERAT
449
FOLHA
DR/SPM

CORREIOS

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM – 1511/04
REF.: PROCESSO GINSP 72.0001.00262.03 - 22/08/2003

ASSUNTO: ANÁLISE DA DEFESA DA ACF EM FACE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINOU INÍCIO DE PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO POR INFRAÇÃO DOLOSA DA FRANQUEADA.

SRA. CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

O presente expediente é submetido à esta Assessoria Jurídica para a análise da defesa apresentada, tempestivamente, pela PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ACF JUREMA), nos autos do processo administrativo em epígrafe, que concluiu pela existência de irregularidades e infrações contratuais praticadas pela franqueada, restando caracterizada a ocorrência de "dolo", o que permitiu o início do presente processo de descredenciamento, nos termos do Item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial, conforme decisão do Sr. Diretor Regional, às folhas 512.

De acordo com as informações constantes do presente expediente, o Sr. Diretor Regional, através da PRT/SPM-0661, determinou a instauração de uma Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades verificadas na postagem de correspondências franqueadas pela ACF JUREMA/SPM devido à constatação, pela fiscalização da ECT, de incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2003.

Concluída a apuração e devidamente sanado o processo em atendimento à manifestação da franqueada (fls. 297 a 306), foi elaborado o relatório preliminar, concedendo-se a oportunidade de defesa apresentada pela ACF JUREMA à folhas 322 a 330, e após as diligências solicitadas com a nova produção das provas consideradas pertinentes pela comissão sindicante, foi elaborado o relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, encaminhando-se o expediente para a decisão do Diretor Regional que determinou o descredenciamento da franqueada, em conformidade com o previsto na cláusula Nona, Subitem 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial, em razão da ocorrência de infração contratual dolosa, de natureza financeira, conforme restou demonstrado a partir do conjunto probatório reunido nos autos do procedimento administrativo em questão.

Desta decisão, foi notificada a FRANQUEADA para apresentar sua defesa, conforme previsão contida no Subitem 9.3.6.2 do Contrato de Franquia Empresarial,

RQUN 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1323

Fls:
3515
Doc:

GERAT 450 FOLHA DAF/SEDE

oportunidade em que a ACF JUREMA peticionou o recurso administrativo que ora é objeto desta apreciação.

Em síntese, a FRANQUEADA aduz que houve o cerceamento de defesa pelo indeferimento, sem fundamento, do seu pedido de produção de prova pericial contábil; que a decisão da ECT foi arbitrária; inépcia do procedimento por apurar fatos que não guardariam relação com o objeto da sindicância e ainda por faltar com a devida publicidade; desvio de finalidade da investigação e parcialidade da comissão sindicante que não teria se atido à constatação da verdade material; violação ao princípio do juiz natural pela nomeação da comissão sindicante posteriormente à ocorrência das irregularidades e pelo impedimento dos seus membros por terem participado de diligências anteriores. Alegou, por fim, dentre outros argumentos já apresentados em sua defesa anterior, que não incorreu em qualquer irregularidade, não sendo possível a rescisão do contrato por falta de previsão na Lei 9.784/99, que dispõe sobre o processo administrativo, afirmando ainda que a portaria que constituiu a comissão sindicante teria se destinado tão somente à apuração dos fatos e não para realização do processo de descredenciamento, e que a ECT conduziu o procedimento a partir de pré-julgamentos, desprezando as provas produzidas pela FRANQUEADA, sendo que a FRANQUEADORA nada teria, de fato, comprovado quanto à ocorrência das irregularidades e do dolo, mas tão somente feito alegações genéricas, insuficientes para "sucumbir as provas produzidas pela REQUERENTE"(ACF JUREMA).

Primeiramente temos a dizer que não podem prosperar as alegações da franqueada para descaracterizar as irregularidades por ela cometidas e exaustivamente comprovadas durante o procedimento apuratório levado a cabo pela comissão sindicante, sendo que ela não trouxe qualquer elemento novo capaz de afastar a sua responsabilidade, se restringindo, basicamente, a invocar argumentos infundados acerca de supostos vícios de formalidade processual que de fato não ocorreram, sendo que o zelo pela ampla defesa e pelo direito do contraditório foi criteriosamente observado pela comissão sindicante, a qual atuou dentro das atribuições que lhe foram conferidas, franqueando à ACF JUREMA acesso total e irrestrito aos autos a fim de que esta pudesse se defender e esclarecer as irregularidades constatadas a partir do procedimento apuratório, conforme já esclarecido por esta ASJUR através da Nota Jurídica 1377/2004(fls. 336 a 342).

Com efeito, as alegações da franqueada não se sustentam em face das provas que instruem o processo e esboçam cristalina verdade, apontando que de fato ela incorreu naquelas infrações pontualmente constatadas nos autos deste expediente e reafirmadas de maneira incisiva nas conclusões da Comissão Sindicante, encerradas a partir da análise realizada por esta Assessoria Jurídica através da Nota Jurídica 1463/04 (fls. 368 a 370).

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1324
Fls:
Doc: 3515

451

Assim sendo, reforçando alguns pontos já exaustivamente analisados no procedimento apuratório em questão, vale lembrar de alguns dispositivos contratuais desrespeitados pela franqueada na execução do contrato de franquia, maculando assim a relação de confiança necessária nas relações jurídicas entre as partes envolvidas:

> *4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.*
>
> *4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.*
>
> *4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.*
>
> *4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.*

É certo que a ACF JUREMA incorreu em infrações às suas obrigações contratuais com o intuito de garantir vantagem indevida quando emitiu recibos em desacordo com as determinações da franqueadora, o que configura frontal desrespeito à obrigação contratualmente prevista, constatando-se ainda o desrespeito às normas previstas quanto ao acerto de contas, vez que restou apurado que a franqueada não contabilizou todos os serviços postais por ela prestados, deixando assim de efetuar repasses de valores devidos à ECT.

A partir destas considerações, não se pode negar a constatação do dolo presente na atuação da franqueada, pois, ao contrário do que alega, o conjunto probatório não dá margem a dúvidas sobre a prática de irregularidades através de atos previamente planejados e intencionalmente dirigidos a um fim notoriamente ilícito em cristalina afronta às orientações da ECT e às normas contratuais, configurando verdadeiro desrespeito à moralidade necessária que é própria dos negócios da Administração Pública e de qualquer relação jurídica, estando, portanto, caracterizado o dolo, que nada mais é do que "uma infração consciente do dever preexistente ou a infração da norma com a consciência do resultado"[1].

[1] Pereira, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. Vol. I. Pág. 563. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1325
Doc: 3515

Ora, há que se frisar que a franqueada tinha plena ciência de suas obrigações contratuais perante a ECT, sendo certo também que é princípio basilar das relações jurídicas a boa fé, pautada na transparência dos atos das contratantes, na lealdade recíproca, e na justa e devida observância de todos os preceitos contratualmente firmados, sem margens a escusas inoportunas, o que aliás ficou expressamente consignado com o advento do atual Código Civil nos seguintes termos:

> *"Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*
> ...
> *Art. 421. A liberdade de contratar é exercida em razão e nos limites da função social do contrato.*
>
> *Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."*

A ordem jurídica vigente privilegia a função social do contrato, o equilíbrio das relações jurídicas, a responsabilidade social, o que já constituem preceitos instituídos nos Contratos de Franquia Empresarial da ECT e nos seus demais atos, como Administração Pública que é, razão pela qual, é essencial e imperativo o zelo na administração dos seus negócios com a coisa pública, principalmente ao considerarmos a natureza dos serviços postais, sob tutela constitucional.

Assim devem atuar as Agências de Correios Franqueadas, com maior cuidado ainda, se levarmos em conta que as franqueadas exercem atividades precípuas da ECT, e portanto deve representá-la nos estritos limites que lhe são contratualmente conferidos, zelando pela qualidade e credibilidade da franqueadora, honrando o seu nome perante os clientes dos serviços postais, razão esta que justifica a meticulosidade do Contrato de Franquia Empresarial da ECT, neste ato mantido com a PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA , que atende por ACF JUREMA, de forma a promover os valores que garantam a manutenção dos padrões CORREIOS e a referência de confiabilidade da ECT, permitindo, inclusive a possibilidade de descredenciamento da franqueada se esta *"deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADA"* (item 9.2, "c").

Desta forma não se pode negar que a franqueada agiu de forma condenável, sem o devido respeito aos princípios e normas contratualmente estatuídas, sendo certo que a natureza das infrações revestem-se de consideravel gravidade, pelo que entendemos

ECT/SCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Rua Morgenthaler, 142 - Bloco II – 21º andar – Fones: (011) 3838-8111 e 3838-8103 – CEP 05311-030 – São Paulo/SP

Fls: 1526
Nº 3515.11
Doc:

GEFAT 463 FOLHA

que os argumentos apresentado pela ACF JUREMA não prosperam e a decisão do SR. DIRETOR REGIONAL pelo descredenciamento não merece reparos.

Lembramos aqui que os fatos apurados configuram matéria de responsabilidade contratual, o que se traduz como conseqüências da inexecução de obrigações contratuais. Assim, a responsabilidade contratual tem por princípios básicos o fato de ter sua origem na violação obrigacional contratual; o descumprimento da obrigação, na forma prevista no contrato, é o suficiente para caracterizar a responsabilidade do infrator; a forma de composição dos danos com a aplicação das sanções devidas obedecem aos critérios preestabelecidos no contrato[2].

A partir destas premissas temos que, ao determinar o início do processo para o descredenciamento da franqueada, em nenhum momento atuou a Administração Pública de forma desarrazoada ou arbitrária, mas tão somente agiu dentro dos estritos limites que lhe foram conferidos ou até mesmo impostos, nos termos do contrato e dos preceitos de direito administrativo, sendo ainda que a decisão administrativa questionada é matéria de mérito e, portanto, é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária.

Ao contrário dos atos vinculados, onde não há faculdade de opção do administrador, mas unicamente a possibilidade de verificação dos pressupostos de direito e de fato que condicionam o processo administrativo para a atuação da administração pública, os atos discricionários permitem que a Administração decida livremente, e sem possibilidade de correção judicial, inclusive. Em tais atos, esclarece o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, "desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação"[3]. O mérito, continua o citado mestre, abrange "os elementos não vinculados do ato da Administração, ou seja, aqueles que admitem uma valoração da eficiência, oportunidade, conveniência e justiça", sendo que somente a configuração de abuso ou desvio de poder poderá eivar tal ato do vício de ilegalidade.

Assim sendo, na forma do instrumento contratual de regência das relações jurídicas entre a ECT, como Administração Pública, e suas franqueadas, e de acordo com as regras fundamentais do direito administrativo, funciona a decisão administrativa como um ato discricionário da autoridade competente a quem incumbe, por oportunidade e conveniência, aplicar a pena do descredenciamento ou não.

[2] Alonso, Paulo Sérgio Gomes. Pág. 18. Pressupostos da responsabilidade civil objetiva. São Paulo: Saraiva, 2000.
[3] Direito Administrativo Brasileiro. Pág. 138. 20ª Ed. São Paulo, Malheiros, 1995.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1327
Doc: 3515

Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 21º andar – Fones: (011) 3838-8111 e 3838-8[illegible] – [illegible]650 – São Paulo/SP

GERAT
454
FOLHA
DIRETORIA

Ao optar pelo descredenciamento, não age o administrador com abuso de ou desvio de poder se estão presentes os requisitos necessários que lhe conferem tal prerrogativa. Ora, dispõe o Contrato de Franquia Empresarial, em seu Item 9.3.6, que a infração contratual cometida com "dolo" dá ensejo ao descredenciamento da franqueada ou multa, de forma que, respeitados o direito de ampla defesa e o contraditório, correu o procedimento administrativo em plena regularidade para concluir pela ocorrência de falta dolosa cometida pela franqueada, o que, por conseqüência, é permissivo legal para a atuação discricionária da autoridade competente ao decidir pela sanção que deve ser imposta ao particular contratante, de acordo com os parâmetros contratualmente previstos.

Assim, não há que se falar em qualquer vício que possa invalidar a decisão administrativa, a qual deve ser mantida uma vez que compete única e exclusivamente ao administrador decidir pelo descredenciamento, fundamentado pelas constatações da comissão sindicante, afastando de seus negócios o particular, este sim que, realizando negócios escusos à relação jurídica mantida com a ECT, abusou dos poderes que lhe foram conferidos por contrato de forma a determinar seu próprio descrédito, motivo pelo qual entende esta Assessoria Jurídica que não há qualquer reparo a ser feito quanto ao ato administrativo que decidiu pela extinção do Contrato de Franquia Empresarial mantido com a ACF JUREMA em razão de infração dolosa.

Quanto à formalidade do processo, é importante esclarecer que o Contrato de Franquia Empresarial estabelece um procedimento específico para a apuração das infrações contratuais e imputação de responsabilidade, garantindo o amplo direito de defesa, procedimento este que está em plena conformidade como o que determina a Lei 9.784/99, especificamente em seu art. 69, e que foi seguido a risca pela comissão sindicante respaldada pela legalidade dos seus atos, com rigoroso cumprimento das normas e princípios de ordem administrativa.

Certamente foi ao fito destes princípios que se prostrou aquela comissão, concedendo oportunamente à franqueada o direito de se manifestar nos mais diferentes momentos do processo, sendo ouvido o seu representante legal (fls. 39 e 250), que pode participar nos atos de fiscalização (fls.32, 40 e 41, 117, 152, etc.) estando tudo isto devidamente documentado em termos e notificações constantes do expediente, o que é corroborado, ao final, com o termo de vista ao processo à ACF para que apresentasse suas razões de defesa, como de fato o fez às folhas 297 a 306 e 322 a 330 por ocasião do relatório preliminar, e às folhas 380 a 447, por ocasião da decisão do Sr. Diretor, de acordo com a previsão contida nos Itens 9.3.5.1 e 9.3.6.2 do Contrato de Franquia Empresarial, o que é o bastante para elidir todo e qualquer argumento de que não se observaram os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo em pauta.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1328
Doc: 3515, 11

Rua Morgenthaler, 592 - Bloco II – 2º andar -- Fones: (011) 3838-8111 e [illegible] – São Paulo/SP

GERAL 455 DR/SP-IN

Assim sendo, a legalidade do procedimento administrativo que efetuou as apurações em tela se mantém absolutamente intacta, uma vez que de forma alguma se pode pretender que a investigada foi privada de participar dos atos dos processos, sendo que a cada fase foi devidamente notificada, estando presente e assinando os respectivos termos em sinal de ciência e concordância com os atos praticados.

A lisura do procedimento fica patentemente demonstrada na medida que se limitou a constatar as condições fáticas na busca da verdade, fundada não só em declarações, mas principalmente em provas documentais e suficientemente objetivas para constatar a quebra de premissas contratualmente estipuladas entre franqueada e franqueadora, restando configurado o descumprimento de preceitos contratuais por parte da empresa PAPEL EXPRESSO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (ACF JUREMA).

Antes de finalizar a presente análise, é importante lembrar que está em curso uma ação judicial de Medida Cautelar promovida pela FRANQUEADA (Proc. Judicial N.º 2004.61.00.002450-3) tramitando perante a 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo(após redistribuição da 9ª Vara), não existindo, porém, até o presente momento, qualquer ordem judicial que prejudique o regular prosseguimento deste expediente.

Assessoria Jurídica, 28 de Maio de 2004.

ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 – OAB/SP 194.347
ADV/ECT/DR/SPM

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.
ASJUR, 28/05/04.

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

AO DIRETOR REGIONAL.

Aprovo.
ASJUR, 28/05/04

R. MÔNICA MARIA PARANHOS BONACURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1329
Fls:
3515
Doc:

GERAT
456
FOLHA
DR/SPM

DE: DR/SPM

AO: GERAT/DR/SPM

Constatei que não consta a avaliação dessa Gerência para este caso. Considerando tratar-se da área gestora da rede franqueada nesta Regional, solicito avaliar e emitir parecer.

São Paulo, 16 de Junho de 2004.

Marcos Antonio Vieira da Silva
DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1330
Fls:
Doc: 3515 , 1

457 FOLHA DR/SPM

TERMO DE VISTAS AO PROCESSO

Em 16/09/2004, nas dependências da Gerência de atendimento, sito à Rua Mergenthaller, 598, Bloco II, 18 andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, lavramos o presente termo para registrar que a Sra. JAMILLE DE LIMA FELISBERTO, OAB/SP N.º 201230, Representante Legal da Agência de Correios Franqueada JUREMA, Razão Social: PAPEL EXPRESSO CPMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) , compareceu nesta para vistas ao Processo GINSP/SPM-72.0001.00262.03. Acrescentando, informamos que foram fornecidas as cópias das folhas 448 à 456 inerente ao processo supracitado, conforme original de posse desta.

NOME: Jamille de Lima Felisberto
OAB: 201230
(REPRESENTANTE LEGAL – ACF JUREMA)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
3515 . 11
Doc:

GERAT
458
FOLHA
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/GAB/GERAT/DR/SPM-029/04

Ref.: Processo GINSP/DR/SPM – 72.0001.00262.03

Protocolo

ASSUNTO: ACF Jurema – análise de recurso contra descredenciamento

São Paulo/SP, 17 de Setembro de 2004.

O presente processo apurou diversas irregularidades cometidas pela ACF Jurema, tendo culminado com a decisão de descredenciamento exarada por essa Diretoria na carta CT/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM-9.0247/2004 (folhas 376-377). No atual momento o processo encontra-se na fase de análise do recurso administrativo interposto pela franqueada à referida decisão de descredenciamento.

Em atenção ao seu despacho à folha 456, após avaliarmos o teor do processo, o recurso administrativo da franqueada ao descredenciamento (folhas 380-447) e a nota jurídica ASJUR/DR/SPM-1511/04 (folhas 449-455), vimos apresentar as considerações que se seguem.

A ACF Jurema foi descredenciada por 05 irregularidades discriminadas na carta acima mencionada.

Uma das irregularidades refere-se a não contabilização de uma parcela de selos estampados contidos na carga expedida nos dias 20 e 21/08/04. A verificação exaustiva (vide folhas 16 a 25) realizada nos dias 20, 21 e 22/08/04, no CTC Vila Maria, constatou que o somatório dos selos estampados impressos nos objetos era superior, em R$ 28.636,95, ao valor registrado nos contadores das máquinas de franquia utilizadas pela franqueada para o franqueamento desses objetos.

Em sua manifestação (folhas 39, 250 e 390), o franqueado alegou que a diferença decorria de ter franqueado antecipadamente objetos do Conselho Regional de Contabilidade — CRC, os quais lhe teriam sido entregues no dia 12/08/03. Embora o franqueado tenha apresentado carta da empresa *Digital Impressão de Dados Variáveis Ltda.* (folha 26) autorizando a armazenagem de objetos do CRC e sua expedição após o dia 20/08/03, bem como a nota fiscal fatura nº 000839 (folha 261), referente à remessa de tais objetos da *Digital Impressão* para a ACF Jurema em 12/08/03, isso não se constitui em prova irrefutável de que esses objetos foram franqueados a partir dos dias 13 e 14/08/03 como afirmou a franqueada (folha 39) e antes do dia 18/08/03.

Nos dias 18 e 19/08/03 foram colhidas declarações (folhas 13 e 15) da franqueada que atestam não ter havido franqueamento antecipado nesses dias. Alega a franqueada ainda (folha 251) que a remessa efetuada pela Digital Impressão no dia 12/08/03 e nessa data recebida pela ACF Jurema só deveria ser expedida a partir do dia 19/08/03, de modo que nos dias 18 e 19/08/03 havia objetos do CRC/SP armazenados e já franqueados no âmbito da ACF. Por que então tal fato não foi levado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1332
Fls:
3051511

pelo franqueado ao conhecimento do técnico operacional da ECT que colheu as declarações das folhas 13 e 15? Ora, se a ECT se preocupa em colher declarações dessa natureza é porque tem interesse em saber se há objetos franqueados antecipadamente para efeitos de obter um melhor resultado em seu sistema de controle de postagens. Não nos soa verossímil que o franqueado tenha se atido em suas declarações dos dias 18 e 19/08/03 apenas a não ter efetuado franqueamento antecipado exclusivamente naqueles dias.

Consoante os argumentos expostos acima, esta Gerência não concorda com as justificativas apresentadas pela ACF Jurema visando descaracterizar a existência de selos estampados não contabilizados, a qual foi constatada na conferência exaustiva efetuada pela ECT nos dias 20, 21 e 22/08/03. Desta forma, entendemos que a importância de R$ 28.636,95 é devida à ECT, posto que se refere a selos estampados não contabilizados que foram impressos em objetos de correspondência, os quais foram inseridos no fluxo postal, portanto, tendo havido a devida prestação de serviço por parte da ECT. Como os objetos foram captados e expedidos pela ACF Jurema, tendo a mesma validado a conferência realizada pela ECT (folhas 40 e 41), cabe-lhe a responsabilidade por repassar tal importância à nossa Empresa.

No tocante ao enquadramento dessa irregularidade — selos estampados não contabilizados — como dolo, julgamos que, pelas informações reunidas no processo, não é possível afirmá-lo. Com efeito, a apuração não constatou a existência de selos estampados espúrios e nem violação das máquinas de franquia utilizadas pelo franqueado. Por outro lado, constatou-se que duas máquinas de franquia de propriedade da franqueada (matrículas de n°s 67.721 e 67.326), utilizadas para fazer o franqueamento da carga que foi conferida nos dias 20, 21 e 22/08/03, estavam com problemas em seu mecanismo interno, podendo ocasionar deficiências no funcionamento dos contadores. Para cada máquina periciada foi emitido um laudo técnico (folhas 118-121). Ambos mencionam que ..... *devido aos problemas/defeitos de ordem técnica relatados acima, poderia ocasionar a impressão de valores sem que estes fossem contabilizados em sua totalidade nos contadores* (folhas 119 e 121). Ora, se as máquinas apresentavam este tipo de deficiência em seu mecanismo e uma vez que na perícia não foi constatada que tal deficiência tenha sido provocada por alguma ação humana intencional, então é forçoso aceitar que os defeitos se deram por desgaste natural das engrenagens do mecanismo, de modo que não se poderia então acusar o franqueado de prática de dolo. Nesta deficiência do mecanismo residiria a causa de haverem objetos franqueados e cujo respectivo valor não foi registrado nos contadores das máquinas de franquia da ACF Jurema.

Embora entendamos que não esteja caracterizada a prática do dolo, as deficiências de funcionamento, ainda que decorrentes de desgaste natural, poderiam ser fruto da negligência do franqueado em manutenir as máquinas adequadamente. O processo, contudo, não contempla uma avaliação do histórico de manutenções das máquinas para podermos concluir se houve negligência ou não da ACF. Assim, entendemos que administrativamente não caberia nenhuma medida administrativa contra o franqueado por esta irregularidade, mas apenas uma orientação para que proceda regularmente à manutenção de suas máquinas de franquia. Pecuniariamente, enfatizamos o nosso entendimento de que cabe ao franqueado recolher a importância de R$ 28.636,95, deduzida a sua comissão, pois, independente da não contabilização ter se dado por deficiências de funcionamento das máquinas de franquia, estas são de sua propriedade cabendo-lhe a responsabilidade pelos prejuízos que elas possam causar a terceiros, no caso, à ECT.

A outra irregularidade também elencada no descredenciamento da ACF Jurema diz respeito à emissão de Recibos de Venda de Produtos (RVPs) para consignar a venda de selos estampados, cujo

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1333
Doc: 3515

somatório desses recibos excedeu o valor contabilizado a favor da ECT em R$ 10.330,80. No *Relatório Preliminar* da GINSP, em sua folha 291, consta o quadro demonstrativo dessa diferença.

Foram obtidos junto aos clientes GNN — Gestão Nacional de Negócios Ltda. — e COMGAS, cópias de documentos emitidos pela ACF Jurema atestando os valores de serviços de postagem prestados a esses clientes. Foi verificado no presente processo que a franqueada emitiu a favor do cliente GNN vários demonstrativos no mês de Agosto/03. Dentre esses demonstrativos há dois, cujas cópias se encontram às folhas 169 e 170, emitidos para consignar postagens que a princípio teriam ocorrido nos dias 08 e 12/08/03, nos valores de R$ 11.514,51 e R$ 5.000,00, respectivamente, conforme informações extraídas do corpo de tais documentos. À COMGAZ teriam sido comercializados R$ 649,77 no dia 12/08/03, conforme informação lançada pela franqueada no *Demonstrativo de Serviços Prestados no Período de 11/08/03 a 25/08/03* (folha 154). O montante de selos estampados comercializados para ambos os clientes foi de R$ 17.164,28. Ocorre que nos quatro *Movimento Mensal de Máquina de Franquear* (MMMF) emitidos pela franqueada no mês de Agosto/03 (folhas 35 a 38), um para cada uma de suas máquinas, consta que a ACF teria movimentado em selos estampados nas suas 4 MFs, nos dias 08 e 12/08/03, as importâncias de R$ 4.661,28 e R$ 2.172,60, respectivamente. O somatório dessas duas importâncias perfazem o total de R$ 6.833,88, valor este inferior em R$ 10.330,88 ao somatório dos valores que teriam sido prestados ao clientes GNN e COMGAS, o que levou a Gerência de Inspeção a concluir que não houve a contabilização de tal diferença, a qual seria devida à ECT.

Em sua manifestação às folhas 426-428 o franqueado alegou que as diferenças decorreriam do fato de que as informações lançadas nos *Demonstrativos de Serviços Prestados* não corresponderiam aos serviços de postagem prestados exatamente naquelas datas, podendo abranger outras datas ou períodos. Esta versão da franqueada por si só demonstra que os documentos por ela emitidos não apresentam a confiabilidade e fidedignidade que seria esperada. Aliás, ressalte-se que em outra passagem o franqueado declarou (folhas 250-251) que por não *ter um total conhecimento para efetuar as apurações dos valores utilizados diariamente nas máquinas estes valores eram lançados de maneira aleatória.* Além disso, há divergência dos valores de selos estampados que foram comercializados nos dias 08 e 12/08/03 entre o que se encontra lançado nos MMMFs, conforme comentado acima, e o valor lançado nos *Relatórios de Movimentação Diária — RMD*, folhas 185-188 e 197-200, respectivamente, nos quais constam que a franqueada movimentou em selos estampados R$ 9.367,34 (folha 185) no dia 08/08/03 e R$ 2.170,32 (folha 197) no dia 12/08/03. O valor do dia 12/08/03 é bem próximo ao do somatório dos MMMFs, pois a divergência é de apenas R$ 2,28. Já no caso do dia 08/08/03 ela é de R$ 4.706,06. Ressalte-se que o RMD é um relatório com condão contábil, caráter este que o MMMF não possui, que deve ser transmitido diariamente pela ACF à ECT, com vistas a sua incorporação também diária em nosso sistema contábil-financeiro.

Não se tem certeza, por conseguinte, dada a maneira inadequada e negligente com que a franqueada realiza os controles contábeis e financeiros do movimento da agência, de quais são os valores corretos. Serão os que se encontram nos Demonstrativos em poder dos clientes, nos MMMFs ou nos RMDs? É possível que realmente os Demonstrativos fornecidos pela franqueada aos seus clientes condensem postagens realizadas em mais de uma data. Por outro lado, os Recibos de Venda de Produtos - RVPs ou os Demonstrativos emitidos pela franqueada não são documentos contábeis para a ECT, não podendo ser utilizados, por essa razão, como prova de que a franqueada deixou de contabilizar selos estampados a favor de nossa Empresa. Ressalte-se que os RVPs não são sequer documentos de emissão obrigatória. Caso admitíssemos que a contabilização dos selos

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1334
Fls:
3515,11
Doc:

estampados e demais produtos comercializados fosse feita com base nos RVPs, nos depararíamos com situações em que o somatório destes seria inferior ao que efetivamente foi vendido, devido àquelas situações em que o cliente não solicitou o recibo. Neste caso, deixaríamos de exigir ao franqueado a contabilização do que efetivamente foi vendido? Obviamente que não. Logo, não seria aceitável que adotássemos um critério em que os RVPs só sejam considerados para efeitos de contabilização quando esta for favorável à ECT.

O controle dos selos estampados comercializados é feito por meio da leitura dos contadores existentes nos cabeçotes das máquinas de franquia. Considerando que houve a leitura regular dos contadores há que se admitir, a princípio, que houve a prestação de contas integral dos selos estampados comercializados pela ACF, não havendo na avaliação desta Gerência, s.m.j., como demonstrar que a importância de R$ 10.330,80 efetivamente é devida à ECT, sendo temerária a sua cobrança à ACF Jurema.

Inobstante considerarmos que não possamos confirmar que a importância mencionada no parágrafo precedente nos seja devida, fato é que a ACF Jurema não mantém controles adequados relativos aos movimentos financeiros de selos estampados comercializados, cuja fidedignidade é duvidosa. Assim, considerando que o próprio proprietário declarou ter feito lançamentos aleatórios nos MMMFs, entendo que cabe uma penalidade à ACF por essa irregularidade. Como a irregularidade foi cometida conscientemente e com a intenção de fazer crer à ECT que os MMMFs estavam adequadamente preenchidos, entendemos que estaria tipificada uma irregularidade enquadrável no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), sendo cabível a aplicação, a esta irregularidade especificamente, de uma sanção pecuniária. No entanto, julgamos mais conveniente que venha a ser aplicada uma penalidade que leve em conta o conjunto de irregularidades cometidas pela franqueada, conforme abordaremos mais adiante.

Houve ainda mais 3 irregularidades relacionadas à emissão de RVPs relacionadas na carta de descredenciamento, a saber: quebra de seqüência numérica; não transmissão de recibos emitidos à CFI Norte, via CONFAG; e, emissão de recibos fora dos padrões de formatação da ECT.

A franqueada manifestou-se sobre essas irregularidades às folhas 297-306 e por último às folhas 380-447. Em relação à primeira irregularidade alegou (folhas 428-429) que a quebra da seqüência numérica deve-se a problemas relacionados à própria concepção do programa de emissão de RVPs que ela utiliza e que foi elaborado pela empresa Microvisual Informática Ltda.. Embora o proprietário da Microvisual tenha confirmado (folha 350) a possibilidade de quebra da seqüência numérica em função da forma como está estruturado o funcionamento do programa, isso não exime a responsabilidade da franqueada de tal falha, cabendo-lhe adotar as devidas providências junto ao fornecedor do software (Microvisual) para retificação do programa. No tocante a esta irregularidade haveria o atenuante da falha do programa, de modo que uma orientação formal à franqueada para que providencie a correção do problema seria na avaliação desta Gerência uma medida adequada.

Em relação a não transmissão de recibos, a franqueada insistiu (folha 429) que os recibos foram transmitidos, indicando as folhas 129-134 como comprovação. Entretanto, nessas folhas estão inseridos os Demonstrativos Financeiros das quinzenas de 01 a 15/08/03 e de 16 a 29/08/03, nos quais não constam os RVPs emitidos. A alegação, por conseguinte, é totalmente improcedente, de modo que está caracterizada a falha da ACF. Embora tal falha prejudique sobremaneira os controles da ECT não ficou caracterizada a prática de dolo por parte da ACF, de modo que, a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1335
Fls:
3515 . 11
Doc:

nosso ver, por ser a 1ª ocorrência dessa natureza caberia a aplicação de uma advertência escrita à franqueada.

Quanto à 3ª irregularidade envolvendo a emissão de RVPs fora do padrão de formatação da ECT, a franqueada não reconheceu a falha (folhas 429-430), solicitando que lhe fosse indicado em quê os recibos por ela emitidos não atendiam ao padrão da ECT. Ora, essa alegação também é improcedente, posto que as cópias de recibos anexadas às folhas 168-178, as quais foram fornecidas pelos clientes em atenção às solicitações de nossa Gerência de Inspeção (folhas 142 a 147), diferem do padrão da ECT. O modelo de Recibo de Venda de Produtos utilizado pela ECT para agências informatizadas, que é o caso da ACF Jurema, segue o padrão daquele que se encontra à folha 87. Como se pode observar, os recibos cujas cópias estão nas folhas 168-178 apresentam lay-out totalmente diferente daquele, o que é perceptível pelo simples cotejo visual dos recibos. Há omissões de informações também. Tomemos como exemplo o recibo da folha 167, fornecido pela ACF Jurema ao cliente GNN. Nesse recibo não constam: a inscrição estadual da pessoa jurídica que explora a ACF Jurema, o endereço da ACF, a hora da prestação do serviço etc.. A ACF denominou a esse recibo de *Demonstrativo de Serviços Prestados no Período: 01/08/2003 a 31/08/2003*. Não é esse o nome que a ECT adota para o recibo e sim *Comprovante do Cliente*. Afora isso, a ECT só lança no RVP as vendas efetuadas num mesmo dia, não agrupando, por conseguinte, serviços prestados em dias diferentes num mesmo recibo, conforme fez a ACF Jurema.

A ACF Jurema tem conhecimento do modelo de RVP utilizado pela ECT, haja vista a publicação de notas desta Gerência no Boletim Interno da DR, conforme citado pela Gerência de Inspeção em seu Relatório Preliminar (folha 316). Tanto a ACF tem conhecimento desse modelo que ela também o utiliza, como pode ser constatado pelas fitas de caixa anexada às folhas 284, nas quais se encontram RVPs cuja formatação é bem semelhante ao modelo da ECT. Uma vez que está demonstrado que a ACF Jurema emitiu RVPs em desacordo com a formatação estabelecida pela ECT está a mesma sujeita às penalidades previstas no CFE. Embora a franqueada não tenha esclarecido porque emitiu os recibos das folhas 168-178 fora do padrão da ECT, não vislumbramos nessa irregularidade em si uma gravidade tal para a rescisão do contrato de franquia, posto que não identificamos nenhum prejuízo financeiro ou de imagem à ECT. Assim sendo, entendemos que uma advertência escrita seria penalidade que guardaria uma proporção adequada com a gravidade da irregularidade cometida.

Cabe ainda um breve comentário às alegações da franqueada de que o processo deveria ser anulado (folhas 388-389), pois teria havido desvio de finalidade nas apurações, ou seja, teriam sido apurados fatos que não estariam amparados pela portaria (folha 01) que constituiu a comissão de sindicância deste processo e porque os atos praticados pela comissão após 27/11/03 seriam nulos, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão teriam se encerrado naquela data, conforme estabelecido na folha 253. Sobre estas questões nos absteremos de avaliá-las, por julgar desnecessário, uma vez que já foram objeto de apreciação pelo Poder Judiciário (folhas 428-430), o qual negou o pedido de liminar solicitado pela ACF Jurema visando a suspensão do processo de sindicância, por entender que a condução do processo não continha vícios que justificassem a sua interrupção.

Encerrada a análise das irregularidades ensejadoras do descredenciamento, cabe então a proposição quanto a medida administrativa a ser tomada contra a ACF Jurema. Embora cada irregularidade pudesse ser tratada individualmente, julgamos mais adequado avaliar o conjunto das irregularidades e aplicar uma medida administrativa única a esse conjunto.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1336
Doc: 3515, 11

A rescisão abrupta do Contrato de Franquia Empresarial, por iniciativa da ECT, com base em seu item 9.2.c., pode vir a gerar conseqüências negativas na esfera judicial (indenização de perdas e danos), caso não se consiga sustentar objetivamente a prática do dolo nas irregularidades acima comentadas.

Por outro lado, o conjunto das irregularidades apuradas suscitam fortes suspeitas quanto à transparência, lisura e idoneidade com que os negócios e atividades da franqueada são conduzidos por seus proprietários e administradores. Já é o segundo processo em que a referida ACF incorre em irregularidade de caráter grave. Embora neste 2º caso as máquinas tenham apresentado problemas de ordem mecânica, parece-nos sintomático que em não muito tempo decorrido (06 meses) após o 1º processo, a franqueada já se envolva novamente numa falta grave. Afora isso, há as irregularidades relacionadas à emissão dos RVPs, tendo ficado comprovado que as informações lançadas pela franqueada não são confiáveis, posto que foi demonstrado o lançamento consciente de dados aleatórios e conflitantes.

Face a todo esse contexto entendemos que não é descabido que se forme a suspeita da prática de fraude e estelionato por parte dos proprietários/administradores da ACF. As suspeitas encontram a sua razão de ser nos fatos que foram consignados no processo e no manifesto prejuízo de R$ 28.636,95 que a ECT sofreria se não tivesse conferido exaustivamente a carga expedida pela ACF Jurema nos dias 20, 21 e 22/08/03. Ora, uma relação de parceria comercial tem que estar calcada na confiança recíproca. Quando uma das partes tem suspeitas e receio da outra, a confiança fica abalada e o relacionamento não flui de maneira saudável. No que toca a esta Gerência, a confiança nos atuais proprietários e administradores da ACF Jurema está irremediavelmente abalada, pois, eles representam um grande risco para a ECT em termos de prejuízos financeiros, assim, como à imagem da ECT, pelas suspeitas levantadas quanto à maneira duvidosa com que conduzem as operações e negócios da agência. Desta forma, isto é, sob a ótica da confiança, entendemos que seria cabível a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial com base na cláusula 9ª, item 9.1., ou seja, com o aviso prévio de 90 dias.

Dada a divergência existente entre esta Gerência, a Gerência de Inspeção e a Assessoria Jurídica, quanto ao enquadramento das irregularidades cometidas pela ACF Jurema, torna-se mister haver a avaliação por parte da Administração Central, visando estabelecer uma padronização a nível nacional, pois trata-se de uma questão diretamente relacionada com a gestão da rede franqueada. Tal providência, inclusive, já foi prudentemente requerida por essa Diretoria à Diretoria Comercial por meio da CI/GAB/DR/SPM-0186/04, a qual ainda se encontra em análise lá.

Caso a DICOM venha a se pronunciar pelo descredenciamento da ACF Jurema, entendemos ainda que atenderia melhor o interesse da ECT se lhe fosse permitida a alteração da composição societária, conforme por ela solicitado formalmente (folha 465). Os atuais proprietários não desejam mais permanecer com a agência, dado o profundo desgaste já sofrido na relação comercial mantida com a ECT. Com a alteração da composição societária evitar-se-ia o descredenciamento da ACF e poder-se-ia manter o ponto comercial, pois com novos sócios, se restabeleceria a confiança na administração da franqueada. Esta alternativa, cuja implementação requer alterações das atuais da Empresa sobre a matéria, também se encontra em análise na DICOM, por solicitação dessa Diretoria Regional, conforme exposição de motivos encaminhada àquela Diretoria por meio da CI/GAB/DR/SPM-0160/04, de 05/07/04.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1337
Fls:
3515
Doc:
11

Por fim, inobstante a DICOM estar avaliando a questão, faz-se necessário o encaminhamento deste processo à mencionada Diretoria de área, em atendimento às instruções por ela emanadas por meio da CI/DICOM-2529/2004-CIRCULAR.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Martins Pereira
Gerente de Atendimento/DR/SPM

LCMP

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1338
3515, 11
Doc:

465
FOLHA

ACF JUREMA
FRANQUEADA DA EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Estr. Pres. Juscelino Kubischek de Oliveira, 1005
CEP 07252-990 Guarulhos SP Brasil
Tel.: (11) 6480 2875 Fax: (11) 6486 0782
e-mail: postal@uol.com.br

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana
Att. Sr. Marcos Antonio Vieira da Silva.

REF. Autorização para venda da franquia.

Papel Expresso Comércio e Serviços Ltda. (ACF Jurema), empresa estabelecida na Estrada Presidente Juscelino Kubischek de Oliveira, 1005, parque Jurema, Guarulhos, neste ato representado por seu sócio Nielsen Gonçalves Prieto, vem pela presente, requerer o que adiante segue:

Considerando os desgastes entre o franqueador ECT e a franqueada ACF Jurema, em função do processo de descredenciamento de nossa empresa, que se viu obrigada a recorrer a justiça para obter liminar em anexo, que nos concedeu direito de retomar nossas atividades, e para que não haja maior desgaste entre as partes, vimos por meio desta, solicitar autorização à V.S. para vender nossa agência de correios franqueada.
Cumpre informar que nossa ACF recolheu todos os valores solicitados pela ECT não tendo nenhum débito com a mesma.

Sem mais para o momento, apresento a V.S. votos de elevada estima.e consideração.

Papel Expresso Com. e Serv. Ltda.
Nielsen Gonçalves Prieto

CPMI - CORREIOS
Fls: 1339
Doc: 3515.11
CORREIOS

GERAT
466
FOLHA
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GAB/DR/SPM-0221/04

Ref.: Processo GINSP/DR/SPM n.° 72.0001.00262.03

Protocolo

ASSUNTO: ACF Jurema – processo de descredenciamento

São Paulo/SP, 20 de Setembro de 2004.

Em atenção às instruções dessa Diretoria Comercial contidas na CI/DICOM-2529/2004-CIRCULAR, encaminhamos em anexo o processo acima referenciado, o qual apurou irregularidades cometidas pela ACF Jurema no ano de 2003, cuja gravidade nos levou a deliberar pelo descredenciamento da franqueada. Entre as várias irregularidades apuradas no processo, duas revestiram-se de grande gravidade, a saber:

a) Inserção no fluxo postal de objetos franqueados por meio de selos estampados, cujos valores não foram registrados nos contadores das máquinas de franquia da ACF e, em decorrência disso, a respectiva receita não foi repassada à ECT na prestação de contas;

b) Emissão de RVPs consignando a comercialização de selos estampados, cujo somatório dos valores apresentou-se superior ao valor contabilizado pela ACF, gerando uma diferençoa de R$ 28.636,95 que, a princípio, não teria sido contabilizada.

A exemplo de dois processos anteriores envolvendo outras duas ACFs, neste também persistem as divergências de entendimento entre as 3 áreas desta Regional — GINSP, GERAT e ASJUR — a que o processo é afeto. Esta DR já teve a oportunidade de se manifestar à essa DICOM, por meio da CI/GAB/DR/SPM-0186/04, encaminhada em 10/08/04, na qual apresentamos nossas considerações a respeito dessas divergências, bem como solicitamos sua avaliação, ressaltando a necessidade de haver um enquadramento padronizado, em nível nacional, para esse tipo de irregularidade e quanto as medidas administrativas a serem adotadas quando da ocorrência de situações semelhantes com outras ACFs.

A compreensão abreviada do processo pode ser obtida por meio da leitura do Relatório Final da GINSP às folhas 360-366; do recurso administrativo interposto pela franqueada às folhas 380-447 quanto à nossa decisão de descredenciamento; da Nota ASJUR às folhas 449-457; e da análise da GERAT às folhas 458-464.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1340
Fls:
Nº
Doc: 3515 . 11

Ressaltamos que em havendo a deliberação pelo descredenciamento, seja por alguma ou algumas das irregularidades, ou mesmo por todas, ratificamos nossa proposta formulada a essa Diretoria Comercial, por meio da CI/GAB/DR/SPM-0160/04, de 05/07/04, no tocante a se autorizar a alteração da composição societária e assim evitar o encerramento das atividades da agência. Nessa CI expusemos as justificativas da proposta e ressaltamos as vantagens advindas para a ECT.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1341
Fls: 3515, 11
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

468

GERAT 468 FOLHA DR/SPM

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/DICOM- 208 **/2005**

Ref.: CI/GAB/DR/SPM-0221/2004

Assunto: ACF Jurema – processo de descredenciamento

Brasília, 27 de janeiro de 2005

Analisando todas as peças que compõem o presente processo, e referindo-me especificamente ao seu despacho datado de 20 de setembro de 2004, devo manifestar minha concordância com a proposição de alteração da composição societária, de modo a evitar o fim das atividades da agência.

Ressalto que nessa oportunidade, o novo responsável pela franquia deverá apresentar uma proposta para quitação do seu passivo, a ser analisada por esta Diretoria Regional.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Fioravanti da Costa
Diretor Comercial

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1342
Nº Doc 3515.11

GERAT
469
FOLHA
DIPOS

Henrique Pires Mora

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviado em: segunda-feira, 8 de novembro de 2004 13:54
Para: Henrique Pires Mora
Assunto: Cálculo do débito da ACF Jurema

Pires,

O segundo processo da ACF Jurema encontra-se na DICOM em análise. O franqueado tem interesse em transferir a titularidade da ACF aproveitando a recente prerrogativa aberta pela alteração processada no MANCAT.

Como há um débito registrado no 2º processo, precisaríamos saber qual o valor atualizado, de forma a nos auxiliar na negociação. Você tem cópia do processo que permitisse calcular o valor do débito? Recordo-me que o valor nominal era de aproximadamente R$ 30.000,00.

Se possível nos passe os encargos de forma pormenorizada: total de CDI, juros de mora etc.

Um abraço, Luiz

Ao GERAT

At. Luiz Carlos

Segue planilha conforme solicitado.
Como não sabemos se haverá a cobrança referente aos RVPs, fizemos planilha separada em relação as divergências havidas com a contagem dos selos estampados (MFs).

HENRIQUE PIRES MORA
MAT. 2007744 GERENTE
GERÊNCIA REGIONAL DE REDE DE AG. POSTAL
19/11/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1343
Doc: 3515.11

CORREIOS

CORREÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF. RVPs SEM ATUALIZAÇÃO
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

PERIODO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA					RECOMPOSIÇÃO PRES. CONTAS - CONSIDERANDO DÉBITO						APURAÇÃO DO DÉBITO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	ARRECADAÇÃO CONTABILIZADA	VL BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO PAGA	VALOR NÃO CONTABILIZADO	ARRECADAÇÃO REAL (A+F)	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO REAL	DIF. COMISSÃO DEVIDA (L-E)	VALOR REAL DÉBITO (F-M)
18/08/2003	116.954,68	194.924	20,00%	5.625,00	29.015,94	10.330,80	127.285,48	212.142	15,00%	11.625,00	30.717,82	1.701,88	8.628,92
TOTAL													8.628,92

CORREIOS

ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF. RVPs ATÉ O DIA 19/11/2004
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

DATA DÉBITO	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS NOT.	SANÇÃO	MULTA	SANÇÃO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
18/08/2003	8.628,92	48809,01293617	19/11/2004	59471,873074947	459	1.885,08	1.608,64	-		-	-	12.122,64
TOTAL	8.628,92					1.885,08	1.608,64			-	-	12.122,64

HENRIQUE PIRES MOTA
MATR. 8.857.764-0 GINSP/SPM
SUBCHEFIA DE INSP. REG. POSTAL

ECT/DR/SP/M
GERAL
FOLHA 470

ECT/DR/SP/M
Rubrica Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc. 3515
Fls. 1344

CORREÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF. SELOS ESTAMPADOS SEM ATUALIZAÇÃO
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

PERÍODO	APRESENTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA					RECOMPOSIÇÃO PRES. CONTAS - CONSIDERANDO DÉBITO						APURAÇÃO DO DÉBITO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	ARRECADAÇÃO CONTABILIZADA	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO PAGA	VALOR NÃO CONTABILIZADO	ARRECADAÇÃO REAL (A+F)	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO REAL	DIF. COMISSÃO DEVIDA (L-E)	VALOR REAL DÉBITO (F-M)
[illegible]	[illegible]	319.392	15,00%	11.625,00	40.364,92	28.636,95	220.236,40	367.060	15,00%	11.625,00	44.660,46	4.295,54	24.341,41
TOTAL													24.341,41

ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF.SELOS ESTAMDOS ATÉ O DIA 19/11/2004
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

DATA DÉBITO	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS NOT.	SANÇÃO	MULTA	SANÇÃO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
01/09/2003	24.341,41	4919[illegible]9126	19/11/2004	59471,873074947	445	5.082,96	4.364,62	-		-	-	33.788,99
TOTAL	24.341,41					5.082,96	4.364,62		-		-	33.788,99

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.857/164-0 GINSP/SPM
SUPERVISOR DE EXP SEG POSTAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº 1345
Fls:
Doc:
3515.11

GERAL
471
FOLHA
DR/SPM

CORREIOS

CORREÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF. RVPs e SELOS ESTAMPADOS SEM ATUALIZAÇÃO
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

	PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA					RECOMPOSIÇÃO PRES. CONTAS - CONSIDERANDO DÉBITO						APURAÇÃO DO DÉBITO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
PERIODO	ARRECADAÇÃO CONTABILIZADA	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO PAGA	VALOR NÃO CONTABILIZADO	ARRECADAÇÃO REAL (A+F)	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO REAL	DIF. COMISSÃO DEVIDA (L-E)	VALOR REAL DÉBITO (F-M)
15/08/2003	116.954,68	194.924	20,00%	5.625,00	29.015,94	10.330,80	127.285,48	212.142	15,00%	11.625,00	30.717,82	1.701,88	8.628,92
31/08/2003	191.599,45	319.332	15,00%	11.625,00	40.364,92	28.636,95	220.236,40	367.060	15,00%	11.625,00	44.660,46	4.295,54	24.341,41
TOTAL REAL DO DÉBITO													32.970,33

CORREIOS

ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF. RVPs e SELOS ESTAMPADOS ATÉ O DIA 19/11/2004
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

DATA DÉBITO	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS NOT.	SANÇÃO	MULTA	SANÇÃO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
18/08/2003	8.628,92	48809,04293617	19/11/2004	59471,873074947	459	1.885,08	1.608,64	-		-	-	12.122,64
01/09/2003	24.341,41	49198,30136932	19/11/2004	59471,873074947	445	5.082,96	4.364,62	-		-	-	33.788,99
TOTAL	32.970,33					6.968,04	5.973,26					45.911,63

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 1.807.764-0 GINSP/SPM
SUBCHEFE DE INSP. SEG. POSTAL

CORREIOS
RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1346
Doc: 3515

GERAL
472
FOLHA
DPF/SPM

472

Luiz Carlos Martins Pereira

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2005 21:41
Para: Henrique Pires Mora
Assunto: ENC: ddo.xls

GERAT
473
FOLHA
DIR/SR/DPF

Pires.

Foi retido da ACF Jurema a importância abaixo, por conta do débito consignado no processo GINSP/DR/SPM nº 72.0001.00262.03, o qual em Novembro/04 montava a R$ 45.911,63 em valores atualizados de acordo com o CFE.

Solicito o obséquio de emitir nova planilha, considerando a apropriação dos dois valores que se encontram discriminados na planilha enviada pela CFI Norte (arquivo abaixo), nas respectivas datas em que foram retidos, a saber: R$ 6.793,64 em 01/06/05 e R$ 49.833,31 em 16/06/05 que são das prestações de contas.

Na 2ª feira (20/06) enviarei a planilha de 19/11/04 para você se situar melhor.

Luiz

De: Sueli Vasconcelos Figueira
Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2005 16:16
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Cc: Iliana Cirilo Dantas Venditti
Assunto: ENC: ddo.xls

Boa tarde, Luiz !

Segue a planilha com os valores que serão retido da ACF Jurema

Total R$ 56.626.95

Sueli

De: Maria Edilete da Silva
Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2005 15:15
Para: Sueli Vasconcelos Figueira
Assunto: ddo.xls

ddo.xls (23 KB)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1347
Doc 3515

GERAL
474
FOLHA
DPF/SPO

RETENÇÃO DE SALDO NEGATIVO			
ACF.: JUREMA			
Data		saldo	
1/6/2005	R$ 6.793,64	R$ 6.793,64	
15/6/2005	R$ 49.833,31	R$ 56.626,95	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1348
3515 . 11
Doc:

CORREIOS

GERAT 475 DR/SPM

CT/GAB/GERAT/DR/SPM-0041/05

São Paulo, 18 de Abril de 2005.

REF: Processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00001.03
Processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00262.03

ASSUNTO: não contabilização de selos estampados e irregularidades na emissão de Recibos de Venda de Produtos — RVPs.

À
PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ACF JUREMA
A/C Nelson Gonçalves Prieto e/ou Doracy Gonçalves Prieto
e/ou Nielsen Gonçalves Prieto
Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1005
Parque Jurema
GUARULHOS/SP
07252-970

Prezada Franqueada,

Vimos nos reportar aos processos acima referenciados, os quais apuraram irregularidades cometidas por essa franqueada e que culminaram com a decisão, por parte da ECT, de descredenciar essa Agência do sistema de franquia da ECT. A situação de ambos os processos é a seguinte:

a) O processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00001.03 foi objeto de medida cautelar (processo 2003.61.00.026285-9) com liminar concedida pela 26ª Vara Federal, para autorizar a permanência de funcionamento dessa franqueada até o julgamento de mérito da ação, o que ainda não ocorreu.

b) O processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00262.03 fora encaminhado à Diretoria Comercial para avaliação de seu pedido de transferência de titularidade. Em face das alterações promovidas pela ECT no capítulo 4, módulo 2, do MANCAT, a mencionada Diretoria nos restituiu o processo para que fosse dado prosseguimento à alteração da titularidade dessa franqueada.

As irregularidades consignadas em ambos os processos são bastante sérias, o que veio a abalar a confiança nos proprietários e administradores dessa franqueada. Como a confiança é um fator indispensável em qualquer relação, particularmente numa relação de parceria comercial, houve a deliberação pelo descredenciamento da Agência, como forma de afastar do sistema de atendimento da ECT os seus atuais proprietários e administradores. Entretanto, como V.Sas. muito bem sabem, a intenção

CPMI - CORREIOS
Fls: 1349
Doc: 3515, 11

de transferir a titularidade da Agência, essa ação vem ao encontro do interesse da ECT, na medida em que preserva o ponto de atendimento, concomitantemente, à substituição dos atuais proprietários e administradores dessa franqueada.

A revogação do descredenciamento dessa franqueada se dará automaticamente com a efetivação da transferência de titularidade da ACF Jurema, a qual será autorizada desde que atendidas as seguintes condições:

I) Celebração do *Instrumento de Confissão de Dívida e de Compromisso em Não Retornar ao Sistema de Atendimento da ECT*, cuja minuta segue anexa a esta carta;

II) Liquidação do débito que se encontra consignado no processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00262.03, cujo valor nominal acrescido dos encargos previstos no Contrato de Franquia Empresarial (CFE) até a data de 19/11/04, montou a R$ 45.911,63 (quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), conforme planilha de cálculo anexa, elaborada pela Gerência de Inspeção, e que se encontra inserida à folha 472 do processo retro mencionado.

Consoante, o disposto no CFE, o não pagamento no prazo de 2 dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, implicará na multa financeira de 10% (dez porcento) sobre o montante devido à ECT acrescido dos respectivos encargos contratuais. Após esse prazo, não havendo a liquidação do débito até o último da quinzena em que tiver incidido a multa, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez porcento), conforme item 9.3.1.b. do CFE.

III) Requerer judicialmente a desistência das seguintes ações propostas contra a ECT: processos de nºs 2004.61.00.013730-9 (Ação Ordinária) e 2004.61.00.002450-3 (Medida Cautelar) em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referentes ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00262-03; e processo de n.º 2003.61.00.026285-9 (Medida Cautelar) e da respectiva ação ordinária em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03; sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela Franqueada.

IV) Substituição integral de <u>todas</u> as máquinas de franquia mecânica e/ou eletrônicas em operação nessa Agência por máquinas digitais; e

V) Cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no MANCAT, módulo 4, capítulo 2, para a transferência de titularidade da

GERAT 476 FOLHA DR/SPM

CPMI - CORREIOS 1350 Fls: Nº 3515.11 Doc:

GERAL 477 FOLHA DR/SPM

Agência, a qual deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento desta carta.

O débito indicado no item "II" deverá ser acrescido dos respectivos encargos contratuais até a data de sua efetiva liquidação, cujo cálculo deverá ser solicitado à Coordenadoria Financeira da REOP Norte.

A ECT compromete-se, imediatamente após o cumprimento, por parte dessa franqueada, do que se encontra estabelecido no item "III", a requerer judicialmente a desistência da ação proposta contra a ACF Jurema, em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, processo de n.º 2003.61.00.029780-1, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela ECT.

Caso essa franqueada tenha interesse em dar vistas ao processo ou extrair cópias de suas partes, poderá fazê-lo mediante contato com a Gerência de Atendimento, com a qual poderão ser obtidas mais informações, caso essa franqueada julgue necessário.

Aguardamos a manifestação de V. S.as sobre o teor desta carta, no prazo de 5 dias úteis contados a partir do recebimento desta carta, sem prejuízo do prazo mencionado no item "II" para liquidação do débito.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional
ECT/DR/SPM

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

LOCAL E DATA

São Paulo, 21/06/05

Assinatura:

Nome: Alessandro G. Prieto

RG: 22.699.008-9

Função: Sócio

C/C: CFI NORTE/GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM
REOP 02 Norte/DR/SPM

LCMP

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1351
Doc:

CORREIOS

CORREÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF. RVPs e SELOS ESTAMPADOS SEM ATUALIZAÇÃO
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

PERÍODO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA					RECOMPOSIÇÃO PRES. CONTAS - CONSIDERANDO DÉBITO						APURAÇÃO DO DÉBITO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	ARRECADAÇÃO CONTÁBILIZADA	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO PAGA	VALOR NÃO CONTABILIZADO	ARRECADAÇÃO REAL (A+F)	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO REAL	DIF. COMISSÃO DEVIDA (L-E)	VALOR REAL DÉBITO (F-M)
01/08/2003	116.954,68	194.924	20,00%	5.625,00	29.015,94	10.330,80	127.285,48	212.142	15,00%	11.625,00	30.717,82	1.701,88	8.628,92
01/01/2003	181.599,45	319.332	15,00%	11.625,00	40.364,92	28.636,95	220.236,40	367.060	15,00%	11.625,00	44.660,46	4.295,54	24.341,41
TOTAL REAL DO DÉBITO													32.970,33

CORREIOS

ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA REF. RVPs e SELOS ESTAMPADOS ATÉ O DIA 19/11/2004
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

DATA DÉBITO	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DÉBITO	ATUALIZA ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS NOT.	SANÇÃO	MULTA	SANÇÃO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO
18/08/2003	8.020,62	48809,42936	19/11/2004	59471,873074947	459	1.885,08	1.608,64	-		-	-	12.122,64
01/09/2003	24.349,41	49198,30186	19/11/2004	59471,873074947	445	5.082,96	4.364,62	-		-	-	33.788,99
TOTAL	32.970,33					6.968,04	5.973,26					45.911,63

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.837.764-0 GINSP/SPM
SUBCHEFE DE PREP. SEG. POSTAL

GERAL 478 FOLHA

GERAL 472 FOLHA

CPMI - CORREIOS
Fls: 1352
Doc: 3515

CORREIOS

GERAL 479 FOLHA

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 560/94

ACF JUREMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, Sr. Luiz Carlos Martins Pereira, carteira de identidade n.º 36.003.440-8, expedida por SSP/SP, CPF n.º 718.952.567-04, e a PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.449.180/0001-27, com sede na cidade de Guarulhos/SP, situada à Av. Juscelino Kub. de Oliveira, 1005 – Parque Jurema; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares DORACY GONÇALVES PRIETO, portadora da cédula de identidade nº 4.193.062-9, expedida em 01/07/00, pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.754.858-61; NELSON GONÇALVES PRIETO, portador da cédula de identidade nº 7.349.201, expedida em 28/03/73, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.845.238-68; e NIELSEN GONÇALVES PRIETO, portador da cédula de identidade nº 22.699.008-4, expedida em 26/07/00, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.856.558-28; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 560/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Confissão de dívida da FRANQUEADA para com a FRANQUEADORA; compromisso de não retorno ao sistema de atendimento da ECT por parte dos titulares da FRANQUEADA, acima qualificados; e, autorização para alteração da titularidade da ACF desde que atendidas, pela FRANQUEADA, as condições pactuadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

A FRANQUEADA confessa dever a ECT a importância de **R$ 32.970,33** (trinta e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), referente a irregularidades constatadas no fluxo postal de objetos franqueados por meio de selos estampados, cujos valores não foram contabilizados, bem como de irregularidade na emissão de Recibos de Venda de Produtos - RVPs, apurados no mês de agosto/2003, nos termos do Processo GINSP nº 72.0001.00262.03.

Parágrafo Primeiro: O referido débito deverá ser atualizado pela variação da taxa do CDI-Certificado de Depósito Bancário, e acrescido de juros nos termos estabelecidos no Contrato de Franquia Empresarial, da data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado até o dia ..... na Região Operacional Norte (REOP-02), situada na Av. Morvan Dias de Figueiredo, nº 45, São Paulo/SP.

Parágrafo Terceiro: Após o efetivo recebimento dos valores devidos, dará a ECT ampla e irrestrita quitação quanto ao débito apurado no Processo GINSP nº 72.0001.00262.03.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1353
Doc: 3515,11

MANCAT 400 FOLHA DR/SPN

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA ACF

A FRANQUEADA apresentará, no prazo de 45 dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento, uma empresa interessada em assumir a titularidade da Agência de Correios Franqueada Jurema, munida de toda documentação estabelecida pela ECT para essa finalidade, consoante o Módulo 4, Capítulo 2 do Manual de Comercialização e Atendimento – MANCAT, sob pena de rescisão, nos termos da cláusula 9.2 "c" do Contrato de Franquia Empresarial.

Parágrafo único: a ECT autorizará a transferência da titularidade da Agência de Correios Franqueada, desde que atendidas as condições estabelecidas no documento mencionado no *caput* desta Cláusula, bem como que tenha havido a liquidação, por parte da FRANQUEADA, do débito mencionado na Cláusula Primeira e seus parágrafos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES

A FRANQUEADA, ao prospectar uma empresa interessada em assumir a titularidade da ACF Jurema, deverá se certificar que essa Empresa assine o termo de compromisso com a ECT, por meio do qual se comprometerá a não contratar para os quadros de trabalho da ACF Jurema ou nomear como seus procuradores os atuais proprietários da mesma; quais sejam, Doracy Gonçalves Prieto, Nielsen Gonçalves Prieto e Nelson Gonçalves Prieto, acima qualificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Autorizada formalmente, por parte da ECT, a transferência da titularidade da ACF Jurema, o respectivo termo aditivo deverá ser assinado em até 10 dias, contados a partir de sua emissão e entrega à FRANQUEADA, sob pena de tornar-se sem efeito a autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO RETORNO AO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA ECT

A Sra. Doracy Gonçalves Prieto e os Srs. Nielsen Gonçalves Prieto e Nelson Gonçalves Prieto comprometem-se a não mais retornar ao sistema de atendimento da ECT, seja por meio de participação em alguma Agência de Correios Franqueada, ou Agência de Correios Comercial I, ou qualquer outro tipo de agência que a ECT venha a criar, sob pena de incorrer em multa mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto perdurar o descumprimento, que será cobrada pelas vias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS MÁQUINAS DE FRANQUIA MECÂNICAS/ ELETRÔNICAS

Até a assinatura do termo aditivo mencionado na Cláusula Quarta, a ACF Jurema deverá providenciar a substituição de todas as máquinas de franquia mecânicas e eletrônicas em operação na ACF, por modelos digitais, de propriedade da ECT, mediante a celebração do Termo de Permissão de Uso de Máquina de Franquear, sob pena de tornar-se sem efeito a autorização mencionada no parágrafo único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS POR PARTE DA FRANQUEADA

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1351
Doc: 3515 . 11

A FRANQUEADA compromete-se, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da assinatura do presente Termo, a requerer judicialmente a desistência das seguintes ações propostas contra ECT: processos de nºs 2004.61.00.013730-9 (Ação Ordinária) e 2004.61.00.024[illegible] (Medida

GERAT 481 FOLHA

Cautelar) em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referentes ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00262-03; e processo de n.º 2003.61.00.026285-9 (Medida Cautelar) e da respectiva ação ordinária em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03; por reconhecer a improcedência do pedido naqueles processos judiciais, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela Franqueada.

CLÁUSULA NONA - DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL POR PARTE DA FRANQUEADORA

A FRANQUEADORA compromete-se, imediatamente após o cumprimento, por parte da Franqueada, do que se encontra estabelecido na cláusula anterior, a requerer judicialmente a desistência da ação proposta contra a Franqueada, em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, processo de n.º 2003.61.00.029780-1, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela Franqueadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo e vistam todas as folhas do presente termo em duas vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de abril de 2005.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/ECT/DR/SPM

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
GERENTE DE ATENDIMENTO/ECT/DR/SPM

DORACY GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

NELSON GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

NIELSEN GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF n.º

_____
Nome:
CPF nº

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1355
Doc: 3515 . 11

CORREIOS

GERAL
482
FOLHA
Protocolo

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00499/2005

Ref.: PROC. 72.0001.00262.03

Assunto: Remessa de planilha corrigida de débitos da ACF Jurema.

São Paulo, 22 de junho de 2005.

Em atenção a sua mensagem transmitida por e-mail às 21h41 de 17.06.05, apresentamos a planilha de composição dos débitos da ACF Jurema, devidamente corrigida até a data do último pagamento.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

c/04 anexos
CABA/D1940405

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1356
3515
Doc:

CORREÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA SEM ATUALIZAÇÃO
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

PERIODO	PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA					RECOMPOSIÇÃO PRES. CONTAS - CONSIDERANDO DÉBITO						APURAÇÃO DO DÉBITO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	ARRECADAÇÃO CONTABILIZADA	VL BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO PAGA	VALOR NÃO CONTABILIZADO	ARRECADAÇÃO REAL (A+F)	VL. BASE 1. PORTE	FATOR COMISSÃO	FATOR AJUSTE	COMISSÃO REAL	DIF. COMISSÃO DEVIDA (L-E)	VALOR REAL DÉBITO (F-M)
1-15/08/2003	116.954,68	194.924,47	20,00%	5.625,00	29.015,94	10.330,80	127.285,48	212.142	15,00%	11.625,00	30.717,82	1.701,88	8.628,92
16/08/2003	191.599,45	319.332,42	15,00%	11.625,00	40.364,92	28.636,95	220.236,40	367.060	15,00%	11.625,00	44.660,46	4.295,54	24.341,41
											TOTAL		32.970,33

ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA ATÉ O DIA 01/06/2005
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

DATA DÉBITO	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS NOT.	SANÇÃO	MULTA	SANÇÃO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	VALOR ATUAL DO DÉBITO
18/08/2003	8.628,92	48809,042536175	01/06/2005	65048,680176565	653	2.871,00	2.503,15	-		-	-	14.003,06			
01/09/2003	24.341,41	49198,301669328	01/06/2005	65048,680176565	639	7.842,15	6.855,10	-		-	-	39.038,66			
	32.970,33														
		Total do Débito				10.713,15	9.358,25		-		-	53.041,72	01/06/2005	6.793,64	46.248,08

ATUALIZAÇÃO DÉBITO ACF/JUREMA ATÉ O DIA 16/06/2005
PROCESSO GINSP/SPM - 72.0001.000262.03

DATA DÉBITO	VALOR DÉBITO ORIGINAL	CDI DATA DO DÉBITO	ATUALIZADO ATÉ DIA	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS NOT.	SANÇÃO	MULTA	SANÇÃO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	VALOR DO CRÉDITO
01/06/2005	46.248,08	65048,680176565	16/06/2005	65561,624665242	15	364,69	233,06	-		-	-	46.845,84	16/06/2005	49.833,31	2.987,47
		Total do Crédito													2.987,47

CORREIOS
DIRETORIA REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
FL. 357
DOC. 3515.11

21.06.05

MARCOS F. DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL
MATR. 8.820.110-4 - GINSP/SPM

GERAL
483
FOLHA

GERAL
484
FOLHA
DR/SP

ILUSTRISSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA - ECT - CORREIOS S.P.

Autos do Processo GINSP/DR/SPM-72.0001.00001.03
Autos do Processo GINSP/DR/SPM-72.0001.00262.03

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., neste ato representada por seu sócio NELSON GONÇALVES PRIETO, vem, mui respeitosamente na presença de Vossa Senhoria em resposta a notificação data de 18 de abril de 2005, apresentar MANIFESTAÇÃO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Acuso o recebimento de correspondência datada do dia 18 de abril de 2005, a qual relata como assunto a não contabilização de selos estampados e irregularidades da emissão de recibos de vendas de produtos - PVPs.

ARRS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1358
Fls:
Doc 3515

GERAL
485
FOLHA
DIREC

Consta da referida correspondência que para revogação do descredenciamento desta franqueada, necessário é que se processe as alterações que constam as fls. 02/03 a seguir mencionados:

I) Celebração do Instrumento de Confissão de Dívida e de Compromisso em não retornar ao Sistema de Atendimento da ETC, cuja minuta segue anexa a esta carta;

A franqueada concorda com a celebração de instrumento de confissão de dívida.

II) liquidação do débito que se encontra consignado no processo GINSP/DR/SPM n ° 72.0001.00262.03, cujo valor nominal acrescido dos encargos previstos no contrato de Franquia Empresarial (CFE) até a data de 19/11/04, montou a R$ 45.911,63 (quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), conforme planilha de calculo anexa, elaborada pela Gerencia de Inspeção, e que se encontra inserida a folha 472 do processo retro mencionado.

Consoante, o disposto no CFE, o não pagamento no prazo de 2 dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, implicará na multa financeira de 10% (dez porcento) sobre o montante devido a ECT acrescido dos respectivos encargos contratuais. Após esse prazo, não havendo a liquidação do débito até o ultimo da quinzena em que tiver incidido a multa, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez porcento), conforme item 9.3.1.b. do CFE.

RQS Nº 03/2005 - CN
- CPMI - CORREIOS
1359
Fls:
Doc: 3515, 11

GERAL
486
FLS

Franqueada concorda com o pagamento do valor acima mencionado e com os acréscimos que constam do contrato de franquia para liquidação do processo supra.

III) Requer judicialmente a desistência das seguintes ações propostas contra a ECT: processos de n °s 2004.61.00.013730-9 (Ação Ordinária) e 2004.61.00.002450-3 (Medida Cautelar) em tramite na 9ª. Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referentes ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00262-03; e processo de n ° 2003.61.00.026285-9 (Medida Cautelar) e da respectiva ação ordinária em tramite na 26ª. Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03; sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela franqueada.

A desistência das ações se fará em petição em conjunto onde será formulado requerimento para extinção do processo sem julgamento de mérito.

IV) Substituição integral de todas as maquinas de franquia mecânica e/ou eletrônica em operação nessa agencia por máquinas digitais;

Concorda a franqueada com a troca de todas as maquinas da forma solicita

V) Cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no MANCAT, modulo 4, capitulo 2 para a transferência

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1360
Doc: 3515 . 11

GERAL
487
FOLHA
DR/SPM

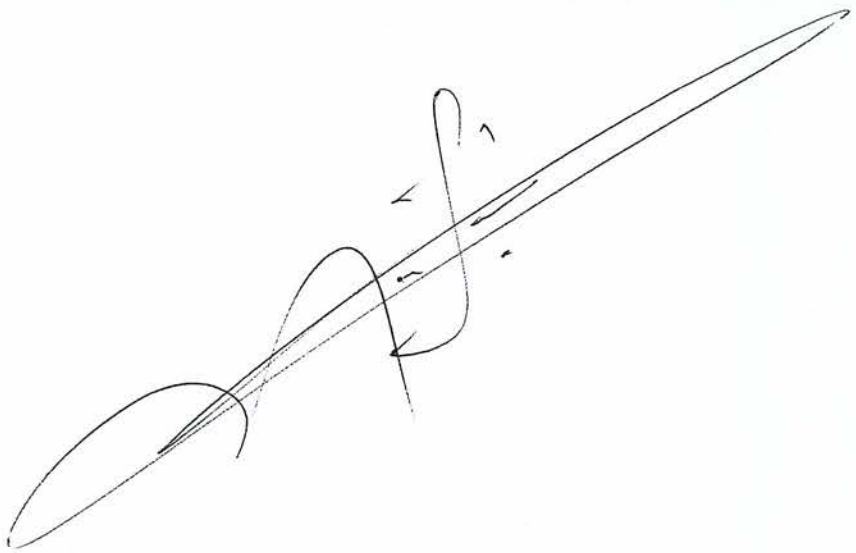
de titularidade da agencia, a qual deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento desta carta.

Concorda com o cumprimento acima solicitado.

Sendo só para o momento apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração, aguardando resposta da proposta ora apresentada.

São Paulo, 24 de Junho de 2005.

PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1361
Doc: 3515 . 11

438

Luiz Carlos Martins Pereira

De: Sueli Vasconcelos Figueira
Enviado em: segunda-feira, 4 de julho de 2005 11:19
Para: Mauricio Viellas Alves
Cc: Luiz Carlos Martins Pereira
Assunto: RES: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Bom dia !

Contabilizamos na prestação de contas, ou seja no balancete do dia 16 a 30/06/05

Atenciosamente

Sueli Vasconcelos Figueira

Coordenadora Financeira

CFI-02/Norte/GECOF/DR/SPM

Telefone 6955-5830 / 6954-6777

figueira@correios.com.br

De: Mauricio Viellas Alves
Enviada em: segunda-feira, 4 de julho de 2005 10:50
Para: Sueli Vasconcelos Figueira
Assunto: RES: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Sueli, Bom dia!

O lançamento foi regularizado?

Maurício

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: sexta-feira, 01 de julho de 2005 19:54
Para: Sueli Vasconcelos Figueira
Cc: Mauricio Viellas Alves
Assunto: RES: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Sueli,

O débito da ACF Jurema, consignado no processo abaixo mencionado (GINSP/DR/SPM nº 72.0001.00262.03), refere-se a selos estampados não contabilizados.

Aguardo a confirmação da contabilização dessa receita.

Luiz

De: Sueli Vasconcelos Figueira
Enviada em: segunda-feira, 4 de julho de 2005 13:18
Para: Luiz Carlos Martins Pereira

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1362
3515
Doc: 11

GERAT 489 FOLHA DR/SPM

Cc: Mauricio Viellas Alves
Assunto: ENC: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Boa tarde, Luiz !

Conforme conversamos hoje, precisamos efetuar a apropriação do valor da ACF Jurema nessa prestação de contas (16 a 30/06) solicitamos informar do que se trata o debito da ACF (maquina de franquear, debito balancete, cheque devolvido, etc)para efetuarmos o lançamento na conta correta.

É necessário estar tudo documentado em balancete todos os lançamentos para não termos problemas no futuro.

No aguardo

Atenciosamente

Sueli Vasconcelos

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: quarta-feira, 29 de junho de 2005 18:42
Para: Sueli Vasconcelos Figueira
Assunto: ENC: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Sueli, boa noirte.

Com vistas a instrução do processo GINSP/DR/SPM nº 72.0001.00262.03, envolvendo a ACF Jurema, solicito confirmar se já foi efetuada a contabilização da importância de R$ 56.626,95 paga por aquela franqueada, por meio dos créditos que ela ficou em haver nos balancetes das quinzenas de 16 a 31/05/05 e de 01 a 15/06/05, para efeito de liquidação do débito consignado naquele processo.

Luiz

De: Henrique Pires Mora
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2005 15:00
Para: Sueli Vasconcelos Figueira
Cc: Luiz Carlos Martins Pereira
Assunto: ENC: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Prezada Sueli,

Encaminhamos planilha da composição dos débitos da ACF- Jurema, conforme solicitado.

Agradecido.

Pires

De: Marcos Francisco Dias Bernardes
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2005 14:07
Para: Henrique Pires Mora
Assunto: RES: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Pires, segue a planilha conforme solicitado.

De: Henrique Pires Mora

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
1363
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

GERAT 490 FOLHA DR/SPM

Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2005 13:01
Para: Marcos Francisco Dias Bernardes
Assunto: ENC: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Prezado,

Solicito anexar a planilha elaborada e repassar-me para envio à Sueli da CFI Norte.
\\\\\\\agradecido.

Pires

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2005 12:52
Para: Henrique Pires Mora
Cc: Sueli Vasconcelos Figueira; Mariangela Aparecida Pereira Magalhaes
Assunto: ENC: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)
Prioridade: Alta

Pires, boa tarde,

Você poderia fazer o obséquio de passar o quadro com o cálculo atualizado da ACF Jurema para a Sueli da CFI Norte, a fim de que ela possa fazer os devidos lançamentos contábeis?

Obrigado, Luiz.

De: Sueli Vasconcelos Figueira
Enviada em: quinta-feira, 23 de junho de 2005 14:58
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Assunto: RES: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)
Prioridade: Alta

Luiz,

Recebi o fax, porém está ilegível. Você pode passar o quadro por e-mail?

iliana

Sueli Vasconcelos Figueira

Coordenadora Financeira

CFI-02/Norte/GECOF/DR/SPM

6955-5830 / 66363413

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: quarta-feira, 22 de junho de 2005 19:42
Para: Sueli Vasconcelos Figueira
Cc: Iliana Cirilo Dantas Venditti; Mariangela Aparecida Pereira Magalhaes; Angela Maria de Oliveira Barros
Assunto: RES: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Sueli,

4/7/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1364
Fls: 3515, 11
Doc:

SENAT 491 FOLHA DIRETORIA

Coincidentemente, a GINSP nos enviou hoje à tarde o cálculo atualizado do débito da ACF Jurema, computando os dois valores que foram retidos para pagamento. O débito foi integralmente quitado, havendo ainda um crédito a favor do franqueado de R$ 2.987,47.

Amanhã a Ângela passará por fax a cópia da planilha com o cálculo para que você possa efetuar os lançamentos contábeis que são devidos.

O crédito pode ser liberado para o franqueado.

A restrição à vinculação de novos contratos continua vigorando, pois, apesar da liquidação do débito, há pendências administrativas por parte da franqueada.

Luiz

De: Sueli Vasconcelos Figueira
Enviada em: quarta-feira, 22 de junho de 2005 13:56
Para: Mariangela Aparecida Pereira Magalhaes
Cc: Luiz Carlos Martins Pereira; Iliana Cirilo Dantas Venditti
Assunto: RES: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Boa tarde!!!

Foi passado para o Luiz mais um valor do saldo positivo da unidade R$49833,31 perfazendo um total de R$56.626,95 que foi anotado na planílha.
Não sei se com os encargos esse total já foi o suficiente.

Atte,

Iliana
Eventual

Sueli Vasconcelos Figueira

Coordenadora Financeira

CFI-02/Norte/GECOF/DR/SPM

6955-5830 / 66363413

De: Mariangela Aparecida Pereira Magalhaes
Enviada em: quarta-feira, 22 de junho de 2005 11:44
Para: Sueli Vasconcelos Figueira
Cc: Leandra Lima de Goes
Assunto: ENC: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)
Prioridade: Alta

Bom dia.

A ACF não apresentou débito na prestação de contas da última quinzena, porém há aquela orientação de retenção o saldo que passa positivo, para quitação de um débito relativo ao um processo administrativo, o valor total desse débito já foi abatido do saldo da ACF JUREMA ?

Favor nos posicionar.

Mariangela
mariangelam.aug@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1365
Doc: 3515, 11

GERAT
492
FOLHA
DR/SPM

Chefe de Seção
SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPM
(0XX11) 3838.8829/8832

-----Mensagem original-----
De: Leandra Lima de Goes
Enviada em: quarta-feira, 22 de junho de 2005 10:33
Para: Mariangela Aparecida Pereira Magalhaes
Assunto: Viabilidade financeira-ACF JUREMA (Cliente Positiva)

Bom dia Mariangela!

O cliente POSITIVA INFORMÁTICA S/C LTDA, está efetivando contrato conosco de MDP e solicita vinculação na ACF Jurema. Como a ACF em questão está em processo administrativo, solicitamos viabilidade dessa, para darmos continuidade ao processo.

Atenciosamente,

LEANDRA LIMA DE GÓES
Núcleo Administrativo de Contratos
Gerência de Vendas-02/Norte/DR/SPM
Fones: (11) 6636-6040/7050
Fax: 6631-0258
CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1366
Doc: 3515, 11

493
FOLHA

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 560/94

ACF JUREMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, Sr. Luiz Carlos Martins Pereira, carteira de identidade n.º 36.003.440-8, expedida por SSP/SP, CPF n.º 718.952.567-04, e a PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.449.180/0001-27, com sede na cidade de Guarulhos/SP, situada à Av. Juscelino Kub. de Oliveira, 1005 – Parque Jurema; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares DORACY GONÇALVES PRIETO, portadora da cédula de identidade n.º 4.193.062-9, expedida em 01/07/00, pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 164.754.858-61; NELSON GONÇALVES PRIETO, portador da cédula de identidade n.º 7.349.201, expedida em 28/03/73, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.845.238-68; e NIELSEN GONÇALVES PRIETO, portador da cédula de identidade n.º 22.699.008-4, expedida em 26/07/00,. pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.856.558-28; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 560/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Quitação de débito da FRANQUEADA para com a FRANQUEADORA; compromisso de não retorno ao sistema de atendimento da ECT por parte dos titulares da FRANQUEADA, acima qualificados; e, autorização para alteração da titularidade da ACF desde que atendidas pela FRANQUEADA, as condições pactuadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA QUITAÇÃO DE DÉBITO

A FRANQUEADORA declara ter recebido a importância de R$ 56.626,95 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao valor nominal do débito apurado no processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00262.03, acrescido dos respectivos encargos previstos no Contrato de Franquia Empresarial, mencionado no caput deste instrumento, calculados até a data de 16/06/05, dando ampla e irrestrita quitação à FRANQUEADA quanto ao débito apurado nesse processo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1367
Fls:
3515,11
Doc:

GERAL 494 FOLHA DIVISÃO

Parágrafo primeiro: a importância mencionada no caput desta cláusula foi paga à FRANQUEADORA por meio do aproveitamento dos créditos que restaram a favor da FRANQUEADA, nas prestações de contas das quinzenas de 16 a 31/05/05 e de 01 a 16/065/05, nos valores de R$ 6.793,64 (seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) e R$ 49.833,31 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), respectivamente.

Parágrafo segundo: a FRANQUEADA reconhece o débito mencionado no caput desta cláusula, já por ela devidamente quitado, mediante o aproveitamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, o que ora ratifica, nada tendo a contestar futuramente em qualquer instância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA ACF

A FRANQUEADA apresentará, no prazo de 45 dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento, uma empresa interessada em assumir a titularidade da Agência de Correios Franqueada Jurema, munida de toda documentação estabelecida pela ECT para essa finalidade, consoante o Módulo 4, Capítulo 2 do Manual de Comercialização e Atendimento – MANCAT, sob pena de rescisão, nos termos da cláusula 9.2 "c" do Contrato de Franquia Empresarial.

Parágrafo único: a ECT autorizará a transferência da titularidade da Agência de Correios Franqueada, desde que atendidas as condições estabelecidas no documento mencionado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES

A FRANQUEADA, ao prospectar uma empresa interessada em assumir a titularidade da ACF Jurema, deverá se certificar que essa Empresa assine o termo de compromisso com a ECT, por meio do qual se comprometerá a não contratar para os quadros de trabalho da ACF Jurema ou nomear como seus procuradores os atuais proprietários da mesma; quais sejam, Doracy Gonçalves Prieto, Nielsen Gonçalves Prieto e Nelson Gonçalves Prieto, acima qualificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Autorizada formalmente, por parte da ECT, a transferência da titularidade da ACF Jurema, o respectivo termo aditivo deverá ser assinado em até 10 dias, contados a partir de sua emissão e entrega à FRANQUEADA, sob pena de tornar-se sem efeito a autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO RETORNO AO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA ECT

A Sra. Doracy Gonçalves Prieto e os Srs. Nielsen Gonçalves Prieto e Nelson Gonçalves Prieto comprometem-se a não mais retornar ao sistema de atendimento da ECT, seja por

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1368
Fls:
3515.11
Doc:

495 FOLHA

meio de participação em alguma Agência de Correios Franqueada, ou Agência de Correios Comercial I, ou qualquer outro tipo de agência que a ECT venha a criar, sob pena de incorrer em multa mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto perdurar o descumprimento, que será cobrada pelas vias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS MÁQUINAS DE FRANQUIA MECÂNICAS /ELETRÔNICAS

Até a assinatura do termo aditivo mencionado na Cláusula Quarta, a ACF Jurema deverá providenciar a substituição de todas as máquinas de franquia mecânicas e eletrônicas em operação na ACF, por modelos digitais, de propriedade da ECT, mediante a celebração do Termo de Permissão de Uso de Máquina de Franquear, sob pena de tornar-se sem efeito a autorização mencionada no parágrafo único da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS POR PARTE DA FRANQUEADA

A FRANQUEADA compromete-se, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da assinatura do presente Termo, a requerer judicialmente a desistência das seguintes ações propostas contra ECT: processos de nºs 2004.61.00.013730-9 (Ação Ordinária) e 2004.61.00.002450-3 (Medida Cautelar) em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referentes ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00262-03; e processo de n.º 2003.61.00.026285-9 (Medida Cautelar) e da respectiva ação ordinária em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03; por reconhecer a improcedência do pedido naqueles processos judiciais, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela Franqueada.

CLÁUSULA NONA - DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL POR PARTE DA FRANQUEADORA

A FRANQUEADORA compromete-se, imediatamente após o cumprimento, por parte da Franqueada, do que se encontra estabelecido na cláusula anterior, a requerer judicialmente a desistência da ação proposta contra a Franqueada, em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, processo de n.º 2003.61.00.029780-1, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela Franqueadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc:

496 FOLHA

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo e vistam todas as folhas do presente termo em duas vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de julho de 2005.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/ECT/DR/SPM

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
GERENTE DE
ATENDIMENTO/ECT/DR/SPM

DORACY GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

NELSON GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

NIELSEN GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

TESTEMUNHAS:

1) _____ _____
Nome: Nome:
CPF n.º CPF n.º

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1370
3515,11
Doc:

DE: GERAT/DR/SPM

À: ASJUR/DR/SPM

A ACF Jurema foi notificada através da carta CT/GAB/GERAT/DR/SPM-0041/05 (folhas 475 a 481), quanto à decisão da ECT em rescindir o contrato de franquia empresarial mantido com a mesma, em função das irregularidades consignadas neste processo, bem como da anuência em autorizar a transferência de titularidade da ACF, evitando-se assim o seu descredenciamento, desde que atendidas as condições estabelecidas nos itens de I a V da carta retro mencionada (folhas 476 e 477, especificamente).

Uma das condições refere-se à assinatura do *Instrumento de Confissão de Dívida e de Compromisso em Não Retornar ao Sistema de Atendimento da ECT*, cuja minuta está inserida nas folhas 479-481.

Em sua resposta à notificação (folhas 484 a 487), a franqueada concordou com as condições estabelecidas naquele Instrumento, apenas solicitando que a petição para extinção dos vários processos judiciais, envolvendo as duas partes, seja assinada em conjunto. O pedido pareceu-nos razoável, razão pela qual solicitamos avaliar a possibilidade de ser deferido. Havendo parecer favorável, solicitamos fazer os correspondentes ajustes na redação das cláusulas oitava e nona.

Como o franqueado já liquidou o débito consignado no processo, conforme confirmado à folha 488, não há mais dívida a ser confessada, de modo que alteramos o teor da cláusula segunda para adequá-la a essa circunstância, vindo submeter a sua nova redação à sua apreciação, conforme nova versão da minuta do *Instrumento de Confissão de Dívida e de Compromisso em Não Retornar ao Sistema de Atendimento da ECT* apensa às folhas 493 a 496.

São Paulo, 04 de Julho de 2005.

Luiz Carlos Martins Pereira
GERAT/DR/SPM

À
ASJUR/DR/SPM

Solicito avaliar, conforme solicitado pela GERAT/DR/SPM no espaço retro.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DR/SPM

ROS Nº 03/2005 - C
GPMI - CORREIOS
Fls: 1371
Doc: 3515, 11

1198

Á Seção de Contencioso

Analisar o documento de fls. 493, fazendo sugestões sobre a redação de eventuais alterações, bem como, a proposição da Franqueada com relação às petições necessárias ao encerramento dos processos judiciais em trâmite.

Asjur, 06 de julho de 2005.

Maria Margarida Gomes Varela
Chefe Eventual da Asjur/SPM

Dra. Gloriete, disp. Dr. Sérgio,
Favor atender.
em 07/07/05

Maury Izidoro
Supervisor Contencioso Cível
Matrícula: 8.913.825-0
ECT/ASJUR/SCNT/DR/SPM

Recebido em 07/07/05

...rgio Martins Cunha
...Matrícula: 8.925.709-0
...o - OAB/SP 176.807
.../SCNT/DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1372
3515, 11
Doc:

Sergio Martins Cunha

499

De: Sergio Martins Cunha
Enviado em: segunda-feira, 11 de julho de 2005 09:03
Para: Maury Izidoro; Maria Margarida Gomes Varela
Assunto: ACF JUREMA

Controle:

Destinatário	Ler
Maury Izidoro	Lida: 11/7/2005 09:04
Maria Margarida Gomes Varela	

Dr. Maury, segue em anexo a minuta do Termo de Acordo firmado com a ACF Jurema, para por fim aos processos judiciais.

Verificar se está em conformidade e para autorizar o envio ao Sr.Luiz Carlos Martins Pereira da GERAT.

Quanto ao pedido de assinatura da petição de extinção do feito, entendo que não será necessário mencionar no termo, devendo no momento da assinatura do termo a parte comparecer com o seu advogado e assinar a petição que será encaminhada.

Att.

Sergio Martins Cunha
Advogado - ECT/ASJUR/DRSPM
e-mail: sergiocunha@correios.com.br
Telefone: (0xx11) 3838-8177

RQS Nº 03/2002 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1373
3515, 11
Doc:

meio de participação em alguma Agência de Correios Franqueada, ou Agência de Correios Comercial I, ou qualquer outro tipo de agência que a ECT venha a criar, sob pena de incorrer em multa mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto perdurar o descumprimento, que será cobrada pelas vias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS MÁQUINAS DE FRANQUIA MECÂNICAS /ELETRÔNICAS

Até a assinatura do termo aditivo mencionado na Cláusula Quarta, a ACF Jurema deverá providenciar a substituição de todas as máquinas de franquia mecânicas e eletrônicas em operação na ACF, por modelos digitais, de propriedade da ECT, mediante a celebração do Termo de Permissão de Uso de Máquina de Franquear, sob pena de tornar-se sem efeito a autorização mencionada no parágrafo único da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS POR PARTE DA FRANQUEADA

A FRANQUEADA neste ato apresenta as petições de extinção dos processos, assinadas por seu advogado, das seguintes ações propostas contra ECT: processos de nºs 2004.61.00.013730-9 (Ação Ordinária) e 2004.61.00.002450-3 (Medida Cautelar) em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referentes ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00262-03; e processo de n.º 2003.61.00.026285-9 (Medida Cautelar) e da respectiva ação ordinária em trâmite na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03; nos termos do art. 269, incisos III e V do Código de Processo Civil, por transação entre as partes e renúncia ao direito sobre que se funda a ação, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos **e eventuais custas serão suportadas pela Franqueada.**

CLÁUSULA NONA - DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL POR PARTE DA FRANQUEADORA

A FRANQUEADORA compromete-se, imediatamente após o cumprimento, por parte da Franqueada, do que se encontra estabelecido na cláusula anterior, a requerer judicialmente a extinção da ação proposta contra a Franqueada, devendo o advogado da FRAQUEADA assinar em conjunto a petição, cujo processo trâmita na 26ª Vara Federal da Seção Subsidiária da Capital do Estado de São Paulo, sob o n.º 2003.61.00.029780-1, referente ao processo GINSP/DR/SPM 72.0001.00001-03, nos termos do art.269, inciso III do Código de Processo Civil, por transação das partes, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas serão suportadas pela Franqueadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1374
Doc: 3515 . 11

CORREIOS

501

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo e vistam todas as folhas do presente termo em duas vias de igual teor e forma, impressas eletronicamente somente no anverso, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de julho de 2005.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/ECT/DR/SPM

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
GERENTE DE ATENDIMENTO
ECT/DR/SPM

DORACY GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

NELSON GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

NIELSEN GONÇALVES PRIETO
ACF JUREMA

TESTEMUNHAS:

1) _____ _____
Nome: Nome:
CPF n.º CPF n.º

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1375
Doc: 3515 11

GEHAT 502

Sergio Martins Cunha

De: Sergio Martins Cunha
Enviado em: segunda-feira, 11 de julho de 2005 09:29
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Cc: Maury Izidoro
Assunto: RES: MINUTA ACF JUREMA

Controle:

Destinatário	Entrega
Luiz Carlos Martins Pereira	Entregue: 11/7/2005 09:29
Maury Izidoro	Entregue: 11/7/2005 09:29

Bom dia Luiz, segue em anexo o Termo com as alterações anotadas em vermelho. O relativo está sendo encaminhado para /.Sa.

Deverá no dia da assinatura do Termo a Franqueada trazer petição assinada por seu advogado, requerendo a desistencia das ações nos termos do que dispõe a cláusula oitava, ou seja, requerendo a extinção dos processos sob o fundamento jurídico lo art. 269, incisos III e V do CPC.

É necessário a presença do advogado na data da assinatura do termo, para que o mesmo possa assinar a petição de concordância para também extinguirmos a ação em que somos Autor, sob o fundamento jurídico do inciso III do art.269 do CP[redacted]

[redacted]

Sérgio Martins Cunha
Advogado - ECT/ASJUR/DRSPM
e-mail: sergiocunha@correios.com.br
Telefone: (0xx11) 3838-8177

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2005 18:50
Para: Sergio Martins Cunha
Assunto: ENC: MINUTA ACF JUREMA

Sérgio,

[redacted] o arquivo com a minuta, conforme solicitado.

.uiz

De: Sergio Martins Cunha
Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2005 15:36
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Assunto: MINUTA ACF JUREMA

Boa tarde Luiz, seria possível encaminhar o arquivo em anexo do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 060/94 para as alterações necessárias conforme solicitado por V.Sa.

Gerato

Sérgio Martins Cunha
Advogado - ECT/ASJUR/DRSPM
e-mail: sergiocunha@correios.com.br
Telefone: (0xx11) 3838-8177

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1376
Fls:
Nº
Data: 15.11

Encaminhar para GERAT, aos cuidados de Luis Carlos Martins Pereira.

11/07/05

Sérgio Martins Cunha
Matrícula: 8.925.709-0
Advogado - OAB/SP 176.807
ECT/ASJUR/SCNT/DR/SPM

 503

Luiz Carlos Martins Pereira

De: Sergio Martins Cunha
Enviado em: terça-feira, 12 de julho de 2005 14:05
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Assunto: RES: MINUTA ACF JUREMA

As petições serão assinadas conjuntamente, por essa razão foi mencionado que quando da assinatura do Termo ACF é o advogado da Franqueada é aconselhavel sua presença. A nossa petição estará pronta, e tb é necessário a assinatura do advogado da parte contraria.

Sérgio Martins Cunha
Advogado - ECT/ASJUR/DRSPM
e-mail: sergiocunha@correios.com.br
Telefone: (0xx11) 3838-8177

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2005 12:21
Para: Sergio Martins Cunha
Assunto: RES: MINUTA ACF JUREMA

Sérgio, boa tarde.

As alterações estão adequadas, porém, tenho um aspecto a comentar sobre a cláusula nona. Não poderíamos proceder da mesma forma como na cláusula oitava, ou seja, assinaríamos também no ato a petição da extinção do processo em que somos o autor?

A franqueada havia solicitado que fossem assinadas todas as petições em conjunto, justamente, para que no ato da assinatura do termo de acordo, as duas partes já ficassem de posse das petições relativas aos processos que serão extintos. Seria uma garantia para ambas as partes. Acredito que da forma como está a franqueada volte a questionar o assunto.

Luiz

De: Sergio Martins Cunha
Enviada em: segunda-feira, 11 de julho de 2005 09:29
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Cc: Maury Izidoro
Assunto: RES: MINUTA ACF JUREMA

Bom dia Luiz, segue em anexo o Termo com as alterações anotadas em vermelho. O relativo está sendo encaminhado para V.Sa.

Deverá no dia da assinatura do Termo a Franqueada trazer petição assinada por seu advogado, requerendo a desistencia das ações nos termos do que dispõe a cláusula oitava, ou seja, requerendo a extinção dos processos sob o fundamento jurídico do art. 269, incisos III e V do CPC

É necessário a presença do advogado na data da assinatura do termo, para que o mesmo possa assinar a petição de concordância para também extinguirmos a ação em que somos Autor, sob o fundamento jurídico do inciso III do art 269 do CPC.

atte.

Sérgio Martins Cunha
Advogado - ECT/ASJUR/DRSPM

15/7/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1377
Fls Nº 3515
Doc:

e-mail: sergiocunha@correios.com.br
Telefone: (0xx11) 3838-8177

De: Luiz Carlos Martins Pereira
Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2005 18:50
Para: Sergio Martins Cunha
Assunto: ENC: MINUTA ACF JUREMA

Sérgio,

Segue o arquivo com a minuta, conforme solicitado.

Luiz

De: Sergio Martins Cunha
Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2005 15:36
Para: Luiz Carlos Martins Pereira
Assunto: MINUTA ACF JUREMA

Boa tarde Luiz, seria possível encaminhar o arquivo em anexo do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 560/94 para as alterações necessárias conforme solicitado por V.Sa.

Grato.

Sérgio Martins Cunha
Advogado - ECT/ASJUR/DRSPM
e-mail: sergiocunha@correios.com.br
Telefone: (0xx11) 3838-8177

15/7/2005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1378
Doc: 3515.11

DE: GERAT/DR/SPM

AO: DR/SPM

A ACF Jurema foi notificada por meio da carta CT/GAB/GERAT/DR/SPM-0041/05 (folhas 475-481), quanto à decisão dessa Diretoria Regional quanto aos fatos apurados neste processo, bem como das condições que deveria atender para lhe ser autorizada a transferência de titularidade da ACF.

A franqueada já liquidou o débito (folhas 488-492) e concordou com as condições estabelecidas, apenas solicitando (folha 486) que as petições para extinção dos processos judiciais envolvendo as duas partes fossem assinadas em conjunto. O assunto foi analisado pela nossa Assessoria Jurídica, tendo havido parecer favorável (folhas 503-504).

Em conversações com a ASJUR, acordamos que seria mais prudente que as petições fossem assinadas após a aprovação da empresa interessada em assumir a titularidade da franqueada e simultaneamente com o termo aditivo que regulará essa transferência. Assim, caso a transferência não vingue por algum motivo, nenhuma das partes ficaria descoberta judicialmente pelo fato de já terem sido extintas as ações em curso no Poder Judiciário.

Desta forma, emitimos a carta anexa, que ora encaminhamos para assinatura dessa Diretoria, informando a ACF Jurema do deferimento de seu pedido e solicitando-lhe que apresente a documentação de empresa interessada na assunção da titularidade da franqueada no prazo de 45 dias corridos (prazo previsto na minuta do termo de acordo).

São Paulo, 15/07/05.

Luiz Carlos Martins Pereira
GERAT/DR/SPM

RQS Nº 03.2
CPMI - CORREIOS
1379
Fls:
3515 . 11
Doc:

CORREIOS

CT/GAB/GERAT/DR/SPM-0079/05

São Paulo/SP, 29 de Julho de 2005.

Ref.: Processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00262.03
Sua carta datada de 24/06/05.

Assunto: minuta de termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial

À
PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ACF JUREMA
A/c Nelson Gonçalves Prieto e/ou Doracy Gonçalves Prieto
e/ou Nielsen Gonçalves Prieto
Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1005
Parque Jurema
GUARULHOS/SP
07252-970

Prezada franqueada,

Reportamo-nos à sua carta referenciada, pela qual V. Sªs se manifestaram em relação à nossa correspondência CT/GAB/GERAT/DR/SPM-0041/05, que abordou as condições estabelecidas pela ECT para autorizar a transferência de titularidade dessa ACF, de modo a poder se encerrar administrativamente o processo referenciado.

Em relação à minuta do aditivo que seguiu anexo à nossa carta, acima citada, V. S.as. solicitaram que as petições abordadas nas cláusulas oitava e nona, referentes à extinção dos processos judiciais existentes entre as duas empresas (ECT e Papel Expresso Comércio e Serviços Ltda.), fossem assinadas em conjunto.

Considerando o parecer favorável de nossa Assessoria Jurídica, informamos que deferimos o seu pedido. Por outro lado, como essa franqueada ainda deve apresentar uma empresa interessada em assumir a titularidade dessa agência franqueada, a qual deve atender os requisitos estabelecidos no Módulo 4, Capítulo 2, do MANCAT, para ser aprovada pela ECT, julgamos ser mais prudente, para ambas as partes, que as petições sejam assinadas após a aprovação da transferência de titularidade e simultaneamente com o termo aditivo que regulará essa transferência.

Desta forma, V. S.as devem nos apresentar no prazo de 45 dias corridos, contados a partir do recebimento desta carta, a empresa interessada em assumir a titularidade da Agência de Correios Franqueada Jurema, munida da documentação pertinente, conforme mencionado no parágrafo precedente. Ressaltamos que este prazo é o mesmo que consta na clausula terceira da minuta do termo aditivo que lhe fora encaminhada anteriormente.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1380
Doc: 3515 11

CORREIOS

Continuação da CT/GAB/GERAT/DR/SPM-0079/05

Esclarecemos ainda que em relação à minuta desse termo aditivo, procederemos aos ajustes necessários em algumas cláusulas, dos quais destacamos os seguintes:

a) Na cláusula segunda, tendo em vista já ter ocorrido à quitação do débito;

b) Na cláusula terceira, na medida em que já se contar com uma empresa aprovada para assumir a titularidade da ACF Jurema; e,

c) Nas cláusulas oitava e nova para consignar a assinatura em conjunto das petições para extinção dos processos judiciais.

Ficamos no aguardo de suas providências quanto à apresentação da documentação necessária para a transferência de titularidade.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional
ECT/DR/SPM

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa PAPEL EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

LOCAL E DATA

São Paulo, 03/08/05

Assinatura
Nome: NELSON GONÇALVES
RG: 22.699.008-9
Função: Procurador

C/c GIINSP/DR/SPM
REOP-02-NORTE/DR/SPM

LCMP

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1381
Doc 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CORREIOS

VOLUME 1

G I N S P / S P M

PROCESSO GINSP - 72.0001.00023.04
17/03/2004

LOCAL: ACF LUIS GOÍS **REOP: 04 SUL/DR/SPM**

ASSUNTO: Incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 15 e 16/03/2004.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			

PROCESSOS APENSOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1382
Fls: 3515
Doc:

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA | PRT/SPM-0159/2004

EMI: 24.03.2004 | VIG: 22.03.2004 | 1/1

GINSP FL 01 DR/SPM

ASSUNTO: Comissão de Sindicância

DISTRIBUIÇÃO: Gabinete da Presidência, Diretoria Regional, Gerência de Administração de Recursos Humanos, Gerência de Relações do Trabalho e Gerência de Inspeção.

REFERÊNCIA: CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-0195/2004 de 22.03.2004

DESIGNO os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituírem a comissão de sindicância que irá apurar irregularidades na postagem de correspondências realizadas na ACF/Luiz Góis (incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais de máquina de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados) – Conforme MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, Subitem 2.2.2.:

➢ PRESIDENTE

- **MAURÍCIO LUCAS GRILLO**, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.856.214-0, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP.

➢ MEMBROS

- **MARISTELA CASARIN**, Técnico em Contabilidade Júnior, matrícula 8.561.369-0, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP;
- **CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO**, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.861.681-9, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SILVA
Diretor Regional/DR/SPM

Eugenio Valentim da Silva
Coordenador Regional de Recursos Humanos
Matr. 8.890.241-0

DR/SPM Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1383
Doc 3515 . 11

SLZ

75500035-8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00195/2004

REF: PROC/GINSP/SPM-72.0001.00023.04

PROTOCOLO GINSP FL 02 DR/SPM

Assunto: **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

São Paulo/SP, 22 de março de 2004.

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicitamos a lavratura de Portaria para instauração de Comissão de Sindicância, composta pelos colaboradores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração de irregularidades na postagem de correspondências realizadas na ACF Luiz Gois (incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais de máquina de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados).

Presidente: Maurício Lucas Grillo, matricula 8.856.214-0, Técnico Operacional Pleno, ocupando a função de Inspetor Regional, lotado na SSEP/SUISP/GINSP/SPM.

Membro: Maristela Casarin, matricula 8.8561.369-0, Técnica de Contabilidade Júnior, ocupando a função de Inspetora Regional/SPM, lotada na SSEP/SUISP/GINSP/SPM.

Membro: Cláudio Roberto Figueiredo, matricula 8.861.681-9, Técnico Operacional Pleno, ocupando a função de Inspetor Regional/SPM, lotado na SSEP/SUISP/GINSP/SPM.

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MOREA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
RESPONSÁVEL DE INSP. SEG. POSTAL

GINSP, designo.

Diretor Regional/DR/SPM

MLG/

D1473904

" Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no Mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios "

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1384
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: LUIS GOIS

FL 03

MF: Mat. 67710 Fab. 21058-D | PERÍODO: 05 / 03 / 04 a 12 / 03 / 04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	1.342.884,15		41.015,85	—		
05	1.348.227,75	5.343,60	35.672,25	435840	—	—
08	1.348.227,76	—	35.672,25	435844	—	—
09	1.351.962,05	3.734,30	31.937,95	438921	3.077	—
10	1.353.018,06	1.056,01	30.881,94	439904	983	—
11	1.357.700,26	4.682,20	26.199,74	446063	6.159	—
12	1.359.280,80	1.580,54	24.619,20	447524	1.461	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

MF: Mat. 67982 Fab. 14839-D | PERÍODO: 05 / 03 / 04 a 12 / 03 / 04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	142.922,96		107.977,04	—		
05	163.488,04	20.565,08	87.411,96	583415	—	—
08	176.033,62	12.545,58	74.866,38	600685	17.270	—
09	185.999,31	9.965,69	64.900,69	614385	13.700	—
10	196.994,27	10.994,96	53.905,73	629460	15.075	—
11	209.577,17	12.582,90	41.322,83	646606	17.146	—
12	219.034,91	9.457,74	31.865,09	659404	12.798	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1385
Nº 3515,11
Doc:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Jaime Grimes de Mattos
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1
Fls:
Nº 3515,11
Doc:

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: 2415 6015

FL. 04 DR/SPM

MF: Mat. 67745 Fab. 12548-D | PERÍODO: 05/03/04 a 12/03/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	1.106.801,49		37.098,51	—		
05	1.112.441,53	5.640,04	31.458,47	569739	—	—
08	1.112.441,53	—	31.458,47	569743	—	—
09	1.117.760,71	5.319,18	26.139,29	576625	6.882	—
10	1.117.760,71	—	26.139,29	576628	—	—
11	1.118.414,03	653,32	25.485,97	577397	769	—
12	1.118.713,87	299,84	25.186,13	577778	381	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

MF: Mat. 67711 Fab. 21059-D | PERÍODO: 05/03/04 a 12/03/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	336.889,60		33.610,40	—		
05	340.969,53	4.079,93	29.530,47	679791	—	—
08	344.487,69	3.518,16	26.012,31	683206	3.415	—
09	352.446,36	7.958,67	18.053,64	693776	10.570	—
10	356.826,65	4.380,29	13.673,35	699204	5.428	—
11	359.599,36	2.772,71	10.900,64	701897	2.693	—
12	365.934,62	6.335,26	4.565,38	710222	8.325	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1386
FLS:
Doc: 3515 11

Assinatura/Mat.: James Holmes
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-i

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: L413 6013

GINSP FL 05 DR/SPN

MF: Mat. 50603 Fab. 50603 | PERÍODO: 05 / 03 / 04 a 12 / 03 / 04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	999.292,27		7.207,73	877210		
05	99.514,75	222,48	6.985,25	877383	173	—
08	99.899,57	384,82	6.600,43	877597	214	—
09	.461,76	562,19	6.038,24	877907	310	—
10	727,50	265,74	5.772,50	878116	209	—
11	788,83	61,33	5.711,17	878162	46	—
12	788,83	—	5.711,17	878164	—	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

MF: Mat. 5004 Fab. 5.004 | PERÍODO: 05 / 03 / 04 a 12 / 03 / 04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	34.493,32		8.706,68	146742		
05	34.743,40	250,08	8.456,60	146873	131	—
08	34.743,40	—	8.456,60	146877	—	—
09	34.744,88	1,48	8.455,12	146880	3	—
10	34.846,33	101,45	8.353,67	146933	53	—
11	35.239,07	392,74	7.960,93	147136	203	—
12	36.631,51	1.392,44	6.568,49	147910	774	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1387
Fls:
3515,11
Doc:

Técnico Operacional Sênior
Mat. 8.808.45[illegible]

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: LUIS GOIS

GINSP FL 06 DR/SPM

MF: Mat. 67980 Fab. 14843-D G | PERÍODO: 05/03/04 a 12/03/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	6.278.362,12		69.537,88	534490		
05	6.283.771,33	5.409,21	64.128,67	536698	2.208	—
08	6.285.511,50	1.740,17	62.388,50	537519	821	—
09	6.290.216,31	4.704,81	57.683,69	540169	2.650	—
10	6.295.262,58	5.046,27	52.637,42	542715	2.546	—
11	6.299.321,80	4.059,22	48.578,20	544792	2.077	—
12	6.304.480,36	5.158,56	43.419,64	546658	1.866	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

MF: Mat. 101079 Fab. 26354 G | PERÍODO: 05/03/04 a 12/03/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	141.117,84		3.882,15	—		
05	141.117,84	—	3.882,15	—	—	—
08	141.117,84	—	3.882,15	—	—	—
09	141.117,84	—	3.882,15	—	—	—
10	141.117,84	—	3.882,15	—	—	—
11	141.117,84	—	3.882,15	—	—	—
12	141.117,84	—	3.882,15	—	—	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1388
Doc: 3515.11

Assinatura/Mat.: Jaime Gomes de Mattos
Téc. Operacional/Sênior
Mat. 6.008.453-1

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: LUIS GOIS

CINSP FL 07 DR/SPM

MF: Mat. 101255 Fab. 80103 G | PERÍODO: 05/03/04 a 12/03/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	432.711,33		3.288,66	—		
05	433.082,10	370,77	2.917,89	—	—	—
08	433.479,01	396,91	2.520,98	—	—	—
09	433.738,14	259,13	2.261,85	—	—	—
10	433.862,68	124,54	2.137,31	—	—	—
11	434.237,12	374,44	1.762,87	—	—	—
12	434.471,61	234,49	1.528,38	—	—	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

MF: Mat. 101252 Fab. 80100 G | PERÍODO: 05/03/04 a 12/03/04

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	148.927,53		3.072,46	—		
05	149.032,68	105,15	2.967,31	—	—	—
08	149.032,68	—	2.967,31	—	—	—
09	149.495,66	462,98	2.504,33	—	—	—
10	149.916,29	420,63	2.083,70	—	—	—
11	150.077,76	161,47	1.922,23	—	—	—
12	150.295,10	217,34	1.704,89	—	—	—

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1389
Doc: 3515 - 11

Assinatura/Matr.:
Jaime Gomes de Moura
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.806.[illegible]

CORREIOS

CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES

ACF Anápolis GOIÁS

Data 05/03/04

Matrícula da MF	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL			OBJETO		Cliente
	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	Inicial(3)	Final(4)	Total (4-3)	Tipo	Porte	
67782	142.922,96	144.075,86	1.152,90				LC	0,70	SUL AMÉRICA
"	144.075,86	147.004,04	2.928,18				LC	0,74	" "
"	147.004,04	158.271,22	11.261,18				LC	0,74	AASP
"	158.271,22	162.793,33	4.522,11				LC	0,70	"
67745	1.112.839,98	1.111.424,13	3.584,15				LC	0,70	"
				DIA 08/03/04					
67782	163.478,04	164.316,46	828,42				LC	0,74	AASP
"	164.316,46	172.156,76	7.840,30				LC	0,70	"
"	172.156,76	176.033,68	3.876,92				LC	0,74	"
				DIA 09/03/04					
67745	1.113.456,57	1.114.575,43	1.118,86				LC	0,74	AASP
"	1.114.575,43	1.115.450,43	875,00				LC	0,70	"
"	1.115.450,43	1.117.760,71	2.310,28				LC	0,74	"
67982	171.033,68	173.941,24	2.907,62				LC	0,95	SULAMÉRICA
"	178.941,24	185.999,31	7.058,07				LC	0,74	AASP
67713	344.487,69	347.524,93	3.037,24				LC	0,95	SULAMÉRICA
"	347.524,93	348.196,11	671,18				LC	0,74	AASP
"	348.196,11	352.446,36	4.250,25				LC	0,70	"

ECT DR/SPM Doc. 351 Fls. 08 CPMI - CORREIOS

Assinatura/Carimbo: Jaime Gomes de Mena
Exc. Operacional Sênior
Mat. 8.868.458-1

Observação:

ECT DR/SPM FL 08

CORREIOS | CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES | ACF LUIS GOIS | Data 10/03/04

Matrícula da MF	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL			OBJETO		Cliente
	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	Inicial(3)	Final(4)	Total (4-3)	Tipo	Porte	
67932	186.515,75	193.337,07	6.801,32				LC	0,74	AASP
"	193.337,07	196.994,27	3.657,20				LC	0,70	"
6771[illegible]	353.549,17	355.040,27	1.491,10				LC	0,74	"
"	355.040,27	355.966,52	926,25				LC	0,95	"
				DIA 11/03/04					
67982	199.471,99	203.778,27	4.306,28				LC	0,74	AASP
"	203.778,27	208.965,37	5.187,10				LC	0,70	"
"	208.965,37	209.577,17	611,80				LC	0,95	"
67711	357.412,46	359.399,36	1.986,90				LC	0,74	"
67710	1.353.018,06	1.355.807,96	2.789,90				LC	0,70	SUL AMÉRICA
"	1.355.807,96	1.356.374,96	567,00				LC	0,74	AASP
"	1.356.374,96	1.357.002,26	627,30				LC	0,90	SULAMÉRICA
				DIA 12/03/04					
67738	207.821,73	216.849,51	7.027,78				LC	0,74	AASP
"	216.849,51	219.034,91	2.185,40				LC	0,70	"
6771[illegible]	359.651,33	362.248,73	2.597,40				LC	0,74	"
"	362.248,73	364.595,13	2.346,40				LC	0,70	"
67760	1.358.358,60	1.359.380,80	1.022,20				LC	0,95	"

Doc. 35 Fls. 1391

ECT/DR/SGSN Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Assinatura/Carimbo: Jaime Sontes de Matta, Téc. Operacional Sênior, Mat. 8.808.453-1

Observação:

GINSP FL 09

CORREIOS

INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

FL. 10 DR/SPM

DATA DA INSPEÇÃO: 05 / 03 / 04

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
LUIS GOIS	DB - RF	50603	50603

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		27/02/2004
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	0121047	0129350
Valor da Carga		8.000,00
Contador Fixo	999.292,27	997.491,01
Contador Móvel	7.207,73	1.008,99
TOTAL	1.006.500,00	1.006.500,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X	
Portaria de Autorização	X	

SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	X Boa	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO		Objeto
Quantidade	(a)	15
Valor Facial	(b)	1,50
Total	(a X b)	22,50

Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Inicial 877210	99.292,27	7.207,73
Final 877225	99.314,77	7.185,23
Total 15	22,50	22,50

Fac-Símile

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1392
Fls:
3515,11
Doc:

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Jaime Gomes de Matos
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

FL. 11 DR/SPM

CORREIOS — INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

DATA DA INSPEÇÃO: 05/03/04

ACF	MARCA / MODELO DA MAQUINA	NÚMERO DE MATRICULA	NÚMERO DE FÁBRICA
LUIS GOIS	PB-5370	67980	14843-D

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		27/02/04
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	0121096	0121868
Valor da Carga		50.000,00
Contador Fixo	6.278.362,12	6.244.777,77
Contador Móvel	69.537,88	53.122,23
TOTAL	6.347.900,00	6.347.900,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X	
Portaria de Autorização	X	

SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	X Boa	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO		Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade	(a)	17	Inicial 534490	6.278.362,12	69.537,88
Valor Facial	(b)	3,70	Final 534507	6.278.425,02	69.474,98
Total	(a X b)	62,90	Total 17	62,90	62,90

Fac-Símile

LUIS GOIS 12 3 04 PAULO — BRASIL — 67980 — 14843-D — Nº

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS — Fls: 1393 — Doc: 3515.11

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)

Jaime Gomes de Maria
Operador Sênior
Mat. 8.309.453-1

CORREIOS

INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

FL 12 DR/SPM

DATA DA INSPEÇÃO: 05/03/04

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
LUIS GOIS	PB-RF	5004	5004

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		27/02/2004
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	121316	121131
Valor da Carga		7.000,00
Contador Fixo	34.493,32	33.389,23
Contador Móvel	8.706,68	2.810,77
TOTAL	43.200,00	43.200,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X	
Portaria de Autorização	X	

SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	X Boa	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula		X		
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	17	Inicial 146742	34.493,32	8.706,68
Valor Facial (b)	1,70	Final 146759	34.522,22	8.677,78
Total (a X b)	28,90	Total 17	28,90	28,90

Fac-Símile

LUIS GOIS - SÃO PAULO-SP - 05 III '04 - DO BRASIL CORREIO - RS - 5004 - 28,90

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1394
Doc: 3515.11

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
mat. 8.805-4

CORREIOS

INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

FL 13

DATA DA INSPEÇÃO: 05/03/04

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
LH13 6013	PB-805-E	10/252	80100

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		27/02/2004
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	0578584	121999
Valor da Carga		3.000,00
Contador Fixo	148.965,78	147.894,35
Contador Móvel	3.034,21	1.105,64
TOTAL	151.999,99	151.999,99

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X	
Portaria de Autorização	X	

SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	X Boa	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	15	Inicial —	148.965,78	3.034,21
Valor Facial (b)	0,74	Final —	148.976,88	3.023,11
Total (a X b)	11,10	Total —	11,10	11,10

Fac-Símile

BRASIL 80100

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1395
Fls:
3515,11
Doc:

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.208.453-1

CORREIOS

INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

FL 14 DR/SPM

DATA DA INSPEÇÃO: 05/03/04

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
LUIS GOIS	PB-805-E	101255	80103

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		27/02/2004
Selo Operacional	—	—
Selo Plástico	0121628	0121383
Valor da Carga		2.000,00
Contador Fixo	432.905,25	431.607,43
Contador Móvel	3.094,74	2.392,56
TOTAL	435.999,99	435.999,99

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X	
Portaria de Autorização	X	

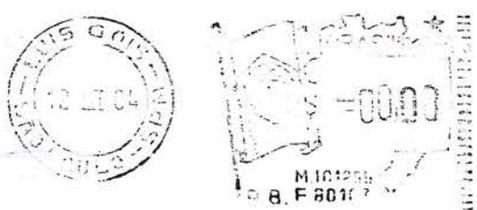
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO
Quebrado		X
Solto		X

CABEÇOTE	SIM	NÃO
Pino Trava	X	
Parafusos	X	
Alça da Tampa	X Boa	Ruim

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível SIM	Legível NÃO	Faltando SIM	Faltando NÃO
Bandeira	X			
Localidade	X			
Matrícula	X			
Número de Fábrica	X			
Data	X			
Valor	X			
Padrão Monetário	X			
Vírgula	X			

TESTE DINÂMICO		Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade	(a)	22	Inicial —	432.905,25	3.094,74
Valor Facial	(b)	0,50	Final —	432.916,25	3.083,74
Total	(a X b)	11,00	Total —	11,00	11,00

Fac-Símile



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1396
Doc: 3515.11

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.[illegible].453-1

FL 15 DR/SPO

CORREIOS — TESTE DINÂMICO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

ACF	DATA DO TESTE
LUIS GOIS	05/03/04

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB - 5370	67745	

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 16	Inicial 568888	1.111.644,48	32.255,52
Valor Facial	(b) 0,95	Final 568904	1.111.659,68	32.240,32
Total	(a X b) 15,20	Total 16	15,20	15,20

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB - 5370	67982	

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 25	Inicial 574665	157.269,50	93.630,50
Valor Facial	(b) 0,74	Final 574690	157.288,00	93.612,00
Total	(a X b) 18,50	Total 25	18,50	18,50

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB - 5370	67711	

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 20	Inicial 677390	339.005,54	31.494,46
Valor Facial	(b) 0,95	Final 677410	339.024,54	31.475,46
Total	(a X b) 19,00	Total 20	19,00	19,00

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB - 5370	67710	

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 47	Inicial 431455	1.346.129,21	37.770,79
Valor Facial	(b) 0,74	Final 431502	1.346.163,99	37.736,01
Total	(a X b) 34,78	Total 47	34,78	34,78

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB - RF	50603	50603

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 15	Inicial 877210	99.292,27	7.207,73
Valor Facial	(b) 1,50	Final 877225	99.314,77	7.185,23
Total	(a X b) 22,50	Total 15	22,50	22,50

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB - RF	5004	5-004

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 13	Inicial 146742	34.493,32	8.706,68
Valor Facial	(b) 2,35	Final 146755	34.523,87	8.676,13
Total	(a X b) 30,55	Total 13	30,55	30,55

OBS

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Jaime Gomes de Mattos
Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1397
Doc: 3515,11

Nº

4

FL 16 DR/SPM

CORREIOS — TESTE DINÂMICO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR

ACF	DATA DO TESTE
2413 6015	05,03,04

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB-5370	67980	14843-D

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 17	Inicial 534490	6.278.362,12	69.537,88
Valor Facial	(b) 3,70	Final 534507	6.278.425,02	69.474,98
Total	(a X b) 62,90	Total 17	62,90	62,90

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB-RF	5004	5004

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 17	Inicial 146742	34.493,32	8.706,68
Valor Facial	(b) 1,70	Final 146759	34.522,22	8.677,78
Total	(a X b) 28,90	Total 17	28,90	28,90

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB-805-E	101252	80100

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 15	Inicial —	148.965,78	3.034,21
Valor Facial	(b) 0,74	Final —	148.976,88	3.023,11
Total	(a X b) 11,10	Total —	11,10	11,10

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
PB-805-E	101255	80103

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a) 22	Inicial —	432.905,25	3.094,74
Valor Facial	(b) 0,50	Final —	432.916,25	3.083,74
Total	(a X b) 11,00	Total —	11,00	11,00

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a)	Inicial		
Valor Facial	(b)	Final		
Total	(a X b)	Total		

MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade	(a)	Inicial		
Valor Facial	(b)	Final		
Total	(a X b)	Total		

OBS

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
Jaime Gomes de Faria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.452-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1398
Nº 3515.11
Doc:

GINSP FL 17 DR/SPM

CORREIOS | **TERMO DE OCORRÊNCIA** | Número: 001/04

Às 17:50 horas do dia 08 DE MARÇO DE 2004 (dia, mês e ano), na(o) ACF LUIS (descrição do local, endereço, localidade e DR) GOIS, RUA VIGÁRIO ALBERNAZ, 371 - VILA GUMERCINDO - SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIME GOMES DE MARIA, TEC. OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR, 8.808.453-1 (nome, cargo, função e matrícula) constatou-se o seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RECINTO DESTA ACF E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POSTAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA. (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Assinatura e carimbo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1399
Fls:
Nº 3515,11
Doc:

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: CONTE AZUL LTDA

Local e data: SÃO PAULO, 08/03/04

Assinatura:

Nome: GUSTAVO M. ALVARO

RG: 24.265.919-1

Função: GERENTE

FL 18 DR/SPM

CORREIOS | **TERMO DE OCORRÊNCIA** | Número: 002/04

Às 17:50 horas do dia 09 DE MARÇO DE 2004 (dia, mês e ano), na(o) AGF LUIS GOIS, (descrição do local, endereço, localidade e DR) RUA VIGÁRIO ALBERNAZ, 371 - VILA GUMERCINDO - SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIME GOMES DE MARIA, TÉC. (nome, cargo, função e matricula) OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR, 8808.453-1 constatou-se o seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis) RECINTO DESTA AGF E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POSTAL FRANQUEADO COM ANTECE-DÊNCIA PARA SER POSTADA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA.

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1
Assinatura e carimbo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1460
Fls: 5515
Doc:

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: FONTE
Local e data: SÃO PAULO 09/03/04
Assinatura:
Nome: ANTONIO M. Alexandre
RG: 24.360.913-7
Função: GERENTE

FL 19

CORREIOS | **TERMO DE OCORRÊNCIA** | Número: 003/04

Às 17:50 horas do dia 10 DE MARÇO DE 2004 (dia, mês e ano), na(o) AGF LUIS GOIS, (descrição do local, endereço, localidade e DR) RUA VIGÁRIO ALBERNAZ, 371 - VILA GUMERCINDO - SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIME GOMES DE MARIA, TÉC. OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR, (nome, cargo, função e matrícula) 8.808.453-1 constatou-se o seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RECINTO DESTA AGF E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POSTAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA. (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.452-1

Assinatura e carimbo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1401
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

RECIBO

Recebi uma via deste termo pela firma: POLITE AZUL LTDA

Local e data: SÃO PAULO 10/03/04

Assinatura:

Nome: EDIVALDO M. ALEXANDRE

RG: 24366919-7

Função: GERENTE

Fl. 20

CORREIOS | TERMO DE OCORRÊNCIA | Número: 004/04

Às 17:45 horas do dia 11 DE MARÇO DE 2004 (dia, mês e ano), na(o) AGF LUIS GOÍS, (descrição do local, endereço, localidade e DR) RUA VIGÁRIO ALBERNAZ, 371 - VILA GUMERCINDO - SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIME GOMES DE MARIA, TÉC. OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR, (nome, cargo, função e matrícula) 8.808.453-1 constatou-se o seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RECINTO DESTA AGF E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POSTAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA. (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Assinatura e carimbo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1402
Doc: 3515.11

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: FONTE AZUL LTDA

Local e data: SÃO PAULO, 11/03/04

Assinatura:

Nome: GUSTAVO M. ALBUQUERQUE

RG: 24265919-7

Função: CHEFE DE EXPEDIÇÃO

4 FL. 21 DR/SPM

CORREIOS | **TERMO DE OCORRÊNCIA** | Número: 005/04

Às 17:40 horas do dia 12 DE MARÇO DE 2004 (dia, mês e ano), na(o) ALF LUIS GOÍS (descrição do local, endereço, localidade e DR) RUA VIGÁRIO ALBERNAZ, 371 - VILA GUMERCINDO - SÃO PAULO/SP, DR/SPM, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) JAIME GOMES DE MARIA, TÉC. OPERACIONAL SÊNIOR, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DR, 8.808-453-1 (nome, cargo, função e matrícula) constatou-se o seguinte: DE ACORDO COM A VERIFICAÇÃO FEITA NO RECINTO DESTA ALF E PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO RESPONSÁVEL DESTA AGÊNCIA, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE OBJETO POSTAL FRANQUEADO COM ANTECEDÊNCIA PARA SER POSTADA EM DATA FUTURA, E NEM ESTAMPAS DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, EM FITAS ADESIVAS, EMITIDAS COM ANTECEDÊNCIA PARA USO NA POSTAGEM DE OBJETOS EM DATA FUTURA. (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

Jaime Gomes de Maria
Téc. Operacional Sênior
Mat. 8.808.453-1

Assinatura e carimbo

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: FONTE AZUL LTDA

Local e data: SÃO PAULO 12/03/04

Assinatura:

Nome: EVANGELISTA M. ALEXANDRE

RG: 24965919-7

Função: CHEFE DE EXPEDIÇÃO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1403
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 15/03/2004

GINSP FL 22 DR/SPM

TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro (CTC Santo Amaro - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Luís Góis, subordinada à Região Operacional Sul (REOP/04/Sul/DR/SPM), cuja data estampada nos objetos de correspondência era do dia 15/03/2004. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos e pelo valor total por cliente (páginas: 1 a 15). Encontra-se, também, anexa a mesma planilha ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 15 a 29):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
1	67982	Sul América	0,90	231	207,90
2	67982	Sul América	0,90	199	179,10
3	67982	Sul América	0,95	125	118,75
4	67982	Sul América	0,90	281	252,90
5	67711	Sul América	0,90	21	18,90
5	67711	Sul América	1,43	14	20,02
5	67711	Sul América	0,70	5	3,50
5	67711	Caixa Postal 11284	0,70	5	3,50
5	50603	Sul América	2,00	5	10,00
5	50603	Sul América	1,62	14	22,68
5	50603	Sul América	3,66	2	7,32
5	50603	Sul América	2,52	1	2,52
5	50603	Sul América	2,23	2	4,46
5	50603	Sul América	2,80	2	5,60
5	50603	Sul América	1,49	2	2,98
5	50603	Sul América	3,09	2	6,18
5	67710	Sul América	0,90	33	29,70

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1404
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 15/03/2004

GINSP FL 23 DR/SPM

5	67710	Sul América	1,43	9	12,87
5	67710	Sul América	0,70	116	81,20
6	67711	Sul América	0,70	13	9,10
6	67710	Sul América	0,70	59	41,30
6	67710	Sul América	0,90	15	13,50
6	67711	Sul América	0,90	10	9,00
6	50603	Sul América	0,90	2	1,80
6	67711	Sul América	1,43	9	12,87
6	67710	Sul América	1,43	5	7,15
6	50603	Sul América	1,62	22	35,64
6	50603	Sul América	2,23	1	2,23
6	50603	Sul América	2,80	1	2,80
6	50603	Sul América	2,52	5	12,60
6	50603	Sul América	3,66	3	10,98
6	50603	Sul América	3,09	2	6,18
6	50603	Sul América	3,37	1	3,37
6	50603	Sul América	2,00	4	8,00
6	50603	Sul América	2,23	2	4,46
7	67982	Sul América	0,90	166	149,40
8	50603	Sul América	1,62	28	45,36
8	50603	Sul América	2,00	13	26,00
8	50603	Sul América	3,37	2	6,74
8	50603	Sul América	2,23	3	6,69
8	50603	Sul América	2,80	3	8,40
8	50603	Sul América	2,52	1	2,52
8	67710	Sul América	0,70	85	59,50
8	67710	Sul América	1,43	4	5,72
8	67710	Sul América	0,90	12	10,80
8	67711	Sul América	0,70	13	9,10
8	67711	Sul América	1,43	8	11,44
8	67711	Sul América	0,90	29	26,10
9	67980	Honda	1,50	1	1,50
9	67980	HSBC	0,95	3	2,85
9	50603	Diversos	0,95	2	1,90
9	50603	Sul América	3,85	1	3,85
9	50603	Sul América	2,95	1	2,95
9	50603	Sul América	2,65	1	2,65
9	50603	Diversos	2,35	6	14,10
9	50603	Sul América	3,25	3	9,75
9	50603	Diversos	2,10	5	10,50
9	50603	Sul América	1,70	11	18,70
9	67710	Diversos	0,74	23	17,02
9	67710	Diversos	0,95	12	11,40
9	67710	Diversos	1,50	3	4,50
9	67711	Diversos	0,74	10	7,40
9	67711	Sul América	0,95	16	15,20
9	67711	Sul América	1,50	4	6,00
10	50603	Sul América	1,70	1	1,70
10	67980	HSBC	0,95	1	0,95
10	50603	Sul América	1,50	1	1,50
10	50603	Sul América	1,70	1	1,70
10	50603	Sul América	2,10	3	6,30
10	50603	Sul América	2,95	2	5,90

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1405
Fls:
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 24 DR/SPM

10	67710	Sul América	0,74	12	8,88
10	67710	Sul América	0,95	3	2,85
10	67710	Sul América	1,50	1	1,50
10	67711	Sul América	0,74	2	1,48
10	67711	Sul América	0,95	22	20,90
10	67711	Sul América	1,50	4	6,00
11	67710	Sul América	0,90	39	35,10
11	50603	Sul América	2,23	9	20,07
11	50603	Sul América	2,00	8	16,00
11	50603	Sul América	1,62	13	21,06
11	67710	Sul América	1,43	7	10,01
11	50603	Sul América	2,52	1	2,52
11	50603	Sul América	3,09	2	6,18
11	50603	Sul América	2,80	1	2,80
11	50603	Sul América	3,66	1	3,66
11	50603	Sul América	1,62	6	9,72
11	50603	Sul América	2,80	1	2,80
11	50603	Sul América	2,23	1	2,23
11	50603	Sul América	0,90	2	1,80
11	50603	Sul América	2,52	1	2,52
11	50603	Sul América	3,37	1	3,37
11	50603	Sul América	3,09	1	3,09
11	50603	Sul América	1,43	12	17,16
11	67710	Sul América	0,70	78	54,60
12	67711	Sul América	0,74	3	2,22
12	67711	Sul América	0,95	25	23,75
12	67711	Sul América	1,50	5	7,50
12	67710	Sul América	0,74	13	9,62
12	67710	Diversos	0,74	1	0,74
12	67710	Sul América	0,95	6	5,70
12	67710	AASP	0,95	7	6,65
12	67710	Sul América	1,50	3	4,50
12	50603	Sul América	0,95	2	1,90
12	50603	AASP	1,50	11	16,50
12	50603	AASP	1,70	13	22,10
12	50603	Sul América	1,70	18	30,60
12	50603	Sul América	2,10	5	10,50
12	50603	AASP	2,10	3	6,30
12	50603	Diversos	2,35	2	4,70
12	50603	AASP	2,65	1	2,65
12	50603	Diversos	2,95	2	5,90
12	50603	Sul América	3,55	1	3,55
12	50603	Sul América	3,85	2	7,70
12	101255	Isabela	0,50	4	2,00
12	67980	HSBC	0,95	1	0,95
12	67980	Fernando	3,25	1	3,25
13	50603	Sul América	2,23	3	6,69
13	50603	Sul América	2,80	1	2,80
13	50603	Sul América	3,66	1	3,66
13	50603	Sul América	2,52	2	5,04
13	50603	Sul América	2,80	2	6,00
13	50603	Sul América	1,62	26	42,12
13	67710	Sul América	1,43	2	2,86

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1406
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 25 DR/SPM

13	67710	Sul América	0,90	5	4,50
13	67710	Sul América	0,70	77	53,90
13	67711	Sul América	0,70	5	3,50
13	67711	Sul América	0,90	12	10,80
13	67711	Sul América	1,43	1	1,43
14	67982	Sul América	0,90	225	202,50
15	67982	Sul América	0,90	261	234,90
16	67980	Sul América	0,95	7	6,65
16	50603	Sul América	0,95	2	1,90
16	67710	Sul América	0,95	12	11,40
16	67711	Sul América	0,95	48	45,60
16	67711	Sul América	0,74	32	23,68
16	67710	Sul América	0,74	79	58,46
16	67711	Sul América	1,50	15	22,50
16	67710	Sul América	1,50	2	3,00
16	67980	Sul América	1,50	5	7,50
16	50603	Sul América	1,50	1	1,50
16	101255	Diversos	1,70	2	3,40
16	50603	Sul América	1,70	7	11,90
16	50603	Sul América	2,10	3	6,30
16	67980	Sul América	2,10	1	2,10
16	50603	Sul América	2,35	2	4,70
16	50603	Sul América	2,65	1	2,65
16	50603	Sul América	2,95	1	2,95
16	50603	Sul América	3,25	1	3,25
16	50603	Sul América	3,85	1	3,85
17	50603	Sul América	2,23	1	2,23
17	50603	Sul América	3,09	2	6,18
17	50603	Sul América	2,00	6	12,00
17	50603	Sul América	1,62	19	30,78
17	67711	Sul América	0,70	4	2,80
17	67711	Caixa Postal 11284	0,70	3	2,10
17	67711	Sul América	0,90	14	12,60
17	67711	Sul América	1,43	5	7,15
17	67710	Sul América	0,90	7	6,30
17	67710	Sul América	1,43	2	2,86
17	67710	Sul América	0,70	63	44,10
18	67982	Sul América	0,90	210	189,00
19	67710	Diversos	0,74	3	2,22
19	67710	AASP	0,95	3	2,85
19	67710	Sul América	0,95	6	5,70
19	67710	Sul América	1,50	9	13,50
19	50603	AASP	1,50	2	3,00
19	50603	AASP	1,70	1	1,70
19	50603	Sul América	2,10	1	2,10
19	50603	Diversos	2,65	2	5,30
19	50603	Sul América	3,55	1	3,55
19	50603	Sul América	3,85	2	7,70
19	67711	Sul América	0,95	2	1,90
19	67980	Fit B12	1,70	1	1,70
20	50603	Sul América	2,10	1	2,10
20	50603	Sul América	2,35	2	4,70
20	50603	Sul América	2,95	2	5,90

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1407
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 15/03/2004

DINSP Fl. 26 CR/SPM

20	50603	Sul América	3,25	1	3,25
20	67711	Diversos	0,74	10	7,40
20	67711	Sul América	0,95	49	46,55
20	67711	Sul América	1,50	27	40,50
21	50603	Sul América	0,95	1	0,95
21	50603	Sul América	1,50	1	1,50
21	50603	Sul América	2,10	1	2,10
21	50603	Sul América	1,70	4	6,80
21	50603	Sul América	2,35	2	4,70
21	50603	Sul América	3,25	1	3,25
21	67980	HSBC	1,70	2	3,40
21	67711	Sul América	0,74	6	4,44
21	67711	Sul América	0,95	19	18,05
21	67711	Sul América	1,50	5	7,50
21	67710	Sul América	1,50	2	3,00
21	67710	Sul América	0,74	13	9,62
21	67710	Sul América	0,95	6	5,70
22	67711	Sul América	0,95	54	51,30
22	67710	Sul América	0,95	1	0,95
22	50603	Sul América	0,95	1	0,95
22	67711	Sul América	0,74	15	11,10
22	67710	Sul América	0,74	71	52,54
22	67711	Sul América	1,50	7	10,50
22	50603	Sul América	1,50	1	1,50
22	50603	Sul América	1,70	19	32,30
22	50603	Sul América	2,10	4	8,40
22	50603	Sul América	2,65	1	2,65
22	50603	Sul América	3,55	1	3,55
22	50603	Sul América	3,85	1	3,85
23	67745	Sul América	1,43	97	138,71
24	67982	Sul América	0,70	707	494,90
25	67745	Sul América	0,74	444	328,56
26	67711	Sul América	1,43	125	178,75
27	67711	Sul América	0,95	9	8,55
27	67710	Sul América	0,95	4	3,80
27	50603	Sul América	0,95	2	1,90
27	67711	Sul América	0,74	5	3,70
27	67710	Sul América	0,74	82	60,68
27	67711	Sul América	1,50	7	10,50
27	50603	Sul América	1,70	5	8,50
27	50603	Sul América	2,10	2	4,20
27	50603	Sul América	2,35	2	4,70
27	50603	Sul América	2,65	1	2,65
28	50603	Sul América	0,95	3	2,85
28	50603	Sul América	1,50	5	7,50
28	50603	Sul América	1,70	23	39,10
28	50603	Sul América	2,10	7	14,70
28	50603	Sul América	2,35	3	7,05
28	50603	Sul América	2,65	5	13,25
28	50603	Sul América	2,95	1	2,95
28	50603	Sul América	3,55	3	10,65
28	67711	Sul América	0,74	3	2,22
28	67711	Sul América	0,95	3	2,85

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1408
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

FL. 27

28	67711	Sul América	1,50	1	1,50
28	67710	Sul América	0,74	93	68,82
28	67710	Sul América	0,95	6	5,70
28	67710	Sul América	1,50	1	1,50
29	67711	Sul América	1,43	120	171,60
30	67745	Sul América	0,74	1.091	807,34
31	67745	Sul América	1,43	75	107,25
32	67710	Diversos	0,74	177	130,98
32	67711	Diversos	0,74	178	131,72
32	67980	Sul América	0,95	6	5,70
32	101252	Carta	0,74	1	0,74
32	50603	Sul América	0,74	1	0,74
32	50603	Sul América	1,50	1	1,50
32	67711	Sul América	0,95	1	0,95
32	67980	Sul América	0,74	4	2,96
33	67745	Sul América	0,74	318	235,32
34	67982	Sul América	0,70	756	529,20
35	50603	Sul América	1,62	12	19,44
35	50603	Sul América	2,23	1	2,23
35	50603	Sul América	1,62	2	3,24
35	50603	Sul América	2,00	3	6,00
35	50603	Sul América	2,80	1	2,80
35	50603	Sul América	2,52	1	2,52
35	50603	Sul América	3,09	2	6,18
35	67711	Sul América	0,70	6	4,20
35	67711	Sul América	0,90	26	23,40
35	67711	Sul América	1,43	6	8,58
36	67745	Sul América	0,74	1.211	896,14
37	67982	Sul América	0,74	1.050	777,00
38	67745	Sul América	1,43	111	158,73
39	67982	Sul América	0,70	830	581,00
40	67745	Sul América	0,74	307	227,18
40	67710	Sul América	0,74	161	119,14
40	67710	Sul América	0,74	6	4,44
40	67710	Sul América	0,95	7	6,65
40	67711	Sul América	0,95	39	37,05
40	67710	Sul América	1,50	10	15,00
40	67711	Sul América	1,50	21	31,50
40	50603	Sul América	0,95	2	1,90
40	50603	Sul América	1,70	24	40,80
40	50603	Sul América	2,10	13	27,30
40	50603	Sul América	2,35	1	2,35
40	50603	Sul América	2,65	1	2,65
40	50603	Sul América	2,95	1	2,95
40	67980	IHSBC	0,74	2	1,48
40	67980	IHSBC	1,50	1	1,50
41	67711	Sul América	0,70	798	558,60
42	67745	Sul América	0,74	418	309,32
43	67080	Diversos	0,74	7	5,18
43	67039	IHSBC	0,95	7	6,65
43	67710	AASP	1,50	1	1,50
43	67710	AASP	0,74	202	149,48
43	67711	Sul América	0,74	40	29,60

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1409
Nº 3515 - 1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

DIGIN FL 28 DR/SPM

43	50603	AASP	1,50	70	105,00
44	67711	Sul América	0,70	1.194	835,80
45	67745	Sul América	1,43	90	128,70
46	67745	Sul América	1,43	129	184,47
47	50603	Sul América	2,52	1	2,52
47	50603	Sul América	3,09	1	3,09
47	50603	Sul América	2,23	3	6,69
47	50603	Sul América	3,37	1	3,37
47	50603	Sul América	2,00	1	2,00
47	50603	Sul América	1,62	9	14,58
47	50603	Sul América	2,00	9	18,00
47	67711	Sul América	9,00	16	144,00
48	67710	Sul América	0,74	27	19,98
48	67710	Sul América	0,95	1	0,95
48	67711	Sul América	0,74	1	0,74
48	67711	Sul América	0,95	14	13,30
48	67711	Sul América	1,50	6	9,00
48	50603	Sul América	1,70	14	23,80
48	50603	Sul América	2,10	1	2,10
48	50603	Sul América	2,35	4	9,40
48	50603	Sul América	2,95	1	2,95
48	67980	HSBC	0,95	2	1,90
49	67982	Sul América	0,95	154	146,30
51	67982	Sul América	0,70	571	399,70
52	67710	Sul América	0,74	155	114,70
52	67710	Sul América	0,74	1	0,74
52	67711	Sul América	0,74	7	5,18
52	67711	Sul América	0,95	19	18,05
52	67711	Sul América	1,50	13	19,50
52	50603	Sul América	1,50	1	1,50
52	50603	Sul América	1,70	7	11,90
52	50603	Sul América	2,10	2	4,20
52	50603	Sul América	2,95	1	2,95
52	67980	Sul América	1,50	1	1,50
53	67745	Sul América	1,43	127	181,61
54	67710	Sul América	0,74	50	37,00
54	67711	Sul América	0,74	1	0,74
54	67710	Sul América	0,95	17	16,15
54	67711	Sul América	0,95	15	14,25
54	67710	Sul América	1,50	2	3,00
54	67711	Sul América	1,50	2	3,00
54	50603	Sul América	1,70	4	6,80
54	50603	Sul América	2,10	2	4,20
54	50603	Sul América	2,65	1	2,65
54	50603	Sul América	3,25	1	3,25
55	67745	Sul América	1,43	118	168,74
56	67745	AASP	0,74	398	294,52
57	67745	Sul América	1,43	87	124,41
58	67982	AASP	0,74	1.213	897,62
59	67711	Sul América	0,90	12	10,80
59	[illegible]	Sul América	1,69	27	45,74
59	50603	Sul América	2,52	3	7,56
59	50603	Sul América	2,00	11	22,00

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1410
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

DIMAT FL 29 DR/SPM

59	50603	Sul América	2,23	7	15,61
59	50603	Sul América	3,09	1	3,09
59	50603	Sul América	2,80	3	8,40
59	50603	Sul América	3,66	1	3,66
60	67982	Sul América	0,95	135	128,25
61	67745	AASP	0,74	994	735,56
62	67710	AASP	0,95	647	614,65
63	67982	Sul América	0,74	625	462,50
64	67745	Sul América	0,74	365	270,10
65	67745	Sul América	1,43	90	128,70
66	67745	Sul América	1,43	110	157,30
67	67710	Ubrafe	0,70	596	417,20
67	67710	Ubrafe	0,90	133	119,70
67	67711	AASP	0,70	54	37,80
67	67711	Sul América	0,70	582	407,40
67	67710	Sul América	0,70	18	12,60
67	67711	Sul América	0,70	1	0,70
67	67980	HSBC	0,70	2	1,40
67	67711	Sul América	0,70	14	9,80
68	67745	Sul América	1,43	66	94,38
69	67982	Sul América	0,95	140	133,00
70	67745	Sul América	1,43	87	124,41
71	67982	Sul América	1,50	130	195,00
72	67711	Sul América	0,70	433	303,10
72	67710	Ubrafe	0,70	337	235,90
72	67710	Ubrafe	0,90	7	6,30
72	67980	Diversos	0,70	1	0,70
72	67980	HSBC	0,70	10	7,00
73	67982	Sul América	0,70	3.408	2.385,60
74	67710	Sul América	0,74	28	20,72
74	67711	Sul América	0,74	3	2,22
74	67711	Diversos	0,74	6	4,44
74	67710	Sul América	0,95	5	4,75
74	67711	Sul América	0,95	6	5,70
74	50603	Sul América	0,95	1	0,95
74	67980	HSBC	0,95	1	0,95
74	67710	Sul América	1,50	7	10,50
74	67711	Sul América	1,50	2	3,00
74	67980	HSBC	1,50	1	1,50
74	50603	Sul América	1,70	7	11,90
74	50603	AASP	1,70	1	1,70
74	50603	Sul América	2,10	2	4,20
74	50603	Sul América	2,35	1	2,35
74	50603	Sul América	2,65	1	2,65
74	50603	Sul América	2,95	2	5,90
74	50603	Sul América	3,25	1	3,25
74	50603	Sul América	3,85	2	7,70
75	67745	AASP	0,74	605	447,70
76	67745	Sul América	1,50	31	46,50
78	67982	Sul América	1,50	100	150,00
79	67982	Sul América	1,50	1	1,50
77	67745	Sul América	1,50	12	18,00
77	67982	Sul América	0,95	11	10,45

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1411
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL. 30 DR/SPM

77	67711	Sul América	0,74	6	4,44
77	67711	Sul América	0,95	9	8,55
77	67711	Sul América	1,50	2	3,00
77	67745	Sul América	0,74	72	53,28
77	67710	Sul América	0,95	5	4,75
77	67745	Sul América	1,50	14	21,00
77	50603	Sul América	1,70	2	3,40
77	50603	Sul América	2,10	2	4,20
77	50603	Sul América	2,95	1	2,95
77	50603	Sul América	3,25	1	3,25
77	67710	Sul América	0,74	34	25,16
77	67982	Sul América	0,95	19	18,05
78	67745	AASP	0,74	873	646,02
79	67710	Ubrafe	0,90	81	72,90
79	67710	Sul América	0,70	41	28,70
79	67980	HSBC	0,70	2	1,40
79	67711	Sul América	0,70	33	23,10
79	67710	Ubrafe	0,70	595	416,50
79	67711	Sul América	0,70	1.100	770,00
80	67745	AASP	0,74	858	634,92
81	67982	Sul América	1,50	107	160,50
82	67745	AASP	0,74	860	636,40
83	67982	Sul América	0,95	41	38,95
83	67745	Sul América	1,50	21	31,50
83	67745	Sul América	0,74	79	58,46
83	67710	Executivos	0,74	60	44,40
84	67745	Sul América	1,50	157	235,50
85	67745	Sul América	0,74	160	118,40
85	67710	Sul América	0,74	210	155,40
85	67745	Sul América	1,50	33	49,50
85	67982	Sul América	0,90	33	29,70
86	67745	Sul América	0,74	135	99,90
86	67710	Executivos	0,74	12	8,88
86	67982	Sul América	1,50	26	39,00
86	67745	Sul América	1,50	24	36,00
87	67710	Executivos	0,74	38	28,12
87	67745	Sul América	0,74	71	52,54
87	67982	Sul América	0,95	13	12,35
87	67982	Sul América	1,50	33	49,50
88	67745	Sul América	1,50	43	64,50
88	67982	Sul América	0,95	51	48,45
88	67710	Executivos	0,74	26	19,24
88	67745	Sul América	0,74	87	64,38
89	67982	AASP	0,74	379	280,46
90	67982	Sul América	1,50	85	127,50
91	67982	AASP	0,74	854	631,96
92	67745	AASP	0,74	547	404,78
93	67982	Sul América	0,95	84	79,80
93	67745	Sul América	0,74	178	131,72
93	67710	Executivos	0,74	144	106,56
93	[illegible]	[illegible]	1,55	1	1,55
93	101255	Cardinalie	1,50	1	1,50
93	101255	Carla	1,15	2	2,30

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1412
Fls:
Doc: 13515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 31 DR/SPM

93	101255	Carla	0,75	1	0,75
94	67745	AASP	0,74	428	316,72
95	67710	Executivos	0,74	18	13,32
95	67710	Sul América	0,74	2	1,48
95	67711	Diversos	0,74	1	0,74
95	67711	Sul América	0,95	14	13,30
95	67711	Sul América	1,50	3	4,50
95	50603	Sul América	2,10	1	2,10
95	50603	Sul América	1,70	1	1,70
95	67745	Sul América	0,74	4	2,96
95	67745	Sul América	1,50	33	49,50
95	67982	Sul América	0,95	36	34,20
96	67745	Sul América	0,70	436	305,20
96	67982	Sul América	0,70	1.323	926,10
97	67745	Sul América	1,43	121	173,03
98	67745	Sul América	0,70	1.678	1.174,60
99	67745	Sul América	1,43	92	131,56
100	67982	AASP	0,74	1.217	900,58
101	67710	Ubrafe	0,90	34	30,60
101	67710	Ubrafe	0,70	116	81,20
101	67710	Brasil Saúde	0,70	10	7,00
101	67711	Sul América	0,70	4	2,80
101	67980	HSBC	0,70	16	11,20
101	67711	Sul América	0,70	446	312,20
102	67711	AASP	0,70	483	338,10
103	67745	AASP	0,74	383	283,42
104	67745	Sul América	1,50	43	64,50
104	67982	Sul América	0,95	28	26,60
104	67745	Sul América	0,74	76	56,24
104	67710	Executivos	0,74	48	35,52
105	67711	AASP	0,70	759	531,30
106	67980	HSBC	0,74	354	261,96
106	67710	Executivos	0,74	53	39,22
106	67745	Sul América	0,74	29	21,46
106	67980	HSBC	0,95	7	6,65
106	67980	HSBC	1,50	4	6,00
106	67982	Sul América	1,50	1	1,50
106	101255	Diversos	1,50	2	3,00
106	67980	HSBC	1,70	1	1,70
107	67982	Sul América	0,95	16	15,20
107	67745	Sul América	1,50	12	18,00
107	67710	Executivos	0,74	51	37,74
107	67745	Sul América	0,74	139	102,86
108	67710	Sul América	0,74	8	5,92
108	67710	Sul América	0,74	452	334,48
108	67710	Brasil Saúde	0,74	38	28,12
108	67745	AASP	0,74	129	95,46
108	67710	AASP	0,95	3	2,85
108	67710	Ubrafe	0,74	182	134,68
108	67711	Sul América	0,74	70	51,80
108	101252	Diversos	0,50	4	2,00
109	101252	Diversos	0,74	1	0,74
109	67711	Sul América	0,70	14	9,80

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1413
Fls:
Doc:
7515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 32 DR/SPM

109	67710	Ubrafe	0,70	1.007	704,90
109	67711	Sul América	0,70	539	377,30
109	67710	Sul América	0,70	93	65,10
109	67710	Sul América	0,90	52	46,80
110	67982	Sul América	0,70	398	278,60
110	67745	Sul América	0,70	3.337	2.335,90
111	67711	AASP	0,70	1.165	815,50
112	67982	Sul América	1,50	64	96,00
113	67710	Brasil Saúde	0,74	9	6,66
113	67710	Ubrafe	0,95	17	16,15
113	67745	AASP	0,74	34	25,16
113	67980	HSBC	0,74	35	25,90
113	67710	AASP	0,95	155	147,25
113	67710	Ubrafe	0,74	216	159,84
113	67711	Sul América	0,74	190	140,60
113	67710	Sul América	0,74	409	302,66
113	101255	Diversos	0,50	4	2,00
114	67711	Sul América	0,70	690	483,00
115	67710	Ubrafe	0,74	17	12,58
115	67710	Sul América	0,74	561	415,14
115	67745	AASP	0,74	9	6,66
116	101255	Diversos	0,80	1	0,80
117	67982	AASP	0,74	1.089	805,86
118	67980	Artesanal 2004	0,50	32	16,00
119	67711	AASP	0,74	1.402	1.037,48
120	67982	AASP	0,74	1.258	930,92
121	67711	Sul América	0,70	594	415,80
121	67710	Sul América	0,70	166	116,20
121	67710	Sul América	0,90	18	16,20
121	67711	Sul América	0,70	6	4,20
121	67980	HSBC	0,70	31	21,70
121	67980	HSBC	0,90	4	3,60
122	67710	Ubrafe	0,74	376	278,24
122	67710	Ubrafe	0,74	34	25,16
122	67745	AASP	0,74	8	5,92
122	101255	Diversos	0,75	3	2,25
122	67980	HSBC	0,74	1	0,74
122	101255	Diversos	0,50	8	4,00
122	101255	Diversos	0,75	2	1,50
122	67710	Ubrafe	0,70	1	0,70
122	67710	Ubrafe	0,95	23	21,85
122	67710	AASP	0,95	15	14,25
122	67745	AASP	0,74	6	4,44
122	67711	Sul América	0,74	56	41,44
122	67710	Sul América	0,74	107	79,18
123	67711	AASP	0,70	924	646,80
124	67711	AASP	0,70	1.044	730,80
125	50603	AASP	1,50	14	21,00
125	67710	AASP	0,74	62	45,88
125	67711	Sul América	0,74	83	61,42
125	[illegible]	AASP	0,74	11	8,14
126	67710	AASP	0,95	66	62,70
126	67710	AASP	0,95	41	38,95

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3415
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 33 DR/SPM

126	67710	AASP	0,95	52	49,40
126	67710	AASP	0,95	79	75,05
126	67710	Ubrafe	0,74	151	111,74
126	67710	Sul América	0,74	80	59,20
127	67710	Sul América	0,74	2.248	1.663,52
127	67711	Sul América	0,74	1.294	957,56
128	101252	Diversos	0,50	9	4,50
128	101255	Diversos	0,50	31	15,50
128	101255	Diversos	0,75	2	1,50
128	67710	Diversos	0,75	1	0,75
128	101255	Diversos	0,74	44	32,56
128	67710	Diversos	0,74	15	11,10
128	67710	AASP	0,95	85	80,75
128	101255	Diversos	0,95	2	1,90
128	67710	AASP	0,95	121	114,95
129	67980	Fernando	3,55	1	3,55
129	67710	Diversos	0,74	5	3,70
129	67710	AASP	0,95	4	3,80
129	67711	Sul América	0,74	2	1,48
129	67711	Sul América	0,95	59	56,05
129	67711	Sul América	1,50	11	16,50
129	67980	Diversos	0,74	27	19,98
129	67980	Diversos	0,95	11	10,45
129	67980	Santa Amalia	1,50	36	54,00
129	67980	HSBC	1,50	1	1,50
129	67980	Santa Amalia	1,70	12	20,40
129	67980	Santa Amalia	2,35	1	2,35
129	67710	Diversos	0,74	1	0,74
129	50603	Brasil Saude	0,95	2	1,90
129	50603	AASP	1,50	2	3,00
129	50603	Diversos	1,70	4	6,80
129	50603	Sul América	2,10	2	4,20
129	50603	Sul América	2,35	1	2,35
129	50603	AASP	2,65	4	10,60
129	101255	Diversos	0,50	19	9,50
129	101255	Diversos	0,75	16	12,00
129	101255	Diversos	1,15	5	5,75
129	101255	Diversos	1,34	1	1,34
129	101255	Diversos	1,70	1	1,70
129	101255	Diversos	0,95	1	0,95
129	101255	Diversos	1,50	6	9,00
129	101255	Diversos	1,55	1	1,55
129	101255	Diversos	2,10	4	8,40
129	101255	Diversos	2,65	1	2,65
130	67711	Sul América	0,70	2.265	1.585,50
131	67710	Sul América	0,70	3.583	2.508,10
131	67711	Sul América	0,70	264	184,80
132	67980	Diversos	0,74	113	83,62
132	50303	Diversos	1,50	5	7,50
132	67710	AASP	0,74	112	82,88
132	101252	Diversos	0,50	1	0,50
132	67980	Diversos	0,95	1	0,95
132	101252	Diversos	0,95	1	0,95

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1415
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 15/03/2004

GINSP FL 34 DR/SPM

133	67745	Sul América	0,47	56	26,32
133	67710	Sul América	0,74	44	32,56
133	50603	AASP	1,70	2	3,40
133	50603	AASP	2,65	1	2,65
133	67710	AASP	1,56	1	1,56
133	67711	Sul América	0,74	16	11,84
133	50603	Sul América	3,25	2	6,50
133	67980	HSBC	0,95	2	1,90
133	50603	Sul América	1,70	2	3,40
133	101255	HSBC	1,14	1	1,14
133	50603	Sul América	1,70	5	8,50
133	50603	Diversos	3,55	1	3,55
133	50603	Diversos	3,85	1	3,85
133	67710	Diversos	1,50	1	1,50
133	67711	Sul América	1,50	4	6,00
133	67711	Sul América	0,95	1	0,95
133	67745	Sul América	0,95	1	0,95
133	67745	Sul América	1,50	1	1,50
133	67982	Sul América	0,95	7	6,65
133	101255	Porto Seguro	1,50	4	6,00
133	67745	Sul América	0,74	2	1,48
133	67745	Sul América	1,50	11	16,50
133	50603	Sul América	2,65	1	2,65
133	50603	Sul América	2,10	1	2,10
133	50603	Sul América	1,50	1	1,50
133	67745	Diversos	0,74	4	2,96
133	67710	Diversos	0,95	6	5,70
133	67982	Diversos	0,95	2	1,90
133	67745	Diversos	1,50	8	12,00
133	67745	Diversos	0,74	15	11,10
133	67711	Diversos	0,95	18	17,10
134	67982	Sul América	0,70	325	227,50
134	67710	Executivos	0,70	230	161,00
134	67745	Diversos	1,43	4	5,72
134	67980	Diversos	1,43	1	1,43
134	67980	Diversos	0,90	8	7,20
134	67980	Diversos	0,70	120	84,00
135	67710	Sul América	0,70	3.974	2.781,80
136	101255	Diversos	0,50	10	5,00
136	101255	Diversos	0,74	5	3,70
136	50603	AASP	0,95	1	0,95
136	67710	AASP	0,95	1	0,95
136	67710	Ubrafe	0,70	1	0,70
136	67710	AASP	0,95	7	6,65
136	67745	AASP	0,74	136	100,64
136	67711	Sul América	0,74	175	129,50
136	67710	Sul América	0,74	803	594,22
136	67710	Ubrafe	0,74	582	430,68
137	101252	Renato	2,95	1	2,95
137	67710	Executivos	0,74	452	334,48
137	67745	Sul América	0,74	263	194,62
137	67982	Sul América	0,95	51	48,45
137	67711	Sul América	0,74	47	34,78

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1416
Nº 3515.01
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 35 DR/SPM

137	50603	Sul América	1,70	1	1,70
137	67980	N L	1,50	3	4,50
137	50603	Sul América	2,65	1	2,65
137	67710	Sul América	1,50	3	4,50
137	67711	Sul América	0,95	34	32,30
137	67711	Sul América	1,50	7	10,50
137	67710	Sul América	0,74	54	39,96
137	67980	Diversos	1,70	1	1,70
137	67980	HSBC	0,95	9	8,55
137	67745	Sul América	0,74	94	69,56
137	67745	Sul América	1,50	38	57,00
137	67710	Sul América	0,95	9	8,55
137	50603	Sul América	1,70	3	5,10
137	50603	Sul América	2,35	1	2,35
137	50603	Sul América	2,95	1	2,95
137	50603	Sul América	1,50	1	1,50
137	67980	Diversos	3,25	1	3,25
137	67980	Diversos	0,95	1	0,95
138	101252	Diversos	1,75	4	7,00
139R	67980	Sul América	3,15	280	882,00
139R	67980	Diversos	5,35	2	10,70
139R	67980	Diversos	5,14	5	25,70
139R	101255	Diversos	2,70	4	10,80
139R	67980	Sul América	3,70	12	44,40
139R	101255	Diversos	2,94	11	32,34
139R	101255	Diversos	3,15	1	3,15
140R	67980	Leandro	3,35	1	3,35
140R	101255	Diversos	4,90	1	4,90
140R	101252	Diversos	2,95	1	2,95
140R	101252	Diversos	2,70	1	2,70
140R	101255	Diversos	1,60	1	1,60
140R	101255	Diversos	2,94	1	2,94
140R	67980	Sul América	3,15	88	277,20
140R	101255	Diversos	3,35	1	3,35
140R	67980	Sul América	3,70	1	3,70
140R	101252	Diversos	4,85	1	4,85
140R	67980	Sul América	3,15	61	192,15
140R	67980	Sul América	3,15	89	280,35
140R	101255	Diversos	2,91	1	2,91
140R	67980	Diversos	5,14	1	5,14
140R	67980	Diversos	5,14	4	20,56
140R	67980	Sul América	3,15	21	66,15
140R	67980	Sul América	3,15	75	236,25
140R	67980	HSBC	5,14	3	15,42
140R	67980	Diversos	5,35	1	5,35
140R	67980	Sul America	3,15	41	129,15
140R	101255	Diversos	3,15	1	3,15
140R	67980	HSBC	5,14	3	15,42
140R	67980	Sul América	3,15	43	135,45
140R	67980	Sul América	3,15	49	154,35
140R	67980	HSBC	5,35	2	10,70
140R	67980	Diversos	5,14	2	10,28
140R	67980	Diversos	5,14	8	41,12

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1417
Fls: 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 15/03/2004

GINSP FL. 36 DR/SPM

140R	67980	Diversos	2,94	1	2,94
140R	101252	Diversos	2,94	1	2,94
140R	67980	HSBC	5,35	4	21,40
140R	67980	Sul América	3,15	108	340,20
140R	67980	HSBC	5,90	1	5,90
141	67982	Sul América	0,95	118	112,10
				81.547	**65.370,31**

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
5	50603	Sul América	2,00	5	10,00
5	50603	Sul América	1,62	14	22,68
5	50603	Sul América	3,66	2	7,32
5	50603	Sul América	2,52	1	2,52
5	50603	Sul América	2,23	2	4,46
5	50603	Sul América	2,80	2	5,60
5	50603	Sul América	1,43	2	2,86
5	50603	Sul América	3,09	2	6,18
6	50603	Sul América	0,90	2	1,80
6	50603	Sul América	1,62	22	35,64
6	50603	Sul América	2,23	1	2,23
6	50603	Sul América	2,80	1	2,80
6	50603	Sul América	2,52	5	12,60
6	50603	Sul América	3,66	3	10,98
6	50603	Sul América	3,09	2	6,18
6	50603	Sul América	3,37	1	3,37
6	50603	Sul América	2,00	4	8,00
6	50603	Sul América	2,23	2	4,46
8	50603	Sul América	1,62	28	45,36
8	50603	Sul América	2,00	13	26,00
8	50603	Sul América	3,37	2	6,74
8	50603	Sul América	2,23	3	6,69
8	50603	Sul América	2,80	3	8,40
8	50603	Sul América	2,52	1	2,52
9	50603	Diversos	0,95	2	1,90
9	50603	Sul América	3,85	1	3,85
9	50603	Sul América	2,95	1	2,95
9	50603	Sul América	2,65	1	2,65
9	50603	Diversos	2,35	6	14,10
9	50603	Sul América	3,25	3	9,75
9	50603	Diversos	2,10	5	10,50
9	50603	Sul América	1,70	11	18,70
10	50603	Sul América	1,70	1	1,70
10	50603	Sul América	1,50	1	1,50
10	50603	Sul América	1,70	1	1,70
10	50603	Sul América	2,10	3	6,30

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1418
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 37 DR/SPM

10	50603	Sul América	2,95	2	5,90
11	50603	Sul América	2,23	9	20,07
11	50603	Sul América	2,00	8	16,00
11	50603	Sul América	1,62	13	21,06
11	50603	Sul América	2,52	1	2,52
11	50603	Sul América	3,09	2	6,18
11	50603	Sul América	2,80	1	2,80
11	50603	Sul América	3,66	1	3,66
11	50603	Sul América	1,62	6	9,72
11	50603	Sul América	2,80	1	2,80
11	50603	Sul América	2,23	1	2,23
11	50603	Sul América	0,90	2	1,80
11	50603	Sul América	2,52	1	2,52
11	50603	Sul América	3,37	1	3,37
11	50603	Sul América	3,09	1	3,09
11	50603	Sul América	1,43	12	17,16
12	50603	Sul América	0,95	2	1,90
12	50603	AASP	1,50	11	16,50
12	50603	AASP	1,70	13	22,10
12	50603	Sul América	1,70	18	30,60
12	50603	Sul América	2,10	5	10,50
12	50603	AASP	2,10	3	6,30
12	50603	Diversos	2,35	2	4,70
12	50603	AASP	2,65	1	2,65
12	50603	Diversos	2,95	2	5,90
12	50603	Sul América	3,55	1	3,55
12	50603	Sul América	3,85	2	7,70
13	50603	Sul América	2,23	3	6,69
13	50603	Sul América	2,80	1	2,80
13	50603	Sul América	3,66	1	3,66
13	50603	Sul América	2,52	2	5,04
13	50603	Sul América	2,00	3	6,00
13	50603	Sul América	1,62	26	42,12
16	50603	Sul América	0,95	2	1,90
16	50603	Sul América	1,50	1	1,50
16	50603	Sul América	1,70	7	11,90
16	50603	Sul América	2,10	3	6,30
16	50603	Sul América	2,35	2	4,70
16	50603	Sul América	2,65	1	2,65
16	50603	Sul América	2,95	1	2,95
16	50603	Sul América	3,25	1	3,25
16	50603	Sul América	3,85	1	3,85
17	50603	Sul América	2,23	1	2,23
17	50603	Sul América	3,09	2	6,18
17	50603	Sul América	2,00	6	12,00
17	50603	Sul América	1,62	19	30,78
19	50603	AASP	1,50	2	3,00
19	50603	AASP	1,70	1	1,70
19	50603	Sul América	2,10	1	2,10
19	50603	Diversos	2,65	2	5,30
19	50603	Sul América	3,55	1	3,55
19	50603	Sul América	3,85	2	7,70
20	50603	Sul América	2,10	1	2,10

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1419
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 38 DR/SPM

20	50603	Sul América	2,35	2	4,70
20	50603	Sul América	2,95	2	5,90
20	50603	Sul América	3,25	1	3,25
21	50603	Sul América	0,95	1	0,95
21	50603	Sul América	1,50	1	1,50
21	50603	Sul América	2,10	1	2,10
21	50603	Sul América	1,70	4	6,80
21	50603	Sul América	2,35	2	4,70
21	50603	Sul América	3,25	1	3,25
22	50603	Sul América	0,95	1	0,95
22	50603	Sul América	1,50	1	1,50
22	50603	Sul América	1,70	19	32,30
22	50603	Sul América	2,10	4	8,40
22	50603	Sul América	2,65	1	2,65
22	50603	Sul América	3,55	1	3,55
22	50603	Sul América	3,85	1	3,85
27	50603	Sul América	0,95	2	1,90
27	50603	Sul América	1,70	5	8,50
27	50603	Sul América	2,10	2	4,20
27	50603	Sul América	2,35	2	4,70
27	50603	Sul América	2,65	1	2,65
28	50603	Sul América	0,95	3	2,85
28	50603	Sul América	1,50	5	7,50
28	50603	Sul América	1,70	23	39,10
28	50603	Sul América	2,10	7	14,70
28	50603	Sul América	2,35	3	7,05
28	50603	Sul América	2,65	5	13,25
28	50603	Sul América	2,95	1	2,95
28	50603	Sul América	3,55	3	10,65
32	50603	Sul América	0,74	1	0,74
32	50603	Sul América	1,50	1	1,50
35	50603	Sul América	1,62	12	19,44
35	50603	Sul América	2,23	1	2,23
35	50603	Sul América	1,62	2	3,24
35	50603	Sul América	2,00	3	6,00
35	50603	Sul América	2,80	1	2,80
35	50603	Sul América	2,52	1	2,52
35	50603	Sul América	3,09	2	6,18
40	50603	Sul América	0,95	2	1,90
40	50603	Sul América	1,70	24	40,80
40	50603	Sul América	2,10	13	27,30
40	50603	Sul América	2,35	1	2,35
40	50603	Sul América	2,65	1	2,65
40	50603	Sul América	2,95	1	2,95
43	50603	AASP	1,50	70	105,00
47	50603	Sul América	2,52	1	2,52
47	50603	Sul América	3,09	1	3,09
47	50603	Sul América	2,23	3	6,69
47	50603	Sul América	3,37	1	3,37
47	50603	Sul América	2,00	1	2,00
47	50603	Sul América	1,62	9	14,58
47	50603	Sul América	2,00	9	18,00
48	50603	Sul América	1,70	14	23,80

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1420
Nº 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL. 39 DR/SPM

48	50603	Sul América	2,10	1	2,10
48	50603	Sul América	2,35	4	9,40
48	50603	Sul América	2,95	1	2,95
52	50603	Sul América	1,50	1	1,50
52	50603	Sul América	1,70	7	11,90
52	50603	Sul América	2,10	2	4,20
52	50603	Sul América	2,95	1	2,95
54	50603	Sul América	1,70	4	6,80
54	50603	Sul América	2,10	2	4,20
54	50603	Sul América	2,65	1	2,65
54	50603	Sul América	3,25	1	3,25
59	50603	Sul América	1,62	27	43,74
59	50603	Sul América	2,52	3	7,56
59	50603	Sul América	2,00	11	22,00
59	50603	Sul América	2,23	7	15,61
59	50603	Sul América	3,09	1	3,09
59	50603	Sul América	2,80	3	8,40
59	50603	Sul América	3,66	1	3,66
74	50603	Sul América	0,95	1	0,95
74	50603	Sul América	1,70	7	11,90
74	50603	AASP	1,70	1	1,70
74	50603	Sul América	2,10	2	4,20
74	50603	Sul América	2,35	1	2,35
74	50603	Sul América	2,65	1	2,65
74	50603	Sul América	2,95	2	5,90
74	50603	Sul América	3,25	1	3,25
74	50603	Sul América	3,85	2	7,70
77	50603	Sul América	1,70	2	3,40
77	50603	Sul América	2,10	2	4,20
77	50603	Sul América	2,95	1	2,95
77	50603	Sul América	3,25	1	3,25
95	50603	Sul América	2,10	1	2,10
95	50603	Sul América	1,70	1	1,70
125	50603	AASP	1,50	14	21,00
125	50603	AASP	0,74	1	0,74
129	50603	Brasil Saude	0,95	2	1,90
129	50603	AASP	1,50	2	3,00
129	50603	Diversos	1,70	4	6,80
129	50603	Sul América	2,10	2	4,20
129	50603	Sul América	2,35	1	2,35
129	50603	AASP	2,65	4	10,60
132	50603	Diversos	1,50	5	7,50
133	50603	AASP	1,70	2	3,40
133	50603	AASP	2,65	1	2,65
133	50603	Sul América	3,25	2	6,50
133	50603	Sul América	1,70	2	3,40
133	50603	Sul América	1,70	5	8,50
133	50603	Diversos	3,55	1	3,55
133	50603	Diversos	3,85	1	3,85
133	50603	Sul América	2,65	1	2,65
133	50603	Sul América	2,10	1	2,10
133	50603	Sul América	1,50	1	1,50
136	50603	AASP	0,95	1	0,95

REQ Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1421
Nº 13515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 40 DR/SPM

137	50603	Sul América	1,70	1	1,70
137	50603	Sul América	2,65	1	2,65
137	50603	Sul América	1,70	3	5,10
137	50603	Sul América	2,35	1	2,35
137	50603	Sul América	2,95	1	2,95
137	50603	Sul América	1,50	1	1,50
Total				**819**	**1.571,77**

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
5	67710	Sul América	0,90	33	29,70
5	67710	Sul América	1,43	9	12,87
5	67710	Sul América	0,70	116	81,20
6	67710	Sul América	0,70	59	41,30
6	67710	Sul América	0,90	15	13,50
6	67710	Sul América	1,43	5	7,15
8	67710	Sul América	0,70	85	59,50
8	67710	Sul América	1,43	4	5,72
8	67710	Sul América	0,90	12	10,80
9	67710	Diversos	0,74	23	17,02
9	67710	Diversos	0,95	12	11,40
9	67710	Diversos	1,50	3	4,50
10	67710	Sul América	0,74	12	8,88
10	67710	Sul América	0,95	3	2,85
10	67710	Sul América	1,50	1	1,50
11	67710	Sul América	0,90	39	35,10
11	67710	Sul América	1,43	7	10,01
11	67710	Sul América	0,70	78	54,60
12	67710	Sul América	0,74	13	9,62
12	67710	Diversos	0,74	1	0,74
12	67710	Sul América	0,95	6	5,70
12	67710	AASP	0,95	7	6,65
12	67710	Sul América	1,50	3	4,50
13	67710	Sul América	1,43	2	2,86
13	67710	Sul América	0,90	5	4,50
13	67710	Sul América	0,70	77	53,90
16	67710	Sul América	0,95	12	11,40
16	67710	Sul América	0,74	79	58,46
16	67710	Sul América	1,50	2	3,00
17	67710	Sul América	0,90	7	6,30
17	67710	Sul América	1,43	2	2,86
17	67710	Sul América	0,70	63	44,10
19	67710	Diversos	0,74	3	2,22
19	67710	AASP	0,95	3	2,85
19	67710	Sul América	0,95	6	5,70
19	67710	Sul América	1,50	9	13,50
21	67710	Sul América	1,50	2	3,00
21	67710	Sul América	0,74	13	9,62
21	67710	Sul América	0,95	6	5,70
22	67710	Sul América	0,95	1	0,95
22	67710	Sul América	0,74	71	52,54

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1122
Nº 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 41 DR/SPM

27	67710	Sul América	0,95	4	3,80
27	67710	Sul América	0,74	82	60,68
28	67710	Sul América	0,74	93	68,82
28	67710	Sul América	0,95	6	5,70
28	67710	Sul América	1,50	1	1,50
32	67710	Diversos	0,74	177	130,98
40	67710	Sul América	0,74	161	119,14
40	67710	Sul América	0,74	6	4,44
40	67710	Sul América	0,95	7	6,65
40	67710	Sul América	1,50	10	15,00
43	67710	AASP	1,50	1	1,50
43	67710	AASP	0,74	202	149,48
48	67710	Sul América	0,74	27	19,98
48	67710	Sul América	0,95	1	0,95
52	67710	Sul América	0,74	155	114,70
52	67710	Sul América	0,74	1	0,74
54	67710	Sul América	0,74	50	37,00
54	67710	Sul América	0,95	17	16,15
54	67710	Sul América	1,50	2	3,00
62	67710	AASP	0,95	647	614,65
67	67710	Ubrafe	0,70	596	417,20
67	67710	Ubrafe	0,90	133	119,70
67	67710	Sul América	0,70	18	12,60
72	67710	Ubrafe	0,70	337	235,90
72	67710	Ubrafe	0,90	7	6,30
74	67710	Sul América	0,74	28	20,72
74	67710	Sul América	0,95	5	4,75
74	67710	Sul América	1,50	7	10,50
77	67710	Sul América	0,95	5	4,75
77	67710	Sul América	0,74	34	25,16
79	67710	Ubrafe	0,90	81	72,90
79	67710	Sul América	0,70	41	28,70
79	67710	Ubrafe	0,70	595	416,50
83	67710	Executivos	0,74	60	44,40
85	67710	Sul América	0,74	210	155,40
86	67710	Executivos	0,74	12	8,88
87	67710	Executivos	0,74	38	28,12
88	67710	Executivos	0,74	26	19,24
93	67710	Executivos	0,74	144	106,56
95	67710	Executivos	0,74	18	13,32
95	67710	Sul América	0,74	2	1,48
101	67710	Ubrafe	0,90	34	30,60
101	67710	Ubrafe	0,70	116	81,20
101	67710	Brasil Saúde	0,70	10	7,00
104	67710	Executivos	0,74	48	35,52
106	67710	Executivos	0,74	53	39,22
107	67710	Executivos	0,74	51	37,74
108	67710	Sul América	0,74	8	5,92
108	67710	Sul América	0,74	452	334,48
108	67710	Brasil Saúde	0,74	38	28,12
108	67710	AASP	0,85	3	2,85
108	67710	Ubrafe	0,74	182	134,68
109	67710	Ubrafe	0,70	1.007	704,90

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1423
Fls:
Nº 13515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 42 DR/SPM

109	67710	Sul América	0,70	93	65,10
109	67710	Sul América	0,90	52	46,80
113	67710	Brasil Saúde	0,74	9	6,66
113	67710	Ubrafe	0,95	17	16,15
113	67710	AASP	0,95	155	147,25
113	67710	Ubrafe	0,74	216	159,84
113	67710	Sul América	0,74	409	302,66
115	67710	Ubrafe	0,74	17	12,58
115	67710	Sul América	0,74	561	415,14
121	67710	Sul América	0,70	166	116,20
121	67710	Sul América	0,90	18	16,20
122	67710	Ubrafe	0,74	376	278,24
122	67710	Ubrafe	0,74	34	25,16
122	67710	Ubrafe	0,70	1	0,70
122	67710	Ubrafe	0,95	23	21,85
122	67710	AASP	0,95	15	14,25
122	67710	Sul América	0,74	107	79,18
125	67710	AASP	0,74	62	45,88
126	67710	AASP	0,95	66	62,70
126	67710	AASP	0,95	41	38,95
126	67710	AASP	0,95	52	49,40
126	67710	AASP	0,95	79	75,05
126	67710	Ubrafe	0,74	151	111,74
126	67710	Sul América	0,74	80	59,20
127	67710	Sul América	0,74	2.248	1.663,52
128	67710	Diversos	0,75	1	0,75
128	67710	Diversos	0,74	15	11,10
128	67710	AASP	0,95	85	80,75
128	67710	AASP	0,95	121	114,95
129	67710	Diversos	0,74	5	3,70
129	67710	AASP	0,95	4	3,80
129	67710	Diversos	0,74	1	0,74
131	67710	Sul América	0,70	3.583	2.508,10
132	67710	AASP	0,74	112	82,88
133	67710	Sul América	0,74	44	32,56
133	67710	AASP	1,56	1	1,56
133	67710	Diversos	1,50	1	1,50
133	67710	Diversos	0,95	6	5,70
134	67710	Executivos	0,70	230	161,00
135	67710	Sul América	0,70	3.974	2.781,80
136	67710	AASP	0,95	1	0,95
136	67710	Ubrafe	0,70	1	0,70
136	67710	AASP	0,95	7	6,65
136	67710	Sul América	0,74	803	594,22
136	67710	Ubrafe	0,74	582	430,68
137	67710	Executivos	0,74	452	334,48
137	67710	Sul América	1,50	3	4,50
137	67710	Sul América	0,74	54	39,96
137	67710	Sul América	0,95	9	8,55
Total				**22.101**	**16.330,42**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1424
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL. 43 CR/SPM

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
5	67711	Sul América	0,90	21	18,90
5	67711	Sul América	1,43	14	20,02
5	67711	Sul América	0,70	5	3,50
5	67711	Caixa Postal 11284	0,70	5	3,50
6	67711	Sul América	0,70	13	9,10
6	67711	Sul América	0,90	10	9,00
6	67711	Sul América	1,43	9	12,87
8	67711	Sul América	0,70	13	9,10
8	67711	Sul América	1,43	8	11,44
8	67711	Sul América	0,90	29	26,10
9	67711	Diversos	0,74	10	7,40
9	67711	Sul América	0,95	16	15,20
9	67711	Sul América	1,50	4	6,00
10	67711	Sul América	0,74	2	1,48
10	67711	Sul América	0,95	22	20,90
10	67711	Sul América	1,50	4	6,00
12	67711	Sul América	0,74	3	2,22
12	67711	Sul América	0,95	25	23,75
12	67711	Sul América	1,50	5	7,50
13	67711	Sul América	0,70	5	3,50
13	67711	Sul América	0,90	12	10,80
13	67711	Sul América	1,43	1	1,43
16	67711	Sul América	0,95	48	45,60
16	67711	Sul América	0,74	32	23,68
16	67711	Sul América	1,50	15	22,50
17	67711	Sul América	0,70	4	2,80
17	67711	Caixa Postal 11284	0,70	3	2,10
17	67711	Sul América	0,90	14	12,60
17	67711	Sul América	1,43	5	7,15
19	67711	Sul América	0,95	2	1,90
20	67711	Diversos	0,74	10	7,40
20	67711	Sul América	0,95	49	46,55
20	67711	Sul América	1,50	27	40,50
21	67711	Sul América	0,74	6	4,44
21	67711	Sul América	0,95	19	18,05
21	67711	Sul América	1,50	5	7,50
22	67711	Sul América	0,95	54	51,30
22	67711	Sul América	0,74	15	11,10
22	67711	Sul América	1,50	7	10,50
26	67711	Sul América	1,43	125	178,75
27	67711	Sul América	0,95	9	8,55
27	67711	Sul América	0,74	5	3,70
27	67711	Sul América	1,50	7	10,50
28	67711	Sul América	0,74	3	2,22
28	67711	Sul América	0,95	3	2,85
28	67711	Sul América	1,50	1	1,50
29	67711	Sul América	1,43	120	171,60
32	67711	Diversos	0,74	173	128,02
32	67711	Sul América	0,95	1	0,95
35	67711	Sul América	0,70	6	4,20

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1425
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 44 DR/SPM

35	67711	Sul América	0,90	26	23,40
35	67711	Sul América	1,43	6	8,58
40	67711	Sul América	0,95	39	37,05
40	67711	Sul América	1,50	21	31,50
41	67711	Sul América	0,70	798	558,60
43	67711	Sul América	0,74	40	29,60
44	67711	Sul América	0,70	1.194	835,80
47	67711	Sul América	9,00	16	144,00
48	67711	Sul América	0,74	1	0,74
48	67711	Sul América	0,95	14	13,30
48	67711	Sul América	1,50	6	9,00
52	67711	Sul América	0,74	7	5,18
52	67711	Sul América	0,95	19	18,05
52	67711	Sul América	1,50	13	19,50
54	67711	Sul América	0,74	1	0,74
54	67711	Sul América	0,95	15	14,25
54	67711	Sul América	1,50	2	3,00
59	67711	Sul América	0,90	12	10,80
67	67711	AASP	0,70	54	37,80
67	67711	Sul América	0,70	582	407,40
67	67711	Sul América	0,70	1	0,70
67	67711	Sul América	0,70	14	9,80
72	67711	Sul América	0,70	433	303,10
74	67711	Sul América	0,74	3	2,22
74	67711	Diversos	0,74	6	4,44
74	67711	Sul América	0,95	6	5,70
74	67711	Sul América	1,50	2	3,00
77	67711	Sul América	0,74	6	4,44
77	67711	Sul América	0,95	9	8,55
77	67711	Sul América	1,50	2	3,00
79	67711	Sul América	0,70	33	23,10
79	67711	Sul América	0,70	1.100	770,00
95	67711	Diversos	0,74	1	0,74
95	67711	Sul América	0,95	14	13,30
95	67711	Sul América	1,50	3	4,50
101	67711	Sul América	0,70	4	2,80
101	67711	Sul América	0,70	446	312,20
102	67711	AASP	0,70	483	338,10
105	67711	AASP	0,70	759	531,30
108	67711	Sul América	0,74	70	51,80
109	67711	Sul América	0,70	14	9,80
109	67711	Sul América	0,70	539	377,30
111	67711	AASP	0,70	1.185	815,50
113	67711	Sul América	0,74	190	140,60
114	67711	Sul América	0,70	690	483,00
119	67711	AASP	0,74	1.402	1.037,48
121	67711	Sul América	0,70	594	415,80
121	67711	Sul América	0,70	6	4,20
122	67711	Sul América	0,74	56	41,44
123	67711	AASP	0,70	924	646,80
124	67711	AASP	0,70	1.044	730,80
125	67711	Sul América	0,74	83	61,42
127	67711	Sul América	0,74	1.294	957,56

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1426
Fls:
3515,11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

DIN FL 45 DR/SPM

129	67711	Sul América	0,74	2	1,48
129	67711	Sul América	0,95	59	56,05
129	67711	Sul América	1,50	11	16,50
130	67711	Sul América	0,70	2.265	1.585,50
131	67711	Sul América	0,70	264	184,80
133	67711	Sul América	0,74	16	11,84
133	67711	Sul América	1,50	4	6,00
133	67711	Sul América	0,95	1	0,95
133	67711	Diversos	0,95	18	17,10
136	67711	Sul América	0,74	175	129,50
137	67711	Sul América	0,74	47	34,78
137	67711	Sul América	0,95	34	32,30
137	67711	Sul América	1,50	7	10,50
Total				**18.174**	**13.472,00**

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
23	67745	Sul América	1,43	97	138,71
25	67745	Sul América	0,74	444	328,56
30	67745	Sul América	0,74	1.091	807,34
31	67745	Sul América	1,43	75	107,25
33	67745	Sul América	0,74	318	235,32
36	67745	Sul América	0,74	1.211	896,14
38	67745	Sul América	1,43	111	158,73
40	67745	Sul América	0,74	307	227,18
42	67745	Sul América	0,74	418	309,32
45	67745	Sul América	1,43	90	128,70
46	67745	Sul América	1,43	129	184,47
53	67745	Sul América	1,43	127	181,61
55	67745	Sul América	1,43	118	168,74
56	67745	AASP	0,74	398	294,52
57	67745	Sul América	1,43	87	124,41
61	67745	AASP	0,74	994	735,56
64	67745	Sul América	0,74	365	270,10
65	67745	Sul América	1,43	90	128,70
66	67745	Sul América	1,43	110	157,30
68	67745	Sul América	1,43	66	94,38
70	67745	Sul América	1,43	87	124,41
75	67745	AASP	0,74	605	447,70
76	67745	Sul América	1,50	31	46,50
77	67745	Sul América	1,50	12	18,00
77	67745	Sul América	0,74	72	53,28
77	67745	Sul América	1,50	14	21,00
79	67745	AASP	0,74	875	646,02
80	67745	AASP	0,74	858	634,92
82	67745	AASP	0,74	860	636,40
83	67745	Sul América	1,50	21	31,50
83	67745	Sul América	0,74	79	58,46
84	67745	Sul América	1,50	157	235,50
85	67745	Sul América	0,74	160	118,40

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1427
Fls:
3515 . 11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

DR/SPM FL. 46

85	67745	Sul América	1,50	33	49,50
86	67745	Sul América	0,74	135	99,90
86	67745	Sul América	1,50	24	36,00
87	67745	Sul América	0,74	71	52,54
88	67745	Sul América	1,50	43	64,50
88	67745	Sul América	0,74	87	64,38
92	67745	AASP	0,74	547	404,78
93	67745	Sul América	0,74	178	131,72
94	67745	AASP	0,74	428	316,72
95	67745	Sul América	0,74	4	2,96
95	67745	Sul América	1,50	33	49,50
96	67745	Sul América	0,70	436	305,20
97	67745	Sul América	1,43	121	173,03
98	67745	Sul América	0,70	1.678	1.174,60
99	67745	Sul América	1,43	92	131,56
103	67745	AASP	0,74	383	283,42
104	67745	Sul América	1,50	43	64,50
104	67745	Sul América	0,74	76	56,24
106	67745	Sul América	0,74	29	21,46
107	67745	Sul América	1,50	12	18,00
107	67745	Sul América	0,74	139	102,86
108	67745	AASP	0,74	129	95,46
110	67745	Sul América	0,70	3.337	2.335,90
113	67745	AASP	0,74	34	25,16
115	67745	AASP	0,74	9	6,66
122	67745	AASP	0,74	8	5,92
122	67745	AASP	0,74	6	4,44
133	67745	Sul América	0,47	56	26,32
133	67745	Sul América	0,95	1	0,95
133	67745	Sul América	1,50	1	1,50
133	67745	Sul América	0,74	2	1,48
133	67745	Sul América	1,50	11	16,50
133	67745	Diversos	0,74	4	2,96
133	67745	Diversos	1,50	8	12,00
133	67745	Diversos	0,74	15	11,10
134	67745	Diversos	1,43	4	5,72
136	67745	AASP	0,74	136	100,64
137	67745	Sul América	0,74	263	194,62
137	67745	Sul América	0,74	94	69,56
137	67745	Sul América	1,50	38	57,00
Total				**19.223**	**15.326,39**

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
9	67980	Honda	1,50	1	1,50
9	67980	HSBC	0,95	3	2,85
10	67980	HSBC	0,95	1	0,95
12	67980	HSBC	0,95	1	0,95
12	67980	Fernando	3,25	1	3,25
16	67980	Sul América	0,95	7	6,65
16	67980	Sul América	1,50	5	7,50

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1428
Fls: 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 47 DR/SPM

16	67980	Sul América	2,10	1	2,10
19	67980	Fit B12	1,70	1	1,70
21	67980	HSBC	1,70	2	3,40
32	67980	Sul América	0,95	6	5,70
32	67980	Sul América	0,74	4	2,96
40	67980	HSBC	0,74	2	1,48
40	67980	HSBC	1,50	1	1,50
43	67980	Diversos	0,74	7	5,18
43	67980	HSBC	0,95	7	6,65
48	67980	HSBC	0,95	2	1,90
52	67980	Sul América	1,50	1	1,50
67	67980	HSBC	0,70	2	1,40
72	67980	Diversos	0,70	1	0,70
72	67980	HSBC	0,70	10	7,00
74	67980	HSBC	0,95	1	0,95
74	67980	HSBC	1,50	1	1,50
79	67980	HSBC	0,70	2	1,40
101	67980	HSBC	0,70	16	11,20
106	67980	HSBC	0,74	354	261,96
106	67980	HSBC	0,95	7	6,65
106	67980	HSBC	1,50	4	6,00
106	67980	HSBC	1,70	1	1,70
113	67980	HSBC	0,74	35	25,90
118	67980	Artesanal 2004	0,50	32	16,00
121	67980	HSBC	0,70	31	21,70
121	67980	HSBC	0,90	4	3,60
122	67980	HSBC	0,74	1	0,74
129	67980	Fernando	3,55	1	3,55
129	67980	Diversos	0,74	27	19,98
129	67980	Diversos	0,95	11	10,45
129	67980	Santa Amalia	1,50	36	54,00
129	67980	HSBC	1,50	1	1,50
129	67980	Santa Amalia	1,70	12	20,40
129	67980	Santa Amalia	2,35	1	2,35
132	67980	Diversos	0,74	113	83,62
132	67980	Diversos	0,95	1	0,95
133	67980	HSBC	0,95	2	1,90
134	67980	Diversos	1,43	1	1,43
134	67980	Diversos	0,90	8	7,20
134	67980	Diversos	0,70	120	84,00
137	67980	N L	1,50	3	4,50
137	67980	Diversos	1,70	1	1,70
137	67980	HSBC	0,95	9	8,55
137	67980	Diversos	3,25	1	3,25
137	67980	Diversos	0,95	1	0,95
139R	67980	Sul América	3.15	280	882.00
139R	67980	Diversos	5,35	2	10,70
139R	67980	Diversos	5,14	5	25,70
139R	67980	Sul América	3,70	12	44,40
140R	67980	Bradesco	3,35	1	3,35
140R	67980	Sul América	3,15	88	277,20
140R	67980	Sul América	3,70	1	3,70
140R	67980	Sul América	3,15	61	192,15

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1429
Fls:
Nº 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 48 DR/SPM

140R	67980	Sul América	3,15	89	280,35
140R	67980	Diversos	5,14	1	5,14
140R	67980	Diversos	5,14	4	20,56
140R	67980	Sul América	3,15	21	66,15
140R	67980	Sul América	3,15	75	236,25
140R	67980	HSBC	5,14	3	15,42
140R	67980	Diversos	5,35	1	5,35
140R	67980	Sul América	3,15	41	129,15
140R	67980	HSBC	5,14	3	15,42
140R	67980	Sul América	3,15	43	135,45
140R	67980	Sul América	3,15	49	154,35
140R	67980	HSBC	5,35	2	10,70
140R	67980	Diversos	5,14	2	10,28
140R	67980	Diversos	5,14	8	41,12
140R	67980	Diversos	2,94	1	2,94
140R	67980	HSBC	5,35	4	21,40
140R	67980	Sul América	3,15	108	340,20
140R	67980	HSBC	5,90	1	5,90
Total				**1.810**	**3.671,73**

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
1	67982	Sul América	0,90	231	207,90
2	67982	Sul América	0,90	199	179,10
3	67982	Sul América	0,95	125	118,75
4	67982	Sul América	0,90	281	252,90
7	67982	Sul América	0,90	166	149,40
14	67982	Sul América	0,90	225	202,50
15	67982	Sul América	0,90	261	234,90
18	67982	Sul América	0,90	210	189,00
24	67982	Sul América	0,70	707	494,90
34	67982	Sul América	0,70	756	529,20
37	67982	Sul América	0,74	1.050	777,00
39	67982	Sul América	0,70	830	581,00
49	67982	Sul América	0,95	154	146,30
51	67982	Sul América	0,70	571	399,70
58	67982	AASP	0,74	1.213	897,62
60	67982	Sul América	0,95	135	128,25
63	67982	Sul América	0,74	625	462,50
69	67982	Sul América	0,95	140	133,00
71	67982	Sul América	1,50	130	195,00
73	67982	Sul América	0,70	3.408	2.385,60
76	67982	Sul América	1,50	100	150,00
76	67982	Sul América	1,50	1	1,50
77	67982	Sul América	0,95	11	10,45
77	67982	Sul América	0,95	19	18,05
81	67982	Sul América	1,50	107	160,50
83	67982	Sul América	0,95	41	38,95
85	67982	Sul América	0,95	31	29,70
86	67982	Sul América	1,50	26	39,00
87	67982	Sul América	0,95	13	12,35

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1430
Nº 3515.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL 49 DR/SPM

87	67982	Sul América	1,50	33	49,50
88	67982	Sul América	0,95	51	48,45
89	67982	AASP	0,74	379	280,46
90	67982	Sul América	1,50	85	127,50
91	67982	AASP	0,74	854	631,96
93	67982	Sul América	0,95	84	79,80
95	67982	Sul América	0,95	36	34,20
96	67982	Sul América	0,70	1.323	926,10
100	67982	AASP	0,74	1.217	900,58
104	67982	Sul América	0,95	28	26,60
106	67982	Sul América	1,50	1	1,50
107	67982	Sul América	0,95	16	15,20
110	67982	Sul América	0,70	398	278,60
112	67982	Sul América	1,50	64	96,00
117	67982	AASP	0,74	1.089	805,86
120	67982	AASP	0,74	1.258	930,92
133	67982	Sul América	0,95	7	6,65
133	67982	Diversos	0,95	2	1,90
134	67982	Sul América	0,70	325	227,50
137	67982	Sul América	0,95	51	48,45
141	67982	Sul América	0,95	118	112,10
Total				**19.187**	**14.754,85**

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
32	101252	Carta	0,74	1	0,74
108	101252	Diversos	0,50	4	2,00
108	101252	Diversos	0,74	1	0,74
128	101252	Diversos	0,50	9	4,50
132	101252	Diversos	0,50	1	0,50
132	101252	Diversos	0,95	1	0,95
137	101252	Renato	2,95	1	2,95
138	101252	Diversos	1,75	4	7,00
140R	101252	Diversos	2,95	1	2,95
140R	101252	Diversos	2,70	1	2,70
140R	101252	Diversos	4,85	1	4,85
140R	101252	Diversos	2,94	1	2,94
Total				**26**	**32,82**

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)
12	101255	Isabela	0,50	4	2,00
16	101255	[illegible]	1,70	2	3,40
93	101255	Fabio	1,55	1	1,55
93	101255	Cardinalie	1,50	1	1,50
93	101255	Carla	1,15	2	2,30

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1431
Doc: 3515.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 15/03/2004

GINSP FL. 50 DR/SPM

93	101255	Carla	0,75	1	0,75
106	101255	Diversos	1,50	2	3,00
113	101255	Diversos	0,50	4	2,00
116	101255	Diversos	0,80	1	0,80
122	101255	Diversos	0,75	3	2,25
122	101255	Diversos	0,50	8	4,00
122	101255	Diversos	0,75	2	1,50
128	101255	Diversos	0,50	31	15,50
128	101255	Diversos	0,75	2	1,50
128	101255	Diversos	0,74	44	32,56
128	101255	Diversos	0,95	2	1,90
129	101255	Diversos	0,50	19	9,50
129	101255	Diversos	0,75	16	12,00
129	101255	Diversos	1,15	5	5,75
129	101255	Diversos	1,34	1	1,34
129	101255	Diversos	1,70	1	1,70
129	101255	Diversos	0,95	1	0,95
129	101255	Diversos	1,50	6	9,00
129	101255	Diversos	1,55	1	1,55
129	101255	Diversos	2,10	4	8,40
129	101255	Diversos	2,65	1	2,65
133	101255	HSBC	1,14	1	1,14
133	101255	Porto Seguro	1,50	4	6,00
136	101255	Diversos	0,50	10	5,00
136	101255	Diversos	0,74	5	3,70
139R	101255	Diversos	2,70	4	10,80
139R	101255	Diversos	2,94	11	32,34
139R	101255	Diversos	3,15	1	3,15
140R	101255	Diversos	4,90	1	4,90
140R	101255	Diversos	1,60	1	1,60
140R	101255	Diversos	2,94	1	2,94
140R	101255	Diversos	3,35	1	3,35
140R	101255	Diversos	2,91	1	2,91
140R	101255	Diversos	3,15	1	3,15
Total				**207**	**210,33**

Admilson Marques
Supervisor/GINSP/SPM
Matrícula: 8.854.067-7

Roberto Braga
Supervisor/GINSP/SPM
Matrícula: 8.913.434-6

Elídio Lopes Pinto
TOP/REOP-05/Oeste/DR/SPM
Matrícula: 8.867.046-5

Ivonildo Rufino de Lima
TAV/GINSP/SPM
Matrícula: 8.923.238-0

Maria Eliseneré M dos Santos
TAV/GINSP/SPM
Matrícula: 8.902.273-4

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1432
Fls:
Nº 3515,11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 16/03/2004

GINSP FL 51 DR/SPM

TERMO DE CONTAGEM DA CARGA POSTAL

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quatro, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro (CTC Santo Amaro - ECT/DR/SPM), os funcionários da Gerência de Inspeção, abaixo assinados, efetuaram a conferência da carga postal franqueada, por meio de máquinas de franquear, da Agência de Correios Franqueada Luís Góis, subordinada à Região Operacional Sul (REOP/04/Sul/DR/SPM), cujas datas estampadas nos objetos de correspondência eram do dia 16/03/2004 e alguns do dia 15/03/2004 acrescido da menção "DH", conforme identificado na coluna "Data" da planilha abaixo. O quantitativo de objetos de correspondência expedidos pela referida ACF foi obtido por contagem exaustiva, cujo resultado final da contagem encontra-se mencionado nos quadros abaixo, discriminados por receptáculos (malas e caixetas plásticas de acondicionamento de correspondências) em que os objetos encontravam-se inseridos, pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento, pelo nome dos principais clientes, pelo valor facial, pela quantidade de objetos, pelo valor total por cliente e os objetos com indicação "DH-15" (páginas: 1 a 16). Encontra-se, também, anexa a mesma planilha ordenada e separada pelo número de matrícula das máquinas de franquear utilizadas para estampagem do valor de postagem nos objetos de correspondência e o valor total de franqueamento por máquina (páginas: 16 a 31):

PLANILHA ORDENADA POR RECEPTÁCULO DE ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
1	67711	AASP	0,70	470	329,00	
2	5004	Executivos	0,74	1	0,74	
2	5004	Executivos	1,70	19	32,30	
2	5004	Executivos	2,10	2	4,20	
2	67710	Sul América	0,95	4	3,80	
2	67710	Executivos	0,74	45	33,30	
2	67745	Executivos	0,95	27	25,65	
2	67745	Executivos	1,50	17	25,50	
2	101255	Cardinalli	0,95	1	0,95	DH 15
3	67711	AASP	0,70	1.043	730,10	
4	67745	Executivos	0,95	41	38,95	
4	67745	Executivos	1,50	34	51,00	
4	[illegible]	[illegible] Seguradora	0,74	1	0,74	
4	5004	Executivos	2,10	4	8,40	
4	5004	Executivos	1,70	47	79,90	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1433
Fls: 3515,11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL. 52 DR/SPM

4	67710	Executivos	0,74	74	54,76	
4	67710	Executivos	0,95	9	8,55	
4	101252	Cardinalli	0,95	2	1,90	DH 15
4	101252	Lauro	2,15	1	2,15	DH 15
5	67745	AASP	0,74	509	376,66	
6	67745	AASP	0,70	1.348	943,60	
7	67745	AASP	0,74	837	619,38	
8	67745	AASP	0,74	971	718,54	
9	67745	AASP	0,70	756	529,20	
10	5004	Executivos	1,70	17	28,90	
10	5004	Executivos	1,50	6	9,00	
10	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
10	5004	Executivos	2,65	1	2,65	
10	5004	Executivos	2,35	1	2,35	
10	67710	AASP	0,74	1	0,74	
10	67710	AASP	0,95	13	12,35	
10	67710	Executivos	0,74	107	79,18	
10	67745	Executivos	1,50	23	34,50	
10	67745	Executivos	0,95	45	42,75	
10	101255	Cardinale	0,95	4	3,80	DH 15
10	101252	IRF	1,50	2	3,00	DH 15
11	67745	Executivos	0,95	54	51,30	
11	67745	Executivos	1,50	5	7,50	
11	5004	Executivos	1,70	6	10,20	
11	5004	AASP	3,25	1	3,25	
11	5004	AASP	2,35	1	2,35	
11	5004	AASP	1,50	3	4,50	
11	5004	AASP	1,70	1	1,70	
11	67710	AASP	0,95	3	2,85	
11	67710	Sul América	0,95	9	8,55	
11	67710	Executivos	0,74	28	20,72	
11	67710	Executivos	0,70	2	1,40	
11	5004	Executivos	0,04	2	0,08	
11	101252	beucap do Brasil	1,50	1	1,50	
12	67710	AASP	0,74	1.367	1.011,58	
13	67745	AASP	0,74	1.236	914,64	
14	67745	AASP	0,74	753	557,22	
14	67710	AASP	0,95	144	136,80	
14	67710	AASP	0,74	77	56,98	
15	67745	AASP	0,74	345	255,30	
16	67711	AASP	0,70	979	685,30	
16	67745	AASP	0,70	21	14,70	
17	67711	AASP	0,70	1.252	876,40	
17	67745	AASP	0,70	13	9,10	
18	5004	Sul América	1,62	3	4,86	
18	5004	Sul América	2,00	3	6,00	
18	5004	Sul América	0,00	3	0,00	
18	67710	Sul América	0,90	1	0,90	
18	67710	Sul América	1,43	1	1,43	
18	67710	Sul América	0,90	388	349,20	
19	67745	AASP	0,74	1.199	887,26	
20	67745	AASP	0,74	868	642,32	
21	5004	Sul América	2,35	1	2,35	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1494
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 53 DR/SPM

21	67710	Sul América	0,74	2	1,48	
21	67710	Sul América	0,95	20	19,00	
21	67710	Executivos	0,74	13	9,62	
21	5004	Executivos	1,70	3	5,10	
21	67745	Sul América	0,95	41	38,95	
21	67745	Executivos	0,95	12	11,40	
21	67745	Executivos	1,50	7	10,50	
21	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	DH 15
22	67745	AASP	0,74	1.411	1.044,14	
23	67710	AASP	0,95	346	328,70	
24	67980	Diversos	0,74	1	0,74	
24	67980	Santamalia	0,95	5	4,75	
24	67980	Serviço P Federal	0,74	129	95,46	
24	67980	HSBC	0,74	12	8,88	
24	67980	Santamalia	0,74	41	30,34	
24	67745	AASP	0,74	67	49,58	
24	5004	AASP	1,50	8	12,00	
24	5004	Diversos	0,75	1	0,75	
24	67710	AASP	0,95	133	126,35	
24	67710	AASP	0,74	153	113,22	
24	67710	AASP	0,74	83	61,42	
24	67710	Sul América	0,74	5	3,70	
24	101255	Diversos	0,50	54	27,00	
24	101255	Diversos	0,74	47	34,78	
24	101252	Diversos	0,95	1	0,95	
24	101252	Imob Jupiter	0,74	55	40,70	DH 15
24	101252	Diversos	0,74	3	2,22	DH 15
25	67745	AASP	0,74	1.328	982,72	
26	67980	Fernando	1,15	1	1,15	
26	67980	HSBC	0,95	1	0,95	
26	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
26	5004	Sul América	0,95	1	0,95	
26	5004	Sul América	1,70	1	1,70	
26	67710	Sul América	1,50	5	7,50	
26	67710	Sul América	0,74	19	14,06	
26	67710	Sul América	0,95	42	39,90	
26	67745	Sul América	0,95	122	115,90	
26	67745	Sul América	1,50	6	9,00	
27R	101255	Diversos	3,35	3	10,05	DH 15
27R	67980	Santamalia	6,50	13	84,50	
27R	67980	HSBC	5,14	18	92,52	
27R	67980	Sul América	3,70	8	29,60	
27R	67980	Santamalia	6,75	13	87,75	
27R	67980	Sul América	3,15	333	1.048,95	
27R	67980	HSBC	5,35	11	58,85	
27R	67980	Diversos	6,50	9	58,50	
27R	101252	Diversos	2,70	8	21,60	
27R	67980	Diversos	7,05	1	7,05	
27R	67980	Diversos	5,90	3	17,70	
27R	101252	Diversos	5,15	2	10,30	
27R	101255	Diversos	4,85	1	4,85	
27R	101255	Diversos	3,15	3	9,45	
27R	101255	Diversos	3,70	1	3,70	

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1435
3575.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL. 54 DR/SPM

27R	101255	Diversos	1,85	1	1,85	
27R	101255	Diversos	2,91	2	5,82	
27R	101252	Diversos	2,95	3	8,85	
27R	67980	Body Sistens	5,14	10	51,40	
27R	67980	Diversos	5,95	1	5,95	
27R	67980	Diversos	5,15	1	5,15	
27R	101255	Diversos	2,94	5	14,70	
27R	101255	Diversos	4,85	1	4,85	DH 15
27R	101255	Diversos	2,71	1	2,71	DH 15
27R	101255	Netz Eng	5,35	2	10,70	
27R	67980	Diversos	6,10	1	6,10	
27R	67980	Diversos	3,15	113	355,95	
27R	101252	Diversos	1,96	1	1,96	
27R	101252	Diversos	5,15	1	5,15	DH 15
28	67710	Sul América	0,90	375	337,50	
28	67710	Sul América	0,90	3	2,70	
28	67710	Sul América	1,43	6	8,58	
28	5004	Sul América	0,90	3	2,70	
28	67710	Sul América	1,43	24	34,32	
28	5004	Sul América	1,43	2	2,86	
28	5004	Sul América	1,62	5	8,10	
28	5004	Sul América	2,52	1	2,52	
28	5004	Sul América	2,80	1	2,80	
28	5004	Sul América	2,00	4	8,00	
28	5004	Sul América	2,23	2	4,46	
29	5004	Sul América	1,70	3	5,10	
29	67980	Diversos	0,75	2	1,50	
29	67745	Sul América	1,50	19	28,50	
29	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
29	67710	Sul América	2,36	1	2,36	
29	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
29	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
29	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
29	67980	HSBC	0,74	2	1,48	
29	67980	HSBC	1,50	2	3,00	
29	67710	Sul América	0,95	98	93,10	
29	67745	Sul América	0,95	173	164,35	
30	67745	Sul América	1,50	13	19,50	
30	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
30	67710	Sul América	0,95	49	46,55	
30	67710	Sul América	2,35	36	84,60	
30	67710	Sul América	2,65	4	10,60	
30	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
30	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
31	67710	Sul América	3,55	2	7,10	
31	67710	Sul América	3,25	5	16,25	
31	101255	Diversos	2,10	1	2,10	
31	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
31	5004	Diversos	1,70	1	1,70	
31	67745	Sul América	1,50	19	28,50	
31	[illegible]	[illegible]	0,95	75	[illegible]	
31	67710	Sul América	0,95	149	141,55	
32	67710	Sul América	0,95	48	45,60	

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1436
3545
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 55 DR/SPM

32	5004	Brasil Saúde	0,95	1	0,95	
32	5004	Sul América	1,50	1	1,50	
32	5004	Sul América	2,10	3	6,30	
32	5004	Sul América	2,35	3	7,05	
32	5004	Sul América	1,70	9	15,30	
32	67745	Sul América	0,95	229	217,55	
32	67745	Sul América	1,50	7	10,50	
33	67980	HSBC	0,70	7	4,90	
33	67745	Executivos	0,70	1	0,70	
33	67745	Executivos	0,90	13	11,70	
33	67745	Executivos	1,43	3	4,29	
33	67710	Sul América	0,90	162	145,80	
33	67710	Sul América	1,43	46	65,78	
33	67710	Sul América	1,62	5	8,10	
33	67710	Sul América	0,70	64	44,80	
33	5004	Sul América	2,00	7	14,00	
33	5004	Sul América	2,23	1	2,23	
33	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
33	5004	Sul América	1,62	5	8,10	
33	5004	Executivos	0,70	2	1,40	
33	5004	Executivos	0,90	1	0,90	
33	5004	Executivos	1,43	4	5,72	
33	5004	Sul América	3,66	1	3,66	
33	5004	Sul América	3,09	1	3,09	
34	5004	Sul América	1,70	3	5,10	
34	67745	Sul América	1,50	4	6,00	
34	67745	Sul América	2,65	1	2,65	
34	67710	Sul América	0,74	8	5,92	
34	67710	Sul América	2,35	4	9,40	
34	67710	Sul América	1,50	4	6,00	
34	67710	Sul América	0,95	26	24,70	
34	5004	Sul América	1,43	1	1,43	
34	67745	Sul América	0,95	36	34,20	
35	67710	Sul América	2,65	2	5,30	
35	67710	Sul América	0,74	20	14,80	
35	5004	Executivos	1,70	7	11,90	
35	67745	Executivos	1,50	21	31,50	
35	67745	Executivos	0,95	23	21,85	
35	5004	Sul América	2,35	2	4,70	
35	67710	Sul América	2,35	7	16,45	
35	67710	Executivos	0,74	13	9,62	
35	67710	Sul América	0,95	60	57,00	
35	67710	Sul América	0,74	8	5,92	
35	67710	Sul América	0,95	50	47,50	
35	67710	Sul América	1,50	4	6,00	
35	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
35	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
36	67710	Sul América	0,95	9	8,55	
36	67710	Sul América	0,95	83	78,85	
36	67745	Sul América	0,95	112	106,40	
36	67745	Sul América	0,95	1	0,95	DH 15
36	67745	Sul América	1,50	11	16,50	
36	67710	Sul América	1,50	1	1,50	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1437
Nº 3515.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL. 56 DR/SPM

36	5004	Executivos	1,70	8	13,60	
36	67745	Executivos	1,50	10	15,00	
36	67710	d	0,74	13	9,62	
36	67710	Executivos	3,25	2	6,50	
36	67710	Executivos	2,10	1	2,10	
36	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
37	67980	Serviço P Federal	0,74	91	67,34	
37	67710	AASP	0,74	200	148,00	
37	5004	AASP	1,50	31	46,50	
37	67745	AASP	0,74	58	42,92	
37	67710	AASP	0,95	7	6,65	
37	67980	HSBC	0,74	9	6,66	
37	67745	AASP	0,74	8	5,92	
37	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
37	5004	Diversos	0,74	1	0,74	
37	5004	AASP	1,50	1	1,50	
37	67710	Diversos	0,74	3	2,22	
37	101255	Diversos	0,50	2	1,00	
37	101255	Diversos	0,75	1	0,75	
37	101252	Diversos	0,75	1	0,75	
37	101252	Diversos	0,74	1	0,74	
37	101252	Diversos	0,74	1	0,74	DH 15
38	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
38	67710	Sul América	3,25	2	6,50	
38	67710	Sul América	3,55	2	7,10	
38	67710	Sul América	0,95	209	198,55	
38	67745	Sul América	0,95	56	53,20	
38	67745	Sul América	1,50	22	33,00	
38	5004	Sul América	0,95	3	2,85	
38	5004	Sul América	2,35	1	2,35	
38	5004	Sul América	1,50	2	3,00	
38	5004	Sul América	2,10	2	4,20	
38	5004	Sul América	1,70	4	6,80	
39	67710	Sul América	2,10	2	4,20	
39	67710	Sul América	2,65	11	29,15	
39	67710	Sul América	0,95	107	101,65	
39	67745	Sul América	0,95	272	258,40	
39	67745	Sul América	1,50	2	3,00	
40	67745	Executivos	1,43	10	14,30	
40	67745	Executivos	0,90	20	18,00	
40	67710	Sul América	1,43	12	17,16	
40	67710	Sul América	0,70	45	31,50	
40	67710	Sul América	0,90	134	120,60	
40	5004	Executivos	1,62	1	1,62	
41	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
41	67745	Sul América	1,50	25	37,50	
41	67710	Sul América	0,95	75	71,25	
41	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
41	67710	Sul América	2,35	15	35,25	
41	5004	Sul América	1,50	3	4,50	
41	[illegible]	Sul América	1,70	[illegible]	[illegible]	
41	5004	Sul América	3,55	1	3,55	
41	5004	Sul América	2,10	3	6,30	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1438
Fls:
3515 . 11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 57 DR/SPM

41	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
41	5004	Sul América	2,95	2	5,90	
41	5004	Brasil Saúde	0,95	1	0,95	
42	5004	Sul América	0,90	2	1,80	
42	5004	Sul América	1,62	16	25,92	
42	5004	Sul América	2,00	8	16,00	
42	5004	Sul América	2,23	2	4,46	
42	5004	Sul América	2,52	1	2,52	
42	5004	Sul América	3,09	1	3,09	
42	67710	Sul América	1,43	6	8,58	
42	5004	Sul América	2,80	1	2,80	
42	67745	Sul América	0,90	12	10,80	
42	67745	Sul América	1,43	4	5,72	
42	67710	Sul América	1,43	17	24,31	
42	67710	Sul América	0,90	116	104,40	
43	5004	Sul América	0,90	3	2,70	
43	5004	Sul América	1,62	7	11,34	
43	5004	Sul América	2,52	1	2,52	
43	5004	Sul América	3,37	2	6,74	
43	5004	Sul América	2,00	7	14,00	
43	5004	Sul América	1,43	4	5,72	
43	5004	Diversos	0,70	1	0,70	
43	5004	Sul América	2,10	2	4,20	
43	67710	Caixa Postal 11284	0,70	2	1,40	
43	67710	Sul América	0,90	231	207,90	
43	67710	Sul América	1,43	30	42,90	
44	67710	AASP	0,74	82	60,68	
44	67710	Sul América	0,74	4	2,96	
44	67710	AASP	0,95	97	92,15	
44	67980	HSBC	0,74	9	6,66	
44	67745	Diversos	0,74	18	13,32	
44	67980	Serviço P Federal	0,74	32	23,68	
44	67745	AASP	0,74	69	51,06	
44	67980	Diversos	0,74	6	4,44	
44	101252	Diversos	0,74	1	0,74	
44	101252	Gabivan	0,74	162	119,88	
44	101252	Diversos	0,50	2	1,00	
44	5004	Diversos	0,74	7	5,18	
44	101255	Diversos	0,75	1	0,75	
44	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
44	5004	AASP	1,50	7	10,50	
45	67710	Diversos	0,90	238	214,20	
45	67745	Diversos	0,90	11	9,90	
45	67710	Diversos	0,90	6	5,40	
45	67980	HSBC	0,70	12	8,40	
45	67710	Diversos	0,70	34	23,80	
45	5004	Diversos	1,62	4	6,48	
45	5004	Diversos	1,43	3	4,29	
45	67745	Diversos	1,43	2	2,86	
45	67710	Diversos	1,43	19	27,17	
45	5004	[illegible]	2,80	1	2,80	
45	5004	Diversos	2,23	1	2,23	
45	5004	Diversos	2,00	2	4,00	

IRQS Nº 03/2005 CPMI - CORREIOS

1439

Fls:

Nº 3515.11

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 58 DR/SPM

46	67710	Executivos	0,74	33	24,42	
46	101255	Diversos	0,95	1	0,95	
46	5004	Diversos	2,10	1	2,10	
46	101252	Diversos	2,10	1	2,10	
46	5004	Diversos	1,70	16	27,20	
46	67745	Diversos	0,95	14	13,30	
46	67980	HSBC	1,50	4	6,00	
46	67745	Executivos	1,50	19	28,50	
46	67710	Sul América	1,50	2	3,00	
46	67710	Sul América	0,95	8	7,60	
46	67745	Sul América	0,95	51	48,45	
47	67745	Executivos	0,90	9	8,10	
47	67745	Executivos	1,43	2	2,86	
47	67710	Sul América	0,70	38	26,60	
47	67710	Sul América	0,90	262	235,80	
47	67710	Sul América	1,43	23	32,89	
47	5004	Sul América	1,43	3	4,29	
47	5004	Sul América	2,00	1	2,00	
47	5004	Sul América	2,23	3	6,69	
47	5004	Sul América	1,62	7	11,34	
47	67980	HSBC	0,90	1	0,90	
48	67745	Sul América	0,95	99	94,05	
48	67710	Sul América	0,95	181	171,95	
48	67710	Sul América	0,74	72	53,28	
48	67710	Sul América	1,50	7	10,50	
48	5004	Sul América	2,65	1	2,65	
48	67745	Sul América	1,50	8	12,00	
48	5004	Sul América	3,55	1	3,55	
48	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
48	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
48	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
48	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
48	5004	Sul América	1,70	1	1,70	
48	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
48	67710	Executivos	0,74	3	2,22	
49	67710	Sul América	0,95	24	22,80	
49	67710	Sul América	1,50	12	18,00	
49	67710	Sul América	0,74	70	51,80	
49	67745	Sul América	0,95	193	183,35	
49	5004	Executivos	0,95	2	1,90	
49	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
49	5004	Sul América	2,35	2	4,70	
49	5004	Sul América	2,65	4	10,60	
50	67710	Diversos	0,70	154	107,80	
50	101252	Diversos	0,75	1	0,75	DH 15
50	101255	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
50	67745	Diversos	0,95	121	114,95	
50	67710	Diversos	0,95	72	68,40	
50	5004	Diversos	1,50	1	1,50	
50	67710	Diversos	1,50	5	7,50	
50	[illegible]	[illegible]	1,50	12	18,00	
50	5004	Diversos	1,70	7	11,90	
50	5004	Diversos	2,35	1	2,35	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1440
Nº PTS: 3515
Doc:
11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL. 59 DR/SPM

50	67710	Diversos	2,95	3	8,85	
51	5004	Sul América	1,43	2	2,86	
51	5004	Sul América	1,62	1	1,62	
51	5004	Sul América	2,23	2	4,46	
51	67745	Executivos	0,90	30	27,00	
51	67745	Executivos	1,43	11	15,73	
51	5004	Diversos	0,90	1	0,90	
51	67980	HSBC	0,70	4	2,80	
51	5004	Sul América	2,10	3	6,30	
51	5004	Sul América	1,62	5	8,10	
51	67745	Sul América	1,43	1	1,43	
51	67710	Sul América	1,43	30	42,90	
51	67710	Sul América	0,70	61	42,70	
51	67710	Sul América	0,90	296	266,40	
52	67710	Sul América	3,25	9	29,25	
52	67710	Sul América	3,55	2	7,10	
52	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
52	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
52	67745	Sul América	0,95	226	214,70	
52	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
53	67745	Executivos	0,95	22	20,90	
53	67745	Executivos	1,50	8	12,00	
53	5004	Executivos	1,70	8	13,60	
53	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
53	67710	Sul América	0,74	8	5,92	
53	67745	Sul América	0,95	92	87,40	
53	67710	Sul América	0,95	70	66,50	
53	67745	Sul América	1,50	8	12,00	
53	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
53	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
53	67710	Sul América	1,50	3	4,50	
53	67980	Fernando Recco	1,15	1	1,15	
53	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
53	67710	Diversos	0,74	19	14,06	
53	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	DH 15
54	67710	Sul América	0,95	251	238,45	
54	67745	Sul América	0,95	47	44,65	
54	67745	Sul América	1,50	12	18,00	
54	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
54	67710	Sul América	2,65	8	21,20	
54	67710	Sul América	2,35	1	2,35	
55	67745	Executivos	1,50	8	12,00	
55	5004	Sul América	1,70	6	10,20	
55	67711	Caixa Postal 11284	0,70	1	0,70	DH 15
55	5004	Caixa Postal 11284	0,04	1	0,04	
55	67710	Sul América	1,50	21	31,50	
55	5004	Sul América	2,35	1	2,35	
55	5004	Sul América	2,95	1	2,95	
55	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
55	67745	Sul América	0,95	14	13,30	
55	67710	Diversos	0,74	24	17,76	
55	67710	Sul América	0,95	140	133,00	
56	67745	Sul América	0,95	138	131,10	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1441
Nº 3515 / 11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

60 DR/SPM

56	67710	Sul América	0,95	123	116,85	
56	67710	Sul América	2,65	2	5,30	
56	67710	Sul América	2,35	6	14,10	
56	67745	Diversos	1,50	15	22,50	
56	67745	Executivos	0,95	6	5,70	
56	5004	Executivos	1,70	17	28,90	
56	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
56	67980	Diversos	1,50	1	1,50	
56	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
56	5004	Sul América	2,35	1	2,35	
56	67710	Sul América	1,50	3	4,50	
56	67710	Sul América	0,74	14	10,36	
57	67745	Sul América	0,95	25	23,75	
57	67710	Sul América	0,95	5	4,75	
57	5004	Executivos	1,70	11	18,70	
57	67745	Executivos	1,50	7	10,50	
57	67745	Executivos	0,95	8	7,60	
57	67710	Executivos	0,74	4	2,96	
57	67710	Executivos	0,95	1	0,95	
57	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
58	67710	Sul América	0,95	4	3,80	
58	67710	Diversos	0,74	2	1,48	
58	67980	Santamalia	0,74	16	11,84	
58	67980	Santamalia	0,95	2	1,90	
58	67980	Santamalia	2,65	1	2,65	
58	67980	Santamalia	2,10	1	2,10	
58	67980	Santamalia	1,50	13	19,50	
58	67980	Santamalia	1,70	8	13,60	
58	5004	Executivos	1,70	1	1,70	
58	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
58	5004	Sul América	2,35	2	4,70	
58	101255	AMW Sekat	0,95	2	1,90	
58	101255	Varandas Seguro	1,50	3	4,50	
58	101255	Varandas Seguro	2,10	4	8,40	
58	101252	IRF	1,50	1	1,50	
58	101252	Adriano	0,50	1	0,50	
58	101252	Cristina	0,75	1	0,75	
58	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	
59R	101252	Diversos	6,50	2	13,00	DH 15
59R	101252	Diversos	3,20	1	3,20	DH 15
59R	101252	Diversos	3,20	1	3,20	
59R	67980	Diversos	1,20	3	3,60	
59R	67980	Diversos	1,35	2	2,70	
59R	101252	Diversos	1,60	2	3,20	DH 15
59R	67980	Diversos	1,60	3	4,80	
59R	67980	Diversos	1,75	1	1,75	
59R	101255	Diversos	2,85	2	5,70	
60R	101255	Diversos	2,91	1	2,91	
60R	101252	Diversos	2,70	2	5,40	
60R	101252	Diversos	2,95	2	5,90	
61R	[illegible]	Diversos	2,70	[illegible]	2,70	
61R	101252	Diversos	3,65	1	3,65	
61R	101252	Diversos	5,60	1	5,60	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1442
Nº 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

DR/GSPM FL. 61

62R	101255	Diversos	5,80	2	11,60	DH 15
62R	101255	Diversos	30,35	1	30,35	
63	101255	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
63	67710	Sul América	0,95	121	114,95	
63	67710	Diversos	0,74	15	11,10	
63	67710	Sul América	1,50	3	4,50	
63	67710	Sul América	3,25	1	3,25	
63	5004	Sul América	1,70	5	8,50	
63	67745	Sul América	0,95	184	174,80	
63	67745	Sul América	1,50	25	37,50	
64	67710	Sul América	0,90	255	229,50	
64	67710	Sul América	1,43	15	21,45	
64	5004	Sul América	2,80	1	2,80	
64	67710	Sul América	0,70	16	11,20	
64	67710	Sul América	0,70	14	9,80	
64	5004	Executivos	1,62	1	1,62	
64	5004	Sul América	3,09	1	3,09	
64	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
64	67745	Sul América	1,43	1	1,43	
64	5004	Sul América	2,00	1	2,00	
64	5004	Sul América	1,62	2	3,24	
64	67710	Sul América	1,43	1	1,43	
64	67980	HSBC	0,90	1	0,90	
64	67980	HSBC	1,45	1	1,45	
64	67710	Caixa Postal 11284	0,70	2	1,40	
64	5004	Executivos	0,70	1	0,70	
64	5004	Diversos	0,90	1	0,90	
65	67745	Sul América	0,74	1.179	872,46	
66	67745	Sul América	0,74	936	692,64	
67	67710	Sul América	0,74	976	722,24	
68	67745	Sul América	0,95	163	154,85	
68	67745	Executivos	0,95	13	12,35	
68	67745	Executivos	1,50	5	7,50	
68	5004	Executivos	1,70	2	3,40	
68	67710	Sul América	1,50	9	13,50	
68	67710	Sul América	0,95	113	107,35	
68	67710	Sul América	0,74	59	43,66	
68	67710	Diversos	0,74	24	17,76	
68	101252	Diversos	2,10	1	2,10	DH 15
68	101255	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
68	67980	Diversos	1,15	1	1,15	DH 15
69	5004	Sul América	2,65	5	13,25	
69	5004	Diversos	1,70	4	6,80	
69	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
69	67745	Executivos	0,95	56	53,20	
69	67745	Sul América	0,95	78	74,10	
69	67745	Executivos	1,50	10	15,00	
69	67745	Sul América	1,50	8	12,00	
69	67710	Sul América	1,50	2	3,00	
69	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
69	67710	Sul América	0,74	[illegible]	[illegible]	
69	67710	Sul América	0,95	51	48,45	
69	67710	AASP	0,74	1	0,74	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1443
Fls:
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

Fl. 62 DR/SPM

69	67710	Executivos	0,74	73	54,02	
69	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	DH 15
70	67710	Sul América	0,95	83	78,85	
70	67710	Sul América	0,74	12	8,88	
70	67710	Sul América	1,50	8	12,00	
70	67710	Sul América	2,35	6	14,10	
70	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
70	67745	Sul América	0,95	181	171,95	
70	67745	Sul América	1,50	5	7,50	
70	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
70	67980	Diversos	0,75	1	0,75	
70	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
70	5004	Sul América	1,70	1	1,70	
70	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
71	67710	Sul América	0,74	544	402,56	
72	67710	Sul América	3,55	4	14,20	
72	5004	Sul América	3,25	1	3,25	
72	67710	Sul América	3,25	10	32,50	
72	67710	Sul América	0,95	64	60,80	
72	67710	Sul América	1,50	14	21,00	
72	67710	Diversos	0,74	43	31,82	
72	67710	Diversos	0,95	2	1,90	
72	67745	Executivos	0,95	25	23,75	
72	67745	Executivos	1,50	14	21,00	
72	5004	Executivos	1,70	4	6,80	
72	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
72	67745	Sul América	0,95	106	100,70	
73	67745	Sul América	0,74	745	551,30	
74	67711	Sul América	0,74	1.254	927,96	
75	67711	Sul América	0,74	1.552	1.148,48	
76	67711	Brasil Saúde	0,74	619	458,06	
77	67982	Sul América	0,74	128	94,72	
77	67710	Sul América	0,74	343	253,82	
78	67710	Sul América	0,74	1.944	1.438,56	
79	67745	Sul América	0,74	611	452,14	
80	67980	HSBC	0,74	146	108,04	
80	67980	HSBC	2,10	1	2,10	
80	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
80	67980	HSBC	0,74	21	15,54	
80	67745	Sul América	0,95	254	241,30	
80	67745	Sul América	1,50	17	25,50	
80	67710	Sul América	0,95	55	52,25	
80	67710	Sul América	1,50	9	13,50	
80	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
80	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
80	5004	Executivos	1,50	4	6,00	
80	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
80	101255	Varandas Seguro	2,10	1	2,10	
80	67980	HSBC	0,95	3	2,85	
80	5004	Executivos	0,74	3	2,22	
80	5004	Sul América	2,65	1	2,65	
80	5004	Sul América	1,70	3	5,10	
80	5004	Sul América	0,95	3	2,85	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1144
Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 16/03/2004

GINSP FL 63 DR/SPM

80	67710	Sul América	0,74	16	11,84	
81	67982	Sul América	0,74	3.520	2.604,80	
82	101252	Revista Estoque	1,15	4	4,60	DH 15
83	101252	Cardinale	0,95	4	3,80	
83	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	
83	67980	NL comercio	3,55	1	3,55	
83	101255	Beatriz	0,75	3	2,25	
83	101255	Diversos	0,75	2	1,50	
83	101252	Diversos	0,75	2	1,50	
83	67980	Alpha Play	2,35	1	2,35	
83	101252	AKI	1,50	1	1,50	
83	101255	Diversos	0,50	2	1,00	
83	101252	Diversos	0,74	1	0,74	
83	101255	Diversos	0,74	1	0,74	
83	101255	Diversos	0,40	1	0,40	
84	101252	Diversos	0,74	5	3,70	
84	101255	Diversos	0,74	6	4,44	
84	101252	Diversos	0,75	2	1,50	
84	101252	Diversos	0,74	5	3,70	
84	101252	Diversos	0,50	3	1,50	
84	101252	Diversos	0,60	1	0,60	
85	67980	NL comercio	1,50	3	4,50	
85	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
85	67710	Sul América	0,74	2	1,48	
85	67710	Sul América	0,95	7	6,65	
85	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
85	5004	Sul América	0,55	1	0,55	
85	5004	Executivos	0,74	1	0,74	
85	101255	Diversos	0,75	3	2,25	
85	101255	Diversos	0,95	1	0,95	
85	101255	Diversos	1,50	1	1,50	
85	101252	Diversos	0,50	4	2,00	
85	101252	Diversos	0,74	2	1,48	
85	101252	Diversos	0,75	3	2,25	
85	101252	Diversos	0,95	7	6,65	
85	101252	Diversos	1,50	2	3,00	
86	67980	HSBC	0,95	1	0,95	
86	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
86	5004	AASP	1,50	10	15,00	
86	67710	AASP	0,95	8	7,60	
86	67980	Diversos	0,74	25	18,50	
86	67745	AASP	0,70	9	6,30	
86	67711	AASP	0,70	36	25,20	
86	67745	AASP	0,74	24	17,76	
86	67710	Diversos	0,74	17	12,58	
87	67710	Sul América	0,74	11	8,14	
87	67710	Executivos	0,74	38	28,12	
87	67710	Sul América	1,50	5	7,50	
87	67710	Sul América	0,95	40	38,00	
87	67711	AASP	0,95	5	4,75	
87	67745	Executivos	1,50	9	13,50	
87	67745	Sul América	1,50	5	7,50	
8.	67745	Sul América	0,95	90	85,50	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1445
Doc: 3515 , 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 64 DR/SPM

87	67745	Executivos	0,95	25	23,75	
87	67980	HSBC	1,50	2	3,00	
87	5004	AASP	2,10	1	2,10	
87	5004	AASP	2,35	1	2,35	
87	5004	AASP	1,50	6	9,00	
87	5004	Executivos	1,70	9	15,30	
87	101255	cardinale	0,95	2	1,90	DH 15
87	101255	Auto Mecanica	0,95	1	0,95	
88	5004	Diversos	0,70	9	6,30	
88	5004	Diversos	0,90	1	0,90	
88	67710	Diversos	0,70	43	30,10	
88	67710	Diversos	0,90	1	0,90	
88	67745	Diversos	0,70	61	42,70	
88	67711	Diversos	0,70	49	34,30	
88	67980	Diversos	0,70	70	49,00	
88	67980	Diversos	0,90	4	3,60	
89	67980	HSBC	0,74	25	18,50	
89	67745	AASP	0,74	102	75,48	
89	67710	Sul América	0,74	9	6,66	
89	67710	AASP	0,74	4	2,96	
89	67710	Sul América	0,95	1	0,95	
89	5004	Brasil Saude	0,74	6	4,44	
89	67710	AASP	0,95	1	0,95	
89	101252	Diversos	0,74	2	1,48	
89	101255	Diversos	0,50	2	1,00	
89	67980	Serviço P Federal	0,74	1	0,74	
89	101255	CDI B Prod Ind	0,74	1	0,74	
89	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
89	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
90	101252	Diversos	0,95	1	0,95	
90	101252	Diversos	1,50	1	1,50	
90	101252	Diversos	0,50	2	1,00	
90	101255	Diversos	0,50	1	0,50	
90	101252	Diversos	0,60	1	0,60	
90	101255	Diversos	0,74	48	35,52	
90	101252	Diversos	0,74	33	24,42	
91	101252	Revista Estoque	1,15	7	8,05	DH 15
92	5004	Diversos	0,74	18	13,32	
92	5004	Diversos	0,95	3	2,85	
92	5004	Diversos	1,50	2	3,00	
92	67710	Diversos	0,74	237	175,38	
92	67710	Diversos	0,95	12	11,40	
92	67745	Diversos	0,74	142	105,08	
92	67980	Diversos	0,74	38	28,12	
92	67980	Diversos	0,95	10	9,50	
92	67980	Diversos	0,50	1	0,50	
92	101252	Diversos	0,50	2	1,00	DH 15
92	101252	Diversos	0,74	4	2,96	
92	101252	Diversos	0,50	2	1,00	
92	101252	Diversos	0,95	1	0,95	
92	[illegible]	Diversos	0,50	[illegible]	[illegible]	
92	101255	Diversos	0,74	1	0,74	
93	67980	Diversos	0,74	28	20,72	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1418
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 65 DR/SPM

93	67980	Diversos	0,95	6	5,70	
93	67980	Santamalia	1,50	14	21,00	
93	67980	Diversos	1,50	1	1,50	
93	67980	Diversos	1,70	2	3,40	
93	67980	Santamalia	1,70	14	23,80	
93	67980	Diversos	2,10	1	2,10	
93	67980	Santamalia	2,35	2	4,70	
93	67980	Diversos	3,25	2	6,50	
93	67980	Diversos	3,85	1	3,85	
93	67980	Diversos	3,55	1	3,55	
93	67980	Diversos	2,65	1	2,65	
93	67980	Diversos	2,95	1	2,95	
93	5004	Executivos	1,70	12	20,40	
93	5004	Diversos	2,65	1	2,65	
93	5004	AASP	2,10	2	4,20	
93	5004	Diversos	1,50	2	3,00	
93	5004	Diversos	3,25	1	3,25	
93	5004	Diversos	2,10	1	2,10	
93	5004	Diversos	2,35	1	2,35	
93	67710	Diversos	2,10	1	2,10	
93	67710	Diversos	0,95	19	18,05	
93	67710	Diversos	0,74	2	1,48	
93	101252	Diversos	0,50	6	3,00	
93	101252	Diversos	0,75	7	5,25	
93	101252	Diversos	0,95	2	1,90	
93	101252	Diversos	1,50	2	3,00	
93	101252	Diversos	1,70	1	1,70	
93	101252	Diversos	2,35	1	2,35	
93	101255	AMW SEKAT	0,74	2	1,48	
93	101255	Diversos	0,75	3	2,25	
93	101255	Kenji	1,14	3	3,42	
93	101255	Nova Automatização	1,50	12	18,00	
93	101255	Diversos	1,70	1	1,70	
93	101255	CDI B Prod Ind	2,10	1	2,10	
93	101255	Diversos	0,95	4	3,80	
93	101252	Diversos	0,50	3	1,50	DH 15
93	101252	Diversos	0,75	8	6,00	DH 15
93	101252	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
93	101252	Diversos	1,15	1	1,15	DH 15
93	101252	Diversos	1,50	1	1,50	DH 15
94	67710	Diversos	0,74	79	58,46	
94	67710	Sul América	0,95	85	80,75	
94	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
94	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
94	67710	Sul América	3,55	1	3,55	
94	5004	Vida Vip	0,95	1	0,95	
94	5004	Executivos	1,70	23	39,10	
94	5004	Diversos	2,10	6	12,60	
94	5004	Diversos	2,95	1	2,95	
94	5004	Diversos	3,25	1	3,25	
94	5004	Diversos	3,55	2	7,10	
94	67745	Sul América	1,50	27	40,50	
94	67745	Sul América	0,95	194	184,30	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
144
Fls:
Nº Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 66 DR/SPM

94	67710	Sul América	1,50	2	3,00	
94	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
94	67980	HSBC	0,74	2	1,48	
94	67980	Diversos	0,50	1	0,50	
94	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
94	101252	Diversos	0,75	1	0,75	
94	101252	Diversos	1,70	1	1,70	
94	101255	Diversos	0,74	1	0,74	
94	101255	Diversos	1,15	1	1,15	
Total				**47.522**	**40.213,13**	

PLANILHA ORDENADA POR NÚMERO DE MATRÍCULA DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
2	5004	Executivos	0,74	1	0,74	
2	5004	Executivos	1,70	19	32,30	
2	5004	Executivos	2,10	2	4,20	
4	5004	Sul América	0,74	1	0,74	
4	5004	Executivos	2,10	4	8,40	
4	5004	Executivos	1,70	47	79,90	
10	5004	Executivos	1,70	17	28,90	
10	5004	Executivos	1,50	6	9,00	
10	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
10	5004	Executivos	2,65	1	2,65	
10	5004	Executivos	2,35	1	2,35	
11	5004	Executivos	1,70	6	10,20	
11	5004	AASP	3,25	1	3,25	
11	5004	AASP	2,35	1	2,35	
11	5004	AASP	1,50	3	4,50	
11	5004	AASP	1,70	1	1,70	
11	5004	Executivos	0,04	2	0,08	
18	5004	Sul América	1,62	3	4,86	
18	5004	Sul América	2,00	3	6,00	
18	5004	Sul América	0,90	3	2,70	
21	5004	Sul América	2,35	1	2,35	
21	5004	Executivos	1,70	3	5,10	
24	5004	AASP	1,50	8	12,00	
24	5004	Diversos	0,75	1	0,75	
26	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
26	5004	Sul América	0,95	1	0,95	
26	5004	Sul América	1,70	1	1,70	
28	5004	Sul América	0,90	3	2,70	
28	5004	Sul América	1,43	2	2,86	
28	5004	Sul América	1,62	5	8,10	
28	5004	Sul América	2,52	1	2,52	
28	5004	Sul América	2,86	1	2,90	
28	5004	Sul América	2,00	4	8,00	
28	5004	Sul América	2,23	2	4,46	

RQS Nº 03/2005 - CN1
CPMI - CORREIOS
Fls: 1448
Nº 3515.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 67 DR/SPM

29	5004	Sul América	1,70	3	5,10	
29	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
31	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
31	5004	Diversos	1,70	1	1,70	
32	5004	Brasil Saúde	0,95	1	0,95	
32	5004	Sul América	1,50	1	1,50	
32	5004	Sul América	2,10	3	6,30	
32	5004	Sul América	2,35	3	7,05	
32	5004	Sul América	1,70	9	15,30	
33	5004	Sul América	2,00	7	14,00	
33	5004	Sul América	2,23	1	2,23	
33	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
33	5004	Sul América	1,62	5	8,10	
33	5004	Executivos	0,70	2	1,40	
33	5004	Executivos	0,90	1	0,90	
33	5004	Executivos	1,43	4	5,72	
33	5004	Sul América	3,66	1	3,66	
33	5004	Sul América	3,09	1	3,09	
34	5004	Sul América	1,70	3	5,10	
34	5004	Sul América	1,43	1	1,43	
35	5004	Executivos	1,70	7	11,90	
35	5004	Sul América	2,35	2	4,70	
36	5004	Executivos	1,70	8	13,60	
36	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
37	5004	AASP	1,50	31	46,50	
37	5004	Diversos	0,74	1	0,74	
37	5004	AASP	1,50	1	1,50	
38	5004	Sul América	0,95	3	2,85	
38	5004	Sul América	2,35	1	2,35	
38	5004	Sul América	1,50	2	3,00	
38	5004	Sul América	2,10	2	4,20	
38	5004	Sul América	1,70	4	6,80	
40	5004	Executivos	1,62	1	1,62	
41	5004	Sul América	1,50	3	4,50	
41	5004	Sul América	1,70	8	13,60	
41	5004	Sul América	3,55	1	3,55	
41	5004	Sul América	2,10	3	6,30	
41	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
41	5004	Sul América	2,95	2	5,90	
41	5004	Brasil Saúde	0,95	1	0,95	
42	5004	Sul América	0,90	2	1,80	
42	5004	Sul América	1,62	16	25,92	
42	5004	Sul América	2,00	8	16,00	
42	5004	Sul América	2,23	2	4,46	
42	5004	Sul América	2,52	1	2,52	
42	5004	Sul América	3,09	1	3,09	
42	5004	Sul América	2,80	1	2,80	
43	5004	Sul América	0,90	3	2,70	
43	5004	Sul América	1,62	7	11,34	
43	5004	Sul América	2,52	1	2,52	
43	5004	Sul América	3,37	2	6,74	
43	5004	Sul América	2,00	7	14,00	
43	5004	Sul América	1,43	4	5,72	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1449
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 68 DR/SPM

43	5004	Diversos	0,70	1	0,70	
43	5004	Sul América	2,10	2	4,20	
44	5004	Diversos	0,74	7	5,18	
44	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
44	5004	AASP	1,50	7	10,50	
45	5004	Diversos	1,62	4	6,48	
45	5004	Diversos	1,43	3	4,29	
45	5004	Diversos	2,80	1	2,80	
45	5004	Diversos	2,23	1	2,23	
45	5004	Diversos	2,00	2	4,00	
46	5004	Diversos	2,10	1	2,10	
46	5004	Diversos	1,70	16	27,20	
47	5004	Sul América	1,43	3	4,29	
47	5004	Sul América	2,00	1	2,00	
47	5004	Sul América	2,23	3	6,69	
47	5004	Sul América	1,62	7	11,34	
48	5004	Sul América	2,65	1	2,65	
48	5004	Sul América	3,55	1	3,55	
48	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
48	5004	Sul América	1,70	1	1,70	
49	5004	Executivos	0,95	2	1,90	
49	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
49	5004	Sul América	2,35	2	4,70	
49	5004	Sul América	2,65	4	10,60	
50	5004	Diversos	1,50	1	1,50	
50	5004	Diversos	1,70	7	11,90	
50	5004	Diversos	2,35	1	2,35	
51	5004	Sul América	1,43	2	2,86	
51	5004	Sul América	1,62	1	1,62	
51	5004	Sul América	2,23	2	4,46	
51	5004	Diversos	0,90	1	0,90	
51	5004	Sul América	2,10	3	6,30	
51	5004	Sul América	1,62	5	8,10	
53	5004	Executivos	1,70	8	13,60	
53	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
53	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
55	5004	Sul América	1,70	6	10,20	
55	5004	Caixa Postal 11284	0,04	1	0,04	
55	5004	Sul América	2,35	1	2,35	
55	5004	Sul América	2,95	1	2,95	
55	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
56	5004	Executivos	1,70	17	28,90	
56	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
56	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
56	5004	Sul América	2,35	1	2,35	
57	5004	Executivos	1,70	11	18,70	
58	5004	Executivos	1,70	1	1,70	
58	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
58	5004	Sul América	2,35	2	4,70	
63	5004	Sul América	1,70	5	8,50	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
64	5004	Executivos	1,62	1	1,62	
[illegible]	5004	Sul América	3,09	1	3,09	

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1450
Nº 3515,11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 69 DR/SPM

64	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
64	5004	Sul América	2,00	1	2,00	
64	5004	Sul América	1,62	2	3,24	
64	5004	Executivos	0,70	1	0,70	
64	5004	Diversos	0,90	1	0,90	
68	5004	Executivos	1,70	2	3,40	
69	5004	Sul América	2,65	5	13,25	
69	5004	Diversos	1,70	4	6,80	
70	5004	Diversos	0,95	1	0,95	
70	5004	Sul América	1,70	1	1,70	
70	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
72	5004	Sul América	3,25	1	3,25	
72	5004	Executivos	1,70	4	6,80	
80	5004	Executivos	2,10	1	2,10	
80	5004	Executivos	1,50	4	6,00	
80	5004	Sul América	2,10	1	2,10	
80	5004	Executivos	0,74	3	2,22	
80	5004	Sul América	2,65	2	5,30	
80	5004	Sul América	1,70	3	5,10	
80	5004	Sul América	0,95	3	2,85	
85	5004	Sul América	0,55	1	0,55	
85	5004	Executivos	0,74	1	0,74	
86	5004	AASP	1,50	10	15,00	
87	5004	AASP	2,10	1	2,10	
87	5004	AASP	2,35	1	2,35	
87	5004	AASP	1,50	6	9,00	
87	5004	Executivos	1,70	9	15,30	
88	5004	Diversos	0,70	9	6,30	
88	5004	Diversos	0,90	1	0,90	
89	5004	Brasil Saude	0,74	6	4,44	
92	5004	Diversos	0,74	18	13,32	
92	5004	Diversos	0,95	3	2,85	
92	5004	Diversos	1,50	2	3,00	
93	5004	Executivos	1,70	12	20,40	
93	5004	Diversos	2,65	1	2,65	
93	5004	AASP	2,10	2	4,20	
93	5004	Diversos	1,50	2	3,00	
93	5004	Diversos	3,25	1	3,25	
93	5004	Diversos	2,10	1	2,10	
93	5004	Diversos	2,35	1	2,35	
94	5004	Vida Vip	0,95	1	0,95	
94	5004	Executivos	1,70	23	39,10	
94	5004	Diversos	2,10	6	12,60	
94	5004	Diversos	2,95	1	2,95	
94	5004	Diversos	3,25	1	3,25	
94	5004	Diversos	3,55	2	7,10	
Total:				672	1.132,96	

RQC nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1451
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 70 DR/SPM

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
2	67710	Sul América	0,95	4	3,80	
2	67710	Executivos	0,74	45	33,30	
4	67710	Executivos	0,74	74	54,76	
4	67710	Executivos	0,95	9	8,55	
10	67710	AASP	0,74	1	0,74	
10	67710	AASP	0,95	13	12,35	
10	67710	Executivos	0,74	107	79,18	
11	67710	AASP	0,95	3	2,85	
11	67710	Sul América	0,95	9	8,55	
11	67710	Executivos	0,74	28	20,72	
11	67710	Executivos	0,70	2	1,40	
12	67710	AASP	0,74	1.367	1.011,58	
14	67710	AASP	0,95	144	136,80	
14	67710	AASP	0,74	77	56,98	
18	67710	Sul América	0,90	1	0,90	
18	67710	Sul América	1,43	1	1,43	
18	67710	Sul América	0,90	388	349,20	
21	67710	Sul América	0,74	2	1,48	
21	67710	Sul América	0,95	20	19,00	
21	67710	Executivos	0,74	13	9,62	
23	67710	AASP	0,95	346	328,70	
24	67710	AASP	0,95	133	126,35	
24	67710	AASP	0,74	153	113,22	
24	67710	AASP	0,74	83	61,42	
24	67710	Sul América	0,74	5	3,70	
26	67710	Sul América	1,50	5	7,50	
26	67710	Sul América	0,74	19	14,06	
26	67710	Sul América	0,95	42	39,90	
28	67710	Sul América	0,90	375	337,50	
28	67710	Sul América	0,90	3	2,70	
28	67710	Sul América	1,43	6	8,58	
28	67710	Sul América	1,43	24	34,32	
29	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
29	67710	Sul América	2,36	1	2,36	
29	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
29	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
29	67710	Sul América	0,95	98	93,10	
30	67710	Sul América	0,95	49	46,55	
30	67710	Sul América	2,35	36	84,60	
30	67710	Sul América	2,65	4	10,60	
30	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
30	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
31	67710	Sul América	3,55	2	7,10	
31	67710	Sul América	3,25	5	16,25	
31	67710	Sul América	0,95	149	141,55	
32	67710	Sul América	0,95	48	45,60	
33	67710	Sul América	0,90	162	145,80	
33	67710	Sul América	1,43	46	65,78	
33	67710	Sul América	1,63	2	3,10	
33	67710	Sul América	0,70	64	44,80	
34	67710	Sul América	0,74	8	5,92	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1452
Fls:
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 71 DR/SPM

34	67710	Sul América	2,35	4	9,40	
34	67710	Sul América	1,50	4	6,00	
34	67710	Sul América	0,95	26	24,70	
35	67710	Sul América	2,65	2	5,30	
35	67710	Sul América	0,74	20	14,80	
35	67710	Sul América	2,35	7	16,45	
35	67710	Executivos	0,74	13	9,62	
35	67710	Sul América	0,95	60	57,00	
35	67710	Sul América	0,74	8	5,92	
35	67710	Sul América	0,95	50	47,50	
35	67710	Sul América	1,50	4	6,00	
35	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
35	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
36	67710	Sul América	0,95	9	8,55	
36	67710	Sul América	0,95	83	78,85	
36	67710	Sul América	1,50	1	1,50	
36	67710	d	0,74	13	9,62	
36	67710	Executivos	3,25	2	6,50	
36	67710	Executivos	2,10	1	2,10	
37	67710	AASP	0,74	200	148,00	
37	67710	AASP	0,95	7	6,65	
37	67710	Diversos	0,74	3	2,22	
38	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
38	67710	Sul América	3,25	2	6,50	
38	67710	Sul América	3,55	2	7,10	
38	67710	Sul América	0,95	209	198,55	
39	67710	Sul América	2,10	2	4,20	
39	67710	Sul América	2,65	11	29,15	
39	67710	Sul América	0,95	107	101,65	
40	67710	Sul América	1,43	12	17,16	
40	67710	Sul América	0,70	45	31,50	
40	67710	Sul América	0,90	134	120,60	
41	67710	Sul América	0,95	75	71,25	
41	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
41	67710	Sul América	2,35	15	35,25	
42	67710	Sul América	1,43	6	8,58	
42	67710	Sul América	1,43	17	24,31	
42	67710	Sul América	0,90	116	104,40	
43	67710	Caixa Postal 11284	0,70	2	1,40	
43	67710	Sul América	0,90	231	207,90	
43	67710	Sul América	1,43	30	42,90	
44	67710	AASP	0,74	82	60,68	
44	67710	Sul América	0,74	4	2,96	
44	67710	AASP	0,95	97	92,15	
45	67710	Diversos	0,90	238	214,20	
45	67710	Diversos	0,90	6	5,40	
45	67710	Diversos	0,70	34	23,80	
45	67710	Diversos	1,43	19	27,17	
46	67710	Executivos	0,74	33	24,42	
46	67710	Sul América	1,50	2	3,00	
45	67710	Sul América	0,95	5	4,80	
47	67710	Sul América	0,70	38	26,60	
47	67710	Sul América	0,90	262	235,80	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1453
Doc: 3515 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 72 DR/SPM

47	67710	Sul América	1,43	23	32,89	
48	67710	Sul América	0,95	181	171,95	
48	67710	Sul América	0,74	72	53,28	
48	67710	Sul América	1,50	7	10,50	
48	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
48	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
48	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
48	67710	Executivos	0,74	3	2,22	
49	67710	Sul América	0,95	24	22,80	
49	67710	Sul América	1,50	12	18,00	
49	67710	Sul América	0,74	70	51,80	
50	67710	Diversos	0,70	154	107,80	
50	67710	Diversos	0,95	72	68,40	
50	67710	Diversos	1,50	5	7,50	
50	67710	Diversos	2,95	3	8,85	
51	67710	Sul América	1,43	30	42,90	
51	67710	Sul América	0,70	61	42,70	
51	67710	Sul América	0,90	296	266,40	
52	67710	Sul América	3,25	9	29,25	
52	67710	Sul América	3,55	2	7,10	
52	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
52	67710	Sul América	1,70	1	1,70	
53	67710	Sul América	0,74	8	5,92	
53	67710	Sul América	0,95	70	66,50	
53	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
53	67710	Sul América	1,50	3	4,50	
53	67710	Diversos	0,74	19	14,06	
54	67710	Sul América	0,95	251	238,45	
54	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
54	67710	Sul América	2,65	8	21,20	
54	67710	Sul América	2,35	1	2,35	
55	67710	Sul América	1,50	21	31,50	
55	67710	Diversos	0,74	64	47,36	
55	67710	Sul América	0,95	140	133,00	
56	67710	Sul América	0,95	123	116,85	
56	67710	Sul América	2,65	2	5,30	
56	67710	Sul América	2,35	6	14,10	
56	67710	Sul América	1,50	3	4,50	
56	67710	Sul América	0,74	14	10,36	
57	67710	Sul América	0,95	5	4,75	
57	67710	Executivos	0,74	4	2,96	
57	67710	Executivos	0,95	1	0,95	
58	67710	Sul América	0,95	4	3,80	
58	67710	Diversos	0,74	2	1,48	
63	67710	Sul América	0,95	121	114,95	
63	67710	Diversos	0,74	15	11,10	
63	67710	Sul América	1,50	3	4,50	
63	67710	Sul América	3,25	1	3,25	
64	67710	Sul América	0,90	255	229,50	
64	67710	Sul América	1,43	15	21,45	
64	67710	Sul América	0,70	14	9,80	
64	67710	Sul América	0,70	14	9,80	
64	67710	Sul América	1,43	1	1,43	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1454
Doc: 3515 . 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 73 DR/SPM

64	67710	Caixa Postal 11284	0,70	2	1,40	
67	67710	Sul América	0,74	976	722,24	
68	67710	Sul América	1,50	9	13,50	
68	67710	Sul América	0,95	113	107,35	
68	67710	Sul América	0,74	59	43,66	
68	67710	Diversos	0,74	24	17,76	
69	67710	Sul América	1,50	2	3,00	
69	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
69	67710	Sul América	0,74	33	24,42	
69	67710	Sul América	0,95	51	48,45	
69	67710	AASP	0,74	1	0,74	
69	67710	Executivos	0,74	73	54,02	
70	67710	Sul América	0,95	83	78,85	
70	67710	Sul América	0,74	12	8,88	
70	67710	Sul América	1,50	8	12,00	
70	67710	Sul América	2,35	6	14,10	
70	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
71	67710	Sul América	0,74	544	402,56	
72	67710	Sul América	3,55	4	14,20	
72	67710	Sul América	3,25	10	32,50	
72	67710	Sul América	0,95	64	60,80	
72	67710	Sul América	1,50	14	21,00	
72	67710	Diversos	0,74	43	31,82	
72	67710	Diversos	0,95	2	1,90	
72	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
77	67710	Sul América	0,74	343	253,82	
78	67710	Sul América	0,74	1.944	1.438,56	
80	67710	Sul América	0,95	55	52,25	
80	67710	Sul América	1,50	9	13,50	
80	67710	Sul América	2,10	1	2,10	
80	67710	Sul América	0,74	16	11,84	
85	67710	Sul América	0,74	2	1,48	
85	67710	Sul América	0,95	7	6,65	
86	67710	AASP	0,95	8	7,60	
86	67710	Diversos	0,74	17	12,58	
87	67710	Sul América	0,74	11	8,14	
87	67710	Executivos	0,74	38	28,12	
87	67710	Sul América	1,50	5	7,50	
87	67710	Sul América	0,95	40	38,00	
87	67710	AASP	0,95	5	4,75	
88	67710	Diversos	0,70	43	30,10	
88	67710	Diversos	0,90	1	0,90	
89	67710	Sul América	0,74	9	6,66	
89	67710	AASP	0,74	4	2,96	
89	67710	Sul América	0,95	1	0,95	
89	67710	AASP	0,95	1	0,95	
92	67710	Diversos	0,74	237	175,38	
92	67710	Diversos	0,95	12	11,40	
93	67710	Diversos	2,10	1	2,10	
93	67710	Diversos	0,95	19	18,05	
93	67710	Diversos	0,74	2	1,48	
94	67710	Diversos	0,74	79	58,46	
94	67710	Sul América	0,95	85	80,75	

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1455
Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 16/03/2004

GINSP FL 74 DR/SPM

94	67710	Sul América	2,65	1	2,65	
94	67710	Sul América	2,95	1	2,95	
94	67710	Sul América	3,55	1	3,55	
94	67710	Sul América	1,50	2	3,00	
Total				**13.901**	**11.939,95**	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
1	67711	AASP	0,70	470	329,00	
3	67711	AASP	0,70	1.043	730,10	
16	67711	AASP	0,70	979	685,30	
17	67711	AASP	0,70	1.252	876,40	
55	67711	Caixa Postal 11284	0,70	1	0,70	DH 15
74	67711	Sul América	0,74	1.254	927,96	
75	67711	Sul América	0,74	1.552	1.148,48	
76	67711	Brasil Saúde	0,74	619	458,06	
86	67711	AASP	0,70	36	25,20	
88	67711	Diversos	0,70	49	34,30	
Total				**7.255**	**5.215,50**	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
2	67745	Executivos	0,95	27	25,65	
2	67745	Executivos	1,50	17	25,50	
4	67745	Executivos	0,95	41	38,95	
4	67745	Executivos	1,50	34	51,00	
5	67745	AASP	0,74	509	376,66	
6	67745	AASP	0,70	1.348	943,60	
7	67745	AASP	0,74	837	619,38	
8	67745	AASP	0,74	971	718,54	
9	67745	AASP	0,70	756	529,20	
10	67745	Executivos	1,50	23	34,50	
10	67745	Executivos	0,95	45	42,75	
11	67745	Executivos	0,95	54	51,30	
11	67745	Executivos	1,50	5	7,50	
13	67745	AASP	0,74	1.236	914,64	
14	67745	AASP	0,74	753	557,22	
15	67745	AASP	0,74	345	255,30	
16	67745	AASP	0,70	21	14,70	
17	67745	AASP	0,70	13	9,10	
19	67745	AASP	0,74	1.199	887,26	
20	67745	AASP	0,74	868	642,32	
21	67745	Sul América	0,95	41	38,95	
21	67745	Executivos	0,95	12	11,40	
21	67745	Executivos	1,50	7	10,50	
22	67745	AASP	0,74	1.411	1.044,14	
24	67745	AASP	0,74	67	49,58	
25	67745	AASP	0,74	1.328	982,72	
26	67745	Sul América	0,95	122	115,90	
26	67745	Sul América	1,50	6	9,00	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1456
Nº Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 75 DR/SPM

29	67745	Sul América	1,50	19	28,50	
29	67745	Sul América	0,95	173	164,35	
30	67745	Sul América	1,50	13	19,50	
30	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
31	67745	Sul América	1,50	19	28,50	
31	67745	Sul América	0,95	75	71,25	
32	67745	Sul América	0,95	229	217,55	
32	67745	Sul América	1,50	7	10,50	
33	67745	Executivos	0,70	1	0,70	
33	67745	Executivos	0,90	13	11,70	
33	67745	Executivos	1,43	3	4,29	
34	67745	Sul América	1,50	4	6,00	
34	67745	Sul América	2,65	1	2,65	
34	67745	Sul América	0,95	36	34,20	
35	67745	Executivos	1,50	21	31,50	
35	67745	Executivos	0,95	23	21,85	
36	67745	Sul América	0,95	112	106,40	
36	67745	Sul América	1,50	11	16,50	
36	67745	Executivos	1,50	10	15,00	
37	67745	AASP	0,74	58	42,92	
37	67745	AASP	0,74	8	5,92	
38	67745	Sul América	0,95	56	53,20	
38	67745	Sul América	1,50	22	33,00	
39	67745	Sul América	0,95	272	258,40	
39	67745	Sul América	1,50	2	3,00	
40	67745	Executivos	1,43	10	14,30	
40	67745	Executivos	0,90	20	18,00	
41	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
41	67745	Sul América	1,50	25	37,50	
42	67745	Sul América	0,90	12	10,80	
42	67745	Sul América	1,43	4	5,72	
44	67745	Diversos	0,74	18	13,32	
44	67745	AASP	0,74	69	51,06	
45	67745	Diversos	0,90	11	9,90	
45	67745	Diversos	1,43	2	2,86	
46	67745	Diversos	0,95	14	13,30	
46	67745	Executivos	1,50	19	28,50	
46	67745	Sul América	0,95	51	48,45	
47	67745	Executivos	0,90	9	8,10	
47	67745	Executivos	1,43	2	2,86	
48	67745	Sul América	0,95	99	94,05	
48	67745	Sul América	1,50	8	12,00	
49	67745	Sul América	0,95	193	183,35	
50	67745	Diversos	0,95	121	114,95	
50	67745	Diversos	1,50	16	24,00	
51	67745	Executivos	0,90	30	27,00	
51	67745	Executivos	1,43	11	15,73	
51	67745	Sul América	1,43	1	1,43	
52	67745	Sul América	0,95	226	214,70	
52	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
53	67745	Executivos	0,95	12	11,40	
53	67745	Executivos	1,50	8	12,00	
53	67745	Sul América	0,95	92	87,40	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1457
Fls:
3515.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GIN 8 P Fl. 76 DR/SPM

53	67745	Sul América	1,50	8	12,00	
54	67745	Sul América	0,95	47	44,65	
54	67745	Sul América	1,50	12	18,00	
55	67745	Executivos	1,50	8	12,00	
55	67745	Sul América	0,95	14	13,30	
56	67745	Sul América	0,95	138	131,10	
56	67745	Diversos	1,50	15	22,50	
56	67745	Executivos	0,95	6	5,70	
57	67745	Sul América	0,95	25	23,75	
57	67745	Executivos	1,50	7	10,50	
57	67745	Executivos	0,95	8	7,60	
63	67745	Sul América	0,95	184	174,80	
63	67745	Sul América	1,50	25	37,50	
64	67745	Sul América	1,43	1	1,43	
65	67745	Sul América	0,74	1.179	872,46	
66	67745	Sul América	0,74	936	692,64	
68	67745	Sul América	0,95	163	154,85	
68	67745	Executivos	0,95	13	12,35	
68	67745	Executivos	1,50	5	7,50	
69	67745	Executivos	0,95	56	53,20	
69	67745	Sul América	0,95	78	74,10	
69	67745	Executivos	1,50	10	15,00	
69	67745	Sul América	1,50	8	12,00	
70	67745	Sul América	0,95	181	171,95	
70	67745	Sul América	1,50	5	7,50	
72	67745	Executivos	0,95	25	23,75	
72	67745	Executivos	1,50	14	21,00	
72	67745	Sul América	0,95	106	100,70	
73	67745	Sul América	0,74	745	551,30	
79	67745	Sul América	0,74	611	452,14	
80	67745	Sul América	0,95	254	241,30	
80	67745	Sul América	1,50	17	25,50	
85	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
85	67745	Sul América	0,95	1	0,95	
86	67745	AASP	0,70	9	6,30	
86	67745	AASP	0,74	24	17,76	
87	67745	Executivos	1,50	8	12,00	
87	67745	Sul América	1,50	5	7,50	
87	67745	Sul América	0,95	90	85,50	
87	67745	Executivos	0,95	25	23,75	
88	67745	Diversos	0,70	61	42,70	
89	67745	AASP	0,74	102	75,48	
92	67745	Diversos	0,74	142	105,08	
94	67745	Sul América	1,50	27	40,50	
94	67745	Sul América	0,95	194	184,30	
Total				13.973	15.876,51	

Recipiente	Im:	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
24	67980	Diversos	0,74	[illegible]	[illegible]	
24	67980	Santamalia	0,95	5	4,75	
24	67980	Serviço P Federal	0,74	129	95,46	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1458
Nº 3515.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

77 LRI/SPM

24	67980	HSBC	0,74	12	8,88	
24	67980	Santamalia	0,74	41	30,34	
26	67980	Fernando	1,15	1	1,15	
26	67980	HSBC	0,95	1	0,95	
27R	67980	Santamalia	6,50	13	84,50	
27R	67980	HSBC	5,14	18	92,52	
27R	67980	Sul América	3,70	8	29,60	
27R	67980	Santamalia	6,75	13	87,75	
27R	67980	Sul América	3,15	333	1.048,95	
27R	67980	HSBC	5,35	11	58,85	
27R	67980	Diversos	6,50	9	58,50	
27R	67980	Diversos	7,05	1	7,05	
27R	67980	Diversos	5,90	3	17,70	
27R	67980	Body Sistens	5,14	10	51,40	
27R	67980	Diversos	5,95	1	5,95	
27R	67980	Diversos	5,15	1	5,15	
27R	67980	Diversos	6,10	1	6,10	
27R	67980	Diversos	3,15	113	355,95	
29	67980	Diversos	0,75	2	1,50	
29	67980	HSBC	0,74	2	1,48	
29	67980	HSBC	1,50	2	3,00	
33	67980	HSBC	0,70	7	4,90	
37	67980	Serviço P Federal	0,74	91	67,34	
37	67980	HSBC	0,74	9	6,66	
37	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
44	67980	HSBC	0,74	9	6,66	
44	67980	Serviço P Federal	0,74	32	23,68	
44	67980	Diversos	0,74	6	4,44	
45	67980	HSBC	0,70	12	8,40	
46	67980	HSBC	1,50	4	6,00	
47	67980	HSBC	0,90	1	0,90	
48	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
51	67980	HSBC	0,70	4	2,80	
53	67980	Fernando Recco	1,15	1	1,15	
53	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
56	67980	Diversos	1,50	1	1,50	
57	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
58	67980	Santamalia	0,74	16	11,84	
58	67980	Santamalia	0,95	2	1,90	
58	67980	Santamalia	2,65	1	2,65	
58	67980	Santamalia	2,10	1	2,10	
58	67980	Santamalia	1,50	13	19,50	
58	67980	Santamalia	1,70	8	13,60	
59R	67980	Diversos	1,20	3	3,60	
59R	67980	Diversos	1,35	2	2,70	
59R	67980	Diversos	1,60	3	4,80	
59R	67980	Diversos	1,75	1	1,75	
64	67980	HSBC	0,90	1	0,90	
64	67980	HSBC	1,45	1	1,45	
68	67980	Diversos	1,15	1	1,15	DH 15
69	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
70	67980	HSBC	0,74	1	0,74	
70	67980	Diversos	0,75	1	0,75	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1459

Doc: 3515 - 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GTN S P FL 78 DR/SPM

80	67980	HSBC	0,74	146	108,04	
80	67980	HSBC	2,10	1	2,10	
80	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
80	67980	HSBC	0,74	21	15,54	
80	67980	HSBC	0,95	3	2,85	
83	67980	NL comercio	3,55	1	3,55	
83	67980	Alpha Play	2,35	1	2,35	
85	67980	NL comercio	1,50	3	4,50	
86	67980	HSBC	0,95	1	0,95	
86	67980	Diversos	0,74	25	18,50	
87	67980	HSBC	1,50	2	3,00	
88	67980	Diversos	0,70	70	49,00	
88	67980	Diversos	0,90	4	3,60	
89	67980	HSBC	0,74	25	18,50	
89	67980	Serviço P Federal	0,74	1	0,74	
92	67980	Diversos	0,74	38	28,12	
92	67980	Diversos	0,95	10	9,50	
92	67980	Diversos	0,50	1	0,50	
93	67980	Diversos	0,74	28	20,72	
93	67980	Diversos	0,95	6	5,70	
93	67980	Santamalia	1,50	14	21,00	
93	67980	Diversos	1,50	1	1,50	
93	67980	Diversos	1,70	2	3,40	
93	67980	Santamalia	1,70	14	23,80	
93	67980	Diversos	2,10	1	2,10	
93	67980	Santamalia	2,35	2	4,70	
93	67980	Diversos	3,25	2	6,50	
93	67980	Diversos	3,85	1	3,85	
93	67980	Diversos	3,55	1	3,55	
93	67980	Diversos	2,65	1	2,65	
93	67980	Diversos	2,95	1	2,95	
94	67980	HSBC	1,50	1	1,50	
94	67980	HSBC	0,74	2	1,48	
94	67980	Diversos	0,50	1	0,50	
Total				**1.400**	**2.646,04**	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
77	67982	Sul América	0,74	128	94,72	
81	67982	Sul América	0,74	3.520	2.604,80	
Total				**3.648**	**2.699,52**	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
4	101252	Cardinalli	0,95	2	1,90	DH 15
4	101252	Lauro	2,15	1	2,15	DH 15
10	101252	IRB	1,50	2	3,00	DH 15
11	101252	Beucac do Brasil	1,50	1	1,50	
24	101252	Diversos	0,95	1	0,95	
24	101252	Imob Jupiter	0,74	55	40,70	DH 15
24	101252	Diversos	0,74	3	2,22	DH 15

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1460
Nº Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 79 DR/SPM

27R	101252	Diversos	2,70	8	21,60	
27R	101252	Diversos	5,15	2	10,30	
27R	101252	Diversos	2,95	3	8,85	
27R	101252	Diversos	1,96	1	1,96	
27R	101252	Diversos	5,15	1	5,15	DH 15
37	101252	Diversos	0,75	1	0,75	
37	101252	Diversos	0,74	1	0,74	
37	101252	Diversos	0,74	1	0,74	DH 15
44	101252	Diversos	0,74	1	0,74	
44	101252	Gabivan	0,74	162	119,88	
44	101252	Diversos	0,50	2	1,00	
46	101252	Diversos	2,10	1	2,10	
50	101252	Diversos	0,75	1	0,75	DH 15
58	101252	IRF	1,50	1	1,50	
58	101252	Adriano	0,50	1	0,50	
58	101252	Cristina	0,75	1	0,75	
59R	101252	Diversos	6,50	2	13,00	DH 15
59R	101252	Diversos	3,20	1	3,20	DH 15
59R	101252	Diversos	3,20	1	3,20	
59R	101252	Diversos	1,60	2	3,20	DH 15
60R	101252	Diversos	2,70	2	5,40	
60R	101252	Diversos	2,95	2	5,90	
61R	101252	Diversos	2,70	1	2,70	
61R	101252	Diversos	3,65	1	3,65	
61R	101252	Diversos	5,60	1	5,60	
68	101252	Diversos	2,10	1	2,10	DH 15
82	101252	Revista Estoque	1,15	4	4,60	DH 15
83	101252	Cardinale	0,95	4	3,80	
83	101252	Diversos	0,75	2	1,50	
83	101252	AKI	1,50	1	1,50	
83	101252	Diversos	0,74	1	0,74	
84	101252	Diversos	0,74	5	3,70	
84	101252	Diversos	0,75	2	1,50	
84	101252	Diversos	0,74	5	3,70	
84	101252	Diversos	0,50	3	1,50	
84	101252	Diversos	0,60	1	0,60	
85	101252	Diversos	0,50	4	2,00	
85	101252	Diversos	0,74	2	1,48	
85	101252	Diversos	0,75	3	2,25	
85	101252	Diversos	0,95	7	6,65	
85	101252	Diversos	1,50	2	3,00	
86	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
89	101252	Diversos	0,74	2	1,48	
89	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
89	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
90	101252	Diversos	0,95	1	0,95	
90	101252	Diversos	1,50	1	1,50	
90	101252	Diversos	0,50	2	1,00	
90	101252	Diversos	0,60	1	0,60	
90	101252	Diversos	0,74	33	24,42	
91	101252	Revista Estoque	1,15	2	2,30	DH 15
92	101252	Diversos	0,50	2	1,00	DH 15
92	101252	Diversos	0,74	4	2,96	

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1161
Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM
Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis
DATA: 16/03/2004

GINSP FL 80 DR/SPM

92	101252	Diversos	0,50	2	1,00	
92	101252	Diversos	0,95	1	0,95	
93	101252	Diversos	0,50	6	3,00	
93	101252	Diversos	0,75	7	5,25	
93	101252	Diversos	0,95	2	1,90	
93	101252	Diversos	1,50	2	3,00	
93	101252	Diversos	1,70	1	1,70	
93	101252	Diversos	2,35	1	2,35	
93	101252	Diversos	0,50	3	1,50	DH 15
93	101252	Diversos	0,75	8	6,00	DH 15
93	101252	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
93	101252	Diversos	1,15	1	1,15	DH 15
93	101252	Diversos	1,50	1	1,50	DH 15
94	101252	Diversos	0,50	1	0,50	
94	101252	Diversos	0,75	1	0,75	
94	101252	Diversos	1,70	1	1,70	
Total				**408**	**392,86**	

Recipiente	MF	Cliente	Porte (R$)	Qtde de objetos	Valor obtido (R$)	Data
2	101255	Cardinalli	0,95	1	0,95	DH 15
10	101255	Cardinale	0,95	4	3,80	DH 15
21	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	DH 15
24	101255	Diversos	0,50	54	27,00	
24	101255	Diversos	0,74	47	34,78	
27R	101255	Diversos	3,35	3	10,05	DH 15
27R	101255	Diversos	4,85	1	4,85	
27R	101255	Diversos	3,15	3	9,45	
27R	101255	Diversos	3,70	1	3,70	
27R	101255	Diversos	1,85	1	1,85	
27R	101255	Diversos	2,91	2	5,82	
27R	101255	Diversos	2,94	5	14,70	
27R	101255	Diversos	4,85	1	4,85	DH 15
27R	101255	Diversos	2,71	1	2,71	DH 15
27R	101255	Netz Eng	5,35	2	10,70	
31	101255	Diversos	2,10	1	2,10	
36	101255	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
37	101255	Diversos	0,50	2	1,00	
37	101255	Diversos	0,75	1	0,75	
44	101255	Diversos	0,75	1	0,75	
46	101255	Diversos	0,95	1	0,95	
50	101255	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
53	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	DH 15
58	101255	AMW Sekat	0,95	2	1,90	
58	101255	Varandas Seguro	1,50	3	4,50	
58	101255	Varandas Seguro	2,10	4	8,40	
58	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	
59R	101255	Diversos	2,85	2	5,70	
60R	101255	Diversos	2,91	1	2,91	
62R	101255	Diversos	5,80	2	11,60	DH 15
62R	101255	Diversos	30,35	1	30,35	
63	101255	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1462
3575.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Inspeção/SPM

Termo de Contagem de Carga Postal - ACF Luís Góis

DATA: 16/03/2004

GINSP FL 81 DR/SPM

68	101255	Diversos	0,95	1	0,95	DH 15
69	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	DH 15
80	101255	Varandas Seguro	2,10	1	2,10	
83	101255	Cardinale	0,95	1	0,95	
83	101255	Beatriz	0,75	3	2,25	
83	101255	Diversos	0,75	2	1,50	
83	101255	Diversos	0,50	2	1,00	
83	101255	Diversos	0,74	1	0,74	
83	101255	Diversos	0,40	1	0,40	
84	101255	Diversos	0,74	6	4,44	
85	101255	Diversos	0,75	3	2,25	
85	101255	Diversos	0,95	1	0,95	
85	101255	Diversos	1,50	1	1,50	
87	101255	cardinale	0,95	2	1,90	DH 15
87	101255	Auto Mecanica	0,95	1	0,95	
89	101255	Diversos	0,50	2	1,00	
89	101255	CDI B Prod Ind	0,74	1	0,74	
90	101255	Diversos	0,50	1	0,50	
90	101255	Diversos	0,74	48	35,52	
92	101255	Diversos	0,50	4	2,00	
92	101255	Diversos	0,74	1	0,74	
93	101255	AMW SEKAT	0,74	2	1,48	
93	101255	Diversos	0,75	3	2,25	
93	101255	Kenji	1,14	3	3,42	
93	101255	Nova Automatização	1,50	12	18,00	
93	101255	Diversos	1,70	1	1,70	
93	101255	CDI B Prod Ind	2,10	1	2,10	
93	101255	Diversos	0,95	4	3,80	
94	101255	Diversos	0,74	1	0,74	
94	101255	Diversos	1,15	1	1,15	
Total				**265**	**309,79**	

Admilson Marques
Supervisor/GINSP/SPM
Matrícula: 8.854.067-7

Roberto Braga
Supervisor/GINSP/SPM
Matrícula: 8.913.434-6

Elídio Lopes Pinto
TOP/REOP-05/Oeste/DR/SPM
Matrícula: 8.867.046-5

Ivonildo Rufino de Lima
TAV/GINSP/SPM
Matrícula: 8.923.238-0

Maria Elisabete M dos Santos
TAV/GINSP/SPM
Matrícula: 8.902.273-4

Carlos Alberto Santiago
Supervisor/GINSP/SPM
Matrícula: 8.883.010-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1463
3515,11
Doc:

Nº

148624

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

FL 82

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-4150	**5004**	**5004**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		01/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121316	0121316
Valor da Carga		7.000,00
Contador Fixo	37.785,58	33.389,23
Contador Móvel	5.414,42	2.810,77
Total	43.200,00	43.200,00

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

LUIS GOIS SÃO PAULO 17 III 94 AGÊNCIA CORREIO RS MF 5004

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FL 1464
Doc. 35 15 11

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável:

148624

Contador de qtdade: 879006

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

40 FL 83 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-4150	**50603**	**50603**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		01/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121047	0121047
Valor da Carga		8.000,00
Contador Fixo	1023.78,87	997.491,01
Contador Móvel	4.121,13	1.008,99
Total	1006.500,00	1.006.500,00

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

17 MAR 04 MF.50803 ,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1465
Doc: 3515.11

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 8.561.369-0

46.8140

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

FL. 84 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67710**	**21058-D**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		16/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121341	0121341
Valor da Carga		90.000,00
Contador Fixo	1.376.110,24	1.360.965,70
Contador Móvel	97.789,76	22.934,30
Total	1.473.900,00	1.473.900,00

Selo Plástico		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )

Documentação	Atualizada	
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )

Cabeçote		
Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

17/3/04

REQ Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS: 1466
Doc: 3515.11

Observação: Nº

Assinatura e Matrícula do responsável:

8.802.140-0

719144

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

FL 85 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67711**	**21059-D**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		16/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121910	0121910
Valor da Carga		110.000,00
Contador Fixo	372.159,03	367.440,61
Contador Móvel	108.340,97	3.059,39
Total	480.500,00	480.500,00

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

ROS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1467
Doc: 3515 - 11

Observação:

Assinatura e Matrícula do Responsável:

8852872

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DINSP FL 86 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67745**	**22548-D**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		16/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121081	0121081
Valor da Carga		90.000,00
Contador Fixo	1.135.330,19	1.118.804,43
Contador Móvel	98.569,81	25.095,57
Total	1.233.900,00	1.233.900,00

Selo Plástico		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )

Documentação	Atualizada	
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )

Cabeçote		
Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1468
Fls:
3515
Doc:

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável:

549941

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL 87 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67980**	**14843-D**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		16/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121460	0121460
Valor da Carga		60.000,00
Contador Fixo	6.310.828,05	6.307.695,32
Contador Móvel	97.071,95	40.204,68
Total	6.407.900,00	6.407.900,00

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

LUIS GOIS - SP 17.3.104 M.6/980

BRASIL CORREIOS RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0108 Fls: 1469 3-5-15 Doc:

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável:

4º 685647

Qt. 672869

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GIN/SP FL 8 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67982**	**14839-D**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		16/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	012 1110	012 1110
Valor da Carga		80.000,00
Contador Fixo	229.673,55	219.119,11
Contador Móvel	101.226,45	31.780,89
Total	330.900,00	330.900,00

Selo Plástico		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )

Documentação	Atualizada	
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )

Cabeçote		
Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1470
Doc: 3515

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável:

4882-097

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DIGSP FL 89 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-805E	**101079**	**26354**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		01/03/04
Selo Operacional	0076391	
Selo Plástico	0121058	0121058
Valor da Carga		2000,00
Contador Fixo	141.117,84	141.102,30
Contador Móvel	3882,15	1.897,69
Total	144.999,99	144.999,99

Selo Plástico		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )

Documentação	Atualizada	
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )

Cabeçote		
Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

LUIS GOIS 17 III 04

M.101079 F.26354

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1471
Fls: 3515,11
Doc:

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL 90 DR/SPM

4

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-805E	**101252**	**80100**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		01/03/04
Selo Operacional	0075737	
Selo Plástico	0578584	0578584
Valor da Carga		3.000,00
Contador Fixo	150.731,69	147.894,35
Contador Móvel	1.268,30	1.105,64
Total	151.999,99	151.999,99

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

Eustaquio Alexandre
24 366 919 - 7

BRASIL 0000 K-101252 F-80100

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1472
Doc: 3515 - 11

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável:

qp 78544-

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL 91 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇÃO
PB-805	101255	80103	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		16/03/04
Selo Operacional	0169912	
Selo Plástico	0121210	0121210
Valor da Carga		2000,00
Contador Fixo	435.015,55	434.603,10
Contador Móvel	2.984,44	1.396,89
Total	437.999,99	437.999,99

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

LUIS GOIS SÃO PAULO SP 17 III 04

BRASIL 00,00 P.B. F 80103

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1473
Doc: 3515

Observação:

Assinatura e Matrícula do Responsável:

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
GINSP / SPM	17/03/2004	005/2004

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
FONTES AZUL S/C LTDA-ME

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
PB. 5370		14839-D	67982
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
231.493,35	99.406,05	0121110	

RELATO DA OCORRÊNCIA

RECOLHIDO PELA GINSP/SPM PARA PERICIA TÉCNICA.
CONTADOR DE QUANTIDADE: 675330.
CAIXETA LACRADA COM SELO Nº. ML6195991-4.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
DORIVAL NUNEZO FERNANDES	
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
MAURICIO LUCAS GRILLO	

0005 - 3 37/02 A5 = 148 x 210 mm

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº
Fls: 1474
3515
Doc:

GINSP
FL 92
DPF/SPM

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: GINSP/SPM

DATA: 17/03/2004

NÚMERO: 006/2004

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: PONTE AZUL S/C LTDA - ME.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: RUA VIGÁRIO ALBERNAZ, 371

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
PB - 5370		22548-D	67745
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
1.133.796,19	94.103,81	0121081	

RELATO DA OCORRÊNCIA

RECOLHIDO PELA GINSP/SPM PARA PERÍCIA TÉCNICA.

CONTADOR DE QUANTIDADE: 605194

CAIXETA LACRADA COM SELO Nº ML 6195991-4

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: ADRIVAL LINEZO FERNANDES

ASSINATURA:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: MAURICIO LUCAS GRILO

ASSINATURA:

RGS NP 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1475
Doc: 3515.11

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

GINSP/DRSPM FL 93

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
GINSP/SPM	17/03/2004	007/2004

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
FONTE AZUL S/C LTDA-ME

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371.

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
FB-5370		21059-D	67711
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
377.009,33	103.490,67	0121910	

RELATO DA OCORRÊNCIA

RECOLHIDO PELA GINSP/SPM PARA PERICIA TÉCNICA.
CONTADOR DE QUANTIDADE: 726096
CAIXETA LACRADA COM SELO Nº. ML 61959999-3

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
DORIVAL LUNERO FERNANDES	
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
MAURICIO LUCAS GRILLO	

A5 = 148 x 210 mm

Nº

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1476
Doc: 3515.11

GINSP FL 94 DPF/SPM

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
GINSP/SPM	17/03/2004	008/2004

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
FONTE AZUL S/C LTDA-ME

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
Rua: Ujario Albernaz, 371

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
FD-5370		21058-D	67710
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
1.312.330,25	91.569,75	0121341	

RELATO DA OCORRÊNCIA

RECOLHIDO PELA GINSP/SPM PARA PERICIA TÉCNICA.
CONTADOR DE QUANTIDADE: 476333
CAIXETA LACRADA COM SELO Nº ML 61959999-3.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
ADRIANO LUNEZO FERNANDES	
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
MAURICIO LUCAS GRILLO.	

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

CPMI - CORREIOS
RQS Nº 03/2005 - CN
75240005-3
Fls: 1477
Doc: 35.15.11

GINSP
FL 95
DR/SPM

14 8.625

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DINSP FL 96 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-4150	**5004**	**5004**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		01/03/04
Selo Operacional		–
Selo Plástico	0121316	0121316
Valor da Carga		7.000,00
Contador Fixo	37.785,58	33.389,23
Contador Móvel	5.414,42	2.810,77
Total	43.200,00	43.200,00

Selo Plástico		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )

Documentação	Atualizada	
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )

Cabeçote		
Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

Marinete A. de Souza
A. C. F. Luis Gois
Chefe de Agência
CEP 49.970-572-SE

LUIS GOIS 17 III SE

Observação:

ROS Nº 03/2000
CPMI - CORREIOS
1178
Fls: 3515,11
Doc:

Assinatura e Matrícula do responsável: 8.356.274-5

879515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

FL 97 GIDR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-4150	**50603**	**50603**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		01/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121047	0121047
Valor da Carga		8.000,00
Contador Fixo	1.003.506,74	997.491,01
Contador Móvel	2.993,26	1.008,99
Total	1.006.500,00	1.006.500,00

Selo Plástico		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )

Documentação	Atualizada	
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )

Cabeçote		
Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

Marinete [illegible] Soares
A. C. F. Luis Gois
Chefe da Agência
M. F. 934.572-8

BRASIL CORREIO 1,00 MF5080a

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 93.856-3 17.03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1479
Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

ECT DR/SPM FL 98

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67710**	**21058-D**	17/03/2004

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		
Selo Operacional		
Selo Plástico	052134	
Valor da Carga		
Contador Fixo	1.382.330,25	
Contador Móvel	91.565,75	
Total		

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

MÁQUINA RECOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO ATRAVÉS DA NO. 008/2004 EM 17/03/2004

Marineta A. da Silva
A. C. F. Luis Gois
Chefe de Agência
M.F. 094.577-ES

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 8.856440

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1480
Nº 3515,11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DINSP FL 99 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇÃO
PB-5370	67711	21059-D	17/03/2004

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121910	
Valor da Carga		
Contador Fixo	377.009,33	
Contador Móvel	103 490,67	
Total		

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

MÁQUINA RECOLHIDA PARA LAUDO TÉCNICO ATRAVÉS DO Nº 007/2004 EM 17/03/2004.

Marinete A. da Silva
A C. F. Luis Gois
Chefe da Agencia
R. G. 93.572-ES

Observação:

Assinatura e Matrícula do Responsável:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1181
Fls: 3315, 11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GIMP FL 100 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67745**	**22548-D**	17/03/2004

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121081	
Valor da Carga		
Contador Fixo	1.139.796,19	
Contador Móvel	54.103,81	
Total		

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

MÁQUINA RECOLHIDA PARA LAUDO TÉCNICO ATRAVÉS DO AVISO Nº 006/2004 em 17/03/04.

Marinete M. de Souza
A.C. Luis Gois
Chefe de Agência
R.G. 04.872.29

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 17.03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1482
Doc: 3515,11

520.340

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GEREP DR/SPM FL 101

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-5370	**67980**	**14843-D**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		15/03/04
Selo Operacional		
Selo Plástico	0121460	0121460
Valor da Carga		60.000,00
Contador Fixo	6.334.148,04	6.307.695,32
Contador Móvel	73.751,96	40.204,68
Total	6.407.900,00	6.407.900,00

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

de Autor

17.3.04

Marinete A. de Sores
A C. F. Luis Gois
Chefe de Agencia
M. C. 884.572-55

Observação:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 3515,11
Doc:

Assinatura e Matrícula do responsavel 3.886.243-5 17:45 1483

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

FL 102

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇÃO
PB-5370	**67982**	**14839-D**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		
Selo Operacional		
Selo Plástico	012110	
Valor da Carga		
Contador Fixo	231.493,95	
Contador Móvel	99.406,05	
Total		

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

MÁQUINA RECOLHIDA PARA LAUDO TÉCNICO ATRAVÉS DA NO 005/2004 EM 17/03/2004.

Marineia A. de Sousa
A. C. F. Luis Gois
Chefe da Agência
M. F. 99406-05

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 0785644-0 17/03/04

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1181
Nº Fls: 3515,11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL 103 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇÃO
PB-805E	**101079**	**26354**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		04/03/04
Selo Operacional	007639	007639
Selo Plástico	0121058	0121058
Valor da Carga		2.000,00
Contador Fixo	143.546,76	141.102,30
Contador Móvel	1.453,23	1.897,69
Total	144.999,99	144.999,99

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

Marinete A. de Sousa
A. C. F.
Chefe da Agência
Mat. 154.872-5

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 8856 24-5

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0431485
Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL 104 DR/SPM

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-805E	**101252**	**80100**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		01/03/04
Selo Operacional	0075737	
Selo Plástico	0578584	0578584
Valor da Carga		3.000,00
Contador Fixo	150.857,00	147.894,35
Contador Móvel	1.142,99	1.105,64
Total	151.999,99	151.999,99

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

Marinaia A. de Sousa
A. C. Luis Gois
Chefe da Agência

-0030

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 8.856.214-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1486
Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPM
INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP DR/SPM FL 105

MARCA/MODELO	Nº. MATRICULA	Nº. FABRICA	DATA INSPEÇAO
PB-805	**101255**	**80103**	17/03/04

NOME	FONTE AZUL S/C LTDA-ME
END.	RUA VIGARIO ALBERNAZ, 371 CEP 04134-990
AG. POST	ACF/LUIS GOIS

	Dados Atuais	Dados da Ultima Carga
Data		15/03/04
Selo Operacional	016 9912	016.5912
Selo Plástico	012 1210	0121210
Valor da Carga		2.000,00
Contador Fixo	435.501 89	434.603,10
Contador Móvel	2.498,10	1.396,89
Total	437.999,99	437.999,99

Selo Plástico			Cabeçote		
Quebrado	Sim ( )	Não ( )	Pino Trava	Sim ( )	Não ( )
Solto	Sim ( )	Não ( )	Parafusos	Sim ( )	Não ( )
Documentação	**Atualizada**		Alça da Tampa	Boa ( )	Ruim ( )
Termo de Compromisso	Sim ( )	Não ( )			
Portaria de Autorização	Sim ( )	Não ( )			

Condições da Estampa

	Legível		Faltando	
Bandeira	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Localidade	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Matrícula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Nº Fábrica	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Data	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Valor	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Padrão Monetário	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Vírgula	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Teste Dinâmico

	Objeto		Contador Fixo	Contador Móvel
(A) Quantidade		Inicial		
(B) Valor Facial		Final		
(A) X (B)		(Final - Inicial)		

Fac-Símile

Marineia A. de Sousa
A.C.F. Luis Gois
Chefe de Agência
Mat. 101.872-DR

LUIS GOIS 17 III 04

CORREIOS
RQS Nº 03.002.065 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:
3515.11
Doc: 1487

Observação:

Assinatura e Matrícula do responsável: 08.816.24-5

GINSP FL 106 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Protocolo
De: GERENTE AC RAFAEL DE BARROS-REOP-04-SUL/DR/SPM	
Ao: GINSP/DR/SPM	
CI/RBS-DR/SPM- 054/2004	
Ref.:	

ASSUNTO: Comparecimento de funcionário na ACF Luiz Goes para leitura e carga de Maquina de Franquear.

São Paulo/SP, 17 de março de 2004.

Comunico que no dia 15/03/2004, por volta das 14:30h, o sr Dorival, sócio proprietário da ACF Luiz Goes, compareceu nesta unidade para conduzir a funcionária Rita de Cassia Galdino, encarregada de tesouraria, para efetuar leitura quinzenal nas máquinas de franquear. Na oportunidade a funcionária também deu cargas em algumas delas, retornando à agência por volta das 16:10h.

Atenciosamente,

APARECIDA BATISTA ROMÃO
GERENTE AC RAFAEL DE BARROS

Anexo: Declaração da colaboradora.

MISSÃO DOS CORREIOS:

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social".

VISÃO DOS CORREIOS:

"Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de Correios".

POLÍTICA DA QUALIDADE:

"O Cliente é o principal destinatário de nossos esforços".

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1488
Doc: 3515, 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

GINSP FL 107 DR/SPM

4

São Paulo, 17 de março 2004

A Ginsp/SPM

Declaro para os devidos fins que no 15/03/2004 por volta das 14:30hs o Sr. Doival, sócio proprietário da ACF Luis Góis compareceu nesta Agência e solicitou que o acompanhasse até a ACF Luis Góis para fazer a leitura quinzenal e também para dar carga nas máquin chegamos naquela unidade as 15:00hs, onde realizei leitura e dei carga.

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1489
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

Declaro que tais máquinas estavam todas lá em sua sala. Finalizando a tarefa o Sr. Doival me trouxe de volta para a Agência Central de Barueri, isso por volta das 16:10h

Sem mais

Rita de C. Galdino

RITA DE C. GALDIN
MATR.
ATEND. COM.

75070062-9 FC0016/01 A4 = 210 x 297 mm Enc. tesou

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1490
3515
Doc:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1491
Fls:
Doc: 3515 , 11

GINSP FL 108 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00055/2004
ASSUNTO: CONFERÊNCIA DA CARGA DA ACF LUÍS GÓES

São Paulo/SP, 17 de março de 2.004.

À
Fonte Azul S/C Ltda-ME.
Humberto dos Anjos Barreira Júnior e/ou Dorival Lunezo Fernandes
Rua Vigário Albernaz,371
04134-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores :

Convidamos V.Sas. à comparecerem nesta data (17/03/04) no CTC- Santo Amaro/DR/SPM, localizado na rua Juquis, 96, para conferência e validação da carga da ACF Luís Góes, a qual foi conferida pela ECT nos dias 15,16 e 17/03/2004, e encontra-se no referido CTC para verificação por parte dos representantes dessa franqueada.

Informamos, que se trata de um novo sistema de controle desenvolvido pela ECT, onde a carga mensurada é confrontada com os controles existentes na ACF.

Atenciosamente,

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Recebi a primeira via da presente comunicação
Data: 17/03/04 Hora 18:00 H
Nome: DORIVAL LUNEZO FERNANDES
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
Docto de Identidade: 4.289.147-4 SSP

ROS Nº 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1492
Nº 3515
Doc:

Documentos/D1467904

GINSP FL 109 DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) SANTO AMARO/ECT/DR/SPM, a Gerência de Atendimento/DR/SPM, e Gerência de Inspeção/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 15/03/04 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada Luís Góes, carga essa constituída por correspondência na modalidade de objetos simples e registradas, franqueadas por estampa de máquinas de franquear através das máquinas de matrículas 50.603, 67.710, 67.711, 67.745, 67.980, 67.982, 101.252 e 101.255, todas datadas do mesmo dia (15/03/04) tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R$)
50.603	819	1.571,77
67.710	22.101	16.330,42
67.711	18.174	13.472,00
67.745	19.223	15.326,39
67.980	1810	3.671,73
67.982	19.187	14.754,85
101.252	26	32,82
101.255	207	210,33
TOTAIS	**81.547**	**65.370,31**

Quantidade de Correspondências: 81.547 Objetos
Valor Total de Franqueamento : R$ 65.370,31

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo(s) proprietário(s) da agência franqueada, conforme demonstrado no Termo de Contagem e Planilhas anexas (fls 01 a 29), não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando o(s) representante(s) da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Atendimento ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelo(s) proprietário(s) da ACF na qualidade de responsável(is) pela conferência e pelos representantes da ECT.

São Paulo, 17 de março de 2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1493
Fls: 3515
Doc:

Marcos Francisco D. Bernardes
Inspetor Regional/SPM

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM

Nelson Riboldi Junior
Inspetor Regional/SPM

Proprietário(s) da Franqueada
ACF LUÍS G...
4.287647-4

TESTEMUNHA/ACF
24.366913-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL. 110 DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) SANTO AMARO/ECT/DR/SPM, a Gerência de Atendimento/DR/SPM, e Gerência de Inspeção/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 16/03/04 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada Luís Góes, carga essa constituída por correspondência na modalidade de objetos simples e registradas, franqueadas por estampa de máquinas de franquear através das máquinas de matrículas 5.004, 50.603, 67.710, 67.711, 67745, 67.980, 67.982, 101.252 e 101.255, todas datadas do mesmo dia (15/03/04) tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R$)
5.004	672	1.132,96
67.710	13.901	11.939,95
67.711	7.255	5.215,50
67.745	19.973	15.876,51
67.980	1.400	2.646,04
67.982	3.648	2.699,52
101.252	408	392,86
101.255	265	309,79
TOTAIS	**47.522**	**40.213,13**

Quantidade de Correspondências: 47.522 Objetos
Valor Total de Franqueamento : R$ 40.213,13

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo(s) proprietário(s) da agência franqueada, conforme demonstrado no Termo de Contagem e Planilhas anexas (fls 01 a 31), não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando o(s) representante(s) da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Atendimento ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelo(s) proprietário(s) da ACF na qualidade de responsável(is) pela conferência e pelos representantes da ECT.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº 3 5 4 5 4, 1 1
Fls:

São Paulo, 17 de março de 2004

Marcos Francisco D. Bernardes
Inspetor Regional/SPM

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional/SPM

Proprietário(s) da Franqueada
ACF LUIS GÓES
DORIVAL J. FERNANDES
4.782.042-4

TESTEMUNHA/ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL 111 DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) SANTO AMARO/ECT/DR/SPM, a Gerência de Atendimento/DR/SPM, e Gerência de Inspeção/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 17/03/04 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada Luís Góes, as quais já se encontravam franqueadas antes das leituras dos contadores das máquinas realizadas na abertura da unidade, conforme abaixo discriminadas, carga essa constituída por correspondência na modalidade de objetos simples, franqueadas por estampa de máquinas de franquear através das máquinas de matrículas 5.004, 67.710, 67.711, 67745 e 67.982, todas datadas do mesmo dia (17/03/04) tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R$)
5.004	97	138,71
67.710	10.768	7.831,28
67.711	648	483,95
67.745	1.649	1.326,87
67.982	5.790	4.350,91
TOTAIS	**18.952**	**14.131,72**

Quantidade de Correspondências: 18.952 Objetos
Valor Total de Franqueamento : R$ 14.131,72

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo(s) proprietário(s) da agência franqueada, conforme demonstrado na Planilha de contagem anexa, não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando o(s) representante(s) da Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Atendimento ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelo(s) proprietário(s) da ACF na qualidade de responsável(is) pela conferência e pelos representantes da ECT.

São Paulo, 17 de março de 2004

Marcos Francisco D. Bernardes
Inspetor Regional/SPM

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM

Nelson Riboldi Junior
Inspetor Regional/SPM

Proprietário(s) Franqueada
ACF LUÍS GÓES

TESTEMUNHA/ACF

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1495
Doc: 3515, 11

GINSP FL 112 DR/SPM

CONTAGEM DE CARGA DA ACF LUIS GOES
POSTAGEM: 17/03/04

VOLUME (*)	MATRÍCULA MF	DATA POSTAGEM	VALOR FACIAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
C 01	67710	17/3/2004	1,43	97	138,71
C 01	67710	17/3/2004	0,90	52	46,80
C 01	67711	17/3/2004	0,70	12	8,40
C 02	67710	17/3/2004	0,74	286	211,64
C 02	67710	17/3/2004	0,95	53	50,35
C 02	67710	17/3/2004	1,50	17	25,50
C 03	67710	17/3/2004	0,70	695	486,50
C 03	67982	17/3/2004	0,70	81	56,70
C 04	67710	17/3/2004	0,70	807	564,90
C 04	67982	17/3/2004	0,70	56	39,20
0 05	67710	17/3/2004	0,70	287	200,90
C 06	67710	17/3/2004	0,74	865	640,10
C 07	67710	17/3/2004	0,70	412	288,40
C 07	67982	17/3/2004	0,70	27	18,90
C 08	67710	17/3/2004	0,70	516	361,20
C 08	67982	17/3/2004	0,70	46	32,20
C 09	67711	17/3/2004	0,74	1.747	1292,78
C 10	67710	17/3/2004	0,70	580	406,00
C 10	67745	17/3/2004	0,70	456	319,20
C 10	67982	17/3/2004	0,70	53	37,10
C 11	67710	17/3/2004	0,70	564	394,80
C 11	67982	17/3/2004	0,70	16	11,20
C 12	67745	17/3/2004	0,74	1.322	978,28
C 13	67982	17/3/2004	0,74	993	734,82
C 13	67745	17/3/2004	0,74	117	86,58
C 13	67711	17/3/2004	0,74	52	38,48
C 13	5004	17/3/2004	0,74	3	2,22
M 01	67710	17/3/2004	0,74	88	65,12
M 01	67745	17/3/2004	0,74	138	102,12
M 01	67711	17/3/2004	0,74	7	5,18
M 01	67982	17/3/2004	0,74	3	2,22
M 02	67710	17/3/2004	0,74	346	256,04
M 02	67710	17/3/2004	0,95	71	67,45
M 02	67710	17/3/2004	1,50	4	6,00
M 03	67710	17/3/2004	0,74	580	429,20
M 03	67745	17/3/2004	0,74	4	2,96
M 03	67982	17/3/2004	0,74	19	14,06
M 03	67711	17/3/2004	0,74	27	19,98
M 03	67710	17/3/2004	0,70	2	1,40
M 04	67710	17/3/2004	0,74	5	3,70
M 04	67710	17/3/2004	0,95	7	6,65
M 05	67710	17/3/2004	0,74	92	68,08
M 05	67710	17/3/2004	0,95	17	16,15
M 06	67710	17/3/2004	0,95	364	345,80
M 06	67710	17/3/2004	0,74	1.132	837,68
M 06	67710	17/3/2004	1,50	35	52,50
M 07	67745	17/3/2004	0,74	7	5,18
M 07	67710	17/3/2004	0,74	1	0,74
M 07	67982	17/3/2004	0,74	1	0,74
M 08	67710	17/3/2004	0,74	1.240	917,60
M 08	67710	17/3/2004	0,74	128	94,72

EROS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1496
Fls:
Doc: 3515, 11

GTINSP FL 113 DR/SPM

CONTAGEM DE CARGA DA ACF LUIS GOES
POSTAGEM: 17/03/04

M 08	67982	17/3/2004	0,74	47	34,78
M 08	67711	17/3/2004	0,74	69	51,06
M 08	67892	17/3/2004	0,74	789	583,86
M 08	67932	17/3/2004	0,74	127	93,98
M 09	67710	17/3/2004	1,43	27	38,61
M 09	67710	17/3/2004	0,90	301	270,90
M 09	67711	17/3/2004	0,70	11	7,70
M 09	67710	17/3/2004	0,70	1	0,70
M 10	67710	17/3/2004	0,74	884	654,16
M 10	67711	17/3/2004	0,74	1.240	917,60
M 10	67745	17/3/2004	0,74	407	301,18
M 10	67982	17/3/2004	0,74	519	384,06
Totais				**18.952**	**14.131,72**
(*) C = Caixeta	M = Mala				

RQS Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
1497
Fls:
Nº
3515,11
Doc:

AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS

GINSP FL 114 DR/SPM

SÃO PAULO,18 DE MARÇO DE 2004

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
A/C GINSP/SP

Venho através desta, informar que, a divergência verificada em nossa carga postal, do dia 15 de Março de 2.004, se deve ao fato, de um funcionário desta ACF, ter por engano colocado data nas máquinas do dia 15, quando deveria ser colocado a data do dia 05 de Março, efetivamente o dia em que as respectivas cartas ,foram franquiadas, mas, só seguiram no fluxo postal dia 15 de Março, apresentando então, a diferença constatada pelo Correio.

Ficamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ACF Luis Góis
Dorival Lunezo Fernandes

18 MAR 10 48 SP 000602

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1498
Doc: 5115

R. Vigário Albernaz, 371 - CEP 04134-990 - Fone/Fax: 5061-5030 - V. Gumercindo - São Paulo - SP - e-mail:luisgois@luisgois.com.br

AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS

GINSP FL 115 DR/SPM

SÃO PAULO,18 DE MARÇO DE 2004

À GINSP/SPM

PREZADOS SENHORES

ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, ESTAMOS NESTA DATA ENCAMINHANDO DIVERSOS DOCUMENTOS, TAIS COMO:

- 02 LIVROS DE CONTROLES DE CARIMBOS E ESTAMPAS DE MF DE 2001 À 2004;
- RVPS MANUAIS DA PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO DE 2004 (8151 A 8350).
- RVPS INFORMATIZADO (GUICHÊS) DA PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO DE 2004.
- 04 FOLHAS DE CONTROLES MANUAIS DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR DO DIA 17/03/04.

ESCLARECEMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS FOLHAS DE CONTROLE MANUAIS DAS MÁQUINAS DOS PERÍODOS ANTERIORES AO DIA 17/03/2004, FORAM DESTRUÍDAS APÓS SEREM LANÇADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO, NO MANUAL(RVPS) E EMISSÃO DE BOLETOS.

DESDE JÁ NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE

AG.F LUIS GÓIS
HUMBERTO BARREIRA

Humberto A. Barreira Jr.
RG. 21.716.250

RQS Nº 05...
CPMI - CORREIOS
Fls: 1499
Doc: 3515 . 11

R. Vigário Albernaz, 371 - CEP 04134-990 - Fone/Fax: 5061-5020 V. Gumercindo - São Paulo - SP - e-mail:luisgois@luisgois.com.br

9987 0691 HUMBERTO

Máquina 01	Máquina 02	Máquina 03	Máquina 04	Máquina 05	Máquina 06
S. América "Diário"	I. R.			S. América	
"C.I." - SOL América	LASP DIFERENÇA				
P.M.E. DIÁRIO	CARNÊ S. AMÉRICA				
SOL Prev					

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Nº
Fls: 3515
Doc: 1500

GINS
FL 977
CPI/SPM

SUL AMERICA

Máquina 01	Máquina 02	Máquina 03	Máquina 04	Máquina 05 03	Máquina 06
CARNÊ S. AMERICA 0.262.673,55=0,74 0.231.443,95=	CARNÊ S. AMERICA 1.135.380.19=0,70 1.138.395.19=	EXECUTIVO SEGUROS 1.375.252.76=0.74 1.376.442.50=0.70 1.376.646.20	CARNÊ S. America 0.372.158.03=070 0.377.009.33=	C.V GRUPAL 1.380.775.46=0.55 1.380.761.96 SUL A PREV 1.380.761.96=0.74 1.380.773.06	
		DEVOLUÇÃO ZAP 1.376.646.20=0.70 1.377.670.30=0.74 1.379.719.36=0.95 1.379.955.91=1,50 1.380.054.91=1.43 1.380.104.96=0.90 1.380.237.31 DIF. + 0,5		B. SAÚDE 1.380.773.06=0.90 1.380.774.66=1.43 1.380.778.08	
		SUC. 093. PME DIANO 1.380.237.3=0.90 1.380.323.71=0.95 1.380.405.41		EXTRATO EMPREGADO 1.380.778.09=0.04 1.380.779.21	
		DIVERSOS 1.380.405.41=0.95 1.380.573.56=0.90 1.380.751.76=0.70 1.380.752.46		CARNÊ S. AMERICA 1.380.779.21=0.74 1.382.330.25=	

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1501
Doc 3515

GINSP
FL 117
DIPSPM

SUL AMERICA

Máquina 01	Máquina 02	Máquina 03	Máquina 04	Máquina 05	Máquina 06
		DIVERSOS AASP 6.312.411.22=0.74 6.312.819.70=0.95 6.312.837.75=1.50 6.312.848.25		A A S P 4.120.18=1.50 4.058.68=1.70 4.041.68=2.10 4.039.58=2.35 4.032.53	
		N A S P 6.312.848.25=0.74 6.321.139.89=0.70 6.325.040.09=0.95 6.326.026.64=0.74 6.326.078.82=0.84 6.326.079.70=0.74 6.326.082.66=		DIVERSOS AASP 4.032.53 03×2.10 04×1.70 01×2.35 03×3.25 4.007.33	

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1502
Doc: 3515

AASP

MF 50663

Máquina 01	Máquina 02	Máquina 03	Máquina 04	Máquina 05	Máquina 06
			B. Saude 3.644.40= 2×250 4×162 3.606.92=170 3.511.72= 56	S. America Plano 9.007.33=2.23 9.996.18=2.80 9.993.38=3.09 9.987.20=2.00 9.971.20=2.52 3.966.16=2.80 3.963.36= 9×162 9×366 4×337 3.902.36=	Decolagem AD 3.865.84= 4×162 5×200 1×223 1×337 1×235 1×013 4×170 1×295 5×210 3.821.34=
				Cis. 3.902.36= 1×280 1×170 2×235 1×265 1×355 3.886.96=	S. America 3.821.34= 2×235 1×366 3×385 10×265 3×125 3×235 3×295 1×280 3.746.18=210 14 3.717.08=170 36 3.655.88=
				Executivos Figueiredo 3.886.96= 5×078 3×074 2×162 3×150 2×095 6×090 9×004 3.865.84=	PME Modular 3.655.88= 6×143 9×150 8×090 3×095 1×355 1×210 1×170 3.646.40= 1326

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1503
Doc: 3515

GINSP FL 119 DR/SPM

SUL AMERICA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1504
Fls:
Doc: 3515.11

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls 1505

Doc. 3515, 11

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1506
Doc: 3515 . 1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1567
Fls:
Nº 3515.1
Doc:

GINSP FL 120 DR/SPM

De: Marcos Rogerio da Silva Fontoura
Enviado em: segunda-feira, 22 de março de 2004 12:09
Para: Sidnei Domingos
Assunto: ACF Luís Góis - Contagem de carga

Sidnei,

Segue informação acerca das postagens do cliente AASP.

Na tabela abaixo, consta-se a data estampada nos objetos do cliente, as quantidades segundo cada porte e a data da efetiva entrega nos CDDs.

data/porte	1o porte	2o porte	outros portes	total	data da entrega	
15.mar	4.429	14.057	1.287	19.800	18.mar	D+3
16.mar	5.927	11.753	757	18.444	18.mar	D+2
17.mar	5.420	11.920	1.052	18.395	19.mar	D+2

Marcos / Ginsp

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1508
Fls:
Doc: 3515.11

GINSP
FL 121
DR/SPM

Mauricio Lucas Grillo

De: Mauricio Lucas Grillo
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2004 14:33
Para: Rosemaire Andrade Miranda Leite
Assunto: Solicitação de documentos financeiros

Carissima Rose, boa tarde.

Solicito sua colaboração para que sejam levantados os seguintes documentos que serão juntados ao processo de sindicância envolvendo a ACF Luiz Gois, a saber:

1) Balancete original assinado pelo franqueado (Março/2004) e, demais controles de Máquinas de Franquear.
2) Relatório RVP - Estrutura 83 do CONFAG - Março/2004.
3) Faixa numérica de RVP fornecida a ACF.
4) Histórico de arrecadação da ACF (últimos 12 meses).
5) Relatório RMD - Março/2004 (original assinado).
6) Posicionamento da CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00129/04 de 16/02/2004 (se houve notificação, solicitamos cópia das razões de defesa apresentadas).

Por favor, assim que estiverem separados, comunique-nos para retirarmos.

Grato

MAURÍCIO LUCAS GRILLO
Inspetor Regional/SPM
mauriciolucas@correios.com.br
Tel. 3838.8008-3838.8009
Fax. 3838.8011

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1509
Fls:
3515
Doc:

GINSP
FL 122
DR/SPM

Mauricio Lucas Grillo

De: Administrador do sistema
Para: Rosemaire Andrade Miranda Leite
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2004 14:33
Assunto: Entregue: Solicitação de documentos financeiros

Sua mensagem

Para: Rosemaire Andrade Miranda Leite
Assunto: Solicitação de documentos financeiros
Enviada em: 30/03/2004 14:33

foi entregue aos seguintes destinatários:

Rosemaire Andrade Miranda Leite em 30/03/2004 14:33

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1510
Fls:
3515 . 11
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

GINSP FL 123 DR/SPM

Termo de Juntada

Processo n.º 72.0001.00023.04

Juntamos ao processo, os seguintes documentos encaminhados pela Coordenadoria Financeira/Reop 04 Sul:

1) CI/CFI/04/GECOF/DR/SPM-0129/04, encaminhando balancete originais referentes ao período de 01 a 31/03/2004 (fl 124);

2) Demonstrativo Financeiro originais (primeira e segunda quinzena março/2004 (fls 125 a 130);

3) Relatório de Movimentação Diária (RMD) período 01 a 31/03/2004 (fls 131 a 180);

4) movimento quinzenal de máquina de franquear (primeira e segunda quinzena março/2004 (fls 181 e 182);

5) controle de fornecimento de RVP emitidos via sistema (fl 183);

6) relação de Recibo de Venda de Produtos emitidos no mês de março/2004 (fls 184 a 196).

São Paulo, 12 de abril de 2004

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1511
Fls:
3515 , 11
Doc:

CORREIOS

Protocolo

GISNP FL 124 DR/SPM

De: COORDENADORIA FINANCEIRA/04/SUL/GECOF-DR/SPM

Ao: GISNP - DR/SPM -

CI / CFI/04/SUL/GECOF/DR/SPM-0129/04

Ref.:

Assunto: BALANCETE

São Paulo, 12 de abril de 2004.

Encaminhamos em anexo, Balancete referente ao periodo de 01/03/04 à 31/03/04 vias originais (CFI) da ACF LUIS GOIS, solicitamos após a utilização devolver-nos.

Atenciosamente,

ROSIMAIRE ANDRADE MIRANDA
CFI/04/SUL/GECOF/DR/SPM

C/anexo.DEMON.FINANCEIRO/RVP/RELAT. CONFERENCIA
RLDN/rldn

Missão dos Correios

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social"

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1512
Doc: 3515 , 1

FM0010

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA 72900211 ACF LUIS GOIS	CFI/REOP-04 DR-72	PERIODO De 01/03/2004 a 15/03/2004

GINSP FL 125 DR/SPM

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 271.473,04+

E N T R A D A S

PARTE - I A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SEDEX NORMAL	40010	18.436,45	EMS MERCADORIA	45110	837,16
SEDEX A COBRAR	40045	22,10	MERCADORIA ECONOMICA	45128	1.598,80
SEDEX ENCOMENDA	40096	11.898,98	MERCADORIA PRIORITARIA - INTER	45136	997,20
SEDEX A COBRAR - ENCOMENDA	40126	321,32	ACF CREDITO SERV.FATUR-ENTRADA	54054	38.335,48
SEDEX 10 DOCUMENTOS	40215	655,20	SERV.ADIC.POS POSTAGEM	54500	42,87
SEDEX 10 ENCOMENDA	40223	262,40	SELOS ESTAMPADOS-RECIBO	57037	429.862,35
ENCOMENDA NORMAL	41017	1.149,35	TELEGRAMA NACIONAL	60020	2.539,16
EMS DOCUMENTO	45012	451,10			
			SUBTOTAL (A)		507.470,16

PARTE - II B (OUTROS PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (B)		0,0		0,00

PARTE - II C (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
TELEFONICA	80000738	195,45	03	0,83	CADASTRAMENTO CPF	75477	229,50	51	68,85
CARNE BAU MENSALIDA	3042723	129,00	07	2,38	CARTAO INDUTIVO TEL	881102016	547,20	144	35,57
TAXA SERVICO MILITA	25550	1,88	01	0,25	CARTAO INDUTIVO TEL	881102032	184,60	20	12,00
MULTA SERVICO MILIT	25556	9,78	03	0,75	TELESENA CARNAVAL 2	881501956	15,00	03	0,62
ELEKTRO AVULSA 2 VI	61697	34,93	01	0,22	TELESENA PASCOA 200	881501964	70,00	14	2,91
IMP RENDA- IRPF/SRF	75418	8,10	03	2,43					
					SUBTOTAL (C)		1.425,4		126,81

PARTE - II D (OUTROS SERVICOS/RECEBIMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
Receb Imposto de Im	05142	500,38	05	0,00	CONCURSO CORREIO	54496	130,00	08	0,00
VALE POSTAL NACIONA	49018	200,00	02	1,38	REEMBOLSO POSTAL EM	70015	382,89	04	2,76
VALE POSTAL SEDEX A	49026	4.299,46	42	28,98	TAXA CHEQUE CORREIO	70019	24,00	03	3,12
VALE POSTAL (PORTE)	49042	35,00	03	0,00	CHEQUE CORREIOS 20	7420000370	00,00	04	0,00
VALE POSTAL NAC ACI	49050	400,00	01	0,69	CHEQUE CORREIOS 50	7420000389	100,00	02	0,00
ACF INADIMPLENTE RE	54305	1,01	01	0,00	CHEQUE CORREIOS 100	7420000397	300,00	03	0,00
ENTREGA OBJ. INTERN	54470	0,00	17	7,82					
					SUBTOTAL (D)		0.457,7		51,71

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
1513
Fls:
Nº
Doc: 3515,11

PARTE - II B (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		**0,0**		**0,00**

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 515.353,34

S A I D A S

F (OUTROS PAGAMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CHEQUE CORREIOS - P	07455	50,00	1	0,43	RESGATE TELESENA PR	881501808	5,36	2	0,17
VALE POSTAL NACIONA	91430	401,91	3	2,07	TELESENA 11 ANIVERS	881501816	18,69	7	0,58
VALE POSTAL SEDEX C	91456	1.731,10	21	0,00	RESGATE TELESENA AN	881501840	18,55	7	0,58
RESGATE TELESENA PA	881501778	21,52	8	0,66	RESGATE TELESENA CA	881501859	13,20	5	0,42
					SUBTOTAL (F)		**2.260,33**		**4,91**

G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF CREDITO SERV.FATUR-SAIDA	00175	38.335,48	ACF INADIMPLENTE DEBITO	01317	1,01
ACF PACTO DE COMISSAO	00868	80.003,40	DEPOSITO BANCARIO	21075	277.211,57
			SUBTOTAL (G)		**395.551,46**

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 397.811,79

TOTAL DE ENTRADAS(A+B+C+D+E): 515.353,34 (-) TOTAL DE SAIDAS: 397.811,79 = SALDO QUE PASSA.....: 389.014,59+

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	DESCONTO	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
[illegible]	507.470,16	645,51	0,00	506.824,65	684.898,17	10,00	29.137,50	79.819,97
[illegible]	0,00	0,00		0,00				0,00
[illegible]	1.425,44			1.425,44				126,81
D	6.457,74			6.457,74				51,71
E	0,00			0,00				0,00
F	2.260,33			2.260,33				4,91
TOTAL	513.093,01	645,51		512.447,50			29.137,50	80.003,40

TAXA ANUAL DE MANUTENCAO DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 108.112,70 | ACUMULADO NO ANO(1.PORTE) 458.818,04

GINSP FL 126 DIRSINA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1514
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

ACF LUIS GOIS | Razao Social: FONTE AZUL S/C LTDA - ME | CNPJ.: 60.761.541/0001-64

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 00868, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

SAO PAULO, 17 de Março de 2004

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF : 152.689.898-04

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
17/09/04	Josiane Sena da Costa	

8.9222296

127

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1515
Fls: 3515 . 11
Doc:

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA 72900211 ACF LUIS GOIS	CFI/REOP-04 DR-72	PERIODO De 16/03/2004 a 31/03/2004

FL. 128 DR/SPM

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 389.014,59+

E N T R A D A S

PARTE-I A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SEDEX NORMAL	40010	16.014,36	EMS MERCADORIA	45110	345,70
SEDEX A COBRAR	40045	28,65	MERCADORIA ECONOMICA	45128	3.342,66
SEDEX ENCOMENDA	40096	10.410,78	MERCADORIA PRIORITARIA - INTER	45136	994,36
SEDEX A COBRAR - ENCOMENDA	40126	379,92	ACF CREDITO SERV.PATUR ENTRADA	54004	82.390,38
SEDEX 10 DOCUMENTOS	40215	860,00	SERV.ADIC.POS POSTAGEM	54508	160,76
SEDEX 10 ENCOMENDA	40223	361,50	SELOS ESTAMPADOS-RECIBO	57037	454.216,25
ENCOMENDA NORMAL	41017	2.547,33	TELEGRAMA NACIONAL	60020	2.568,00
[illegible]OCUMENTO	45012	97,90			
			SUBTOTAL (A)		575.167,29

PARTE-II B (OUTROS PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
KIT PASSAPORTE	765100078	300,38	02	7,66					
					SUBTOTAL (B)		300,3		7,66

PARTE-II C (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL	1000241	187,59	01	0,38	IMP.RENDA- ISPF/SRF	75418	37,00	14	11,34
TELEFONICA	80000738	457,90	04	1,10	CADASTRAMENTO CPF	75477	220,50	49	66,15
CARNE BAU MENSALIDA	3042723	37,00	02	0,60	CARTAO TELEFONICO T	8811101249	10,00	01	0,55
TAXA SERVICO MILITA	25550	11,16	03	0,75	CARTAO INDUTIVO TEL	8811020832	1.008,20	142	65,53
MULTA SERVICO MILIT	25550	8,40	03	0,75	TELESENA PASCOA 200	8815019764	115,00	23	4,76
					SUBTOTAL (C)		2.093,5		151,93

PARTE-II D (OUTROS SERVICOS/RECEBIMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
Receb Imposto de Im	05142	433,66	04	0,00	VALE POSTAL NAC ACI	49050	1.000,00	02	1,38
VALE POSTAL NACIONA	49010	210,90	02	1,38	ENTREGA DOM. INTERN	54170	0,00	38	17,48
VALE POSTAL SEDEX A	49020	3.270,76	37	25,53	ACF RECOLHIMENTO A	54563	6,27	01	0,00
VALE POSTAL (PORTE)	49042	52,50	04	0,00	REEMBOLSO POSTAL EM	76015	104,14	04	2,76
					SUBTOTAL (D)		5.071,3		48,53

PARTE-II E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0.0		0,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1516
Fls:
3515.11
Doc:

Fl. 129 DRI/SPM

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 582.632,55

S A I D A S

F (OUTROS PAGAMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL NACIONA	91430	359,00	3	2,07	RESGATE TELESENA CR	8815@1839	2,64	1	0,08
VALE POSTAL SEDEX C	91456	1.685,63	19	0,00	RESGATE TELESENA PA	8815@1867	57,86	22	1,83
RESGATE TELESENA PA	8815@1778	2,69	1	0,08					
					SUBTOTAL (F)		**2.107,82**		**4,06**

G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF CREDITO SERV.FATUR-SAIDA	00175	82.390,38	ACF DEVOLUCAO DE RECOL.A MAIOR	01325	,27
ACF PAGTO DE COMISSAO	00868	86.799,67	DEPOSITO BANCARIO	21075	389.814,80
			SUBTOTAL (G)		**558.285,18**

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 560.313,00

TOTAL DE ENTRADAS(A+B+C+D+E): 582.632,55 (-) TOTAL DE SAIDAS: 560.313,00 = SALDO QUE PASSA.....: 411.334,14+

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	DESCONTO	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	575.167,29	667,39	0,00	574.499,90	776.351,21	10,00	29.137,50	86.587,49
B	300,38	0,00		300,38				7,66
C	2.693,55			2.693,55				151,93
D	5.871,33			5.871,33				48,53
E	0,00			0,00				0,00
F	2.107,82			2.107,82				4,06
TOTAL	580.524,73	667,39		579.857,34			29.137,50	86.799,67

TAXA ANUAL DE MANUTENCAO DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 117.296,85 | ACUMULADO NO ANO(1.PORTE) 575.314,89

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1517
Fls:
Doc: 3515 . 11

ACF LUIS GOIS | Razao Social: FONTE AZUL S/C LTDA - ME | CNPJ.: 68.761.541/0001-64

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 00808, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertadas com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

SAO PAULO, 01 de Abril de 2004

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF : 652.689.998-04

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
01/04/04	Gilene Sena da Cunha 8.922.229-6	

GINSP FL 130 DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1518
Nº 3515.11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - PMO DATA DO MOVIMENTO: 01/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Contag: Visual Post 3.7.66

DINSP FL 131 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.045.677,28+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 1.045.672,78+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
50603	8.000,00	00000121047	997.491,01	998.107,46	8.392,54	616,45
57710	70.000,00	000001216671	1.271.881,72	11.309.529,00	74.371,00	37.647,28
57711	80.000,00	000001218901	0.262.934,49	10.298.912,58	71.587,42	35.978,09
57745	90.000,00	000001213131	1.035.212,53	11.064.580,10	79.319,90	29.367,57
57980	50.000,00	00000121096	6.244.777,77	6.246.332,64	101.567,36	1.554,87
57982	70.000,00	000001213921	0.142.922,96	10.142.922,96	107.977,04	0,00
01079	2.000,00	00000121058	141.102,30	141.102,30	3.897,69	0,00
01252	3.000,00	00000579584	147.894,35	148.210,99	3.789,00	316,64
01255	2.000,00	00000121628	431.607,43	432.104,27	3.895,72	496,84
05004	7.000,00	00000121316	1.033.389,23	1.033.509,18	9.690,82	119,95

Total de Cargas Utilizadas: 106.097,69

4 - Cargas de Maquinas de Franquia

1 - Bloqueto Bancário

NUMERO DO DEPOSITO: 517290021108497 000007277 1 271.472,03 D+

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA
DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0 0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	206	0	0	206	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	37	0	0	37	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0 0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	21	0	0	21	0 0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0 0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0 0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0 0,00
CARTAO 40 CREDITOS	881107016	144	0	0	131	13 49,40
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	244	0	0	243	1 7,10
NOVAL/2004	881501956	57	0	0	56	1 5,00
CAO SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0 0,00

1 - Certificacos de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	129	1.678,68	
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	63	1.140,20	
SEDEX A COBRAR - ENC	000040176	1	23,30	
SEDEX 10 - DIN	000040215	1	12,00	
SEDEX 10 - ENC	000040223	2	42,00	
ENCOMENDA NORMAL	000041015	13	137,10	
SEDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	1	55,70	
SEDEX INTERN MERCADORIA	000045030	1	55,70	
MERCADORIA PRIORITARIA	000045176	2	105,20	

5 - Comprovante

PEDIDO DE CONFIRMACAO 000054500

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1519
Doc: 3515.11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 01/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaz: Visual Post 3.7.66

FL 132 DR/SPM

EGRAMA NAC SIMPLES	000060020		5	41.80
- Capa de Lote				
DASTRAMENTO DO CPF	000075477		4	97.00
- Servicos de Terceiros				
POSTO DE IMPORTACAO	000005142	0004000935	1	178.03 D+
NSALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	1	20.00 D+
- Resgate de Titulos				
RNAVAI /2003	881501659		1	2.64 D+
- Vale Postal e Cheques Correios				
DE SEDEX A COBRAR	000049026		4	102.60 D+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		1	74.90 D+

Saldo do Movimento Anterior	1.045.677,28+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	109.754,36
Depositos / Saidas	271.548,67
Saldo que passa Atual	883.877,97+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	1.045.677,28+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	271.548,67
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	700,69
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	774.424,30+

08/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1520
3515 11
Doc:

PRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 02/03/2004
NCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
erface Confag: Visual Post 3.7.66

GINSP FL 133 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 883.877,97+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 774.424,30+

UINA DE FRANQUEAR:

RICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
603	0,00		998.107,46	998.107,46	8.392,54	0,00
710	0,00		11.309.529,00	11.309.529,00	74.371,00	0,00
711	0,00		10.298.912,58	10.298.912,58	71.587,42	0,00
745	0,00		11.064.580,10	11.064.580,10	79.319,90	0,00
980	0,00		6.246.332,64	6.256.689,04	91.210,96	10.356,40
982	0,00		10.142.922,96	10.142.922,96	107.977,04	0,00
1079	0,00		141.102,30	141.102,30	3.897,69	0,00
1252	0,00		148.210,99	148.407,10	3.592,89	196,11
1255	0,00		432.104,27	432.441,17	3.558,82	336,90
5004	0,00		1.033.509,18	1.033.509,18	9.690,82	0,00

tal de Cargas Utilizadas: 10.889,41

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
REITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
UE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	37	0	0	33	4	84,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	21	0	0	19	2	210,00 D+
T PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
VELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
TEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
RTAO 40 CREDITOS	881102016	131	0	0	117	14	53,20
RTAO 75 CREDITOS	881102032	243	0	0	242	1	7,10
RNAVAL/2004	881501956	56	0	0	54	2	10,00
U SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	147	2.013,97
A COBRAR	000040045	1	22,10
CONVENCIONAL - ENC	000040096	54	816,48
EDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	13,80
NCOMENDA NORMAL	000041017	7	52,50
EDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	3	214,40
ERCADORIA ECONOMICA	000045128	5	583,50
ERCADORIA PRIORITARIA	000045136	1	34,40

2 - Comprovante

ONCURSO ECT ATENDENTE COMERCIAL	000054496	1	17,00
EDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	1	2,72
OTAS	000054500	1	2,07
ELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	1	3,80

8 - Capa de Lote

ADASTRAMENTO DO CPF	000075477	30

2 - Serviços de Terceiros

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1521
Fls:
3515
Doc:

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 02/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.7.66

GINSP FL 134 DR/SPM

JSALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	2	34,00 D+
- Resgate de Titulos				
:NAVAL/2003	881501859		2	5,28 D-
- Vale Postal e Cheques Correios				
:QUE CORREIO VENDA R$ 20,00	742000370		4	84,00
:QUE CORREIO VENDA R$ 100,00	742000397		2	210,00
DE SEDEX A COBRAR	000049026		2	48,91 D+
DO V.POSTAL EMISSAO(+ DE R$ 200,00)	000049042		1	20,00
.OR DO VALE POSTAL(+ DE R$ 200,00)	000049050		1	400,00 D+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		1	54,50 D-

Saldo do Movimento Anterior	883.877,97+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	15.573,86
Depositos / Saidas	59,78
Saldo que passa Atual	899.392,05+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	774.424,30+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	59,78
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	762,91
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	775.127,43+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1522
Fls:
3515 . 11
Doc:

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 03/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confag: Visual Post 3.7.66

DIGINSP FL 135 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 899.392,05+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 775.127,43+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603	0,00		998.107,46	999.081,98	7.418,02	974,52
7710	0,00		11.309.529,00	11.329.627,48	54.272,52	20.098,48
7711	0,00		10.298.912,58	10.323.218,46	47.281,54	24.305,88
7745	0,00		11.064.580,10	11.094.903,34	48.996,66	30.323,24
7980	0,00		6.256.689,04	6.269.693,37	78.206,63	13.004,33
7982	0,00		10.142.922,96	10.142.922,96	107.977,04	0,00
1079	0,00		141.102,30	141.117,84	3.882,15	15,54
1252	0,00		148.407,10	148.726,08	3.273,91	318,98
1255	0,00		432.441,17	432.629,51	3.370,48	188,34
5004	0,00		1.033.509,18	1.034.261,72	8.938,28	752,54

tal de Cargas Utilizadas: 89.981,85

- Bloqueto Bancário

TRO DO DEPOSITO: 517290021108500 000007277 1 5.739,54 D-

DITO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
RELIO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	19	0	0,00 D+
T PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
IVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
TEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
RTAO 40 CREDITOS	881102016	117	0	0	112	5	19,00
RTAO 75 CREDITOS	881102032	242	0	0	239	3	21,30
RNAVAL/2004	881501956	54	0	0	54	0	0,00
U SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

Certificados de Postagem

DEX CONVENCIONAL	000040010	186	2.226,10
DEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	56	883,70
DEX A COBRAR - ENC	000040126	1	11,80
DEX 10 - DOC	000040215	5	91,10
DEX 10 - ENC	000040223	3	56,60
NCOMENDA NORMAL	000041017	7	103,50
ERCADORIA PRIORITARIA	000045136	2	117,00

B - Capa de Lote

DASTRAMENTO DO CPF 000075477 2 9,00

O - Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR 000049024 2 1.782,18 D+
P DE SEDEX A COBRAR 000049026 3 18,50 D+

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1523
3515,11
Doc:

:MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 03/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confag: Visual Post 3.7.66

DINSP FL 136 DR/SPM

PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	1	350,00 D-

Saldo do Movimento Anterior	899.392,05+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	95.322,63
Depositos / Saidas	6.089,54
Saldo que passa Atual	988.625,14+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	775.127,43+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	6.089,54
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	1.801,68
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	770.839,57+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1524
Doc: 3515 . 11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 04/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.7.66

G/INSP FL 137 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 988.625,14+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 770.839,57+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
50603	0,00		999.081,98	999.292,27	7.207,73	210,29
57710	0,00		11.329.627,48	11.342.884,15	41.015,85	13.256,67
57711	0,00		10.323.218,46	10.336.889,60	33.610,40	13.671,14
57745	0,00		11.094.903,34	11.106.801,49	37.098,51	11.898,15
57980	0,00		6.269.693,37	6.278.362,12	69.537,88	8.668,75
57982	0,00		10.142.922,96	10.142.922,96	107.977,04	0,00
01079	0,00		141.117,84	141.117,84	3.882,15	0,00
01252	0,00		148.726,08	148.927,53	3.072,46	201,45
01255	0,00		432.629,51	432.711,33	3.288,66	81,82
05004	0,00		1.034.261,72	1.034.493,32	8.706,68	231,60

Total de Cargas Utilizadas: 48.219,87

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	19	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO 40 CREDITOS	881102016	112	0	0	102	10	38,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	239	0	0	236	3	21,30
CARNAVAL/2004	881501956	54	0	0	54	0	0,00
CAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

01 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	156	2.060,90
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	70	1.142,10
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	59,39
SEDEX 10 - DOC	000040215	1	12,40
SEDEX 10 - ENC	000040223	2	37,20
ENCOMENDA NORMAL	000041017	25	216,80
SEDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	1	50,80
SEDEX INTERN MERCADORIA	000045110	1	268,90
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	2	198,90
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	1	49,20

02 - Comprovante

CONCURSO ECT CARTEIRO 1 INIEPTOR	000031690	1	17,00
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	400	1.520,00

07 - Entrega de Reembolso Postal

REEMBOLSO POSTAL	000076017	1	72,19

32 - Serviços de Terreiros

IRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1525
Doc: 3515,11

PRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 04/03/2004
ENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
erface Confag: Visual Post 3.7.66

DIR/SEM FL 138 GINSP

SALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	1	20,00 D+
TA MILITAR	000005509	0000025550	1	4,64 D+

- Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026	1	440,00 D+
DE SEDEX A COBRAR	000049026	1	17,10 D+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	1	46,50 D-

Saldo do Movimento Anterior	988.625,14+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	54.465,69
Depositos / Saidas	46,50
Saldo que passa Atual	1.043.044,33+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	770.839,57+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	46,50
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	553,93
DO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	771.347,00+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1526
Doc: 3515.11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
FLATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 05/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confag: Visual Post 3.6.8

GINSP FL 139 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.043.044,33+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 771.347,00+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603			999.292,27	999.514,75	6.985,25	292,48
7710			11.342.884,15	11.348.227,75	35.672,25	5.343,60
7711			10.336.889,60	10.340.969,53	29.530,47	4.079,93
7745			11.106.801,49	11.112.441,53	31.458,47	5.640,04
7980			6.278.362,12	6.283.771,33	64.128,67	5.409,21
7982			10.142.922,96	10.163.488,04	87.411,96	20.565,08
1079			141.117,84	141.117,84	3.882,15	0,00
1252			148.927,53	149.032,68	2.967,31	105,15
1255			432.711,33	433.082,10	2.917,89	370,77
5004			1.034.493,32	1.034.743,40	8.456,60	250,08

tal de Cargas Utilizadas: 41.986,34

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
REITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
E CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
E CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	19	0	0,00 D+
T PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
NVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
ATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
ARTAO 40 CREDITOS	881102016	102	0	0	80	22	83,60
ARTAO 75 CREDITOS	881102032	236	0	0	235	1	7,10
ARNAVAL/2004	881501956	54	0	54	0	0	0,00
ASCOA/2004	881501964	0	100	0	100	0	0,00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	157	2.070,00
EX CONVENCIONAL - ENC	000040096	45	910,75
X A COBRAR - ENC	000040126	3	30,00
EDEX 10 - DOC	000040215	6	75,50
EDEX 10 - ENC	000040223	7	26,10
NCOMENDA NORMAL	000041017	11	80,35
EDEX INTERN MERCADORIA	000045110	1	209,50
FRCADORIA ECONOMICA	000045128	2	49,60
ERCADORIA PRIORITARIA	000045136	7	402,00

2 - Comprovante

EDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	2	5,44
ELEGRAMA NAC. SIMPLES	000040020	4	44,72

38 - Cada de Lote

ASTRAMENTO DO CPF	000075477	47,50

52 - Servicos de Reclame

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1527
Doc: 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVTMENTO: 05/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confaq: Visual Post 3.8.8

GINSP FL 140 DR/SPM

IC DE CONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	94.55
POSTO DE IMPORTACAO	000005142	0004000935	1	139,40+

O - Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026		3	96.60+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		4	472.72-

Saldo do Movimento Anterior	1.043.044,35+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	46.324,00
Depositos / Saidas	472,72
Saldo que passa Atual	1.088.895,51+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	771.347,00+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	472,72
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	330,55
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	771.704,83+

04/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1528
Fls:
3515,11
Doc:

IPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 08/03/2004
ENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
.erface Confag: Visual Post 3.8.8

DPI/SPM FL 141

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.088.895,61+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 771.204,83+

UINA DE FRANQUEAR:

RICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
603			999.514,75	999.899,57	6.600,43	384,82
710			11.348.227,75	11.348.227,75	35.672,25	0,00
711			10.340.969,53	10.344.487,69	26.012,31	3.518,16
745			11.112.441,53	11.112.441,53	31.458,47	0,00
980			6.283.771,33	6.285.511,50	62.389,50	1.740,17
982			10.163.488,04	10.176.033,62	74.866,38	12.545,58
079			141.117,84	141.117,84	3.882,15	0,00
252			149.032,68	149.032,68	2.967,31	0,00
255			433.082,10	433.479,01	2.520,98	396,91
004			1.034.743,40	1.034.743,40	8.456,60	0,00

al de Cargas Utilizadas: 18.585,64

DUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
EITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
UE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	19	0	0,00 D+
T PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
VELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
TEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
RTAO 40 CREDITOS	881102016	80	0	0	52	28	106,40
RTAO 75 CREDITOS	881102032	235	0	0	231	4	28,40
SCOA/2004	881501964	0	100	0	98	2	10,00
U SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

- Certificados de Postagem

DEX CONVENCIONAL	000040010	87	1.008,10	
X CONVENCIONAL - ENC	000040096	56	1.142,70	
10 - DOC	000040215	2	35,00	
DMENDA NORMAL	000041017	20	146,20	
DEX INTERN MERCADORIA	000045110	1	93,00	
RCADORIA ECONOMICA	000045128	2	99,70	

2 - Comprovante

NCURSO ECT OPERADOR TRANSBORDO	000031690	0000054496	1	17,00
NCURSO ECT ATENDENTE COMERCIAL	000054496		1	17,00
LEGRAMA NAC SIMPLES	000060020		83	315,40

7 - Entrega de Reembolso Postal

EMBOLSO POSTAL	0000/6015		2	280,85 D+

- Capa de Lote

ADASTRAMENTO DO CPF	000075477			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1529
Doc: 3515,11

IPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
:LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 08/03/2004
ENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
:erface Confaq: Visual Post 3.8.8

INSS FL 142 DRI/SPM

- Serviços de Terceiros

ISALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	1	15,00D+
:A MILITAR	000005495	0000025550	1	1,88D+

- Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026	1	466,50D+
DE SEDEX A COBRAR	000049026	5	69,70D+
:QUE CORREIO PAGAMENTO 50,00	000007455	1	50,00D-
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	3	84,39D-

Saldo do Movimento Anterior		1.088.895,61+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais		22.469,97
Depositos / Saidas		134,39
Saldo que passa Atual		1.111.231,19+
Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	771.204,83+	
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	134,39	
ntrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	833,93	
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	771.904,37+	

07/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - C...
CPMI - CORREIOS
1530
Fls:
Doc: 3515,11

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1531
Fls:
3515.11
Doc:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1532
Fls:
3515.11
Doc:

GINSP FL 143 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - END DATA DO MOVIMENTO: 09/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confao: Visual Foxt 3.8.5

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.111.231.19+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 771.304.27+

MAQUINA DE FRANQUEAR: MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603			999.899,57	1.000.461,76	6.038,24	562,19
7710			11.348.227,75	11.351.962,05	31.937,95	3.734,30
7711			10.344.487,69	10.352.446,36	18.053,64	7.958,67
7745			11.112.441,53	11.117.760,71	26.139,29	5.319,18
7980			6.285.511,50	6.290.216,31	57.683,69	4.704,81
7987			10.176.033,62	10.185.999,31	64.900,69	9.965,69
1079			141.117,84	141.117,84	3.882,15	0,00
1252			149.032,68	149.495,66	2.504,33	462,98
1255			433.479,01	433.738,14	2.261,85	259,13
5004			1.034.743,40	1.034.744,88	8.455,12	1,48

Total de Cargas Utilizadas: 32.968,43

PRODUTO EM CONSIGNACAO: CODIGO		SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	19	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO 40 CREDITOS	881102018	52	0	0	47	5	19,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	231	0	0	219	2	14,25
PASCOA/2004	881501964	98	0	0	97	1	5,00
MAU SERIE 455	882001051	2	0	0	2	0	0,00

02 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	79	585,30
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	42	651,50
SEDEX 10 - DOC	000040215	4	51,70
SEDEX 10 - ENC	000040223	2	50,70
ENCOMENDA NORMAL	000041017	3	18,00
SEDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	1	17,10
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	3	140,70

32 - Comprovante

CONCURSO ECT -FRENDENTE COMERCIAL	000054495	1	17,00
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000[illegible]	7	15,[illegible]

33 - Cadastro de Lote

[illegible]	000075477	1	4,30

37 - Serviços de Terceiros

[illegible] DE EXPORTACAO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1533
Fls:
Doc: 3515,11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 05/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confap: Visual Post 3.8.8

DIR/SPM FL 144

- Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026	2	48.50+
DO V.POSTAL EMISSAO(- DE R$ 200,00)	000049042	1	10.00
LOR DO VALE POSTAL(- DE R$ 200,00)	000049018	1	120.00+

Saldo do Movimento Anterior	1.111.231.19+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	35.272.61
Depositos / Saidas	0.00
Saldo que passa Atual	1.146.503.80+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	771.904.37+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0.00
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	351.52
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	772.255.89+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1534
Fls:
Doc: 3515.11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 10/07/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaz: Visual Post 3.8.8

GINSP FL 145 DRI/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.146.503,80+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 772.255,89+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603			1.000.461,76	1.000.727,50	5.772,50	265,74
7710			11.351.962,05	11.353.018,06	30.881,94	1.056,01
7711			10.352.446,36	10.356.826,65	13.673,35	4.380,29
7745			11.117.760,71	11.117.760,71	76.139,29	0,00
7980			6.290.216,31	6.295.262,58	52.637,42	5.046,27
7982			10.185.999,31	10.196.994,27	53.905,73	10.994,96
1079			141.117,84	141.117,84	3.882,15	0,00
1252			149.495,66	149.916,29	2.083,70	420,63
1255			433.738,14	433.862,68	2.137,31	124,54
5004			1.034.744,88	1.034.846,33	8.353,67	101,45

tal de Cargas Utilizadas: 22.389,89

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
IREITO DE VIVER	475000986	75	0	0	25	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	19	0	0,00 D+
IT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
NVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
ATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
ARTAO 40 CREDITOS	881102016	47	0	0	24	23	97,40
ARTAO 75 CREDITOS	881102032	229	0	0	226	3	21,30
ASCOA/2004	881501964	97	0	0	96	1	5,00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	85	926,70
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	33	620,70
EX A COBRAR - ENC	000040126	1	9,50
E 10 - DOC	000040215	9	146,40
NCOMENDA NORMAL	000041017	11	59,40
EDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	1	17,10
ERCADORIA ECONOMICA	000045128	7	101,22
ERCADORIA PRIORITARIA	000045136	4	209,80

12 - Comprovante

ELEGRAMA NAC SIMPLES	000040020	9	34,65

18 - Caixa de Leite

RF/SRF	000075418	1	2,70
ADASTRAMENTO DO CPF	000075477	8	40,50

Vale Postal e Telegramas Correios

P DE SEDEX A COBRAR	000049026	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1535
Fls:
Doc: 3515,11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 10/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.8.8

GINSP FL 146 DR/SPM

DE SEDEX A COBRAR	000049026	6	334.53 D+
LE POSTAL PAGAMENTO	000091430	2	181.91 D-
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	3	124.52 D-

Saldo do Movimento Anterior	1.146.503,30+
Entrada Produtos Consionaveis/Servicos Quinzenais	25.413,80
Depositos / Saidas	276,43
Saldo que passa Atual	1.171.641,17+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	772.255,80+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	276,43
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	684,53
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	772.663,99+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1536
Doc 3515.11

PRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 11/03/2004
ENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
erface Confag: Visual Post 3.8.8

DINSP FL 147 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.171.641,17+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 772.663.99+

UINA DE FRANQUEAR:

RICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
603			1.000.727,50	1.000.788,83	5.711,17	61,33
710			11.353.018,06	11.357.700,26	26.199,74	4.682,20
711			10.356.826,65	10.359.599,36	10.900,64	2.772,71
745			11.117.760,71	11.118.414,03	25.485,97	653,32
980			6.295.262,58	6.299.321,80	48.578,20	4.059,22
982			10.196.994,27	10.209.577,17	41.322,83	12.582,90
.079			141.117,84	141.117,84	3.882,15	0,00
.252			149.916.29	150.077,76	1.922,23	161,47
1255			433.862,68	434.237,12	1.762,87	374,44
6004			1.034.846,33	1.035.239,07	7.960,93	392,74

tal de Cargas Utilizadas: 25.740,33

DUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
EITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
UE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	16	0	0,00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	19	0	0,00 D+
T PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
VELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
TEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
RTAO 40 CREDITOS	881102016	24	0	0	22	2	7,60
RTAO 75 CREDITOS	881102032	226	0	0	226	0	0,00
SCOA/2004	881501964	96	0	0	95	1	5,00
U SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

. - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	139	1.913,20
X CONVENCIONAL - ENC	000040096	54	825,40
A COBRAR - ENC	000040126	2	77,10
EDEX 10 - DOC	000040215	3	58,30
EDEX 10 - ENC	000040223	1	11,40
NCOMENDA NORMAL	000041017	7	56,10
EDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	1	47,10
EDEX INTERN MERCADORIA	000045110	1	65,70
ERCADORIA ECONOMICA	000045128	2	83,60

2 - Comprovante

ELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	2	16,72

7 - Entrega de Recib. em Postal

EEMBOLSO POSTAL	000076015	1	29,85 D+

E - Capa de Lote

ONCURSO ECT ATENDENTE COMERCIAL	000054496	2	34,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1537
Doc: 3515,11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 11/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confag: Visual Post 3.8.8

FL 148 DR/SPM

DASTRAMENTO DO CPF	000075477		2	9.00
- Serviços de Terceiros				
_TA MILITAR	000005509	0000025550	2	5,14 D+
EKTRO CONTA AVULSA	000007528	0000061697	1	34,93 D+
- Vale Postal e Cheques Correios				
DE SEDEX A COBRAR	000049026		2	163,00 D+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		4	344,20 D-

Saldo do Movimento Anterior		1.171.641,17+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais		29.183,47
Depositos / Saidas		344,20
Saldo que passa Atual		1.200.480,44+
Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	772.663,99+	
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	344,20	
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	232,92	
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	772.552,71+	

07/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1538
Fls:
Doc: 3515, 11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 12/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaz: Visual Post 3.8.8

C.I.S.P. FL 149 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.200.480.44+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 772.552.71+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603			1.000.788.83	1.000.788.83	5.711.17	0.00
7710			11.357.700.26	11.359.280.80	24.619.20	1.580.54
7711			10.359.599.36	10.365.934.62	4.565.38	6.335.26
7745			11.118.414.03	11.118.713.87	25.186.13	299.84
7980			6.299.321.80	6.304.480.36	43.419.64	5.158.56
7982			10.209.577.17	10.219.034.91	31.865.09	9.457.74
1079			141.117.84	141.117.84	3.882.15	0.00
1252			150.077.76	150.295.10	1.704.89	217.34
1255			434.237.12	434.471.61	1.528.38	234.49
R004			1.035.239.07	1.036.631.51	6.568.49	1.392.44

tal de Cargas Utilizadas: 24.676.21

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
REITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0.00
EQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0.00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0.00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0.00 D+
E CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0.00 D+
E CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0.00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0.00 I+
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0.00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	16	0	0	14	2	105.00 D+
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	19	0	0	18	1	105.00 I+
T PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0.00
VELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0.00
TEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0.00
ARTAO 40 CREDITOS	881102016	22	0	0	9	13	49.40
ARTAO 75 CREDITOS	881102032	226	0	0	225	1	7.10
ASCOA/2004	881501964	95	0	0	93	2	10.00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0.00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	219	2.471.30
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040076	129	2.057.20
EX A COBRAR - ENC	000040126	5	55.45
EX 10 - DOC	000040215	8	110.00
EDEX 10 - ENC	000040223	7	58.40
NCONENDA NORMAL	000041017	10	115.10
ERCADORIA ECONOMICA	000045126	5	297.00

32 - Comprovante

ONCURSO EDT CARTEIRO I INTERIOR	000031490	1	17.00
EDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	7	19.34

38 - Caps de Lote

CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	3	9.00

50 - Servicos de Terceiros

[illegible] 0000051[illegible] 0080000774 [illegible]

A/C Serte

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1539
3515, 11
Doc:

IPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
:LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 12/03/2004
:ENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
:erface Conta: Visual Post 3.8.8

GINST FL 150 DR/SPM

SALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	2	40.00 C+

- Vale Postal e Cheques Correios

QUE CORREIO VENDA R$ 50.00	742000389	2	105.00
QUE CORREIO VENDA R$ 100.00	742000397	1	105.00
DE SEDEX A COBRAR	000049026	3	166.95 D+
DO V.POSTAL EMISSAO(- DE R$ 200.00)	000049042	1	5.00
LOR DO VALE POSTAL(- DE R$ 200.00)	000049018	1	80.00 D+
LE POSTAL PAGAMENTO	000091430	1	250.00 D-
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	2	122.10 D-

Saldo do Movimento Anterior		1.200.480,44+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais		30.496,58
Depositos / Saidas		372,10
Saldo que passa Atual		1.230.604,92+
Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	772.552,71+	
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	372,10	
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	533,40	
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	772.714,01+	

07/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1540
Doc: 3515,11

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 15/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

FL. 151

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.230.604,92+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 772.714,01+

AQUINA DE FRANQUEAR:

IATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
50603			1.000.788,83	1.002.377,92	4.122,08	1.589,09
67710			11.359.280,80	11.360.965,70	22.934,30	1.684,90
67711			10.365.934,62	10.367.440,61	3.059,39	1.505,99
67745			11.118.713,87	11.118.804,43	25.095,57	90,56
67980			6.304.480,36	6.307.695,32	40.204,68	3.214,96
67982			10.219.034,91	10.219.119,11	31.780,89	84,20
01079			141.117,84	141.117,84	3.882,15	0,00
101252			150.295,10	150.320,60	1.679,39	25,50
101255			434.471,61	434.603,10	1.396,89	131,49
005004			1.036.631,51	1.036.631,51	6.568,49	0,00

Total de Cargas Utilizadas: 8.326,69

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO 40 CREDITOS	881102016	9	0	0	0	9	34,20
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	225	0	0	218	7	49,70
PASCOA/2004	881501964	93	0	0	86	7	35,00
BAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	102	1.222,20
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	93	1.670,30
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	33,10
SEDEX 10 - DOC	000040215	4	62,40
ENCOMENDA NORMAL	000041017	17	138,30
SEDEX INTERN MERCADORIA	000045110	2	194,60
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	1	44,60
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	2	82,60

32 - Comprovante

TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	252	576,08

38 - Capa de Lote

COMISSAO	000000862	0	80.176,95 D-
IRPF/SRF	000075418	2	5,40
CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	4	18,00
DEB INADIMPLENCIA	000001317	0	1,01
DEBITO REGULARIZACAO	000004305	0	1,01

52 - Serviços de Terceiros

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1541
Doc: 3515,11

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 15/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

FL. 152
DR/SPM

EC DE CONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	54,45 D+

9 - Resgate de Titulos

DIA DOS PAIS/2001	881501778	8	21,44
PRIMAVERA/2002	881501808	2	5,36 D-
1º ANIVERSARIO/2002	881501816	7	18,69 D-
ANO NOVO/2003	881501840	7	18,55 D-
CARNAVAL/2003	881501859	2	5,28 D-

30 - Vale Postal e Cheques Correios

VP DE SEDEX A COBRAR	000049026	7	192,26 D+
VP PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	1	58,17 D-

Saldo do Movimento Anterior	1.230.604,92+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	12.740,89
Depositos / Saidas	80.305,45
Saldo que passa Atual	1.163.040,36+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	772.714,01+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	80.283,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	246,71
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	1.163.040,36+

07/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1542
Doc: 3515.11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 16/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confag: Visual Post 3.8.8

ECT GINST FL 153 DR/SPM 25 09 SI

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.[illegible]217.31+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 772.854.67+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
1079			141.117.84	141.117.84	3.882.15	√0.00
5004			1.036.631.51	1.037.785.58	5.414.42	√1.154.07
1252			150.320.60	150.731.69	1.268.30	√411.09
7982	80.000.00	0000012110	10.219.119.11	10.229.673.55	101.226.45	√10.554.44
7980	60.000.00	00000121460	6.307.695.32	6.310.828.05	97.071.95	√3.132.73
7745	90.000.00	0000012108	11.118.804.43	11.132.789.25	101.110.75	√13.984.82
7711	110.000.00	0000012191	0.367.440.61	10.372.159.03	108.340.97	√4.718.42
7710	90.000.00	0000012134	11.360.965.70	11.374.991.01	98.908.99	√14.025.31
0603			1.002.377.92	1.002.378.87	4.121.13	√ 0.95
01255	2.000.00	00000121210	434.603.10	435.015.55	2.984.44	√412.45

otal de Cargas Utilizadas: 48.394.28

1 - Cargas de Maquinas de Franquia

Bloqueto Bancário

UMERO DO DEPOSITO: 517290021108519 000007277 1 389.014.86 D-

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
IREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0.00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0.00 D+
IT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0.00
NVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0.00
ATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 10.00	881101249	0	10	0	10	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 50.00	881101320	0	10	0	10	0	0.00
AO 75 CREDITOS	881102032	218	0	0	210	8	56.80
O EMBRATEL 30.00	881102660	0	10	0	10	0	0.00
ASCOA/2004	881501964	86	0	0	84	2	10.00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0.00
ARTAO TELEF. 30 UN	889800367	-10	10	0	0	0	0.00

51 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	101	1.330.65
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	49	948.80
EDEX A COBRAR - ENC	000040126	2	54.55
EDEX 10 - DOC	000040215	4	102.20
NCOMENDA NORMAL	000041017	8	119.05
EDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	1	50.80
ERCADURIA ECONOMICA	000045128	2	126.00
ERCADORIA PRIORITARIA	000045136	2	117.00

70 - Comprovante

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1543
Fls:
Doc: 3515 11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 16/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.8.8

ECT/DR/SPM FL 154

DIDO DE CONFIRMACAO	000054500		9	24.48
LEGRAMA NAC SIMPLES	000060020		58	162.64
3 - Capa de Lote				
PF/SRF	000075418		4	10.80
DASTRAMENTO DO CPF	000075477		5	22.50
2 - Serviços de Terceiros				
C DE CONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	79.57 D+
MPOSTO DE IMPORTACAO	000005142	0004000935	1	90.75 D+
0 - Vale Postal e Cheques Correios				
DE SEDEX A COBRAR	000049026		4	240.42 D+

Saldo do Movimento Anterior	1.243.217.31+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	51.941.30
Depositos / Saidas	389.014.86
Saldo que passa Atual	906.143.75+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	772.854.67+	
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	389.014.86	
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	410.74	
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE		384.250.55+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1544
Nº Fls: 3515, 11
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 17/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

FL 153 DR/SPI

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 906.143,75+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.250,55+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
050603			1.002.378,87	1.002.993,26	3.506,74	614,39
067710			11.374.991,01	11.382.330,25	91.569,75	7.339,24
067711			10.372.159,03	10.377.009,33	103.490,67	4.850,30
067745			11.132.789,25	11.139.796,19	94.103,81	7.006,94
067980			6.310.828,05	6.335.283,44	72.616,56	24.455,39
067982			10.229.673,55	10.231.493,95	99.406,05	1.820,40
101079			141.117,84	143.546,76	1.453,23	2.428,92
101252			150.731,69	150.857,00	1.142,99	125,31
101255			435.015,55	435.501,89	2.498,10	486,34
005004			1.037.785,58	1.037.803,44	5.396,56	17,86

Total de Cargas Utilizadas: 49.145,09

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 50,00	881101320	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	210	0	0	126	84	596,40
CARTAO EMBRATEL 30,00	881102660	10	0	0	10	0	0,00
PASCOA/2004	881501964	84	0	0	81	3	15,00
BAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	129	1.597,20
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	56	988,50
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	28,10
SEDEX 10 - DOC	000040215	7	121,80
SEDEX 10 - ENC	000040223	1	12,40
ENCOMENDA NORMAL	000041017	9	123,98
SEDEX INTERN MERCADORIA	000045110	1	141,30
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	2	60,70
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	1	37,80

32 - Comprovante

COPIAS	000054500	1	2,07
PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	2	3,74
TELEGRAMA NAC. SIMPLES	000060020	86	203,68

38 - Capa de Lote

[illegible]	000075477		

RQS Nº 03/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1545
Doc: 3515, 11

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE [illegible]
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 17/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

DIGNS FL 156 DR/SPM

52 - Serviços de Terceiros

REC DE CONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	69,71 D+

59 - Resgate de Titulos

DIA DOS PAIS/2001	881501778		1	2,69 2,08
CARNAVAL/2003	881501859		1	2,64 D-

60 - Vale Postal e Cheques Correios

VP DE SEDEX A COBRAR	000049026		2	83,83 D+
VP PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		2	119,01 D-

Saldo do Movimento Anterior		906.143,75+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais		53.237,50
Depositos / Saidas		124,33
Saldo que passa Atual		959.256,92+
Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.250,55+	
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	121,65	
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	153,54	
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	384.282,44+	

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1546
Doc 3515.11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 18/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
nterface Confaq: Visual Post 3.8.8

DIGIFED FL 157 DIATISP/MO

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 959.256.92+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.282.44+

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
50603			1.002.993.26	1.002.993.26	3.506.74	0.00
67710			11.382.330.25	11.382.330.25	91.569.75	0.00
67711			10.377.009.33	10.377.009.33	103.490.67	0.00
67745			11.139.796.19	11.139.796.19	94.103.81	0.00
67980			6.335.283.44	6.367.054.93	40.845.07	31.771.49
67982			10.231.493.95	10.231.493.95	99.406.05	0.00
01079			143.546.76	143.713.98	1.286.01	167.22
01252			150.857.00	150.857.00	1.142.99	0.00
01255			435.501.89	435.501.89	2.498.10	0.00
05004			1.037.803.44	1.039.092.55	4.107.45	1.289.11

otal de Cargas Utilizadas: 33.227.82

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
D DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0.00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0.00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0.00 D+
E CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0.00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0.00 D+
IT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0.00
NVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0.00
ATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 10.00	881101249	10	0	0	10	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 50.00	881101320	10	0	0	10	0	0.00
ARTAO 75 CREDITOS	881102032	126	0	0	126	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 30.00	881102660	10	0	0	10	0	0.00
ASCOA/2004	881501964	81	0	0	81	0	0.00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0.00
ARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0.00

31 - Certificados de Postagem

X CONVENCIONAL	000040010	112	1.453.60
SEDEX A COBRAR	000040045	1	7.70
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	61	982.20
SEDEX 10 - DOC	000040215	16	219.10
SEDEX 10 - ENC	000040223	2	43.70
ENCOMENDA NORMAL	000041017	26	202.50
SEDEX INTERN MERCADORIA	000045110	2	184.60
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	4	239.70

32 - Comprovante

COPIAS	000054500	1	2.07
PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	1	2.72
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	441	1.677.72

37 - Entrega de Reembolso Postal

REEMBOLSO POSTAL	000076015	1	7.80 D+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1547
Fls:
Nº
3515 . 11
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 18/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
nterface Confaq: Visual Post 3.8.8

FL. 158

8 - Capa de Lote

ADASTRAMENTO DO CPF 000075477 7 31.50

O - Vale Postal e Cheques Correios

P DE SEDEX A COBRAR 000049026 1 336.00+
P DE SEDEX A COBRAR 000049026 2 36.26+
ALE POSTAL PAGAMENTO 000091430 1 200.00-
P PAGTO SEDEX A COBRAR 000091456 1 165.90-

Saldo do Movimento Anterior	959.256.92+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	38.656.59
Depositos / Saidas	365.90
Saldo que passa Atual	997.547.61+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.282.44+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	365.90
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	382.06
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	384.298.60+

09/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1548
Doc: 3515.11

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE [illegible]
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 19/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 997.547,61+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.298,60+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
050603	6.000,00	0121486	1.002.993,26	1.003.641,33	8.858,67	648,07
067710			11.382.330,25	11.382.330,25	91.569,75	0,00
067711			10.377.009,33	10.377.009,33	103.490,67	0,00
067745			11.139.796,19	11.139.796,19	94.103,81	0,00
067980	60.000,00	0121396	6.367.054,93	6.400.358,61	67.541,39	33.303,68
067982			10.231.493,95	10.231.493,95	99.406,05	0,00
101079	5.000,00	0121268	143.713,98	143.713,98	6.286,01	0,00
101252	7.000,00	0578584	150.857,00	150.999,03	8.000,96	142,03
101255	5.000,00	0121855	435.501,89	435.641,07	7.358,92	139,18
005004	5.000,00	0121794	1.039.092,55	1.042.317,84	5.882,16	3.225,29

Total de Cargas Utilizadas: 37.458,25

04 - Cargas de Maquinas de Franquia

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
CD DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 50,00	881101320	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	126	0	0	124	2	14,20
CARTAO EMBRATEL 30,00	881102660	10	0	0	10	0	0,00
PASCOA/2004	881501964	81	0	0	80	1	5,00
BAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	81	1.007,90
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	59	1.063,50
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	2	63,70
SEDEX 10 - DOC	000040215	1	26,20
ENCOMENDA NORMAL	000041017	22	174,60
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	2	103,20

32 - Comprovante

PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	5	13,60
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	5	11,80

38 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	6	27,00

52 - Serviços de Terceiros

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1549
Fls:
3515 . 11
Doc:

CORREIOS

RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 19/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

GINFL 160 DRMGO

REC DE CONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	181,97 D+
MENSALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	1	17,00 D+

60 - Vale Postal e Cheques Correios

VP DE SEDEX A COBRAR	000049026	3	137,20 D+
TX DO V.POSTAL EMISSAO(- DE R$ 200,00)	000049042	1	2,50
VALOR DO VALE POSTAL(- DE R$ 200,00)	000049018	1	10,00 D+
VALE POSTAL PAGAMENTO	000091430	1	150,00 D-
VP PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	1	289,00 D-

Saldo do Movimento Anterior	997.547,61+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	40.347,62
Depositos / Saidas	439,00
Saldo que passa Atual	1.037.456,23+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.298,60+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	439,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	346,17
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	384.205,77+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1550
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 19/03/2004
AGENCIA/CÓDIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confaq: Visual Post 3.8.8

161

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 997.568.91+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.298.60+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
50603	6.000.00	0121486	1.002.993.26	1.003.641.33	8.858.67	648.07
57710			11.382.330.25	11.382.330.25	91.569.75	0.00
57711			10.377.009.33	10.377.009.33	103.490.67	0.00
57745			11.139.796.19	11.139.796.19	94.103.81	0.00
57980	175.000.00	0121396	6.367.054.93	6.400.358.61	182.541.39	33.303.68
57982			10.231.493.95	10.231.493.95	99.406.05	0.00
01079	5.000.00	0121268	143.713.98	143.713.98	6.286.01	0.00
01252	7.000.00	0578584	150.857.00	150.999.03	8.000.96	142.03
01255	5.000.00	0121855	435.501.89	435.641.07	7.358.92	139.18
05004	5.000.00	0121794	1.039.092.55	1.042.317.84	5.882.16	3.225.29

Total de Cargas Utilizadas: 37.458.25

34 - Cargas de Maquinas de Franquia

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
O DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0.00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0.00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0.00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0.00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0.00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0.00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0.00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0.00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0.00 D+
CIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0.00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0.00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0.00
CARTAO EMBRATEL 10.00	881101249	10	0	0	10	0	0.00
CARTAO EMBRATEL 50.00	881101320	10	0	0	10	0	0.00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	126	0	0	124	2	14.20
CARTAO EMBRATEL 30.00	881102660	10	0	0	10	0	0.00
PASCOA/2004	881501964	81	0	0	80	1	5.00
SAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0.00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0.00

51 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	81	1.007.90
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	59	1.063.50
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	2	63.70
SEDEX 10 - DOC	000040215	1	26.20
ENCOMENDA NORMAL	000041017	22	174.60
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	2	103.20

32 - Comprovante

PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	5	13.60
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	5	41.30

38 - Caga de Lote

CADASTRAMENTO DO CPF	000075477		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1551
Doc:

Nº 3515.11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 19/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.8.8

162

2 - Serviços de Terceiros

C DE CONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	181.97 D+
NSALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	1	17.00 D+

) - Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026	3	137.20 D+
DO V.POSTAL EMISSAO(- DE R$ 200.00)	000049042	1	2.50
LOR DO VALE POSTAL(- DE R$ 200.00)	000049018	1	10.00 D+
LE POSTAL PAGAMENTO	000091430	1	150.00 D-
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	1	289.00 D-

Saldo do Movimento Anterior	997.568.91+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	40.347.62
Depositos / Saidas	439.00
Saldo que passa Atual	1.037.477.53+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.298.60+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	439.00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	346.17

ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 384.205.77+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1552
Doc: 3515.11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 22/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.8.8

GINSP FL 163 DR/SRM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.037.456.23+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.205.77+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603			1.003.641.33	1.008.604.91	3.895.09	4.963.58
7710			11.382.330.25	11.382.330.25	91.569.75	0.00
7711			10.377.009.33	10.377.009.33	103.490.67	0.00
7745			11.139.796.19	11.139.796.19	94.103.81	0.00
7980			6.400.358.61	6.436.047.63	31.852.37	35.689.02
7982			10.231.493.95	10.231.493.95	99.406.05	0.00
1079			143.713.98	145.745.73	4.254.26	2.031.75
1252			150.999.03	151.223.92	7.776.07	224.89
1255			435.641.07	436.007.50	6.992.49	366.43
5004			1.042.317.84	1.042.447.87	5.752.13	130.03

tal de Cargas Utilizadas: 43.405.70

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
) DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0.00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0.00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0.00 D+
E CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0.00 D+
IT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0.00
NVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0.00
ATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 10.00	881101249	10	0	0	9	1	10.00
ARTAO EMBRATEL 50.00	881101320	10	0	0	10	0	0.00
ARTAO 75 CREDITOS	881102032	124	0	0	119	5	35.50
ARTAO EMBRATEL 30.00	881102660	10	0	0	10	0	0.00
ASCOA/2004	881501964	80	0	0	77	3	15.00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0.00
ARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0.00

1 - Certificados de Postagem

E CONVENCIONAL	000040010	131	1.824.00
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	37	553.20
EDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	54.80
EDEX 10 - DOC	000040215	1	26.20
NCOMENDA NORMAL	000041017	11	82.40
ERCADORIA ECONOMICA	000045128	7	360.10

32 - Comprovante

EDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	5	13.60
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	5	37.24

38 - Cana de Lote

RPF/SRF	000075418	2	5.40
ADASTRAMENTO DO CPF	000075477	4	18.00

52 - Servicos de Terceiros

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1553
Fls:
3515 . 11
Doc:

IPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
:LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 22/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
:erface Confaq: Visual Post 3.8.8

FL 164 DR/SPM

OSTO DE IMPORTACAO	000005142	0004000935	1	140.62 D+
ISALIDADE DO BAU	000005460	0003042723	1	20.00 D+
:A MILITAR	000005495	0000025550	1	1.88 D+

- Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026	3	127.70 D+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	2	407.75 D-

Saldo do Movimento Anterior	1.037.456.23+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	46.731.34
Depositos / Saidas	407.75
Saldo que passa Atual	1.083.779.82+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.205.77+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	407.75
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	290.20
LDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	384.088.22+

07/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1554
Fls:
3515,11
Doc:

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 23/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.8.8

DINSE FL 165 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.083.779.82+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.088.22+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603			1.008.604.91	1.010.120.29	2.379.71	1.515.38
7710			11.382.330.25	11.382.330.25	91.569.75	0.00
7711			10.377.009.33	10.377.009.33	103.490.67	0.00
7745			11.139.796.19	11.139.796.19	94.103.81	0.00
7980		* 115.000,00	6.436.047.63	6.471.661.71	111.238.29	35.614.08
7982			10.231.493.95	10.231.493.95	99.406.05	0.00
1079			145.745.73	145.931.05	4.068.94	185.32
1252			151.223.92	151.371.45	7.628.54	147.53
1255			436.007.50	436.276.03	6.723.96	268.53
5004			1.042.447.87	1.045.839.46	2.360.54	3.391.59

tal de Cargas Utilizadas: 41.122.43

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0.00
IEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0.00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0.00 D+
IEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0.00 D+
IEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0.00 D+
IEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0.00 D+
IEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0.00 D+
IEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0.00 D+
IEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0.00 D+
IEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0.00 D+
IT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0.00
NVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0.00
ATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 10.00	881101249	9	0	0	9	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 50.00	881101320	10	0	0	10	0	0.00
ARTAO 75 CREDITOS	881102032	119	0	0	109	10	71.00
ARTAO EMBRATEL 30.00	881102660	10	0	0	10	0	0.00
ASCOA/2004	881501964	77	0	0	75	2	10.00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0.00
ARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0.00

1 - Certificados de Postagem

E CONVENCIONAL	000040010	50	737.10
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	35	736.40
EDEX 10 - DOC	000040215	2	37.60
EDEX 10 - ENC	000040223	3	50.30
NCOMENDA NORMAL	000041017	18	199.10
EDEX INTERN MERCADORIA	000045110	2	359.50
ERCADORIA ECONOMICA	000045128	7	134.10
ERCADORIA PRIORITARIA	000045136	1	68.80

2 - Comprovante

OPIAS	000054500	1	2.00
EDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	1	2.72
ELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	2	0.00

8 - Caga de Lote

ADASTRAMENTO DO CPF	000075477		0.00

RQS.Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1555
Fls:
3515
Doc:

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 23/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.8.8

GINSP FL 166 DR/SRM

- Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026	2	559.00 D+
DE SEDEX A COBRAR	000049026	5	94.20 D+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456	2	117.89 D-

Saldo do Movimento Anterior	1.083.779.82+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	44.203.90
Depositos / Saidas	117.89
Saldo que passa Atual	1.127.865.83+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.088.22+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	117.89
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	653.20
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	384.623.53+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1556
Nº 3515.11
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 24/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

FL 167 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.127.865,83+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.623,53+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
050603	6.000,00	012549	1.010.120,29	1.014.177,47	4.322,53	4.057,18
067710			11.382.330,25	11.382.330,25	91.569,75	0,00
067711			10.377.009,33	10.377.009,33	103.490,67	0,00
067745			11.139.796,19	11.139.796,19	94.103,81	0,00
067980			6.471.661,71	6.519.115,80	63.784,20	47.454,09
067982			10.231.493,95	10.231.493,95	99.406,05	0,00
101079			145.931,05	145.931,05	4.068,94	0,00
101252			151.371,45	151.584,73	7.415,26	213,28
101255			436.276,03	436.454,59	6.545,40	178,56
005004			1.045.839,46	1.046.304,17	1.895,83	464,71

Total de Cargas Utilizadas: 52.367,82

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
CD DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	9	0	0	9	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 50,00	881101320	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	109	0	0	104	5	35,50
CARTAO EMBRATEL 30,00	881102660	10	0	0	10	0	0,00
PASCOA/2004	881501964	75	0	0	69	6	30,00
BAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	107	1.267,80
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	47	887,00
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	34,05
SEDEX 10 - DOC	000040215	2	28,90
SEDEX 10 - ENC	000040223	1	26,90
ENCOMENDA NORMAL	000041017	21	246,10
SEDEX INTERN MERCADORIA	000045110	1	126,40
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	3	405,15
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	1	37,80

32 - Comprovante

PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054000	4	10,80
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	25	110,20

38 - Capa de Lote

IRPF/SRF	000075418	3	8,10
CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	1	18,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1557
Doc: 3515.11

CORREIOS

RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 24/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.8

CINSP FL 168 DR/SPM

52 - Serviços de Terceiros

REC DE CONTA EMBRATEL	000005118	0001000241	1	187,59D+

59 - Resgate de Titulos

PASCOA /2003	881501867		7	18,41

60 - Vale Postal e Cheques Correios

VP DE SEDEX A COBRAR	000049026		1	12,12D+
VP PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		2	57,15D-

Saldo do Movimento Anterior	1.127.865,83+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	55.840,31
Depositos / Saidas	75,56
Saldo que passa Atual	1.183.630,58+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.623,53+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	57,15
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	199,71
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	384.766,09+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1558

Doc: 3515

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 25/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confao: Visual Post 3.8.8

GINSP FL 169 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.183.630.58+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 384.766.09+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
0603			1.014.177.47	1.016.912.84	1.587.16	2.735.37
7710			11.382.330.25	11.382.330.25	91.569.75	0.00
7711			10.377.009.33	10.377.009.33	103.490.67	0.00
7745			11.139.796.19	11.139.796.19	94.103.81	0.00
7980			6.519.115.80	6.535.491.65	47.408.35	16.375.85
7982			10.231.493.95	10.231.493.95	99.406.05	0.00
1079			145.931.05	145.931.05	4.068.94	0.00
1252			151.584.73	151.739.36	7.260.63	154.63
1255			436.454.59	436.741.12	6.258.87	286.53
5004			1.046.304.17	1.047.563.57	636.43	1.259.40

tal de Cargas Utilizadas: 20.811.78

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
) DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0.00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0.00 D+
UE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0.00 D+
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0.00 D+
IT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0.00
NVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0.00
ATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 10.00	881101249	9	0	0	9	0	0.00
ARTAO EMBRATEL 50.00	881101320	10	0	0	10	0	0.00
ARTAO 75 CREDITOS	881102032	104	0	0	99	5	35.50
ARTAO EMBRATEL 30.00	881102660	10	0	0	10	0	0.00
ASCOA/2004	881501964	69	0	0	66	3	15.00
AU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0.00
ARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0.00

1 - Certificados de Postagem

X CONVENCIONAL	000040010	105	1.293.50
EDEX A COBRAR	000040045	1	20.95
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	42	618.90
EDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	62.00
EDEX 10 - DOC	000040215	3	61.20
EDEX 10 - ENC	000040223	4	101.30
NCOMENDA NORMAL	000041017	31	357.00

32 - Comprovante

ELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	1	2.29

38 - Caixa de Lote

RPF/SRF	000075418	1	2.70
CADASTRAMENTO DO CPF	0000/5477	5	22.50

52 - Servicos de Terceiros

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1559
Doc: 3515, 11

MPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 25/03/2004
GENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
terface Confaq: Visual Post 3.8.8

DINSP FL 170 DR/SRM

DE CONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	126.65 D+
POSTO DE IMPORTACAO	000005142	0004000935	1	132.43 D+

- Resgate de Titulos

GCOA /2003	881501867		4	10.52

- Vale Postal e Cheques Correios

DE SEDEX A COBRAR	000049026		3	137.04 D+
DO V.POSTAL EMISSAO(+ DE R$ 200.00)	000049042		2	40.00
LOR DO VALE POSTAL(+ DE R$ 200.00)	000049050		2	1.000.00 D+
DO V.POSTAL EMISSAO(- DE R$ 200.00)	000049042		1	10.00
LOR DO VALE POSTAL(- DE R$ 200.00)	000049018		1	200.00 D+
PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		4	374.75 D-

Saldo do Movimento Anterior	1.183.630.58+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	25.050.73
Depositos / Saidas	385.27
Saldo que passa Atual	1.208.296.04+

aldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	384.766.09+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	374.75
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	1.596.12
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	385.987.46+

07/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1560
Doc: 3515,1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD — DATA DO MOVIMENTO: 26/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.12

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.208.296,04+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 385.987,46+

28.467,44
30.1,93

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
050603	8.000,00	0121175	1.016.912,84	1.016.993,79	9506,21	80,95
067710	0,00		11.382.330,25	11.382.330,25	91569,75	0,00
067721	0,00		10.377.009,33	10.377.009,33	103490,67	0,00
067744	0,00		11.139.796,19	11.139.796,19	94103,81	0,00
067980	0,00		6.535.491,65	6.535.491,65	47408,35	0,00
067982	0,00		10.231.493,95	10.231.493,95	99406,05	0,00
101079	0,00		145.931,05	146.818,76	3181,23	887,71
101252	0,00		151.739,36	151.883,92	7116,07	144,56
101255	0,00		436.741,12	437.008,16	5991,83	267,04
005004	9.000,00	0121447	1.047.563,57	1.047.563,57	9636,43	0,00

Total de Cargas Utilizadas: 1.380,26

04 - Cargas de Maquinas de Franquia

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD	VALOR VENDA
CD DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	9	0	0	9	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 50,00	881101320	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	99	0	0	94	5	35,50

Fls: 3515
Doc: 1361
DRT/SPM

171

CARTAO EMBRATEL 30,00	881102660	10	0	0	10	0	0,00
PASCOA/2004	881501964	66	0	0	64	2	10,00
BAU SERIE 45	882001051	2	0	0	2	0	0,00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	120	1.698,40
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	47	1.007,10
SEDEX 10 - DDC	000040215	2	39,80
SEDEX 10 - ENC	000040223	3	38,50
ENCOMENDA NORMAL	000041017	8	77,50
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	6	637,50
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	3	186,00

32 - Comprovante

COPIAS	000054500	1	2,07
PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	1	2,72
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	2	12,92

37 - Entrega de Reembolso Postal

REEMBOLSO POSTAL	000076015	2	49,24 D+

38 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	5	22,50

59 - Resgate de Titulos

PASCOA/2003	881501867	2	5,26

60 - Vales Postais & Cheques Correios

VP DE SEDEX A COBRAR(+ DE R$ 200,00)	000049026	1	399,00 D+
VP DE SEDEX A COBRAR(- DE R$ 200,00)	000049034	2	25,85 D+
VP PACTO SEDEX A COBRAR	000091456	1	15,40 D-

Saldo do Movimento Anterior	:	1.208.296,04+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	:	5.624,86
Depositos / Saidas	:	20,66
Saldo que passa Atual	:	1.213.900,24+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior : 385.987,46+

REG Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1562
Doc: 3515,11

172
OBSERVAÇÃO

Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	:	15,40
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	:	474,09
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	:	386.446,15+

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1563
Doc: 3515,11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 29/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.12

174

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.242.669,61+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 386.446,15+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
050603			1.016.993,79	1.018.624,74	7.875,26	1.630,95
067710			11.382.330,25	11.382.330,25	91.569,75	0,00
067711			10.377.009,33	10.377.009,33	103.490,67	0,00
067745			11.139.796,19	11.139.796,19	94.103,81	0,00
067980	90.000,00	0121061	6.563.959,09	6.603.353,79	69.546,21	39.394,70
067982			10.231.493,95	10.231.493,95	99.406,05	0,00
101079			146.818,76	146.818,76	3.181,23	0,00
101252			151.883,92	152.043,01	6.956,98	159,09
101255			437.008,16	437.440,20	5.559,79	432,04
005004			1.047.865,50	1.049.393,15	7.806,85	1.527,65

Total de Cargas Utilizadas: 43.144,43

1829,38

04 - Cargas de Maquinas de Franquia

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
CD DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	5	0	0,00
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	9	0	0	9	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 50,00	881101320	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	94	0	0	86	8	56,80
CARTAO EMBRATEL 30,00	881102660	10	0	0	10	0	0,00
PASCOA/2004	881501964	64	0	0	64	0	0,00
BAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	87	1.147,00
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	52	1.020,48
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	15,05
SEDEX 10 - DOC	000040215	3	35,20
SEDEX 10 - ENC	000040223	1	17,50
ENCOMENDA NORMAL	000041017	60	546,00
SEDEX INTERNA DOCUMENTO	000045012	1	47,10
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	8	501,71
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	2	99,10

32 - Comprovante

PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	5	13,60
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	5	41,80

37 - Entrega de Reembolso Postal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1564
Doc: 3515,11

JOSI

GINSP FL 175 DR/SPM

ESTOU LHE ENVIANDO A RMD DO DIA 19/03/2004 POIS O LANÇAMENTO DA CARGA DA MAQ. 67980 FOI LANÇADA ERRADA, A ONDE ERA R$60.000,00 é R$ 175.000,00, QUALQUER DUVIDA ME LIGAR.

ATT.

ANDERSON

60.000,00

115.000,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1565
Fls:
Doc: 3515,11

FL 176

REEMBOLSO POSTAL	000076015		1	45,10 D+
38 - Capa de Lote				
IRPF/SRF	000075418		1	2,70
CADASTRAMENTO DO CPF	000075477		4	18,00
52 - Serviços de Terceiros				
MULTA MILITAR	000005509	0000025550	1	4,64 D+
59 - Resgate de Titulos				
PASCOA /2003	881501867		2	5,26
60 - Vale Postal e Cheques Correios				
VP DE SEDEX A COBRAR	000049026		3	30,30 D+

Saldo do Movimento Anterior	1.242.669,61+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	46.786,51
Depositos / Saidas	5,26
Saldo que passa Atual	1.289.450,86+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	386.446,15+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	80,04
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	386.526,19+

Resposta: 02112903.SRC Data: 29/03/04 17:36:00 - 300 Bytes no equipamento MARINETI

07/04/04
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1566
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 30/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.12

177

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.289.450,86+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 386.526,19+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
050603			1.018.624,74	1.019.512,59	6.987,41	887,85
067710			11.382.330,25	11.382.330,25	91.569,75	0,00
067711			10.377.009,33	10.377.009,33	103.490,67	0,00
067745			11.139.796,19	11.139.796,19	94.103,81	0,00
067980			6.603.353,79	6.629.932,83	42.967,17	26.579,04
067982			10.231.493,95	10.231.493,95	99.406,05	0,00
101079			146.818,76	146.818,76	3.181,23	0,00
101252			152.043,01	152.181,57	6.818,42	138,56
101255			437.440,20	437.535,77	5.464,22	95,57
005004			1.049.393,15	1.051.666,81	5.533,19	2.273,66

Total de Cargas Utilizadas: 29.974,68

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
CD DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	5	0	0	3	2	300,38
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	9	0	0	9	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 50,00	881101320	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	86	0	0	82	4	28,40
CARTAO EMBRATEL 30,00	881102660	10	0	0	10	0	0,00
PASCOA/2004	881501964	64	0	0	63	1	5,00
BAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	99	1.360,80
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	51	1.056,00
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	3	67,67
SEDEX 10 - DOC	000040215	4	75,80
SEDEX 10 - ENC	000040223	1	12,40
ENCOMENDA NORMAL	000041017	19	151,10
SEDEX INTERN MERCADORIA	000045110	1	131,90
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	5	699,85

32 - Comprovante

PEDIDO DE CONFIRMACAO	000054500	1	2,72
TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	2	10,64

38 - Capa de Lote

IRPF/SRF	000075418	1	2,70

52 - Serviços de Terceiros

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1567
Fls:
3515.11
Doc:

178

IMPOSTO DE IMPORTACAO	000005142	0004000935	1	69,86 D+
59 - Resgate de Titulos				
PASCOA /2003	881501867		2	5,26
60 - Vale Postal e Cheques Correios				
VP DE SEDEX A COBRAR	000049026		2	180,91 D+
VALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		1	9,00 D-
VP PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		2	75,60 D-

Saldo do Movimento Anterior	1.289.450,86+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	34.130,81
Depositos / Saidas	89,86
Saldo que passa Atual	1.323.491,81+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	386.526,19+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	84,60
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	250,77
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	386.692,36+

Resposta: 02113003.SRC Data: 30/03/04 17:29:00 - 300 Bytes no equipamento MARINETI

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1568
Doc: 3515.11

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 31/03/2004
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900211 ACF LUIS GOIS
Interface Confag: Visual Post 3.8.12

FL 179 CPMI/SPMI

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 1.323.491,81+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 386.692,36+

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
050603			1.019.512,59	1.020.732,14	5.767,86	1.219,55
067710			11.382.330,25	11.382.330,25	91.569,75	0,00
067711			10.377.009,33	10.377.009,33	103.490,67	0,00
067745			11.139.796,19	11.139.796,19	94.103,81	0,00
067980			6.629.932,83	6.653.071,46	19.828,54 *	23.138,63
067982			10.231.493,95	10.231.493,95	99.406,05	0,00
101079			146.818,76	146.818,76	3.181,23	0,00
101252			152.181,57	152.231,92	6.768,07	50,35
101255			437.535,77	437.622,38	5.377,61	86,61
005004			1.051.666,81	1.052.185,99	5.014,01	519,18

Total de Cargas Utilizadas: 25.014,32

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
CD DIREITO DE VIVER	475000986	25	0	0	25	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	4	0	0	4	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000320	206	0	0	206	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000338	75	0	0	75	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000346	38	0	0	38	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000354	17	0	0	17	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	51	0	0	51	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	33	0	0	33	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	14	0	0	14	0	0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	18	0	0	18	0	0,00 D+
KIT PASSAPORTE	765100070	3	0	0	2 → DEVOLUCAO	1	150,19
ENVELOPE SUR POSTAL 24	765100177	1	0	0	1	0	0,00
CATEDRAL DA SE	852700059	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 10,00	881101249	9	0	0	9	0	0,00
CARTAO EMBRATEL 50,00	881101320	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO 75 CREDITOS	881102032	82	0	0	76	6	42,60
CARTAO EMBRATEL 30,00	881102660	10	0	0	10	0	0,00
PASCOA/2004	881501964	63	0	0	63	0	0,00
BAU SERIE 453	882001051	2	0	0	2	0	0,00
CARTAO TELEF. 30 UN	889800367	0	0	0	0	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	97	1.296,40
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	30	548,70
SEDEX 10 - DOC	000040215	5	86,00
SEDEX 10 - ENC	000040223	3	58,50
ENCOMENDA NORMAL	000041017	25	268,00
MERCADORIA ECONOMICA	000045128	3	177,85
MERCADORIA PRIORITARIA	000045136	4	254,60

32 - Comprovante

TELEGRAMA NAC SIMPLES	000060020	69	262,20

38 - Capa de Lote

COMISSAO	000000868	0	86.662,39 D
IRPF/SRF	000075410	2	5,40
CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	5	22,50

52 - Serviços de Terceiros

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1569
Doc: 3515.11

F. 180
CRISPIM

TAXA MILITAR	000005495	0000025550	2	9,28 D+
MULTA MILITAR	000005509	0000025550	2	3,76 D+

59 - Resgate de Titulos

PASCOA /2003	881501867		5	13,15

60 - Vale Postal e Cheques Correios

VP DE SEDEX A COBRAR	000049026		1	690,00 D+
VP DE SEDEX A COBRAR	000049026		2	180,93 D+
VP PAGTO SEDEX A COBRAR	000091456		2	63,18 D-

Saldo do Movimento Anterior	1.323.491,81+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	29.071,23
Depositos / Saidas	86.938,72
Saldo que passa Atual	1.265.624,32+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	386.692,36+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	86.925,57
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	883,97

SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 1.265.624,32+

07/04/04

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1570
Fls:
Doc: 3515

Rubrica 08962630

MOVIMENTO QUINZENAL DE MÁQUINA DE FRANQUIA

REOP - 04 SUL / DR-SPM

AC F LUIZ GÓIS

AC COORDENADORA: Ac Rafael de Barros

DATA DA LEITURA: 15/03/2004

LIMITE MÁXIMO DE CARGA: 626.648,46

QUINZENA: 01/03/2004 a 15/03/2004

LIMITE PERMITIDO PARA ESTA QUINZENA: 485.924,63

MÁQUINA		CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL				SELO	SELO
MATRÍCULA	NÚMERO	FINAL	INICIAL	VENDAS	INICIAL	CARGA	FINAL	VENDAS	RETIRADO	COLOCADO
5.004	5004	1.036.631,51	1.033.389,23	3.242,28	2810,77	7.000,00	6.568,49	3.242,28	0121131	0121316
101.079	26.354	141.117,84	141.102,30	15,54	1.897,69	2.000,00	3.882,15	15,54	0121348	0121058
50.603	50.603	1.002.377,92	997.491,01	4.886,91	1.008,99	8.000,00	4.122,08	4.886,91	0219350	0121047
67.710	21.058	11.360.965,70	11.271.881,72	89.083,98	42.018,28	70.000,00	22.934,30	89.083,98	0121761	0121667
67.711	21.059	10.367.440,61	10.262.934,49	104.506,12	27.565,51	80.000,00	3.059,39	104.506,12	0121155	0121890
67.745	22.548D	1.118.804,43	1.035.212,53	83.591,90	18.687,47	90.000,00	25.095,57	83.591,90	0121450	0121313
67.980	17.843D	6.307.695,32	6.244.777,77	62.917,55	53.122,23	50.000,00	40.204,68	62.917,55	0121868	0121096
67.982	14.839	10.219.119,11	10.142.922,96	76.196,15	87.977,04	20.000,00	31.780,89	76.196,15	0121929	0121392
101.255	80.103	434.603,10	431.607,43	2.995,67	2.392,56	2.000,00	1.396,89	2.995,67	0121383	0121628
101.252	80.100	150.320,60	147.894,35	2.426,25	1.105,64	3.000,00	1.679,39	2.426,25	0121999	0578584
		42.139.076,14	41.709.213,79	429.862,35	238.586,18	332.000,00	140.723,83	429.862,35		
TOTAL DAS VENDAS:		429.862,35								

Doc. 15 Fls. 181

ECT DR/SPM CONTROLE CORREIOS

181

Liz 8960636

MOVIMENTO QUINZENAL DE MÁQUINA DE FRANQUIA

REC.P - 04 SUL / DF-SPM

AC LUIZ GÓIS

AC COORDENADORA: Ac Rafael de Barros

LIMITE MÁXIMO DE CARGA: 626.648,46

DATA DA LEITURA: 31/03/2004

QUINZENA: 16/03/2004 a 31/03/2004

LIMITE PERMITIDO PARA ESTA QUINZENA: 202.140,88

MÁQUINA		CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL				SELO	SELO
MATRÍCULA	NÚMERO	FINAL	INICIAL	VENDAS	INICIAL	CARGA	FINAL	VENDAS	RETIRADO	COLOCADO
5.004	5004	1.052.185,99	1.036.631,51	15.554,48	6568,49	14.000,00	5.014,01	15.554,48	0121794	0121447
101.079	26.354	146.818,78	141.117,84	5.700,94	3.882,15	5.000,00	3.181,21	5.700,94	121058	0121268
50.603	50.603	1.020.732,14	1.002.377,92	18.354,22	4.122,08	20.000,00	5.767,86	18.354,22	0121549	0121175
67.710	21.058	11.382.330,25	11.360.965,70	21.364,55	22.934,30	90.000,00	91.569,75	21.364,55	0121667	0121341
67.711	21.059	10.377.009,33	10.367.440,61	9.568,72	3.059,39	110.000,00	103.490,67	9.568,72	0121890	0121910
67.705	22.480	11.139.796,19	11.118.804,43	20.991,76	25.095,57	90.000,00	94.103,81	20.991,76	0121313	0121081
67.900	14.043D	6.653.071,46	6.307.695,32	345.376,14	40.204,68	315.000,00	9.828,54	345.376,14	0121396	0121061
67.982	14.839	10.231.493,95	10.219.119,11	12.374,84	31.780,89	80.000,00	99.406,05	12.374,84	0121605	0121110
101.256	80.103	437.622,38	434.603,10	3.019,28	1.396,89	7.000,00	5.377,61	3.019,28	0121210	0121855
101.252	80.000	152.231,92	150.320,60	1.911,32	1.679,39	7.000,00	6.768,07	1.911,32	0578584	0121275
		52.593.292,39	52.139.076,14	454.216,25	140.723,83	738.000,00	424.507,58	454.216,25		
TOTAL DAS VENDAS:		454.216,25								

Doc: 2.1.7.5.1.1 ROSN 0572 DR/SPM - CORREIOS Fls: 572

182 DR/SPM CORREIOS FL

FL 183
DR/SPM

CONTROLE DE FORNECIMENTO DE RVP EMITIDOS VIA SISTEMA – AGÊNCIAS FRANQUEADAS

ACF	INICIAL/SÉRIE	FINAL/SÉRIE
ACÁCIAS	000001-A	500.000-A
ALEXANDRE DUMAS	500001-A	999.999-A
ANCHIETA	000001-B	500.000-B
BERRINI	500001-B	999.999-B
BORBA GATO	000001-C	500.000-C
BURITIS	500001-C	999.000-C
CAMPO BELO	000001-D	500.000-D
CAMPO GRANDE	500001-D	999.999-D
CARLOS GOMES	000001-E	500.000-E
CIDADE ADEMAR	500001-E	999.999-E
CIDADE DUTRA	000001-F	500.000-F
CLODOMIRO AMAZONAS	500001-F	999.000-F
CURSINO	000001-G	500.000-G
DOMINGOS DE MORAES	500001-G	999.999-G
FARIA LIMA	000.001-T	500.000-T p.s. a numeração antiga fora fornecida pela REOP 01
FIGUEIRA GRANDE	000001-H	500.000-H
GENTIL DE MOURA	500001-H	999.999-H
GRAJAÚ	000001-I	500.000-I
GRANJA JULIETA	500001-I	999.999-I
GUARANI	000001-J	500.000-J
IMPERIAL	500001-J	999.999-J
INTERLAGOS	000001-K	500.000-K
JARDIM ANGELA	500001-K	999.999-K
JARDIM CLIMAX	000001-L	500.000-L
JARDIM MIRIAM	500001-L	999.999-L
JOAO DIAS	000001-M	500.000-M
JOAQUIM FLORIANO	500001-M	999.999-M
LOEFGREEN	000001-N	500.000-N
LUÍS GOES	500001-N	999.999-N
MIGUEL STÉFANO	000001- O	500.000- O
ONZE DE JUNHO	500001- O	999.999- O
SANTA CATARINA	000001-P	500.000-P
SÃO JOAO CLIMACO	500001-P	999.999-P
S.C. MORUMBI	000001-Q	500.000-Q
SILVA BUENO	500001-Q	999.999-Q
TABOR	000001-R	500.000-R
TUTOIA	500001-R	999.999-R
VILA JOANIZA	000001-S	500.000-S
WHASINGTON LUIS	500001-S	999.999-S

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1573
Doc: 3515.11

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATENDENTE
A	027133	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0027 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027134	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0028 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027137	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0035 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027140	01/03/2004		4,50	0,00	0,00	0006 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde: 01	Valor:	4,50	
A	027141	01/03/2004		5,40	0,00	0,00	0039 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 40 CR		Qtde: 01	Valor:	3,80	
A	027144	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0043 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027145	01/03/2004		4,50	0,00	0,00	0010 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde: 01	Valor:	4,50	
A	027147	01/03/2004		2,00	0,00	0,00	0015 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde: 01	Valor:	2,00	
A	027152	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0058 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027157	01/03/2004		4,50	0,00	0,00	0030 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde: 01	Valor:	4,50	
A	027158	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0064 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027159	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0066 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027160	01/03/2004		2,00	0,00	0,00	0034 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde: 01	Valor:	2,00	
A	027173	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0054 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027176	01/03/2004		1,60	0,00	0,00	0057 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027182	01/03/2004		2,00	0,00	0,00	0063 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde: 01	Valor:	2,00	
A	027186	02/03/2004		5,00	0,00	0,00	0013 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde: 02	Valor:	5,00	
A	027188	02/03/2004		2,00	0,00	0,00	0016 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde: 01	Valor:	2,00	
A	027190	02/03/2004		4,50	0,00	0,00	0020 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde: 01	Valor:	4,50	
A	027194	02/03/2004		1,60	0,00	0,00	0023 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027198	02/03/2004		0,50	0,00	0,00	0011 0000000000
		SELO R$ 0,50		Qtde: 01	Valor:	,50	
A	027204	02/03/2004		1,60	0,00	0,00	0022 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027205	02/03/2004		1,60	0,00	0,00	0023 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027206	02/03/2004		1,60	0,00	0,00	0024 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,60	
A	027207	02/03/2004		2,50	0,00	0,00	0030 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde: 01	Valor:	2,50	
A	027208	02/03/2004		3,20	0,00	0,00	0031 0000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATENDENTE
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 02	Valor:	3,20	
A	027221	02/03/2004		1,60	0,00	0,00	0033 0000000000

CPMI - CORREIOS
1574
Fls:
Doc: 3515,11
ROS Nº 03/2005 - CN

		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027219	02/03/2004 1,60		0,00		0,00	0054	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027221	02/03/2004 363,34		0,00		0,00	0011	0000000000
		SELOS ESTAMPADOS SELOS	Qtde:	491	Valor:	363,34		
A	027222	02/03/2004 5,00		0,00		0,00	0059	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02	Qtde:	02	Valor:	5,00		
A	027226	02/03/2004 3,20		0,00		0,00	0040	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	02	Valor:	3,20		
A	027232	02/03/2004 1,60		0,00		0,00	0060	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027235	02/03/2004 1,60		0,00		0,00	0074	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027237	02/03/2004 295,60		0,00		0,00	0052	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01	Valor:	1,60		
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 100,00	Qtde:	01	Valor:	105,00		
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 20,00	Qtde:	01	Valor:	21,00		
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 20,00	Qtde:	01	Valor:	21,00		
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 20,00	Qtde:	01	Valor:	21,00		
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 20,00	Qtde:	01	Valor:	21,00		
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 100,00	Qtde:	01	Valor:	105,00		
A	027244	02/03/2004 1,60		0,00		0,00	0084	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027245	02/03/2004 5,50		0,00		0,00	0086	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04	Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027246	02/03/2004 9,00		0,00		0,00	0066	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03	Qtde:	02	Valor:	9,00		
A	027247	03/03/2004 2,50		0,00		0,00	0002	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02	Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027249	03/03/2004 2,50		0,00		0,00	0001	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02	Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027250	03/03/2004 1,10		0,00		0,00	0012	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE	Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027251	03/03/2004 4,50		0,00		0,00	0006	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03	Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	027252	03/03/2004 12,50		0,00		0,00	0014	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 05	Qtde:	01	Valor:	12,50		
A	027253	03/03/2004 2,50		0,00		0,00	0007	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02	Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027254	03/03/2004 1,10		0,00		0,00	0008	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE	Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027257	03/03/2004 2,00		0,00		0,00	001A	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01	Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027258	03/03/2004 1,60		0,00		0,00	0017	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027260	03/03/2004 5,50		0,00		0,00	0017	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04	Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027266	03/03/2004 2,50		0,00		0,00	0026	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02	Qtde:	01	Valor:	2,50		

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 03/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.Final ATEND
A	027267	03/03/2004 1,60		0,00	0,00 0027 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01 Valor:	1,60
A	027271	03/03/2004 2,20		0,00	0,00 0032 0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE	Qtde:	02 Valor:	2,20
A	027272	03/03/2004 2,00		0,00	0,00 0037 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01	Qtde:	01 Valor:	2,00
A	027290	03/03/2004 4,50		0,00	0,00 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03	Qtde:	01 Valor:	
A	027293	03/03/2004 1,60		0,00	0,00
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	Qtde:	01 Valor:	1,60
A	027304	03/03/2004 4,50		0,00	0,00 0005 0000000000

GINEP FL 185 DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI CORREIOS Fls: 1575 Doc: 3515.11

		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	027306	04/03/2004	1,10		0,00		0,00	0005	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027314	04/03/2004	2,50		0,00		0,00	0019	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027316	04/03/2004	1,60		0,00		0,00	0024	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027320	04/03/2004	2,00		0,00		0,00	0010	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027323	04/03/2004	2,00		0,00		0,00	0031	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027328	04/03/2004	2,50		0,00		0,00	0032	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027330	04/03/2004	1,60		0,00		0,00	0041	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027333	04/03/2004	1,60		0,00		0,00	0040	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027334	04/03/2004	1,60		0,00		0,00	0045	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027336	04/03/2004	2,50		0,00		0,00	0042	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027337	04/03/2004	1,60		0,00		0,00	0051	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027338	04/03/2004	4,50		0,00		0,00	0045	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	027341	04/03/2004	2,00		0,00		0,00	0050	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027346	04/03/2004	2,00		0,00		0,00	0056	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027347	04/03/2004	1,10		0,00		0,00	0057	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027348	04/03/2004	2,00		0,00		0,00	0065	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027354	05/03/2004	5,50		0,00		0,00	0008	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027358	05/03/2004	1,60		0,00		0,00	0013	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027364	05/03/2004	1,10		0,00		0,00	0008	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027366	05/03/2004	1,60		0,00		0,00	0014	0000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027367	05/03/2004		1,60	0,00	0,00	0022	0000000000	
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027370	05/03/2004		2,00	0,00	0,00	0027	0000000000	
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027373	05/03/2004		2,00	0,00	0,00	0020	0000000000	
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027374	05/03/2004		1,60	0,00	0,00	0021	0000000000	
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027381	05/03/2004		2,00	0,00	0,00	0027	0000000000	
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027383	05/03/2004		2,00	0,00	0,00	0030	0000000000	
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027387	05/03/2004		5,00	0,00	0,00	0031	0000000000	
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	02	Valor:	5,00		
A	027390	05/03/2004		5,50	0,00	0,00	0042	0000000000	
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:			
A	027395	05/03/2004		4,50	0,00	0,00	0033	0000000000	
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	027400	05/03/2004		1,60	0,00	0,00	0002	0000000000	
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:					

GINSP FL 186 DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1576
Doc: 3515.11

		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027405	08/03/2004	1,60		0,00		0,00	0011	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027406	08/03/2004	1,60		0,00		0,00	001A	0000000002
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027407	08/03/2004	4,50		0,00		0,00	0015	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	027408	08/03/2004	1,10		0,00		0,00	0017	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027410	08/03/2004	2,00		0,00		0,00	0022	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027412	08/03/2004	2,00		0,00		0,00	0027	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027415	08/03/2004	1,60		0,00		0,00	0036	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027423	08/03/2004	2,70		0,00		0,00	0111	0000000000
		SELO R$ 0,50		Qtde:	01	Valor:	,50		
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	02	Valor:	2,20		
A	027426	08/03/2004	2,50		0,00		0,00	0118	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027430	08/03/2004	1,60		0,00		0,00	0059	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027431	08/03/2004	2,00		0,00		0,00	0060	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027437	08/03/2004	4,50		0,00		0,00	0065	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	027438	08/03/2004	5,50		0,00		0,00	0070	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027441	08/03/2004	1,60		0,00		0,00	0081	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027450	09/03/2004	4,50		0,00		0,00	0012	0000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50
A	027454	09/03/2004	1,60		0,00	0,00	0003 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	027456	09/03/2004	5,50		0,00	0,00	0019 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50
A	027462	09/03/2004	4,30		0,00	0,00	0027 0000000000
		SELO R$ 0,50		Qtde:	01	Valor:	,50
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 40 CR		Qtde:	01	Valor:	3,80
A	027466	09/03/2004	1,60		0,00	0,00	0011 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	027469	09/03/2004	1,60		0,00	0,00	0017 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	027470	09/03/2004	7,60		0,00	0,00	0019 0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 40 CR		Qtde:	02	Valor:	7,60
A	027473	09/03/2004	1,60		0,00	0,00	0022 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	027476	09/03/2004	2,00		0,00	0,00	0033 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
A	027477	09/03/2004	3,20		0,00	0,00	0034 0000000000
		SELO R$0,80		Qtde:	04	Valor:	3,20
A	027479	09/03/2004	2,00		0,00	0,00	0036 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
A	027481	09/03/2004	1,60		0,00	0,00	0037 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	027482	09/03/2004	2,00		0,00	0,00	0038 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
A	027483	09/03/2004	5,50		0,00	0,00	0039 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50

DIGINSP FL 187 CR/SPM

ROS Nº 03/2006 - CMI
CPMI - CORREIOS
1577
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

A	027489	09/03/2004	4,50		0,00	0,00	0042	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01 Valor:	4,50		
A	027490	09/03/2004	2,00		0,00	0,00	0043	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01 Valor:	2,00		
A	027491	09/03/2004	1,60		0,00	0,00	0044	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027509	10/03/2004	4,50		0,00	0,00	0002	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01 Valor:	4,50		
A	027510	10/03/2004	1,60		0,00	0,00	0025	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027511	10/03/2004	2,00		0,00	0,00	0026	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01 Valor:	2,00		
A	027514	10/03/2004	2,00		0,00	0,00	0034	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01 Valor:	2,00		
A	027516	10/03/2004	9,60		0,00	0,00	0037	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	06 Valor:	9,60		
A	027517	10/03/2004	1,60		0,00	0,00	0005	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027518	10/03/2004	2,00		0,00	0,00	0041	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01 Valor:	2,00		
A	027519	10/03/2004	2,00		0,00	0,00	0042	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01 Valor:	2,00		

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND	
A	027522	10/03/2004		3,80	0,00	0,00	0047	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 40 CR		Qtde:	01 Valor:	3,80		
A	027529	10/03/2004		1,60	0,00	0,00	0022	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027530	10/03/2004		5,50	0,00	0,00	0050	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01 Valor:	5,50		
A	027532	10/03/2004		4,51	0,00	0,00	0024	0000000000
		TELEGRAMA PRE TAXADO		Qtde:	01 Valor:	4,51		
A	027536	10/03/2004		1,60	0,00	0,00	0060	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027537	10/03/2004		1,10	0,00	0,00	0036	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01 Valor:	1,10		
A	027540	10/03/2004		1,60	0,00	0,00	0068	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027541	10/03/2004		4,50	0,00	0,00	0070	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01 Valor:	4,50		
A	027542	10/03/2004		5,00	0,00	0,00	0045	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	02 Valor:	5,00		
A	027545	10/03/2004		1,10	0,00	0,00	0071	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01 Valor:	1,10		
A	027550	11/03/2004		5,50	0,00	0,00	0015	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01 Valor:	5,50		
A	027551	11/03/2004		4,50	0,00	0,00	0017	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01 Valor:	4,50		
A	027554	11/03/2004		1,60	0,00	0,00	0024	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027559	11/03/2004		5,00	0,00	0,00	0026	0000000000
		TELESENA CARNAVAL/2004		Qtde:	01 Valor:	5,00		
A	027560	11/03/2004		1,60	0,00	0,00	0028	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01 Valor:	1,60		
A	027564	11/03/2004		2,00	0,00	0,00	0038	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01 Valor:	2,00		
A	027566	11/03/2004		31,50	0,00	0,00	0040	0000000000
		CARTAO TELEFONICO CR$ 50		Qtde:	122 Valor:	31,50		
A	027567	11/03/2004		2,50	0,00	0,00	0045	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01 Valor:	2,50		
A	027569	11/03/2004		2,00	0,00	0,00	0014	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01 Valor:	2,00		

GINSP FL 188 DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1578 Fls: 3515 11

A	027574	11/03/2004	12,50		0,00	0,00	0048	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027575	11/03/2004	2,00		0,00	0,00	0047	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027578	11/03/2004	1,60		0,00	0,00	0025	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027581	11/03/2004	1,60		0,00	0,00	0028	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027583	11/03/2004	1,10		0,00	0,00	0029	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10	
A	027584	11/03/2004	1,10		0,00	0,00	0031	0000000000

RELACAO DE R.V.Ps — Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND	
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10	
A	027585	11/03/2004	1,60		0,00	0,00	0032	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027586	11/03/2004	185,00		0,00	0,00	0015	0000000000
		SELOS ESTAMPADOS SELOS		Qtde:	250	Valor:	185,00	
A	027590	11/03/2004	2,50		0,00	0,00	0056	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027598	11/03/2004	1,60		0,00	0,00	0064	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027605	11/03/2004	1,60		0,00	0,00	0058	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027606	11/03/2004	1,60		0,00	0,00	0079	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027607	11/03/2004	2,00		0,00	0,00	0080	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027608	12/03/2004	2,00		0,00	0,00	0001	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027609	12/03/2004	5,50		0,00	0,00	0002	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027613	12/03/2004	157,50		0,00	0,00	0005	0000000000
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 50,00		Qtde:	01	Valor:	52,50	
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 100,00		Qtde:	01	Valor:	105,00	
A	027614	12/03/2004	2,00		0,00	0,00	0011	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027615	12/03/2004	1,60		0,00	0,00	0013	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027619	12/03/2004	1,60		0,00	0,00	0019	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027621	12/03/2004	1,60		0,00	0,00	0024	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027622	12/03/2004	1,60		0,00	0,00	0025	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027625	12/03/2004	53,60		0,00	0,00	0032	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10	
		CHEQUE CORREIO VENDA R$ 50,00		Qtde:	01	Valor:	52,50	
A	027627	12/03/2004	2,00		0,00	0,00	0011	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027631	12/03/2004	1,60		0,00	0,00	0033	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027632	12/03/2004	2,00		0,00	0,00	0024	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027634	12/03/2004	2,50		0,00	0,00	0026	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027647	12/03/2004	1,60		0,00	0,00	0052	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027648	12/03/2004	2,00		0,00	0,00	0055	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	

GINSP FL 189 DR/SPM

IRQS N° 03/2005 - CN - CRMV - CORREIOS
Fls: 1579
Doc: 3515 . 11

A	027653	12/03/2004	7,10		0,00	0,00	0058	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	01	Valor:	7,10	
A	027663	15/03/2004	2,00		0,00	0,00	0014	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	

GINSP FL 190 DR/SPO

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72000211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR		CONT.INICIAL		CONT.FINAL	ATEND	
A	027664	15/03/2004		1,60		0,00		0,00	0005	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027666	15/03/2004		5,50		0,00		0,00	0007	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04			Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027671	15/03/2004		1,60		0,00		0,00	0027	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027677	15/03/2004		1,10		0,00		0,00	0032	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE			Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027680	15/03/2004		2,00		0,00		0,00	0034	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01			Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027687	15/03/2004		13,50		0,00		0,00	0030	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03			Qtde:	03	Valor:	13,50		
A	027693	15/03/2004		1,60		0,00		0,00	0044	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027697	15/03/2004		2,50		0,00		0,00	0056	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02			Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027698	15/03/2004		2,50		0,00		0,00	0050	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02			Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027700	16/03/2004		2,50		0,00		0,00	0002	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02			Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027702	16/03/2004		5,50		0,00		0,00	0005	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04			Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027703	16/03/2004		5,50		0,00		0,00	0007	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04			Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027704	16/03/2004		4,50		0,00		0,00	0012	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03			Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	027706	16/03/2004		1,60		0,00		0,00	0006	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027707	16/03/2004		1,10		0,00		0,00	0014	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE			Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027710	16/03/2004		1,60		0,00		0,00	0015	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027711	16/03/2004		1,60		0,00		0,00	0016	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027714	16/03/2004		5,50		0,00		0,00	0021	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04			Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027717	16/03/2004		1,60		0,00		0,00	0027	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027719	16/03/2004		12,50		0,00		0,00	0029	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 05			Qtde:	01	Valor:	12,50		
A	027721	16/03/2004		2,00		0,00		0,00	0034	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01			Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027722	16/03/2004		1,10		0,00		0,00	0035	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE			Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027723	16/03/2004		1,60		0,00		0,00	0025	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027724	16/03/2004		1,60		0,00		0,00	0035	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027731	16/03/2004		3,20		0,00		0,00	0034	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE			Qtde:	02	Valor:	3,20		
A	027732	16/03/2004		5,50		0,00		0,00	0046	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04			Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027733	16/03/2004		2,00		0,00		0,00	0045	0000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72000211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND

RQS N 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1580
3515 , 11
Doc:

A	027735	16/03/2004	1,60		0,00	0,00	0038	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027736	16/03/2004	4,50		0,00	0,00	0048	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
A	027743	16/03/2004	2,50		0,00	0,00	0060	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027757	16/03/2004	7,10		0,00	0,00	0073	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	01	Valor:	7,10	
A	027758	16/03/2004	1,60		0,00	0,00	0055	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027761	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0006	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027767	17/03/2004	2,00		0,00	0,00	0007	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027773	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0020	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027775	17/03/2004	2,00		0,00	0,00	0022	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027782	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0019	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027783	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0020	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027784	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0023	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027786	17/03/2004	2,50		0,00	0,00	0027	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027788	17/03/2004	2,50		0,00	0,00	0031	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027790	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0044	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027792	17/03/2004	2,50		0,00	0,00	0045	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027795	17/03/2004	5,50		0,00	0,00	0039	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027797	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0040	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027802	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0054	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027803	17/03/2004	5,50		0,00	0,00	0055	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027805	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0051	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027806	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0052	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027807	17/03/2004	1,60		0,00	0,00	0053	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027809	17/03/2004	4,80		0,00	0,00	0054	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	03	Valor:	4,80	
A	027810	17/03/2004	12,80		0,00	0,00	0055	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	08	Valor:	12,80	
A	027811	17/03/2004	71,00		0,00	0,00	0059	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	10	Valor:	71,00	

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72000211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND	
A	027812	17/03/2004		28,40	0,00	0,00	0060	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	04	Valor:	28,40	
A	027813	17/03/2004		149,10	0,00	0,00	0061	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	21	Valor:	149,10	
A	027814	17/03/2004		170,40	0,00	0,00	0062	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	24	Valor:	170,40	
A	027815	17/03/2004		49,70	0,00	0,00	0063	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	07	Valor:	49,70	

DIGISP FL 191 CPI/SP/CN

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1581 Fls: Nº 3515,11 Doc:

A	027817	17/03/2004	71,00		0,00		0,00	0065 0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	10	Valor:	71,00	
A	027818	18/03/2004	1,60		0,00		0,00	0002 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027821	18/03/2004	12,50		0,00		0,00	0007 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 05		Qtde:	01	Valor:	12,50	
A	027822	18/03/2004	2,50		0,00		0,00	0002 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027823	18/03/2004	22,00		0,00		0,00	0008 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	04	Valor:	22,00	
A	027825	18/03/2004	2,00		0,00		0,00	0010 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027827	18/03/2004	2,50		0,00		0,00	0008 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027828	18/03/2004	1,60		0,00		0,00	0009 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027830	18/03/2004	1,10		0,00		0,00	0014 0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10	
A	027833	18/03/2004	1,60		0,00		0,00	0021 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027835	18/03/2004	4,51		0,00		0,00	0017 0000000000
		TELEGRAMA PRE TAXADO		Qtde:	01	Valor:	4,51	
A	027846	18/03/2004	2,00		0,00		0,00	0038 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027850	18/03/2004	1,10		0,00		0,00	0043 0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10	
A	027862	18/03/2004	1,60		0,00		0,00	0076 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027869	18/03/2004	1,60		0,00		0,00	0092 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027871	18/03/2004	2,00		0,00		0,00	0093 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027876	19/03/2004	4,50		0,00		0,00	0007 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
A	027877	19/03/2004	7,50		0,00		0,00	0021 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027879	19/03/2004	2,50		0,00		0,00	0024 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50	
A	027880	19/03/2004	5,50		0,00		0,00	0027 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027884	19/03/2004	2,00		0,00		0,00	0033 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND

A	027885	19/03/2004		2,00	0,00		0,00	0008 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027887	19/03/2004		1,60	0,00		0,00	0011 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027888	19/03/2004		1,60	0,00		0,00	0012 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027890	19/03/2004		4,50	0,00		0,00	0015 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
A	027891	19/03/2004		1,60	0,00		0,00	0002 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027892	19/03/2004		3,20	0,00		0,00	0043 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	02	Valor:	3,20	
A	027893	19/03/2004		5,50	0,00		0,00	0017 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027897	19/03/2004		1,60	0,00		0,00	0020 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027900	19/03/2004		1,60	0,00		0,00	0031 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	

GINSP FL. 192 DR/SPM

ROS Nº 09/2005 - CN - 1

CPMI - CORREIOS

Fls: 1582

Doc: 35.15.11

		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027915	22/03/2004	1,60		0,00		0,00	0001	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027916	22/03/2004	1,60		0,00		0,00	0005	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027917	22/03/2004	22,00		0,00		0,00	0006	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	04	Valor:	22,00		
A	027924	22/03/2004	2,00		0,00		0,00	0009	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027926	22/03/2004	1,10		0,00		0,00	0011	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027933	22/03/2004	2,50		0,00		0,00	0021	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	027935	22/03/2004	2,00		0,00		0,00	0028	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027948	22/03/2004	1,60		0,00		0,00	0035	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027950	22/03/2004	3,20		0,00		0,00	0032	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	02	Valor:	3,20		
A	027953	22/03/2004	7,10		0,00		0,00	0048	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	01	Valor:	7,10		
A	027956	22/03/2004	3,20		0,00		0,00	0039	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	02	Valor:	3,20		
A	027959	22/03/2004	5,50		0,00		0,00	0044	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	027960	22/03/2004	1,60		0,00		0,00	0055	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	027965	22/03/2004	2,00		0,00		0,00	0046	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	027967	22/03/2004	1,10		0,00		0,00	0060	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	027968	22/03/2004	3,20		0,00		0,00	0060	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	02	Valor:	3,20		
A	027971	23/03/2004	1,60		0,00		0,00	0002	0000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND	
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	027976	23/03/2004	2,00		0,00	0,00	0014	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027980	23/03/2004	5,50		0,00	0,00	0011	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50	
A	027983	23/03/2004	2,00		0,00	0,00	0023	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027984	23/03/2004	2,00		0,00	0,00	0024	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027987	23/03/2004	1,10		0,00	0,00	0031	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10	
A	027991	23/03/2004	4,50		0,00	0,00	0035	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
A	027993	23/03/2004	2,00		0,00	0,00	0032	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00	
A	027998	23/03/2004	4,50		0,00	0,00	0038	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
A	028003	23/03/2004	12,50		0,00	0,00	0045	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 05		Qtde:	01	Valor:	12,50	
A	028006	23/03/2004	1,60		0,00	0,00	0047	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60	
A	028009	23/03/2004	4,50		0,00	0,00	0042	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
A	028011	23/03/2004	4,50		0,00	0,00	0043	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50	
A	028014	23/03/2004	2,60		0,00	0,00	0044	0000000000

GINSP FL 193 DR/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1583
Fls:
Nº 3515.11
Doc:

A	028019	24/03/2004	1,60		0,00		0,00	0018	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028022	24/03/2004	1,60		0,00		0,00	0022	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028024	24/03/2004	4,50		0,00		0,00	0028	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	028025	24/03/2004	1,60		0,00		0,00	0033	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028026	24/03/2004	1,60		0,00		0,00	0006	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028028	24/03/2004	1,60		0,00		0,00	0046	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028031	24/03/2004	2,00		0,00		0,00	0015	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	028032	24/03/2004	1,60		0,00		0,00	0016	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028033	24/03/2004	1,10		0,00		0,00	0036	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	028037	24/03/2004	5,50		0,00		0,00	0021	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	028046	24/03/2004	1,10		0,00		0,00	0052	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	028050	24/03/2004	2,00		0,00		0,00	0057	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00		
A	028051	24/03/2004	4,50		0,00		0,00	0038	0000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72300211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATENDI
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50
A	028054	24/03/2004		2,50	0,00	0,00	0065 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50
A	028055	24/03/2004		2,00	0,00	0,00	0041 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
A	028061	25/03/2004		4,50	0,00	0,00	0003 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50
A	028064	25/03/2004		2,50	0,00	0,00	0011 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50
A	028066	25/03/2004		1,60	0,00	0,00	0012 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	028067	25/03/2004		1,60	0,00	0,00	0014 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	028069	25/03/2004		3,20	0,00	0,00	0016 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	02	Valor:	3,20
A	028070	25/03/2004		1,60	0,00	0,00	0017 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	028071	25/03/2004		2,00	0,00	0,00	0018 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
A	028074	25/03/2004		4,50	0,00	0,00	0008 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50
A	028075	25/03/2004		2,00	0,00	0,00	0009 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
A	028084	25/03/2004		12,50	0,00	0,00	0027 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 05		Qtde:	01	Valor:	12,50
A	028086	25/03/2004		1,60	0,00	0,00	0031 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	028087	25/03/2004		7,10	0,00	0,00	0034 0000000000
		PROMOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	01	Valor:	7,10
A	028088	25/03/2004		6,50	0,00	0,00	0035 0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 01		Qtde:	01	Valor:	2,00
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50
A	028089	25/03/2004		1,60	0,00	0,00	0037 0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60
A	028092	25/03/2004		2,50	0,00	0,00	0040 0000000000

GINSP FL 194 DR/SPM

RQS.Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls 1584

Nº Doc: 3515,1

		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028095	25/03/2004	1,60		0,00		0,00	0035	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028098	25/03/2004	2,50		0,00		0,00	0048	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	01	Valor:	2,50		
A	028099	25/03/2004	71,50		0,00		0,00	0049	0000000000
		SELOS ESTAMPADOS SELOS		Qtde:	143	Valor:	71,50		
A	028100	25/03/2004	1,60		0,00		0,00	0040	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028101	25/03/2004	1,60		0,00		0,00	0041	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028103	25/03/2004	1,60		0,00		0,00	0046	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028116	25/03/2004	1,60		0,00		0,00	0055	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028118	26/03/2004	7,10		0,00		0,00	0006	0000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATENDO

		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	01	Valor:	7,10		
A	028119	26/03/2004	2,20		0,00		0,00	0001	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	02	Valor:	2,20		
A	028122	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0009	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028123	26/03/2004	1,10		0,00		0,00	0004	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	028125	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0005	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028127	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0007	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028134	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0021	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028138	26/03/2004	1,10		0,00		0,00	0023	0000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01	Valor:	1,10		
A	028144	26/03/2004	11,20		0,00		0,00	0043	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	07	Valor:	11,20		
A	028145	26/03/2004	4,80		0,00		0,00	0044	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	03	Valor:	4,80		
A	028146	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0045	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028147	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0046	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028148	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0047	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028149	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0048	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028151	26/03/2004	1,60		0,00		0,00	0049	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028153	26/03/2004	5,50		0,00		0,00	0052	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01	Valor:	5,50		
A	028155	26/03/2004	7,10		0,00		0,00	0054	0000000000
		PRODUTOS DIVERSOS CARTAO 75 CR		Qtde:	01	Valor:	7,10		
A	028162	29/03/2004	4,50		0,00		0,00	0001	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	028163	29/03/2004	185,74		0,00		0,00	0003	0000000000
		SELOS ESTAMPADOS SELOS		Qtde:	251	Valor:	185.74		
A	028166	29/03/2004	4,50		0,00		0.00	0005	0000000000
		CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01	Valor:	4,50		
A	028168	29/03/2004	1,50		0,00		0,00	0006	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,50		
A	028175	29/03/2004	1,60		0,00		0,00	0012	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE		Qtde:	01	Valor:	1,60		
A	028174	29/03/2004	1,50		0,00		0,00	0013	0000000000
		ENVELOPE SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,50		

GINSP FL 195 DR/SPM

IRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1585
Doc: 3515 . 11

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1586
Doc: 3515.11